

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL
5 registrado
1946

CARTA

AOS

SENHORES ELEITORES DA PROVINCIA

DE

MINAS GERAES

POR

Bernardo Pereira de Vasconcellos

2.^a EDIÇÃO

Com um prefácio, biographias do Autor e o manifesto que
publicou sobre a maioridade de D. Pedro II

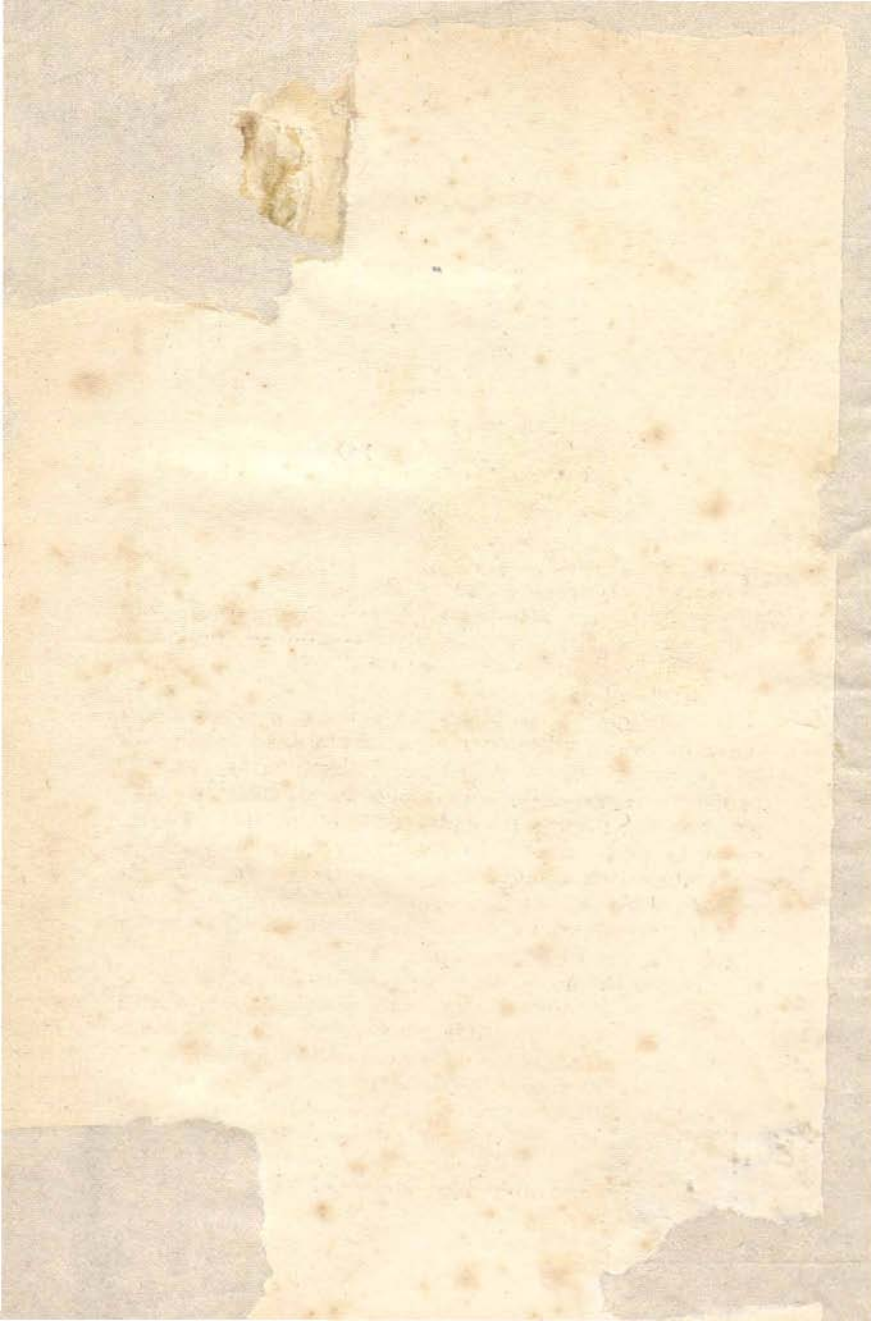


FRANCISCO RODRIGUES DE PAIVA

Alfarrabista Brasileiro, Editor

, RUA DA LAPA, 87

RIO DE JANEIRO



BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado

sob número 7.122

do ano de 1946

PREFACIO

Imprimindo em 1895 um volume intitulado—
TYPOS PORTUGUEZES E OUTROS ESCRIPTOS POR
ALEXANDRE HERCULANO,—prometti publicar em se-
guida outras preciosidades bibliographicas, verda-
deiros thesouros litterarios, historicos e politicos que
difficilmente ou por acaso obtive, ou se deparam
em mãos de poucos e já de todo não figuram no
commercio das livrarias.

Infelizmente, molestia afflictiva e prolongada e
suas deploraveis consequencias obstaram á realisacão
do compromisso; só hoje me é dado volver ao meu
projecto, começando pela afamada CARTA AOS SE-
NHORES ELEITORES DA PROVINCIA DE MINAS GERAES
escripta pelo deputado Bernardo Pereira de Vas-
concellos», estampada pela primeira vez em 1828 em
S. João d'El-Rei, na Typographia do Astro de Minas,
e re-imprensa agora com a maior fidelidade no texto
e até no geral da orthographia.

Tenho já no prelo a ACÇÃO, REACÇÃO E TRAN-
SACÇÃO de Justiniano José da Rocha e A FACÇÃO
AULICA de Firmino Rodrigues Silva, ambos disci-
pulos e admiradores de Vasconcellos, ambos jorna-
listas eximios: reuno estes dois pamphletos em um
volume.

Virá, logo depois; a successiva reedição de
outras obras raras e de apregoado merito, salvo força
maior, ou se o publico não me prodigalisar o favor
que o trabalho e tarefa tão ardua em nossa terra,
necessariamente, reclamam.

No parecer accorde dos politicos mais autorizados, de diversas procedencias e matizes partidarios, «a Carta aos Senhores Eleitores de Bernardo Pereira de Vasconcellos é o programma mais amplo, curioso, persuasivo e original que por ventura um candidato á renovação do mandato legislativo tem dirigido aos seus eleitores.

Ao mesmo passo que recorda o que fez ou deixou de fazer o poderoso e figadal inimigo que lhe combatia a reeleição, expõe o candidato o que iniciou, promoveu, defendeu ou arguiu na tribuna da Camara dos Deputados, em sua primeira legislatura, para dotar o Brazil com as leis e instituições mais adequadas ao *sel-government* porque, como elle bem adverte uma nação que adopta uma constituição livre, tem necessidade de refundir toda a sua legislação.

Que de serviços e esforços ! Disseminar a instrucção primaria, crear a secundaria e superior, prover sobre a saúde publica, desenvolver a riqueza e a industria, assentar o systema tributario mais racional e justo, fiscalisar a arrecadação das rendas, cortar despesas de inuteis representações diplomaticas, dar realidade ao orçamento, obstar creditos supplementares, regular o meio circulante, e pela caixa da amortisação os emprestimos contrahidos, procurar ter um exercito proporcionado á população e á receita e nunca destinado á policia, garantir o futuro das familias dos militares, fundar o monte-pio da marinha, abrir estradas, fomentar a navegação, assegurar o livre exercicio dos direitos politicos e individuaes, regular os casos da prisão preventiva e os da desapropriação da propriedade na fórmula da Constituição, crear a justiça de paz, outros Tribunaes judiciais e o Supremo Tribunal de Justiça, expandir as franquezas provinciaes, reprimir a todo transe a influencia da Corôa e conter o poder executivo na orbita precisa de suas attribuições, punindo seus crimes e abusos com a lei da responsabilidade, a lei pratica da Constituição, na phrase de Vergueiro !

Referindo estes primeiros trabalhos herculeos, prenuncios do muito que ainda havia de produzir todos os annos até morrer, vai o candidato apresentando alguns dos numerosos substanciosos e concisos discursos que proferiu na elaboração das leis e institutos, na defeza da causa Constitucional, nas medidas de utilidade geral ou das provincias, na censura ou reprovação aos Ministros por motivo de tropas estrangeiras contractadas, despezas illegaes, prisões arbitrarías ou realisadas em lugares nocivos e improprios ou de outras violencias, perseguições e excessos praticados por elles e seus agentes; e nessa narrativa animada e interessante expende aqui e ali seus principios liberaes, suas ideias adiantadas e praticas, seus intuitos patrioticos, seu respeito aos principios conservadores da sociedade, aos quaes ao depois todo se consagrou, e indigita os meios de prover ás principaes necessidades do Paiz e solver muitos problemas administrativos e economicos, alguns dos quaes ainda hoje preoccupam os homens publicos e estão actualmente a agitar a opinião.

Certamente, não contrariará a curiosidade dos leitores a anticipação de alguns pensamentos, topicos caracteristicos da physionomia do Autor, considerações e da sua elevação, agudeza instrucção, e perspicacia, de suas tendencias, do seu temperamento e até de alguns pre-conceitos que ao mesmo se filiam.

— «Um povo governado por Constituição tão sabia, como a Brasileira, nunca se rebella, senão quando é infeliz e um tal povo só pôde ser infeliz quando se calca aos pés a Constituição» — «A nação não serve ao governo; o governo é que serve á nação, e por isso não pôde ter caprichos, tendo, como tem leis, a que é obrigado a obedecer.» — «A' nação que sente a necessidade de ser livre, nunca faltarão os meios de o conseguir.» — Não se questiona sobre o que é *melhor fazer-se* quando o aperto das circumstancias só nos faculta indagar o que se

póde fazer. » — « A liberdade da imprensa é um dos mais proficuos meios de disseminar a instrucção pelos membros da sociedade. »

« As commissões militares são invento infernal. O peor de todos os juizes é o escolhido pelo Governo para sentenciar os que considera seus inimigos. Entre juizes assim escolhidos e assassinos, uma só differença noto: é que os primeiros matam com os apparatus judiciarios e sem estes os segundos. E como em um seculo de luzes e no regimen constitucional se ousa abreviar as formulas dos processos mormente quando se ventila sobre a liberdade e vida dos cidadãos? As formulas demoram algum tanto os processos, mas garantem a innocencia; sem ellas não póde haver justiça sobre a terra. »

Censurando o edital em que se annunciava o premio ao denunciante dos autores de conspiração, depois da dissolução da Constituinte, lastima-se o autor: «parecia que voltavam os dias dos tyrannos que ensanguentaram Roma:» o criado seria pago para vender e trahir seu amo, o filho para sacrificar seu pai, por toda a parte laços armados á amizade e a innocencia, e quem se reputaria seguro em um tal estado?»

Por ser moroso o expediente de esclarecimentos por escripto e dar logar a tergiversações e respostas obscuras ou ambiguas, e sustentando por isso a conveniencia de serem convidados os Ministros de Estado para assistir ás sessões das camaras na discussão das propostas do Governo e do orçamento, concluia: « pensam que os Ministros em sua assistencia ás discussões ganham alguma preponderancia na Camara ? será essa preponderancia temivel? Senhores, a preponderancia que me assombra é a indirecta, é a que mina surdamente, o mal que se não vê é sempre o mais funesto.»

Contra a approvação da bulla que creou os Bispos de Goyaz e Matto Grosso additaudo á creação disposições offensivas aos direitos dos poderes publicos do Brasil, reflecte: «Não percamos de vista a politica particular da Curia romana. Roma Christã é em

quasi tudo a Roma dos Consules. Patria das formulas, tudo a ellas sacrifica; como os soldados romanos, ella nunca recúa, antes todos os dias apresenta novas tentativas para augmentar o seu poder. Nisto não a condemno, trabalha pela sua conservação, e o poder de opinião que recúa, infallivelmente baqueia.»

Pronunciando-se contra o artigo 2.º da lei de 11 de Setembro de 1826 que permittia ao Imperador ordenar, quando assim o entendesse, a execução das sentenças de morte, sem vir o processo á sua presença para minorar ou perdoar a pena, e mostrando que devia subir sempre o processo para ser examinado, pondera elle: «entre perdão e amnistia ha muita differença; aquelle só tem lugar depois de esgotados os recursos judiciaes, esta ainda antes da accusação; o perdão é fundado nas circumstancias do delicto e do delinquente, a amnistia nas circumstancias da Nação e no calculo dos bens e males que podem resultar da punição do delicto e dos delinquentes; e se a Constituição não exclue crime algum do perdão, como entenderam alguns Senhores Senadores que o Imperador póde fazer essa excepção?»

Defensor da liberdade da industria, reflexiona que «geralmente se crê que a industria não póde prosperar sem o favor e protecção do Governo, o que é um erro que tem sua origem no procedimento dos governos absolutos que almejam estender sempre sua autoridade; os governos não têm autoridade para se ingerir activa e directamente em negocios de industria; esta não precisa de outra direcção que a do interesse particular, sempre mais intelligente, mais activo e vigilante que a autoridade; esta ingerencia da Nação na industria, quando não a aniquilla, sempre a acabrunha; os povos precisam é que se lhes guardem as garantias constitucionaes, se lhes dê segurança e liberdade; nada de privilegios á industria; os productos estrangeiros, quaesquer que sejam, são comprados com productos da nossa industria, que essas compras animam; a nossa utilidade não está em produzir os generos e mercadorias em que os estrangeiros

se nos avantajam, pelo contrario, devemos applicar-nos ás producções em que elles nos são inferiores; favor e oppressão significam o mesmo em materia de industria; as artes, o commercio e a agricultura não pedem aos Governos senão o que Diogenes pediu a Alexandre: retira-te do meu sol!»

Oppondo-se por inconstitucional á concessão da verba pedida para conclusão do Palacio Imperial da Boa Vista, cuja construcção principiara sem autorisação legislativa, deu tambem como motivo de recusa o dizer o Governo que se perdia a obra: —por isso mesmo devemos regeitar a proposta, para que o Governo se não habitue a fazer-nos destas?—palavras que encerram uma lição profunda e lembram a celebre phrase «salvem-se os principios e percam-se as colonias.»

Indica aos eleitores as vantagens da lei que creou os Juizes de Paz em cada freguezia e advertindo que a lei será mais proficua, se fôr bem executada, mormente quanto á escolha do pessoal, lembra que na Inglaterra é tão apreciada semelhante magistratura que é procurada pelos Pares, pelo Chanceller a mesmos pelos Principes de sangue.

Mostra que no orçamento não deve a receita regular a despesa e sim esta áquella: primeiramente se fixam as despesas tanto ordinarias como extraordinarias e depois trata-se dos meios, tanto ordinarios como extraordinarios de as fazer; ao depois propõe, como methodo mais proprio e que mais facilita o exame a discussão, que a lei do orçamento tenha dois titulos, um das despesas fixas e permanentes com todos os recursos da mesma natureza e outro das despesas accidentaes e extraordinarias e recursos temporarios para suppril-as. Esta ideia, de origem ingleza, que muitos ao depois preconisaram, ainda está para ser posta em obra.

Havia o Senado augmentado as forças de terra fixadas e pedidas pelo Governo. Vasconcellos, tomado de indignação, exora á Camara repilla a emenda «não

admittamos, encarecia elle, a menor infracção da Constituição principalmente neste caso; o artigo que trata da iniciativa do recrutamento é mais importante que o da iniciativa dos impostos; tambem o recrutamento é um imposto, mas que imposto? Imposto lançado sobre a liberdade, sobre o sangue e a vida dos cidadãos!

Respectivamente a missões diplomaticas, sustenta que as Nações só devem mandar Ministros áquellas onde podem ser controvertidos os seus direitos e interesses e que deve o Brazil entreter relações com os povos da America de preferencia aos da Europa, á excepção de Inglaterra, nação bemfeitora do genero humano; «a America é da America, seja a Europa da Europa e tudo irá o melhor possível!» Era hostil aos tractados em geral; e fiel ao principio de que a hospitalidade é sagrada, condemna como immoraes os de extradicação de criminosos politicos ou communs.

Bradando contra a admissão dos Jesuitas no Brazil, lembra que a nossa legislação os exclue e de accôrdo com a verdadeira religião, com a moral e a politica, taxa-os, como Pombal, de inimigos do genero humano pelo veneno de suas doutrinas e de seus attentados á ordem social.

Bate a decretação de dias feriados em commemoração de actos nacionaes, justificando que para desfalcar os dias de trabalho já bastam os domingos e dias santos, e que não se pode festejar um acto nacional de modo mais brilhante, que dando sentenças justas e concorrendo com o serviço para o augmento da Nação.

Finalmente, acoimado de incoherencia, que alguns do seus contendores attribuiam a interesse locaes de provincialismo, que o Deputado deve propor aos interesses nacionaes, redarguiu elle: «tenho provincialismo, não o nego; o meu sangue, o meu coração, eu todo sou Mineiro, e poderá haver patriotismo sem provincialismo!»

Admira-se na CARTA AOS SENHORES ELEITORES DA PROVINCIA DE MINAS GERAES - o talento organisador do Autor, o espirito evolutivo e ductil, o vasto saber associado á mirifica intuição do bom senso que vai direito no fim, escolhendo o melhor e que é ao mesmo tempo o mais pratico e opportuno, a actividade que nunca se interrompe, a vigilancia incessante na execução das leis, o prompto rebate pela infracção dellas, o zelo das prerogativas do corpo legislativo e especialmente da Camara dos Deputados, o odio ao despotismo civil, militar ou religioso, o culto á liberdade em todas as suas manifestações, o entranhado amor á provincia natal, o cogitar permanente sobre quanto é preciso para levantar a Patria e proteger o direito, a forte convicção do que diz como fructo de propria meditação, a coragem impavida na lucta, a ironia que fere a sorrir, a superioridade no desdem contra quem menospresando-o se abalança a aggreddil-o, a dialectica que se cinge ao assumpto esgotando-o, a invectiva vibrante que assombra e esmaga, a eloquencia que arrebatá e commove o auditorio e illumina o debate, deixando na liça o adversario prostrado e confuso.

Accresce que ainda ahi em traços indeleveis deixou elle substanciada a melhor historia parlamentar da nossa primeira legislatura e da lucta aberta contra a liberdade pelo absolutismo de Pedro I desde que, desertando este os principios jurados e a causa constitucional, entrou a ser predominado pelos conselheiros aulicos que de erro em erro o impelliram até ao *glorioso* 7 de Abril de 1831.

A geração hodierna não sabe ao justo quem foi ou que vulto assume na historia o brasileiro que se chamou Bernardo Pereira de Vasconcellos, nem de quanto lhe é devedora a Nação. A elle se póde applicar o que Alexandre Herculano disse de Mouzinho de Albuquerque : « em theatro menos vasto fez mais do que Roberto Peel na Inglaterra, porque sua acção, sua revolução não foi unicamente economica, foi tambem social e politica. » Foi elle o verbo creador

das leis organicas e das instituições mais perfeitas que teve o Brasil ; todas lhe sobreviveram, algumas existem ainda—taes quaes sahiram de sua intelligencia mascula e pujante e de sua mão forte e adestrada, outras ahí estão só em parte, reliquias da arte grega, mostrando sua superioridade, e no mais, quebrado o *systema* e delido o realce da obra pristina, transformadas pelo influxo de novas ideias, que se succedem, como as folhas das arvores, ou por effeito das opiniões dos homens, varias como os ventos e as ondas do Oceano.

A CARTA AOS SENHORES ELEITORES DA PROVINCIA DE MINAS GERAES, as biographias e o manifesto de 28 de Julho de 1840 que a antecedem na presente edição, dão ideia aproximada da estatura moral do grande homem. Mas quem quizer estuda-lo completo, ha-de reatar á tradição a leitura detida dos annaes do Parlamento, da collecção das leis, das consultas do Conselho do Estado, das sessões e actos do Conselho do Governo da Provincia de Minas, dos relatorios ministeriaes que apresentou e dos jornaes do tempo em que escreveu ou violentamente foi agredido.

Somente assim, e emparelhando o illustre Mineiro com os contemporaneos e successores, chegar-se-ha á conclusão inconcutivel de que Bernardo Pereira de Vasconcellos, cabeça vidente e pratica antes que thecritica e doutrinaria, representa a mais poderosa individualidade politica, administrativa e parlamentar e o mais fecundo, operoso, positivo e habil homem de Estado que nunca appareceu no Brasil.

Vida publica tão cheia, como a dos estadistas inglezes, como a de Canning que elle tanto acatava, está a necessitar de uma penna que a exhuma do limbo do esquecimento, e,—á semelhança do que brilhantemente fez o Sr. Dr. Joaquim Nabuco em relação a seu venerando pae, Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo, outro illustre *immortal* da galeria dos nossos estadistas mortos,—escreva, entre-

laçada com a historia parlamentar do 1º Imperio, com a historia do periodo regencial e a da primeira decada do 2º Imperio, a vida publica de Bernardo Pereira de Vasconcellos que dellas se não pôde desprender, porque, architecto e operario, cabeça e braço, muito e muito as trabalhou e luziu.»

Rio de Janeiro, Setembro de 1899.

O editor,

FRANCISCO RODRIGUES DE PAIVA

Alfarrabista Brasileiro.



BIOGRAPHIA
DE
BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELLOS

Bernardo Pereira de Vasconcellos, um dos maiores vultos da historia brasileira, nasceu na antiga Villa-Rica, hoje cidade de Ouro Preto, em 27 de Agosto de 1795. Foram seus paes o Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, e D. Maria do Carmo Barradas; seus avós maternos: Dr. João de Souza Barradas e D. Jacintha Maria da Fonseca e Silva; seus avós paternos o coronel Jeronymo Pereira de Vasconcellos e D. Anna Jacintha da Natividade.

Dotado de viva comprehensão, foi por seus paes destinado desde logo á carreira dos estudos, e mandado para Portugal aos 12 annos de idade, para, sob direcção de pessoas de alta posição da sua familia portugueza, aproveitar as lições mais apuradas, de certo, nas aulas da metropole do que o podião ser nas colonias.

Corria infelizmente o anno de 1807: os acontecimentos politicos embaraçavam a realisação das intenções paternas. O navio que levava o menino brasileiro foi aprisionado e dirigido para a Inglaterra. Portugal estava então occupado pelas armas da França, e a França estava nas suas grandes guerras com a patria de Pitt, ou antes com a Europa inteira.

Da Inglaterra teve de regressar para o Brasil, e aqui concluir os seus estudos preparatorios. Seguindo outra vez para Portugal em 1813, matriculou-se nas aulas de direito da Universidade de Coimbra, frequentando-as com a maior distincção, e sahindo emfim em 1818 com o grão de bacharel formado.

(*) Atribuida á penna de Justinlano José da Rocha: foi publicada na Galeria dos Brasileiros Illustres de Sisson.

Na companhia de seus tios, o conselheiro de estado Fernando Luiz de Souza Barradas Cardoso e Silva e Dr. Bernardo de Souza Barradas, conservou-se um anno em Lisbõa, para completar os estudos juridicos ; só em 1820 regressou á patria.

Consagrou-se á profissão de advogado ; mas tão abundantes n'aquella época não eram os homens de estudo, que fosse possível ao joven legista seguir a sua vocação para essa profissão ; foi logo despachado Juiz de Fóra de Guaratinguetá, na provincia de S. Paulo. D'alli, de volta para Ouro-Preto, obteve nomeação de desembargador da relação do Maranhão.

A esse tempo agitava-se o paiz : a revolução da independencia, a convocação da Constituinte, seus debates, suas lutas, sua dissolução, tinham-se succedido, sem que ao distincto joven coubesse nesses primeiros ensaios da vida politica do paiz, grande papel. Proclamada porém a Constituição, convocada a primeira assembléa legislativa, Bernardo Pereira de Vasconcellos, eleito entre os representantes da provincia de Minas, veio sentar-se nesse recinto de que não devia mais arredar-se, sem embargo de todas as vicissitudes dos tempos, até que fosse occupar a cadeira vitalicia de senador.

Então começou a vida politica desse homem, cuja falta ainda hoje todos lamentam.

Bom senso nesse grão tão apurado que é quasi genio, amor ao estudo, facilidade de concentrar-se na mais profunda attenção, força de iniciativa para descobrir a solução das complicações, vastidão de conhecimentos, sempre augmentada por indefesso estudo de todas as horas, tornaram esse homem o que os contemporaneos presenciaram, o que a posteridade, consultando os monumentos das nossas leis, os annaes do nosso parlamento, os registros do nosso conselho de Estado, ha de por certo admirar.

Para isso tudo concorreu : até a sua saúde deteriorando-se, pregando-o á cadeira e ao leito por fatal paralyisia, como que o obrigava a concentrar a vida nas faculdades intellectuaes, e lhe não deixava por unica distracção ás dores constantes, por unica occupação, senão o estudo, a leitura reflectida dos melhores livros, a conversa familiar e instructiva. Sempre affavel, Vasconcellos abria todas as noites a sua sala a quem quer que o procurasse ; com a mais prazenteira amabilidade, sem que nunca esmagasse os outros com a sua superioridade intellectual, punha a conversação na altura da intelligencia dos que com elle

estavão, e sabia dest'arte aproveitar todos os conhecimentos que cada qual podia ter, em qualquer especialidade.

Com esses dotes, entrando na vida publica, Vasconcellos alistou-se, necessariamente, entre esses deputados bra-sileiros e liberaes que, em opposição ao governo, procuravão dar ao paiz a verdade do regimen constitucional, e as instituições promettidas pela Constituição. No meio das patrioticas aspirações, que então se multiplicavão, poucos erão os homens praticos, poucos os que aos principios e ás theorias podiam accrescentar conhecimentos positivos de administração e de governo.

Entre esses poucos Vasconcellos era um dos mais notaveis, e nos trabalhos dessas Camaras que nos derão a organização superior do thesouro, da caixa da amortização, do supremo tribunal de justiça, das camaras municipaes, que emfim organisarão o paiz tão recentemente e constituído em nação, ampla participação teve elle.

D. Pedro o chamou logo em 1828 para o ministerio; mas então o regimen parlamentar não era comprehendido; entendia-se que o deputado liberal devia condemnar-se eternamente á posição de adversario do governo, nunca acceitar o poder. Por deferencia aos seus amigos politicos, Vasconcellos teve de curvar-se a essa doutrina, e de repellir o convite da corôa. A luta assim travada, a questão politica assim entendida, não podia ter desfecho senão em uma revolução; ella appareceu.

Nem se julgue que se acceitasse o poder, quando a elle chamado, Vasconcellos teria salvado o paiz; primeiro, era mais do que certo que a côrte o não receberia nas condições legitimas de ministro parlamentar; em segundo lugar, com todo o seu prestigio e todo o seu talento, é mais do que provavel que Vasconcellos, ministro nessa época, sem dominar a torrente, teria sido abandonado pelos seus amigos, considerado transfuga da causa popular.

Cumpria pois deixar que o tempo trouxesse as suas grandes lições, e provasse aos liberaes que a opposição não é senão o combate para triumpho que se effectua no dia em que é ella chamada ao poder.

Pela revolução de 7 de Abril de 1831, os liberaes vencedores acceitarão emfim a posição que desde 1828 D. Pedro lhes havia offerecido. Mas então estavão soltas as paixões revolucionarias, a agitação armada, o motim da soldadesca, as pretensões exageradas do enthusiasmo punham o paiz em quotidiano perigo.

Vasconcellos foi ministro da fazenda do primeiro ministério liberal, as finanças então achavam-se no grão maior de descrédito e de ruína, aggravado ainda pelo effeito natural da revolução, pela intimidação permanente do motim.

Mal comprehendemos hoje os serviços prestados por esse ministério de 1831 que teve de lutar, no meio da dissolução de todos os elementos do governo, com todos os gergens de dissolução social. Reprimir o motim das ruas, dissolver a soldadesca, manter a ordem publica, restaurar a força moral do governo, até então universalmente considerado como o inimigo da sociedade, conservar unidas as provincias que os sonhos federalistas arrastavão, fazer frente ás despesas do serviço publico, manter illeso o crédito nacional, lutar contra a invasão da moeda falsa de cobre, a par da moeda depreciada de um banco mais do que roubado e fallido...

Honra e gloria aos homens de então! honra e gloria ao patriotismo e á devoção dos Brasileiros! tudo isso se conseguiu, e a posteridade reservará bello quinhão nos seus agradecimentos a esses que lhe salvarão a patria.

Em 1832 foi dissolvido esse ministério.

Em 1833 estava Vasconcellos em Ouro-Preto, quando ali rebentou uma revolta contra a autoridade do presidente da provincia, que então era o desembargador Manoel Ignacio de Mello e Silva, depois barão de Pontal. No meio dos gravissimos indícios que a haviam annunciado achando-se o presidente ausente da capital, assumiu Vasconcellos, na qualidade de 1º vice-presidente, as redeas da governança; era uma posição de perigo e de sacrificio. Vasconcellos não tinha a prudencia egoistica que nessas horas abandona o paiz, e tergiversa com o dever: cumprir suffocar o motim. Infelizmente a dedicação do homem não bastava, erão necessarios recursos e não houve tempo de reuni-los: os insurgentes haviam combinado o seu plano com tanta sagacidade, que a autoridade só no ultimo momento prevenida, não pôde conte-los. Vasconcellos foi por elles preso.

Consequindo, porem, evadir-se aos sediciosos, apresentou-se na cidade de S. João d'El-rei, ali organisou o governo e a defeza, chamou ás armas os Mineiros, e dentro de poucos dias forças consideraveis marchavam contra os dominadores da capital. A revolta não se pode manter, e o presidente, instado por Vasconcellos, para vir tomar conta do seu lugar, pode fazel-o livre de todo o perigo, sendo aliás coadjuvado, nas medidas, que posteriormente

teve de tomar, pela influencia e conselho do grande estadista.

Em 1834 tinha a camara sido reunida com os poderes necessarios para reformar a Constituição, e realizar esta promessa, que fôra como de transacção entre todas as fracções liberaes, senhoras do paiz depois de 1831. A difficuldade, porem, dessa obra constituia uma das maiores complicações do momento: Vasconcellos foi della encarregado, infelizmente ao seu trabalho fizeram-se emendas, contra as quaes muitas vezes reclamou perante os seus amigos e alliados politicos, emendas que tornaram defeituosa essa reforma, denominada *acto adicional*, e que exigiram alguns annos depois, a sua interpretação.

Em 1835 membro da primeira assembléa provincial mineira, comprehendeu elle que cumpria mostrar praticamente a bondade dessa instituição e o muito que com ella podia ganhar a administração das provincias; meditando pois sobre a necessidade de melhoramentos, apresentou ácerca das estradas e do ensino publico projectos cuja adopção marcou uma verdadeira época de progresso, e a que se prende tudo quanto de melhor se tem posteriormente feito nesse sentido.

As circumstancias politicas entretanto se modificavão: o fallecimento do Sr. D. Pedro I, que fazia perder todas as esperanças, e portanto todos os receios de uma restauração, a votação do acto adicional tinhão trazido a distensão dos espiritos, tanto tempo empenhados nas lutas politicas, e com ella novas necessidades para a governança: cumpria organisar, todos o sentião, e proclamavão; mas como, em que sentido? e quem poria peito a essa reorganisação?

Separado dos seus antigos alliados politicos Vasconcellos tomou a frente da opposição que então se appresentava ao governo do regente Feijó. As sessões de 1836 e de 1837 o virão constantemente na tribuna, instante com esse governo para que apresentasse os remedios que julgava necessarios aos males, que elle proprio denunciava, e que todavia elle proprio aggravava. Por fim, em vez de modificar o seu governo o regente preferio renunciar ao alto cargo que occupava entregando-o ao senador Pedro de Araujo e Lima, ao depois marquez de Olinda. Vasconcellos tomou então a pasta da justiça e interinamente a do Imperio. Foi o ministerio de 19 de Setembro.

Não é aqui lugar opportuno para apreciar a acção e influencia desse tão fallado ministerio, o que ninguem con-testará, é que se lhe deve o triumpho do regimen parla-

mentar, o reconhecimento da condição da solidariedade no gabinete, do apoio das maiorias, da disciplina das discussões. Não é menos certo que as idéas monarchicas, tanto tempo obliteradas, começaram a resurgir aos espiritos, e em publicas e officiaes demonstrações.

Foi nesse tempo, e no meio desses cuidados que Vasconcellos que queria dar impulso aos estudos no Brazil fundou o collegio de D. Pedro II e decretou a existencia de outros estabelecimentos de instrucção que não chegarão infelizmente a realizar-se talvez por falta de cooperadores.

Dissolvido o ministerio de 19 de Setembro outros lhe succederão, durante os quaes o prestigio do poder regencial foi-se alluindo.

Em 1840, quando já a revolução da maioridade estava senhora do triumpho, Vasconcellos que estava retirado dos conselhos e da influencia no governo, foi chamado para junto do regente. O movimento já ia muito adiantado, Vasconcellos não o pôde conter. Algumas horas depois de sua entrada para o gabinete, o movimento triumphava. Ahi corre impresso um manifesto em que o distincto estadista expõe circumstanciadamente o que então occorreu, quaes as vistas e intenções do governo, qual o sentido de seus actos, e porque foram mallogrados. (*)

No seu ministerio Vasconcellos, havia preparado o immenso trabalho da reforma do codigo do processo. Interrompida a discussão desse projecto, que elle como senador havia offerecido em 1839, continuou depois em 1841 sob os auspicios do ministro da justiça Paulino José Soares de Souza, Visconde de Uruguay. Esse foi de todos quantos debates tem occupado o nosso parlamento o mais aturado, e o mais completo; para a gloria de Vasconcellos bastaria a parte que nelle tomou. Adoptado emfim pelas Camaras é a lei de 3 de Dezembro de 1841.

Coube-lhe igualmente a gloria de sustentar, e de fazer passar o projecto, tambem por elle elaborado, da creação do conselho de estado.

Não menos se lhe devem os estudos que preparáão o projecto da lei das terras, embora por outrem offerecido á attenção das Camaras; ninguem ha que ignore a parte que

(*) Publicamos em seguida ás lithographias esse importante e bem escripto manifesto.

na sua elaboração, como na sua sustentação, coube ao distincto estadista.

Depois da criação do conselho de estado, Vasconcellos, nomeado conselheiro ordinario, prestou sempre o mais acurado apoio á administração do paiz, ainda com ministerios que lhe erão infensos; o conselheiro de estado punha de lado a politica para esclarecer com a sua vasta intelligencia as questões administrativas, e conseguir o bem do paiz ainda quando feito pormãos de adversarios seus. Póde-se quasi que sem hyperbole affirmar que enquanto foi vivo, Vasconcellos foi o conselho de estado.

Se não faltaram calumnias a sua vida, não lhe faltaram tambem applausos e galardões.

Ministro duas vezes, deputado em todas as legislaturas até que em 1838 entrou para o senado, conselheiro de estado desde a fundação, condecorado em 1849 com a grã-cruz do Cruzeiro, havia anteriormente recebido de S. M. o rei dos Francezes a grã-cruz da Legião de Honra por ter sido plenipotenciario brasileiro no tratado matrimonial da Sra. Princeza D. Francisca com o Sr. Príncipe de Joinville.

Nos ultimos annos da sua existencia, a paralyasia que o atormentava, foi tomando um caracter mais grave, sem todavia conseguir quebrar a serenidade de seu espirito, a actividade do seu amor ao estudo, e do seu zelo pelo paiz.

Ouvindo-o illudido pelo vigôr desse espirito, ninguem podia fazer idéa da fraqueza do soffrimento desse corpo.

Só os seus intimos conhecião, vendo o progresso dos estragos da horrivel enfermidade, que essa immensa luz do genio estava para apagar-se com a ruina desse corpo.

Entretanto, não foi a paralyasia que o matou. Em 1850 a febre amarella que dizimava o Brazil e que parecia escolher as suas victimas nas eminencias sociaes, acomettede-o e em 1.º de Maio a cidade do Rio do Janeiro, coberta de lucto, as camaras que já tinham soffrido tantos golpes dolorozos, ouvirão a noticia fatal: Bernardo Pereira de Vasconcellos já não existe.

Seu corpo jaz no cemiterio de S. Francisco de Paula, seu nome na historia e na recordação dos Brasileiros; Homens politicos: Vasconcellos ainda não tem herdeiros.

As vezes nós que o conhecemos e fomos honrados com sua intimidade, nos perguntamos o que teria sido nos acontecimentos do paiz, se a sua existencia tivesse sido prolongada até os nossos dias, e... tomamo-nos de reiterados pezares!...

« I DE MAIO DE 1850 (*)

BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELLOS — Na «galeria mineira» — secção politica — este vulto salienta-se na primeira fila, illuminado pelo prestigio de potente mentalidade, de vigorosissima acção no gabinete como na tribuna, e de grandes serviços que seu nome recorda.

Espirito pratico e positivo até á insensibilidade, genio essencialmente organizador e providente, foi estadista talhado para o seu tempo, e os contemporaneos, amigos ou adversarios, o respeitavão como a um gigante.

Sacrificou, é certo, o formosissimo ideal de puras verdades absolutas, orientando-se pelas normas utilitarias de Bentham ou de Malthus e desdenhando generosos estímulos que falam ao sentimento, quiza á consciencia christã; mas, por isso mesmo, tornou-se formidavel e quasi sempre invencivel na luta.

Preconisava para os problemas sociaes soluções consoantes ao interesse tangivel do Estado. Affirmava convicto que — *a civilização do Brasil vinha da Costa d'Africa...* E apostolando assim a doutrina materialista do progresso, jamais recuou na vereda que a ella conduz, perecessem embora altos principios de ordem moral.

Não derivava isto de mera idiosyncrasia que o isolasse na responsabilidade individual; era o roteiro de uma escola, outr'ora, e hoje ainda, mais seguida do que geralmente se pensa. A ella pertence tambem outro vulto mineiro, estadista na ultima phase da monarchia, que dogmatisava da sua curul senatorial: — *a politica não tem entranhas....*

Bernardo Pereira de Vasconcellos nasceu em Ouro Preto, então Villa Rica, a 27 de Agosto de 1795. Era filho legitimo do Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos e de D. Maria do Carmo Barradas. Seu pae, importante funcio-

(*) Ephemérides mineiras, por J. P. Xavier da Veiga, t. 2, p. 201—209.

nario na Capitania, que era legista distincto e genro de jurisconsulto (sendo este o progenitor de outro illustre ouropretano, Fernando Luiz Pereira de Souza Barradas, considerado um dos mais abalisados togas do Reino), quiz que o filho seguisse a mesma carreira, confiando, e bem, que elle continuaria as tradições dos antepassados eminentes. Fel-o, pois, partir em 1813 para Portugal, e em 1818 o joven Bernardo de Vasconcellos graduava-se em direito na Universidade de Coimbra.

No anno seguinte regressou ao Brasil com a nomeação de juiz de fóra de Guaratinguetá, d'onde pouco tempo depois recolheu-se a Minas-Geraes. Mais tarde, muito moço ainda, mas amparado pela protecção de parentes influentes, foi nomeado desembargador da Relação do Maranhão.

E' tradição que não se distinguira intellectualmente na academia e que só alguns annos após á sua formatura começou a revellar o vigor, o brilho e a argucia de sua intelligencia extraordinaria.

Não era, porém, na carreira judiciaria que tinha de realçar o proprio nome: afastava-o mesmo da magistratura, silenciosa e serena, sua bossa de combatividade, e attrahia-o a politica, com as suas agitações, reservando-lhe lutas, desillusões, reveses, triumphos, sobretudo triumphos, para ir-lhe sem intermittencia, em progressiva notoriedade, abrindo com estrepito o caminho das posições e da fama. E, á proporção que as conquistava, á força de trabalho, de estudo, de actividade e de energias excepcionaes — avigorava-se-lhe mais e mais a mentalidade, novos e sorprendentes talentos revelava. No gabinete, como na tribuna, tornou-se forte em recursos, activissimo e estrategico na acção, temido cada vez mais pelos adversarios e se constituindo, para os amigos centro de inspiração e de coragem nos planos e nos accommetimentos: um lutador valente, que na mesma lide hauria, infatigavel, nova vitalidade para novos arremessos, e cuja clava poderosa infundia sempre confiança ou temor, conforme o lado pelo qual elle pelejasse.

Successiva e, ás vezes simultaneamente jornalista, parlamentar, administrador, ministro, legislador — deixou em todas essas espheras sulcos luminosos de sua iniciativa proficiente, de sua vontade inquebrantavel, dos recursos extraordinarios de seu espirito arguto e clarividente.

No Conselho do Governo e no Conselho Geral, de Minas-Geraes, durante annos, foi enorme de trabalho e de bene merencia a acção impulsiva de Bernardo Pereira de Vasconcellos. As *actas* e *diarios* concernentes áquellas corpo-

rações, e das quaes não restão infelizmente em nossos devastados archivos senão collecções incompletas e truncadas, são documentos comprobatorios do nosso asserto, attestando o esforço continuo e o espirito systematisador e fecundo do preclaro estadista.

Nos Conselhos referidos e, em seguida, nas primeiras inolvidaveis legislaturas da Assembléa Provincial, foi preponderante o seu papel. Com discernimento admiravel e competencia rara, concorreu mais do que qualquer outro para estabelecerem-se as bases seguras da nossa organização administrativa, propulsionando alli os progressos possiveis — harmonicos com as instituições, o *meio* e os recursos do tempo — em assumptos de ensino publico, viação, finanças, regimen policial e judiciario, e tantos outros que não são elementos descuraveis em quaesquer paizes civilizados.

Desde a primeira legislatura da Assembléa Geral do Imperio — de 1826 a 1838 na Camara dos Deputados e em seguida no Senado brasileiro — foi constantemente, até fallecer, representante de Minas-Geraes; os *annaes* parlamentares ahí estão como registro official e veridico da sua grande capacidade para o governo, da perspicacia do seu entendimento, do seu esforço incansavel, da variedade e solidez dos seus conhecimentos.

Como orador, a sua palavra—sempre autorizada e esclarecida—foi muitas vezes verdadeiramente eloquente. Ouvião-n'a com applausos os amigos, com temor os adversarios, e invariavelmente, todos, com o respeito e a attenção que soem concitar os athletas da tribuna. Manejava habilmente a ironia subtil e ferina, chegando ás vezes a ser sarcastico e mordaz. Era então implacavelmente cruel com o adversario. Outras vezes tornava-se terrivel em subitas apostrophes, condensação das suas coleras tribunicias. Em taes circumstancias o seu vulto pesado alteava-se (*) como a propria palavra, que irrompia inflammada e fulminante, e ia cahir a

(*) Traçando com magistral firmeza o retracto de Bernardo de Vasconcellos, escreveu John Armitage na sua bem delineada e conscienciosa *historia do Brazil* de 1808 a 1831 :

« Educado em Coimbra, nunca alli se distinguio pelo seu talento ou pela sua applicação. Restituido á sua patria, não tratou de aproveitar-se das pequenas vantagens que a sua educação lhe tinha assegurado ; e foi só depois de haver sido nomeado deputado, quando já contava mais de trinta annos, que principiou a dar provas dessa applicação intensa e desse talento transcendente, que lhe grangearão a admiração mesmo dos seus mais encarniçados inimigos. A datar

poucos passos d'elle sobre o adversario succumbido. N'uma peroração, que conhecemos por tradição fidedigna, exclamava elle na Camara, depois de haver verberado um a um os erros e abusos do poder, e dos olhos emergindo chammas de indignação: « Governo funesto! governo execravel! a um tempo inepto, prepotente e dissipador! Governo execravel, aqui perfeitamente representado por esta trindade maldicta — força, arbitrio e dinheiro! » E indigitou solenne e successivamente os ministros da Guerra, da Justiça e da Fazenda, que se achavão presentes, e empallidecerão acabrunhados nas suas cadeiras.

— No gabinete organizado a 16 de Julho de 1831 pela Regencia permanente, eleita a 17 de Junho do mesmo anno, foi confiada a Bernardo de Vasconcellos a pasta da Fazenda, cujos serviços regulamentou e dirigio com grande tino e efficacia. Em 1837, organisando o novo Regente do Imperio, senador Pedro de Araujo Lima (posteriormente Marquez de Olinda), o seu primeiro ministerio (a 19 de Setembro), para elle chamou Bernardo de Vasconcellos, dando-lhe a pasta da Justiça e interinamente a do Imperio. Mas ainda do que isso, coube-lhe a alta direcção da nova situação politica inaugurada no paiz e que desde logo caracterizou se com a criação ou organização definitiva do partido conservador, do qual o eminente Mineiro, por consenso e voto geral, foi constituido o patriarcha e quasi o oraculo — elle que, annos antes, batalhára valente e no primeiro plano entre os paladinos do liberalismo adiantado. Mas a situação era outra, outras as necessidades sociaes. Entendeu em seu patriotismo e superior descortino politico que, em taes condições, retroceder era de facto progredir.

Accusado de versatilidade pela nova attitude que assumira, respondeu sem tergiversação e sem vexame. Pertence

deste periodo, parece, que um novo principio começou a animar sua existencia, e noite e dia forão por elles consagrados ao estudo da sciencia administrativa. Seus primeiros ensaios como orador nada tiveram de brilhantes. As palavras erão mal collocadas, a elocução difficil, e a acção sem donaire. — ... e uma serie de enfermidades, attribuidas por seu inimigos a uma vida dissoluta, e pelos seus amigos aos effeitos de um veneno subtil, tinhão-lhe dado a apparencia e o porte de um sexagenario. A pelle murchou-se-lhe; os olhos afundarão-se; o cabello começou a alvejar; a marcha tornou-se-lhe tremula, a respiração difficil; e a molestia espinhal, de que então principiou a padecer, foi para elle fonte inexhaurivel de cruelissimos tormentos. Enquanto porém passava o physico por

a esse discurso o seguinte trecho a que não falta por certo nem o brilho da eloquencia, nem a elevação do raciocinio : « Fui liberal ; então a liberdade era nova no paiz estava nas aspirações de todos, mas não nas leis ; o poder era tudo : fui liberal. Hoje, porém, é diverso o aspecto da sociedade ; os principios democraticos tudo ganharão, e muito comprometterão ; a sociedade, que então corria risco pelo poder, corre agora risco pela desorganização e pela anarchia. Como então quiz, quero hoje servil-a, quero salva-a ; e por isso sou regressista. Não sou transfuga, não abandono a causa que defendo, no dia de seus perigos, de sua fraqueza ; deixo-a no dia em que tão seguro é o seu triumpho que até o excesso a compromette. Quem sabe se, como hoje defendo o paiz contra a desorganização, depois de o haver defendido contra o despotismo e as commissões militares, não terei algum dia de dar outra vez a minha voz ao apoio e á defesa da liberdade ?... Os perigos da sociedade varião ; o vento das tempestades nem sempre é o mesmo : como ha de o politico, cego e immutavel, servir ao seu paiz ? »

Foi ainda ministro em 1840, na pasta do Imperio, mas desta vez apenas por vinte e quatro horas (que elle dizia terem sido as mais gloriosas de sua vida), entrando, a 22 de Julho, para o gabinete de 18 de Maio daquelle anno e assumindo resolutu, com assombrosa coragem, a responsabilidade do adiamento das camaras, em cujo seio fermentava a revolução da *maioridade* de D. Pedro segundo. Cahio no dia seguinte com o resto do ministerio, ante a victoria dessa revolução parlamentar, mas cahio altivo, identificando a propria sorte com a da Constituição violada, e sobrepondo os principios aos beneficios então attribuidos áquelle movimento.

este prematuro naufragio, parecia que o interno principio vivificante caminhava n'um progresso correspondente para o estado de perfeita madureza. O orador diffuso e sem nexo de 1826 tinha-se tornado dois annos depois tão eloquente e tão sarcastico, e havia apresentado um tão grande desenvolvimento do talento de discutir, que nenhum outro membro da casa lhe podia ser comparado ; e quando, levado pelo enthusiasmo, ou excitado pela paixão, dava largas a suas emoções, a sua figura decrepita e curvada elevava-se, qual a de um genio projector, á sua maior altura : os olhos animavão-se de novo com todo o seu pristino lustre, e nas feições do seu arrugado e cadaverico semblante brilhavão p r momentos a mocidade renovada e a intelligencia »

Bernardo de Vasconcellos assignalou-se tambem no Conselho de Estado como um dos seus mais conspícuos membros, e na primeira phase de sua vida parlamentar ligou gloriosamente o nome ao *Acto Adicional* e aos *codigos criminal e do processo*, que são, na opinião de juizes competentes, monumentos de sabedoria, e dos quaes foi elle o principal collaborador.

— Tantas e tão altas preoccupações, a que se dedicava com invejavel resultado e inexcedível esforço, não absorvião inteiramente os recursos de sua admiravel actividade. Sobejava-lhe ainda tempo para os certamens da imprensa, ora escrevendo e publicando em livro (1828) a sua famosa e substanciosa — *Carta aos eleitores mineiros*, serio estudo das questões do tempo peculiares ao Brasil e da rota do governo e parlamento nacional; ora redigindo, em Ouro Preto, durante largo periodo, *O Universal*, e no Rio de Janeiro, o *Sete de Abril* (de 1833 a 1837) e a *Sentinella*, de 1842 em diante.

Jornalista — era simultaneamente doutrinario, orientando os concidadãos e concitando-os aos comicios eleitoraes em nome das idéas, e polemista pertinaz e acerbo, não poupando invectivas aos adversarios, ferindo-os mesmo com golpes cruéis no coração... Como publicista — doutrinario, proficuos forão os seus patrioticos labores, importantes e duradouros os seus serviços; porém nas polemicas, numerosas, da especie acrimoniosamente pessoal, que provocou ou em que se envolveu, não raro o odioso da aggressão virulenta diminuiu-lhe a estima e apreço no conceito publico ou, pelo menos, no gremio dos espiritos moderados e justos. Vasconcellos, cabeça de tantas fulgurações intellectuaes, era no emtanto implacavel nos odios como irrefreado nas ambições, fraqueza que lhe projectou mais de uma sombra contristadora sobre a gloria incontestavel de estadista emerito e parlamentar insigne. Este eclipse do astro só a apologia sem criterio, jamais a historia conscienciosa, poderá desconhecer.

Não obstante um tal senão (e de senões não isentão se os maiores homens em todos os tempos) o vulto de Bernardo Pereira de Vasconcellos destaca-se dominador no scenario nacional, em agitado periodo de lutas memoraveis. Sobre-tudo no decennio regencial, foi notabilissimo o papel do illustre Mineiro. Suscitou muitas coleras e vindictas, ás vezes legitimas e justas, ás vezes gratuitas e maldosas, mas não lhe faltãrão tambem dedicações e applausos, e d'ahi a influencia immensa que exerceu na politica do paiz, como legislador, homem de governo, e chefe prestigioso de grande partido.

Em quadras de convulsões populares não desmentio jamais a firmeza e energia do seu temperamento. Era um forte. Quando irrompeu em Ouro Preto (1833) a sedição militar planeada anti-patrioticamente para auxiliar as manobras da facção restauradora de Pedro I, a attitude de Vasconcellos foi corajosa e correcta. Attrahio sobre si, sem hesitação, os rancores dos revoltosos, assumindo o governo como vice-presidente, na ausencia do presidente Mello e Souza ; e, sem embargo da grita sediciosa, que pedia a sua cabeça, pôde continuar a cumprir o seu dever indo restabelecer em S. João d'El-Rey o governo legal, até entregal-o ao desembargador Mello e Souza, que, por muitos dias, dominado pelo terror da revolta, se homiziara em Marianna. Não foram por ventura estereis para a nova phase politica, que encetou em 1837, as impressões profundas recebidas em 1833, antes as desordens sangrentas que tiverão por theatro a sua terra natal. Vira nitidamente que a ordem publica e a soberania da lei são necessidades fundamentaes do organismo social e d'ahi o rumo autoritario pelo qual não tardou a nortear o seu privilegiado espirito, rumo de que de então em diante jamais se desviou até o dia da sua morte, occorrida a *1 de Maio de 1850* no Rio de Janeiro, onde victimou-o a febre amarella, na sua primeira e terrivel manifestação naquella cidade.

— Bernardo Pereira de Vasconcellos teve, como bem poucos dos seus contemporaneos no Brasil, a bossa da combatividade. Essa característica do seu temperamento ter-lhe-hia em mais de uma circumstancia perturbado a orientação de estadista, creando lhe responsabilidades funestas, si não prevalecesse sempre, a final, o seu genial bom senso, a maior força da sua poderosa mentalidade, que jamais o desamparava, ainda nas borrascas da tribuna ou da praça publica. E se no Brasil nunca houve, talvez, homem politico tão constantemente em luta, a suscitar irritantes contendas, constituindo-se alvo de vituperios acerbos, que ousavão atacal-o até na probidade e na moralidade privada, essa mesma guerra — sem treguas, sem indulgencia, e por vezes sem escrupulos — não significava sómente a represalia ás suas invectivas não menos iniquas e crueis : revelava tambem o temor e o odio que aos adversarios inspirava o chefe politico intransigente no seu posto, que valia como um programma de idéas bem accentuadas, como uma legião no ataque ou na resistencia, e ainda como uma força enorme na opinião esclarecida do paiz.

No dizer de um dos seus biographos (Dr. J. M. de Macedo), Bernardo Pereira de Vasconcellos foi o principal le-

gislador, o estadista sem competidor e sem emulo digno de comparação que o Brasil — imperio pôde apresentar ao mundo desde a época gloriosa da Independência.

O distincto Sr. Barão do Rio Branco, por sua vez, afirma : « Vasconcellos foi, no reinado de Pedro I e no periodo da Regencia, o verdadeiro mestre do parlamentarismo no Brasil. Ninguem combateu com mais constancia do que elle pelo estabelecimento do governo livre »

« Sua vida, escreveu outro dos seus biographos (o illustrado Sr. Barão Homem de Mello), abraça um dos mais largos periodos da historia contemporanea brasileira. Sua superior intelligencia e grande capacidade de homem de Estado o qualificão um dos vultos mais proeminentes do nosso systema representativo. »

João Armitage, no seu livro já citado, denomina-o — o Mirabeau do Brasil, e aprecia em termos os mais lisongeiros as suas altas aptidões como economista, orador e homem politico.

Na verdade, existe fundamento para a comparação do escriptor inglez, tendo-se a vista os conceitos seguintes com os quaes o eximio historiador Cezar Cantú traçou a physionomia politica do Conde de Mirabeau, o vulto dominador da Constituinte Franceza de 1789 :

« A uma aptidão quasi universal associava uma actividade prodigiosa: falava, escrevia, intrigava, dirigia, occupava-se de todos os assumptos, fazia parte de todas as commissoes da Assembléa, tratava todas as questões e resolvia-as, não como utupista, porém, como estadista — ... O seu genio, a um tempo idealizador e positivo, tinha ainda mais precisão do que audacia. Aguçava a verdade com um desdem soberbo e uma ironia mordaz ; por baixo da emphase da palavra conservava a infalibilidade do bom senso ; a paixão, não lhe perturbava a limpidez da intelligencia, nem a corrupção dos costumes lhe obstava a incorruptibilidade do talento — ... Quando a Assembléa estava cançada ou assustada, bastava que apparecesse na tribuna a sua cabeça monstruosa, que a voz formidavel do tribuno vibrasse as suas notas eloquentes, para ella se sentir reanimada e impellida para a frente. »

Salva alguma attenuante ou restricção, estas eloquentes palavras dão nitidamente o perfil egregio de Bernardo Pereira de Vasconcellos — o eminente Mineiro de cujo nome vem tantas irradiações para a historia de nossa patria, no segundo quartel do presente seculo.»

Exposição do Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, ex-ministro do Imperio, sobre os memoraveis acontecimentos occorridos ultimamente nesta Côrte.

Bernardo Pereira de Vasconcellos julga dever explicar ao publico o seu procedimento no curto periodo de 9 horas do dia 22 do corrente mez, em que foi ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio.

São hoje sabidas dos habitantes desta capital, e se-lo-hão em breve dos de todo o Imperio, as melancolicas occurrencias dos dias anteriores ao referido 22 de Julho, por occasião de se occupar a Camara dos Deputados da questão do supprimento de idade de S. M. o I., afim de que o mesmo Augusto Sr. entrasse immediatamente no exercicio de sua autoridade constitucional. He incontroverso que a medida de anticipar a maioria de S. M. I. não tinha maioria de votos nem na Camara dos Senadores, nem na dos deputados, posto que aquelles mesmos que a impugnavam não faltassem ardentes e sinceros desejos de vê-la realisada, sem offensa dos principios constitucionaes: este facto não era desconhecido dos que concebêrão este anno a idéa de investir o joven Imperador da sua autoridade. No Senado fôra hum tal projecto o rejeitado, bem que ninguem o impugnasse na discussão e houvesse quem o sustentasse. Esta decisão da camara vitalicia nenhuma impressão produziu no espirito publico, sendo manifesto que nem os habitantes da Côrte, nem os de qualquer outra Provincia se havião até então pronunciado a favor da medida. Todavia, não desacoroçoarão alguns deputados do triumpho da sua idéa, continuárão a insistir em que o Imperador fosse declarado maior por huma lei ordinaria; e, dado que não poucos se dispozessem a votar a favor della, huma vez que fosse acompanhada de garantias para a Nação e para o throno, crescia este empenho á medida que se observava mais tendencia para a sua realisação.

No meio do debate desta transcendente materia, debate que devêra ser notavel pela prudencia, sisudeza e gravidade que o devia presidir, apparecêrão symptomas de coacção na Camara dos Deputados. Os que admittião a idéa com modificações virão-se expostos a insultos e perigos, se não guardassem silencio. Para prova deste facto, offereço o *Jornal do Commercio*, de n. 188 a 193. Invoco, além disso, o testemunho dos deputados e espectadores imparciaes ; deponhão elles se, além do que tem chegado ao conhecimento do publico, não tiverão alguns dignos representantes do paiz, e principalmente os ministros da corôa, de soffrer vergonhosos insultos e ameaças. Pessoas do povo, reunidas em grande numero, invadião o Paço da Camara, rodeavão os deputados dentro da propria sala das sessões, tomavão parte nos debates, applaudindo estrondosamente os oradores de hum lado, e suffocando a voz de outros com gritos atterradores, em huma palavra, quasi que havia de todo desaparecido a distincção entre as galerias e os legisladores : a população pacifica e industriosa, que ao principio esperava tranquilla a solução que os poderes supremos do estado houvessem de dar á questão da maioridade, começava a affligir-se á vista de scenas tão desagradaveis representadas naquelle mesmo recinto, donde sómente devêrão partir exemplos de ordem e de obediencia ás leis ; e o governo via-se na impossibilidade de fazer cessar, pelos meios ao seu alcance, semelhante estado de cousas, não desejando que ainda levemente se lhe attribuisse o intento de coagir os legisladores.

Nunca fui considerado infenso ao governo de S. M. I. o senhor D. Pedro II ; tendo até em outra época desejado a regencia da augusta princeza imperial a senhora D. Januaria, desejo este que nunca excedeo os limites de hum pensamento, e que me custou as mais acerbos injurias e calumnias, havendo mesmo quem, nas discussões da assembléa provincial de Minas Geraes, me indigitasse como *conspirador* contra o regente do acto addicional, imprecando a minha morte.

Confesso ingenuamente que o meu afferro á monarchia e o exemplo da dispensa de idade da senhora D. Maria II, rainha de Portugal, forão os unicos elementos de minha convicção, sem que então fizessem peso no meu espirito mu valiosas considerações, que se podião oppôr a huma tal medida. Ainda hoje não hesitarei em dar o meu voto para o supprimento de idade de um principe, debaixo de razoaveis condições de segurança ; ainda hoje votaria pela maioridade do senhor D. Pedro II, mas com limitações e com sufficientes garantias para o throno e para o paiz ; pois que os

acontecimentos mesmo do reinado da senhora D. Maria II tem feito em mim a mais profunda impressão.

Deixára o senhor D. Pedro, duque de Bragança, organizado o paiz, e nos primeiros empregos do estado os Portuguezes mais esclarecidos, mais traquejados no menéo dos negocios publicos, carregados de prestantes serviços á patria, e os bravos generaes que tanto havião contribuido para a queda da usurpação e reconquista da perdida liberdade. Este governo, que promettia larga duração, tanto pela sua solidez como pelas immortaes reminiscencias que despertava, durou apenas dous annos ; não era passado este prazo quando rompeo huma revolta, que rasgou a carta constitucional e violentou a joven rainha a assignar com seu proprio punho a condemnação do mais importante titulo de gloria de seu augusto pai ; e lá está Portugal remoinhando entre a anarchia e as tentativas de hum governo regular !

Diversas são, e para peor, as circumstancias do Brazil : nossas instituições não estão completas, faltão-nos muitas leis importantes, algumas das existentes exigem consideraveis reformas, e muito ha que vivemos sob o governo fraco de regencias. Falta-nos hum conselho de estado, não temos eminencias sociaes, ou por pobreza nossa, ou porque a inveja e as facções tenham caprichado em nivellar tudo. Neste estado de cousas não aclamára eu por meu voto o senhor D. Pedro II maior desde já, sem que o armassemos de todos os meios necessarios para ser feliz o seu reinado, bem que hoje me considere na mais explicita obrigação de envidar todas as minhas forças, afim de que os resultados não justifiquem hum dia as minhas tristes apprehensões e as de meus illustres collegas pertencentes a essa patriótica maioria de 19 de Setembro.

Chamado pelo regente, no citado dia 22 do corrente mez, para me encarregar da repartição dos negocios do Imperio, não hesitei hum só momento á vista do perigo, tendo por collegas cidadãos tão honrados, alguns dos quaes pertencião a essa maioria : não desconheci a crise em que estava o Brasil ; affligião-me sobre tudo os perigos que ameaçavão o throno, produzidos pela precipitação e insolita maneira de discutir, tolerada na Camara dos Deputados. Meus collegas e eu, unanimes em sentimentos, propuzemos ao Regente, em nome do Imperador, o adiamento da assembléa geral, para o qual estavamos expressamente authorisados pela Constituição da monarchia, e nunca me pareceo o Regente mais Brasileiro e mais digno do seu alto posto do que subscrevendo o seguinte decreto :

« O Regente, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, tomando em consideração a exposição que, pelos ministros e secretarios de estado das differentes repartições, lhe foi feita, acerca do estado de perturbação em que actualmente se acha a Camara dos Deputados, e attendendo a que a questão de maioria de S. M. I., que nella se agita, pela sua gravidade e pela alta posição e importancia da Augusta pessoa a que he relativa, sómente pôde e deve ser tratada com madura reflexão e tranquillidade: ha por bem, usando da attribuição que lhe confere o art. 101, § 5º da Constituição do Imperio, adiar a assembléa geral para o dia 20 de Novembro do corrente anno. Bernardo Pereira de Vasconcellos, senador do Imperio, ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 22 de Julho de 1840, decimo nono da independencia e do Imperio. — PEDRO DE ARAUJO LIMA — *Bernardo Pereira de Vasconcellos.* »

No Senado não se consentio que fosse lido este decreto ; e permitta Deos que o seu nobre presidente, o Sr. marquez de Paranaguá, ainda hum dia não tenha de arrepender-se da maneira por que se houve neste transcendente negocio ! — Na Camara dos Deputados apparecêrão gritos,ameaças e provocações, que nem se compadecião com a Constituição, nem com o regimento da casa. Accusárão-me de *calumniador*, de *traidor* e de *inimigo* do Sr. D. Pedro II. Protestárão contra este acto como emanado de hum governo *illegal*, *intruso e usurpador* ; mas emfim, obedecendo-lhe, poupárão ao governo o dissabor de recorrer a providencias adaptadas para a sua execução.

— Calunniei a camara, dizem os meus adversarios, porque *ahi reináva a mais perfeita tranquillidade, e não havia alteração alguma na capital.* — Peço aos leitores que confrontem o decreto de adiamento com esta increpação, e convencer-se-hão de que nelle se não asseverava que o povo da capital estava agitado e menos amotinado. Limitou-se a exprimir a desordem das discussões na Camara dos Deputados, desordem que parecia apropriada para tornar odiosa a santa causa que ahi se pleiteava. Digão-no os espectadores imparciaes, diga-o o *Jornal do Commercio* de 23 do corrente mez. Inexplicavel contradicção ! Ao mesmo tempo que se me accusava de calumniador á Camara, de conspirar contra o Brasil e o throno, estrondavão na casa os brados horriveis dos tribunos da plebe, e a illustrada maioria, reprovando com mudo silencio tanto desatino, só fazia votos para que a Divina Providencia

salvasse o jovem príncipe, para que não fosse elle mais huma victima innocente offerecida nos altares da demagogia.

Era eu o *traidor* e o *conspirador*, observando religiosamente a lei, e meus desvairados accusadores erão fieis á Constituição do estado, almejavão a tranquillidade publica, quando discutião e atacavão o acto do poder moderador que adiaava as Camaras, quando proclamavão *illegal, intruso e usurpador* hum governo que tinha até então reconhecido, dado que hum ou outro, nestes ultimos dias, alguma vez fallasse por incidente sobre a sua legalidade ? ! (*)

Conspirava eu adiando as Camaras como aconselhava a crise em que nos viamos, como permittia a Constituição do estado, e erão fieis ao seu dever aquelles representantes da nação que, tendo obedecido ao decreto do adiamento, forão ao Paço do Senado fazer parte de huma reunião popular (**) onde deliberações se tomárão sobre a propria existencia do governo, forcejando por dar o caracter de revolução a esse acto de adiamento, que, apesar de tudo, he e sempre foi considerado como ordinario ?

Conspiraria eu cumprindo fielmente as leis na qualidade de ministro da corôa, e meus inimigos irreprehensiveis, bem que as infringissem por hum modo tão extraordinario, como elles mesmos não poderão negar ?

Depois de expedido o decreto de adiamento, partio o Regente para S. Christovão, afim de participar a S. M. o Imperador o passo que dera, e declarar-lhe qual a intenção do governo, que não foi outra senão preparar devidamente as cousas para que, ainda no corrente anno, fosse proclamada a maioridade de S. M., não como huma medida arrancada pelo desencadeamento das paixões, e dictada revolucionariamente por hum partido em maioria desde 1836 até hoje, mas com aquella solemnidade, prudencia e sisudeza que devem acompanhar hum tão grande acto nacional. O Regente voltou, tendo sido benignamente acolhido por S. M. o Imperador emerecido o seu assentimento.

(*) Cabe notar que neste numero não se comprehende o Sr. Conde de Lages, que, longê de accusar no Senado a *illegalidade* do Regente, continuou a ser seu ministro desde o dia 11 de Março até 19 de Maio do corrente anno, reservando a sua brilhante declaração para fazer parte do discurso dirigido em 22 de Julho a S. M. I. pela deputação de que foi membro.

(**) Vide discurso do Sr. Marquez de Paranaguá, impresso no *Espectador*. 17

Ao meio dia, constou ao ministerio, reunido em casa do Regente, que o commandante das armas, Francisco de Paula Vasconcellos, estava de accôrdo com a reunião no Senado; que o commandante dos estudantes da academia militar havia marchado com elles armados para aquelle ponto, e que huma deputação, composta de Senadores e Deputados, se dirigia a S. Christovão para obter de S. M. o Imperador a sua acquiescencia á proclamação de sua maioridade. Era indispensavel ao governo procurar tambem saber qual a definitiva resolução do mesmo Augusto Senhor, á vista da face que as cousas acabavão de tomar, e para isso voltou o Regente ao paço imperial. S. M. se dignou declarar que queria tomar já as redeas do governo, e que a assembléa geral fosse convocada para o dia seguinte. Conhecida assim a vontade de S. M., entendeu o governo que era de seu dever conformar-se com ella, e os commandantes das forças de que podia dispor, receberão ordem para se limitarem unicamente áquellas medidas indispensaveis afim de fazer com que a segurança individual fosse respeitada.

Apezar dos escrúpulos que tinhão os membros do governo sobre tal medida, de ordem do Regente, em nome do Imperador, convoquei de novo a assembléa geral, no mesmo dia 22, para o seguinte, á vista da declaração de S. M. E porque era este o ultimo acto do Regente, e para que o pretexto de achar-me eu no poder não contribuisse para se consumir huma revolução e ensanguenta-la, consegui do Regente a minha demissão, durante este meu ultimo ministerio de 9 horas somente, 9 horas que eu reputo as mais honrosas de toda a minha vida publica.

Não me he dado saber qual será a minha sorte por este acontecimento. O senhor Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva (hoje ministro do imperio) arrojou-se a ameaçar-me em particular, e aos meus outros collegas em geral, na Augusta presenca do Imperador, no momento mesmo em que S. M. acabava de aceitar a difficil e espinhosa tarefa de dirigir os negocios publicos. Que lição! Que sentimentos se pretendem inspirar ao coração do innocente monarcha! Que prova de acatamento e respeito á sua sagrada pessoa! A' espera dos effeitos da colera e vingança do senhor ministro do imperio, tenho até agora demorado esta minha breve exposição; mas, já que tardão tanto, força he procurar por este meio justificar-me perante os Brasileiros verdadeiramente amigos da monarchia constitucional.

Venham sobre mim todos os males; ainda estou impenitente. Longe de arrepende-me, ufano-me do meu proce-

dimento, sujeitando me ao juizo imparcial dos Brasileiros. Iguaes sentimentos (posso com segurança assevera-lo) compartilhem os meus honrados collegas, que nunca hesitarão, nunca abandonarão o seu posto no momento do perigo. Não posso terminar sem agradecer-lhes, e especialmente ao Exm. Sr. Pedro de Araujo Lima, as distinctas provas de confiança que me derão em huma occasião tão solemne.

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1840.

BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELLOS.

CARTA

« De vós nos venha, oh Povo generoso, »
« Que em vós achou azilo, em vós impera »
« A verdade, a razão, a estima, o brio, »
« Avexados no mundo, e foragidos ; »
« De vós nos venha o rubido ferrête »
« Que assignale de hypocritas a fronte, »
« Lançados por miserrimo ludibrio »
« A's pragas, aos baldões tão merecidos. »

Senhores Eleitores Mineiros.

CAPITULO I.

Das circumstancias do Brasil.

LEvado por Vossa Augusta Vontade ao eminente Cargo de Deputado da Nação, eu me tenho esforçado para corresponder á Vossa Esperança: se não tenho feito quanto devo, tenho ao menos feito quanto me tem sido possível. Accusado pelo Marquez de Baependy de abuso de meo Augusto Emprego, tomei a resolução de offerecer vos, Senhores Eleitores, esta succinta historia de meos trabalhos legislativos; ella vos habilitará a julgardes, se me tenho desviado de vossos sentimentos e vontade no desempenho da Commissão, com que me honrastes, ou se minha reputação tem sido abocanhada por este meo hereditario inimigo pelas rasões, que a ninguem são hoje desconhecidas.

Bem sabeis, Senhores, em que crise foi installada a Assembléa Geral Legislativa, e qual o conceito, que della se formava em todo o Imperio. A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa tinha sido dissolvida, e presos e deportados alguns dos seus Membros!!! Este funestissimo acontecimento com que exultarão de jubilo nossos Inimigos, enluctou muitos dos bons Brasileiros, e por toda a parte espalhou a desconfiança e o terror, que erradas medidas Ministeriaes muito augmentarão. Especial menção merece o Edital da Policia, que assegurava o premio de 400\$ réis ao denunciante de conspiração contra o Imperio: parecia que voltavão os dias dos tyrannos, que ensanguentarão Roma; o criado seria pago para trahir e vender seo Amo, o filho seduzido para sacrificar seo Pai, por toda a parte se armarião laços á amizade, á innocencia: e quem se reputaria seguro em hum tal estado? Felizmente este Edital não teve execução.

Com a extinção da Assembléa Constituinte expirou a liberdade da Imprensa, que ha poucos mezes tinha nascido; e postoque a garantissem a Lei de 2 de Outubro de 1823 e a Constituição da Monarchia, considerava-se arriscado o exercicio do mais precioso direito do homem, isto he, o de communicar por escrito seos pensamentos. Estes receios não erão desstituidos de fundamentos; os Ministros de então tinham perdido a confiança nacional por seos procedimentos illegaes. O periodico—Tamoyo—devia ser accusado perante os Jurados, mas mandou-se proceder á devassa para punir seos Redactores; o celebre Barata foi julgado não pelos Jurados, mas pela Relação, postoque não tivesse outros crimes, que abusos da liberdade de escrever; Chapuis foi deportado, e a prisão do Redactor do Independente da Bahia, ordenada pelo Commandante Militar contra as Leis e a Constituição, não teve nem se quer formal desapprovação e em vez de ser punido foi o violador da Constituição, e das Leis despachado Presidente da Provincia de S. Pedro do Sul.

Para punir algumas Provincias forão suspensas as garantias Constitucionaes; crearão-se Commissões Militares contra as Leis e a Constituição; e a Liberdade e vida de milhares de familias Brasileiras forão postas á discricção de Militares, bravos sim, e cobertos de Gloria Marcial, mas alheios aos principios de Direito, e muito mais alheios á pratica de julgar. Corra-se a esponja sobre os horrores commettidos por algumas dessas Commissões menos por culpa de seos Membros, que por causa das Instrucções, ou para melhor dizer, pela natureza de taes Tribunaes Militares.

Sim, Senhores, as Commissões Militares são invento infernal. A historia judiciaria basta a convencer-vos, de que o Juiz conhecido antes do acto de julgar, nem sempre se guia pelas Leis e pela Rasão Natural; todos os peitos não são inacessiveis ás paixões e á corrupção; e muito custa resistir aos embates do Poder, empenhado nas decisões judi-

ciaes : mas o peor de todos os Juizes he o escolhido pelo Governo para sentenciar os que considera seus inimigos: entre Juizes assim escolhidos, e assassinos huma só differença noto; e he que os primeiros matão com os apparatus judiciarios, e sem estes os segundos. E como em hum seculo de luzes, e no Regimen Constitucional se ousa abreviar as formulas dos processos? porque nos objectos insignificantes ha o maior escrupulo, recommenda-se cuidadosamente a observancia das Leis e das formulas, e nenhum escrupulo ha, nenhuma formula se quer, quando se ventila sobre a Liberdade e a vida do Cidadão? As formulas demorão algum tanto os processos, mas ellas garantem a innocencia; sem ellas não pode haver justiça sobre a terra.

Em algumas Provincias se tinhão reunido em huma so pessoa as Authoridades Civil e Militar, resuscitando assim com o nome de Presidentes os detestaveis Capitães Generaes; e Instrucções secretas, e oppostas ás Leis, e á Constituição authorisavão attentados contra a liberdade do Cidadão. Dahi esse horroroso recrutamento do Ceará, que acabou com a flor da mocidade daquela Provincia, já acabrunhada com a Commissão Militar, que lhe coube em partilha. Dahi esse desterro para a Córte de tantos Officiaes Militares, e sua forçada retenção ali, longe dos seos Lares e familias. Dahi finalmente hum desacorçoamento quasi geral, e de natureza tal, que rarissimas erão as queixas em proporção das violencias e injustiças, que por toda a parte se commettião: os offendidos preferião o soffrimento em silencio á representações e queixas; alguns tristes exemplos lhes fazião temer augmento do mal, se lançassem mão dos recursos Constitucionaes.

Em duas Provincias se fizeram publicas petições para o perjurio, e aclamação do absolutismo; e como as acolherão os Ministros ? ah! e me horroriso de taes recordações; insultos tão offensivos da Religião, e da vontade geral da Nação não forão punidos Em algumas Provincias se demorarão de proposito as

eleições, e lugares houve em que se representou para se não fazerem; mas nenhum castigo: apenas novas ordens prescrevendo-as.

Fructuozo Ribeiro aproveita-se destes e outros procedimentos Ministeriaes para commetter esse horroroso crime, que suscitou contra o Brasil a actual guerra do Sul. Se os nossos Ministros tivessem tratado a Provincia Cisplatina com a lealdade, que cumpria, se tivessem feito ali guardar a Constituição e Leis, desistindo do Projecto de conservar aquella Provincia como conquista, ter-se-hião perdido tantas vidas, derramado tanto sangue, e consumido tantas cabeças? debalde bradaria Fructuozo; sua prizão, ou exterminio seria o unico fructo de seos trabalhos. Hum Povo governado por huma Constituição tão sábia como a Brasileira, nunca se rebella, senão quando he infeliz, e hum tal povo so pode ser infeliz, quando se calca aos pés a Constituição.

Gloria á Provincia de Minas Geraes, quando todas as Imprensas do Imperio nada mais fazião, que transmittir ao Publico falsidades e calumnias, principalmente contra os defensores da humanidade; quando todas as Authoridades cegamente cumprião as ordens Superiores, a nossa Patria, Senhores, trilhava bem diversa vereda. A Imprensa desta Capital nunca se occupou da publicação de injurias e improperios contra os amigos da Constituição e da Monarchia; antes trabalhou na consolidação de nossas Instituições, mormente depois que em 1825 se installou o Concelho do Governo, com que tanto se desenvolveo o espirito publico. Este Concelho, Senhores, he o primeiro do Imperio, e tem servido de norma a todos os outros, como se tem dito no mesmo seio da Representação Nacional.

Correm impressos os trabalhos do Concelho; sua enumeração e analyse não entrão no plano desta obra. Quando hum Mineiro falla no Concelho de 1825, occorrem-lhe immediatamente as duas questões, de que com tanta utilidade publica se occupou — Diamantes do Imperio vendidos por vinte milhões

de crusados, e Rio Doce com todos os seus confluente, e Minas devolutas de suas Margens gratuitamente dados a Estrangeiros — Sem que obstassem ao Concelho considerações do seu proprio interesse, sem que lhe fizesse o menor peso a convicção, de que Brasileiros muito poderosos, influentes no Governo, e muito vingativos, tinham a principal parte nessas negociações damnosas á nossa Patria, elle desempenhou os seus deveres ; informou ao Monarcha, que a projectada Companhia dos Diamantes se oppunha aos interesses, e Constituição da Monarchia, e lhe supplicou houvesse por bem de revogar o Decreto de 6 de Maio de 1825, que authorisava a Companhia da navegação do Rio Doce, por isso que tal Decreto era inconstitucional e muito opposto aos interesses de Minas Geraes. Justiça seja feita ao Concelho ; á seus esforços se deve o não se terem realisado as projectadas Companhias. O Marquez de Baependy não me poderá roubar a gloria que por estes serviços me cabe, como Membro do Concelho.

He verdade que o Concelho foi asperamente estranhado em Portaria de 27 de Agosto de 1825 por haver pedido a revogação do mencionado Decreto : a lingoagem franca, e muito Constitucional, em que foi concebida a petição do Concelho, offendeo os ouvidos do Ministro habituados a servis e condescendentes harengas. Nem hum dos Concelheiros, que assignarão aquella petição, se admirou do máo acolhimento, que lhe deo o Ministro, alias tão indulgente para os supplicantes do Absolutismo de Monte Vidéo, nem hum se arrependeo de a haver feito, por que nem hum sacrificio pela Patria he pezado á Mineiros não degenerados : sua divisa sempre foi, he e será — *dulce est pro patria mori.* —

Eis, Srs. Eleitores, o estado, em que se achava o Imperio, quando em 6 de Maio de 1826 se installou a Camara dos Deputados. Escusado he recordar-vos que não poucos Brasileiros tinham desesperado de verem arreigar-se entre nós Instituições Liberaes, porque muitas medidas Ministeriaes lhes havião in-

cutido receios pela conservação dellas. Os poucos que nunca desmaiarão, tiveram sempre por impossivel, que a Camara dos Srs. Deputados ousasse examinar a Administração, e procurasse cohibir os abusos dos Ministros e punir os seus crimes : enganarão-se ; os Ministros desmaiarão na presença dos Oradores da Nação, e o seu silencio justificou todas as recriminações, que se lhe fizerão.

Quão differente he hoje o estado do Brasil !! A imprensa principia a servir a Causa da Liberdade ; os cidadãos ja não vivem tão inquietos e temorosos, e esses homens amamentados com o impuro leite do despotismo tem reconhecido sua ineptidão, e incapacidade. Se até aqui a Constituição tem sido violada, se tantos despotismos e arbitrariedades tem sido commettidos nesta terra da Liberdade, he porque o grande Monarcha do Brasil o ignorava, e não se tinham reunido os que tem todo o interesse na consolidação da Monarchia, isto he, os Srs. Deputados. Parabens, oh ! Brasileiros ; renascem as esperanças de futura felicidade e da consolidação do maior Imperio do Mundo, e estas esperanças não serão enganadas : o Imperador e a Assembléa Geral vélão por vossa felicidade.

Passo a expor alguns dos principaes trabalhos da Camara dos Augustos, e Dignissimos Srs. Deputados, pelos quaes serão conhecidos seus esforços e desvelos pela publica felicidade. Digo alguns dos principaes trabalhos, pois não he possível comprehender nos estreitos limites de huma Carta tantas e tão importantes discussões, que tiveram lugar nas suas duas primeiras Sessões.

CAPITULO II

Do Regimento interno.

Escusado he demonstrar aqui a importancia dos Regimentos Internos das Assembléas Legislativas : bastará lembrar, que á perfeição ou aos defeitos

de seos regimentos devem humas Assembléas sua conservação e estabilidade, e outras sua decadencia e extincção : infelizmente para a causa da liberdade poucos Escriptores teem reconhecido a grande importancia desta materia. Farei especial menção das principaes questões, que sobre esta materia tiverão lugar na Camara dos Augustos, e Dignissimos Srs. Deputados são os seguintes :

1. Nas Sessões Imperiaes da abertura, e encerramento da Assembléa Geral podem sentar-se os Officiaes Mores da Casa Imperial ?

2. No caso de reunião de ambas as Camaras, de que se compõe a Assembléa Geral, a votação será por Camaras, ou indistinctamente pelos Srs. Deputados e Senadores ?

3. Devem os Ministros de Estado ser convidados para as discussões, que não forem de propostas suas, e em que as Camaras entendão necessaria sua assistencia ?

4. Pódem votar na Camara dos Srs. Deputados os Ministros de Estado se forem Senadores, quando se discutirem propostas por elles apresentadas em nome do governo ?

5. Convém discutir o Regimento, ou esperar que a experiencia indique os seos defeitos para serem corrigidos ?

§ 1.

Sobre os assentos dos Officiaes Mores.

Não ha cousa mais insignificante em analyse filosofica, do que a questão se os Officiaes Mores da Casa Imperial devem ter assento no recinto da Assembléa Geral, quando o Imperador a vai abrir, ou encerrar. Quando porém se reflecte na influencia, que pode ter no espirito dos Povos o assento dos criados no recinto da Assembléa Geral, e perante toda a Representação Nacional ; quando se recordão exemplos de Nações civilisadas, então se descobre a importancia desta questão de ceremonial. 23

A Camara dos Deputados recusou assento aos Officiaes Mores, que accompanhassem a S. M. o Imperador, cingindo-se ao disposto no Regimento interno da Assembléa Geral Constituinte, que se devia guardar como Lei. E com effeito, como se hade guardar o decoro de huma Nação inteira, dizia o immortal Deputado Souza França, representada pelo Imperador e pelas duas Camaras, dando-se em hum acto tão solemne, qual o da installação da Assembléa Geral, assento a particulares ?

Allegou o Senado exemplos das Nações civilizadas; mas enganou-se. Nem na Inglaterra, nem na França os criados do Monarcha teem assento nas Sessões da Abertura e do Encerramento das Assembléas. No mesmo Portugal, onde tanta influencia sempre tiverão os Fidalgos, nunca os Officiaes Mores tiverão assento nas antigas Cortes, nem nas actuaes; como se pode ver no Regulamento do Cerimonial dado aos 8 de Outubro de 1826 art. 7.

Novo erro commetteo o Senado, pedindo ao Governo a decisão de hum ponto de cerimonial, que devia ser marcado pelo Regimento Interno na forma prescripta na Constituição art. 20.: felicidade foi para o Marquez de Paranaguá o não se imprimir o Discurso, com que apoiou essa triste lembrança. José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de S. Leopoldo, Ex-Deputado ás Cortes de Lisboa, cuja Constituição com prazer assignou, este illustrado Ministro entendeu, que o objecto era da competencia do Governo, e o decidiu no Decreto de 5 de Maio de 1826 !!!

Qual foi a opinião do Marquez de Baependy ? os Diarios do Senado attestão que o Marquez apoiou o artigo, que não negava assento aos criados, e a emenda, que submettia a questão á decisão do Governo. Qual foi a opinião de Vasconcellos ? negou assentos, e protestou contra o procedimento do Senado. Os Diarios da Camara dos Deputados N. 3., e 4. contém o parecer da Commissão, de que Vasconcellos foi Relator, e as discussões sobre esta materia.

Sobre a votação em Assembléa Geral

O Brasil todo conhece a opposição do Senado a que a votação no caso de reunião das duas Camaras seja promiscua, sem distincção de Deputados, nem de Senadores; e o Brasil todo tem condemnado a opposição do Senado. E com effeito como se pode sustentar, que, a reunião ordenada no art. 61 so tem por fim a discussão, e que concluida esta, deve a votação ser feita separadamente por cada huma das Camaras? nunca semelhante lembrança occorreo aos Brasileiros, nem mesmo aos Senadores antes dos fins de Julho de 1826.

Art. 61 da Constituição.

« Se a Camara dos Deputados não approvar as emendas, ou addições do Senado, ou *vice-versa*, e todavia a Camara recusante julgar, que o projecto he vantajoso, poderá requerer por uma Deputação de tres Membros a reunião das duas Camaras, que se fará na Camara do Senado, e conforme o resultado da discussão se seguirá o que for deliberado. »

He inquestionavel, que a Constituição suppõe que desta reunião ha de resultar huma deliberação, que deve ser seguida, e adoptada pela Assembléa Geral; e haverá esse resultado, essa deliberação, adoptando-se a opinião do Senado, para que a votação não seja promiscua, mas sim separadamente em cada huma das Camaras? proporei o seguinte exemplo: A Camara dos Srs. Deputados offereceo huma emenda á Lei dos Concelhos geraes de Provincia, para que os Membros destes fossem inviolaveis pelas suas opiniões emittidas no exercicio de seos cargos; o Senado não approvou esta emenda, e julgando o Projecto vantajoso, recorre á providencia do art. 61, isto he, á reunião. Reunem-se consequentemente ambas as

Camaras, e discute-se a emenda sem distincção alguma de Senadores e Deputados: concluida a discussão, retirão-se os Deputados para a votação ser feita em cada huma das Camaras; supponha-se que a Camara dos Deputados insiste na adopção da emenda, e a do Senado na sua regeição. Dirá o Senado, que na hypothese figurada ha resultado, e deliberação, que se possa seguir? não fica tudo no mesmo estado, em que se achava antes da reunião? A Camara dos Deputados opina pela irresponsabilidade dos Concelheiros, e a do Senado pela sua responsabilidade, e assim nem he adoptada, nem regeitada a emenda, não ha consequentemente resultado, que se siga; e a Constituição suppõe sempre que de tal reunião ha de haver hum resultado, que se siga — e conforme o resultado da discussão se seguirá o que for deliborado.—

Supponha-se, porem, que os Membros de ambas as Camaras votão indistinctamente, como determina a Constituição, com que se conforma a Camara dos Deputados; neste caso votando todos os Senadores e Deputados conjunctamente, haverá hum resultado, e será ou a adopção da emenda, ou sua regeição, e então he o projecto dos Concelhos geraes approvado. He evidente, que a opinião da Camara dos Deputados he conforme á letra da Constituição, e que a do Senado não he conforme nem á sua letra, como deixo demonstrado, nem ao seo espirito.

A Constituição principia no art. 52 a prescrever o modo, pelo qual as Leis devem ser propostas, discutidas, e sancionadas; e depois de ter tratado da adopção, ou regeição dos Projectos não emendados, declara no art. 61 a maneira, pela qual devem ser approvadas, ou regeitadas as emendas, que huma Camara tiver offerecido ao Projecto remettido pela outra Camara. Se a Camara, que recusa a emenda, entende, que o Projecto he vantajoso, requer a reunião para a decisão; e não he contradictorio com o espirito da Constituição, que não haja resultado algum dessa reunião, e que a emenda nem seja adop-

tada, nem regeitada, absurdo, em que nos precipita a cerebrina opinião do Senado ? e então para que tal reunião ? diz o Senado, para a discussão. Para serem presentes as razões, que se ponderarão para a adopção das emendas, bastão os Diários.

Soppõe o Senado, que da discussão em Assembléa Geral ha de resultar huma votação conforme a intima convicção dos Representantes da Nação, e nem outra supposição he admissivel. Porque pois recusa o Senado a votação promiscua, se ella ha de ser o resultado da intima convicção? como teme a votação, que he o resultado da discussão, e não teme a discussão, que a produzirá? manifesta contradicção!!!

He risivel a objecção deduzida dos artigos, em que a Constituição declara, que a Assembléa Geral se compõe de duas Camaras, que em cada huma dellas se devem discutir os Projectos de Lei etc.: interprete o Senado a Constituição não por artigos separadamente, mas combinando os artigos huns com os outros, e sua objecção se esvaecerá. Conhecerá o Senado, que a Regra Constitucional he, que as Leis sejam discutidas em cada huma das Camaras, mas que sendo adoptado hum projecto por ambas as Camaras, por huma simplesmente, e por outra com huma emenda, estabelece a Constituição outra regra, e he que a emenda, approvada em huma Camara e regeitada em outra, seja decidida em Assembléa Geral. He pois imaginaria a contradicção, que se suppõe na approvação ou regeição dos Projectos em cada huma das Camaras, e a approvação ou regeição das emendas em Assembléa Geral, e isto no unico caso de não serem approvadas as emendas por huma das Camaras, e no de essa mesma Camara recusante querer a reunião: cosas são muito diversas, e que convém distinguir.

E que males não resultarão de não ser approvada, e seguida a opinião da Camara dos Deputados, que he a mesma determinação da Constituição? Muitos projectos utilissimos deixarão de ser approvados por

causa de huma emenda, e continuando essa insaciavel sêde de emendar, que tem mostrado o Senado, como poderão passar Leis na Assembléa Geral!? E note o mesmo Senado, que Leis ha indispensaveis, como são todas as regulamentares, e se convencerá, que a Constituição conteria em si o germen da dissolução social, se, commettendo a formação destas Leis á Assembléa Geral, não propuzesse hum meio de decidir as divergencias de opiniões, inseparaveis da humanidade. Lembre-se que a Constituição Portugueza, muito menos liberal que a Brasileira, offerece n'huma Commissão mixta hum meio de decidir as emendas, e no Brasil não haverá esse meio?

He mesmo indispensavel a votação promiscua em alguns casos, ainda seguindo-se a opinião do Senado, como muito bem mostrou o Senador Marquez de Paranaguá. Como se ha de decidir, se a discussão está concluida, sem que haja votação promiscua? Augustos e Dignissimos Senhores Senadores, não queiraes, que o Brasil se queixe de vossa obstinação em materia de tanta monta: ficai certos de que vossa opinião he geralmente reprovada, que geralmente se reconhece que nenhuns males ha a recear da votação promiscua; em vossas mãos está regeitar os Projectos, quando assim o entenderdes, e deste modo evitar huma reunião, que temeis.

Talvez esta questão se não suscitasse, se a Augusta e Dignissima Camara dos Senhores Deputados tivesse dado mais prompta decisão á minha indicação appresentada no dia 12 de Julho de 1826; nesta indicação eu propunha, que para as reuniões da Assembléa Geral se adoptasse interinamente o Regimento Interno do Senado, e que isto mesmo se lhe communicasse. A este tempo ainda não se tinha descoberto o methodo de votação por Camaras, havia apenas queixumes de ser maior o numero dos Deputados, que o dos Senadores, e outras semelhantes frivolidades, que ouvi por vezes ao Senador, a quem se attribue a gloria desta opposição. Com a minha indicação eu queria prevenir a opposição, que este

Senador projectava, e talvez que então adoptada pela Camara dos Srs. Deputados se prevenisse a questão, que teve origem posterior.

Eu não pertendo com esta reflexão nem levemente inculpar a sapientissima decisão da Camara: pelo contrario merece os maiores elogios, e eu lhe rendo os meos agradecimentos por querer com madureza decidir a questão, como decidio a 4 de Agosto do mesmo anno approvando minha indicação: quem poderia esperar tal opposição, e feita por alguns dos Senadores, que na questão dos assentos dos Officiaes Mores votarão pela reunião, como se vê dos tres primeiros Numeros dos Diarios do Senado de 1826?

Por estas, e outras muitas razões, que superfluo fora enumerar, a Camara dos Senhores Deputados regeitou unanimemente o Regimento Interno, em que o Senado insistia na sua opinião de votação por camaras no caso de reunião. E note-se, que compondo-se a Camara dos Senhores Deputados de 102 Membros, e o Senado de 50, naquella ha unanimidade em regeitar a proposta do Senado, e neste he adoptada pela maioria. Nem se diga, que a Camara dos Senhores Deputados he menos illustrada ou menos interessada na prosperidade publica, porque he doseo seio que teem sahido Presidentes de Provincias, Intendente Geral da Policia, e Ministros d'Estado etc.....mas he tempo de pôr termo a esta exposição.

Aproveito esta occasião, Senhores Eleitores, para muito respeituosamente vos supplicar, que empregueis todo o vosso atilado discernimento e intelligencia nas propostas dos Senadores; dellas muito depende a consolidação de nossas Instituições, e a prosperidade e gloria de nossa commum Patria — o Brasil — Na falta de conhecimentos, em que nós todos vivemos das pessoas mais habeis e affectas á nossa Causa, eu escolheria sempre para Senadores aquelles dos Deputados, que mais intelligencia teem mostrado, e que com afino e coragem tem promovido nossos interesses. Reconheço, que não precisaes de meos conselhos, mas permitti esta effusão a hum coração

todo Mineiro, e recebei-a como prova do grande interesse, que sempre tomei, e tomo pela prosperidade e gloria de nossa Provincia.

§. 3.

Se os Ministros d'Estado devem ser convidados para assistir ás discussões, quo não sejam de propostas do Governo?

Eu tive a honra de requerer a presença dos Ministros ás discussões da Augusta Camara dos Senhores Deputados, e passo a expor as rasões, com que apoiei minha requisição, e que não se encontram no Diario da Camara. N. 84 de 25 de Agosto de 1826.

«Sr. Presidente, vou occupar a attenção desta Augusta Camara com materia de grande transcendencia, e postoque eu me reconheço com falta de forças para convencer de sua importancia, não me desanimo, porque sobejas luzes e eloquencia ha neste Recinto para apoiarem medidas uteis e necessarias. Que os Ministros d'Estado venhão assistir ás discussões da Lei do orçamento, e das contas de suas respectivas repartições, eis o objecto da indicação, que vou offerecer, e que he concebida nos termos seguintes —

«Que sejam convidados o Ministro da Fazenda para assistir á discussão do orçamento, e os das outras repartições, quando se tratar do de cada huma, e das suas contas. *Vasconcellos*. (Diario da Cam. dos Deput. de 1826. N. 84.)»

«He axioma em Legislação, que as Leis devem ser accomodadas ás circumstancias das Nações, para que são feitas; a falta desta conformidade torna inuteis, e mesmo prejudiciaes, as medidas mais approvadas em theoria. E como haverá esta conformidade, se não conhecermos essas circumstancias, se não tivermos experiencia, habito dos negocios, se ignorarmos os obstaculos, que na execução podem occorrer? e onde acharemos nós estes indispensaveis

conhecimentos, senão nos Agentes do Poder Executivo? porque pois os não convidaremos a assistir ás nossas discussões? O expediente de pedir esclarecimentos por escripto he muito moroso, como a experiencia nos tem ensinado, e sujeito a grandes inconvenientes: que tergiversações, respostas ambiguas e obscuras? Estes inconvenientes são tresdobrados em discussões de contas, e da Lei do orçamento; a cada passo encontraremos difficuldades, que nos obrigarão a resolver sem as sufficientes informações, ou a suspendermos as discussões té que venhão informações, e esclarecimentos muitas vezes de outros esclarecimentos anteriormente dados: e qualquer destes expedientes não nos convém. Todos estes inconvenientes aplanam a medida, que venho de propor, e se de mais argumentos depende a sua approvação, lembrarei que ella tem por si a diuturna experiencia do Parlamento Inglez, que della tem colhido os mais vantajosos resultados.

Esta Augusta Camara não pôde temer a presença dos Ministros por causa da influencia do Governo; argumento, que resolveo a Assembléa Constituinte de França a não os admittir nas suas discussões. Qual de nós se curvará a hum Ministro de Estado; qual de nós não elevará sua voz (voz poderosa, porque he a da Nação) para interrogar, refutar e arguir os Ministros de Estado? Ah! venhão elles quanto antes, venhão depor sua visirial viseira perante a Representação Nacional, venhão mostrar ao Publico suas virtudes, ou seus vícios, sua sciencia, ou sua ignorancia; saíão de seus Palacios, asilo de sua imbecilidade. Aqui, Sr. Presidente, aqui perante a Nação venhão os Ministros expor as necessidades publicas, e propor os necessarios remedios. Onde os Ministros poderão combater com menos successo as Liberdades publicas, do que neste Sanctuario, em que tantos Argos tem nelles fitos os olhos? Estes exames publicos longe de augmentar a influencia Ministerial, a diminuirão, e mais do que a mesma Lei da responsabilidade prevenirão as malversações.

Supponhamos, que os Ministros com sua assistencia ás discussões ganhão alguma preponderancia nesta Camara; será essa a preponderancia mais temivel? Senhores, a preponderancia, que me assombra, he a indirecta, he a que mina surdamente: o mal, que se não vê, he sempre o mais funesto. Não se tema a influencia descoberta nesta Camara, em que cada hum de nós falla com liberdade, em que cada hum discute, em que o Ministro mais eloquente pode achar hum Superior, ou pelo menos Igual.

Digne-se a Camara acolher benignamente esta minha indicação, que offereço, e peço urgencia. »

Este discurso não produziu effeito algum: minha indicação não foi julgada urgente, e sendo remetida á Commissão de Regimento Interno so foi attendida em 9 de Agosto de 1827, isto he hum anno depois que foi apresentada. (Diario Flum. vol. 10.^o N.^o 36.) Sendo approvada minha indicação, seguiu-se o convite dos Ministros de Estado para assistirem ás discussões dos orçamentos de suas respectivas Secretarias.

Os Ministros de Estado acudirão ao chamamento da Camara, e não corresponderão á expectação geral, alguns delles tinhão grande reputação litteraria, e a perderão. Outra he hoje minha opinião, eu so votarei pela presença dos Ministros ás discussões do Orçamento; a pratica Ingleza não deve ser adoptada no Brasil.

§ 4.

Devem os Ministros de Estado Senadores votar na Camara dos Senhores Deputados, quando forem ali discutir as propostas do Governo?

Art. 54 da Constituição.

«Os Ministros podem assistir, e discutir a
«proposta depois do relatorio da Commissão, mas
«não poderão votar, nem estarão presentes a votação,
«salvo se forem Senadores, ou Deputado».

Tendo eu dito em Sessão de 28 de Julho de 1826, que o Ministro da Marinha (Visconde de Paranaguá) não devia assistir á votação da Proposta do Governo, oppoz-se este Ministro por estas formaes palavras— A Constituição me dá a prerogativa de assistir á votação, porque ella diz — salvo se fôr Senador, ou Deputado—Retirou-se o Ministro, para que a Camara decidisse este incidente, sobre que se produzirão os argumentos seguintes. (Diar. da Cam. dos Deput. de 1826 n. 63).

Ponderarão os Senhores Deputados da opinião do Ministro da Marinha, que a Constituição no art. citado só fallava da Camara dos Senhores Deputados, como se via das palavras—depois do relatorio da Commissão—He no Senado, que se faz este relatorio, ou na Camara dos Senhores Deputados? Accrescentarão alguns Senhores, que o Ministro não podia ir ao Senado, como Ministro, mas como Senador, e que se a Constituição declarasse, que sendo Senador podia votar no Senado, era redundancia.—

Os que negarão o voto ao Ministro de Estado, a cujo numero pertenci, oppuzerão, que as propostas do Governo tinham de ser discutidas não só na Camara dos Senhores Deputados, mas tambem na do Senado: que ás discussões em ambas as Camaras havião de assistir os Ministros de Estado, e que votarião na Camara, a que pertencessem; isto he, sendo Deputado na Camara dos Senhores Deputados, e sendo Senador na do Senado; que esta declaração não era redundante, mas de absoluta necessidade, porque estabelecida a regra de não poder o Ministro de Estado assistir á votação, nem votar, se entendia nella comprehendido o Ministro de Estado Senador ou Deputado; que a excepção pois garantia ao Ministro Deputado ou Senador o direito de votar nas suas respectivas Camaras.

Taxamos de absurda a opinião contraria. O Ministro de Estado, como Ministro de Estado pode assistir á discussão e votar? Não. O Ministro de

26

Estado, como Ministro de Estado pode assistir á discussão e discutir? Sim: eis as attribuições Ministeriaes. Se pois o Senador, sendo Ministro de Estado pode votar na Camara dos Senhores Deputados, ou *vice versa*, segue-se que esse direito de votar lhe compete pela qualidade de Ministro; o que he contra o que fica estabelecido. E depois como se poderá admittir, que alguém possa votar em ambas as Camaras, prohibindo positivamente a Constituição (art. 31) que se possam accumular ao mesmo tempo as funções de Deputado, e de Senador?

Venceo-se, porém, que o Ministro de Estado dos Negocios da Marinha por ser Senador não só assistisse á discussão, mas tambem votasse. Essa decisão tomada sem que a materia fosse examinada por huma Comissão, não deve subsistir, e por isso he de esperar que na proxima Sessão se torne a tratar desta questão na forma do Regimento. Farei especificada menção dos illustres Deputados que negarão o voto ao Ministro e são os Senhores Odorico Mendes, João Braulio Moniz, Francisco de Assis Barboza, Costa Carvalho, Custodio Dias, Souza França, e Vergueiro.

Provocou-me riso a pretensão do Ministro de Estado, Visconde de S. Leopoldo na Sessão de 13 de de Agosto de 1827: tinha este Ministro sido convidado pela Camara dos Senhores Deputados para assistir á discussão do seo orçamento, e quiz votar posto que não se discutisse proposta do Governo. Se nas mesmas propostas do Governo não he admissivel tal votação, como venho de mostrar, teria ella lugar, quando o Ministro vem á Camara para dar informações verbaes? eu requeri, que o Ministro se retirasse, e não foi attendido o meo requerimento. Que vergonha para hum Ministro de Estado, e Concelheiro de Estado, não saber a Constituição da Monarchia!!!

Convém, que huma Camara Legislativa discuta o seo Regimento, antes que a experiencia lhe indique os erros, que deve evitar, e a marcha, que deve seguir?

Na Sessão de 31 de Maio de 1826, devia principiar a discussão do Projecto do Regimento Interno, e eu pedi o adiamento. Alguns dos Senhores Deputados se oppuzerão ao adiamento, ponderando a necessidade, que tinha a Camara de hum Regimento para regular suas discussões.

« Nós não estamos (dice o Senhor Vergueiro) desprovidos de Regimento, pois o actual serve, como se tivesse sido sancionado para sempre... E com effeito tinha já sido adoptado hum Projecto de Regimento, pela maior parte extrahido da Assembléa Constituinte, e muito convinha experimenta-lo antes de o discutir. Eu sustentei minha opinião com o seguinte discurso —

« Seria muito attendivel a rasão do illustre Deputado o Sr. Baptista Pereira (a da necessidade de Regimento) se com igual força nos fizesse sentir a necessidade de principiarmos já a discussão do Regimento, que se acha approvedo interinamente. Era preciso, que nos provasse a utilidade, que tiriamos de apressar a discussão de huma Lei defeituosa - informe. Será para darmos exercicio ás nossas attribuições? Por isso que podemos fazer Leis, interpreta-las, revoga-las, suspende-las, havemos de aventurar produções monstruosas e inexequiveis, só para termos o prazer de as revogarmos dahi a dias? Não basta dizer, que as rasões do Sr. Souza França não são subsistentes, he preciso refuta-las. Nós ainda não temos hum mez de Sessão, e por isso ainda nos falta a experiencia, que he só a que nos ha de marcar o melhor caminho..... (Diar. da Cam. dos Deput. de 1826 N. 18.)

Apezar da grande importancia dos Regimentos das Assembléas, poucos escriptores se tem occupado

delles ; e a experiencia de outras Nações não pode ser guia segura. Não seria perder hum tempo precioso, e necessario para outras materias, o discutir-se o Regimento projectado para a nossa Camara logo no principio da primeira Ses-ção Legislativa ?

O Regimento de huma Assembléa não pode servir a outra, quando a Constituição he diversa, ou estabelecida de novo. No Parlamento Inglez os dous partidos, em que he dividido, produzem muitos bens, e removem milhares de inconvenientes. He porém incontestavel que esta divisão he sugeita a alguns inconvenientes, e no estado menos para se despoular a Camara dos Deputados. Dirião os absolutistas; —ha partidos na Camara dos Deputados, ai da Liberdade da Patria, ai do Throno, e da Religião — e o Povo, não estando ainda então habilitado para distinguir entre partido e facção, e não conhecendo os grandes bens dos partidos nas Assembléas, ouviria a esses inimigos da Patria, da Liberdade e do Throno.

Ainda mais huma rasão pela qual me oppuz á discussão do Regimento Interno, e a não declarei pelo não julgar necessario. Eu considerei que o Regimento Interno era muito extenso, e nem podia deixar de o ser, que sua discussão havia de consumir a maior parte da Sessão, e que não conhecendo parte do Povo a grandissima importancia desta Lei, clamaria contra a perda de tempo, mórmente sendo geralmente esperadas as reformas, que a opinião publica reclama; e que o resultado infalivel seria a convicção, de que Assembléas nada fazem, senão despesas. Assentei que por este meio inutilisava eu huma das grandes armas, que preteudião jogar os absolutistas, pois hum já tinha dito, que havia de avaliar cada Lei, que fizesse a Assembléa.

A Camara dos Senhores Deputados approvou a minha lembrança ; e que felizes resultados ? a experiencia tem mostrado que o Regimento tal qual se acha projectado precisa apenas de huma ou outra reforma, e em objectos de pouca importancia, e tem a

Camara dos Deputados Regimento, que lhe não custou tempo algum, nem despeza. He hoje a opinião geral que com hum bom Presidente he optimo o actual Regimento, e que o melhor Presidente he o que menos faz, e rarissimas vezes chama á ordem os Senhores Deputados.

A utilidade desta resolução da Camara mais se patentêa, combinando-se com a que tomou o Senado de discutir o seo Regimento. Esta discussão custou ao Senado muito tempo, e cada dia se tornão necessarias alterações, que tambem dispendem muito tempo. Alguns artigos do Regimento adoptado pelo Senado são prejudicialissimos : sirva de exemplo o que não limita as vezes, que hum Senador pôde fallar na segunda discussão, e este exemplo he mais hum argumento, do que deixo dito,—que o Regimento de huma Assembléa não pode convir a outra. O Senado adoptou essa resolução de outros Corpos deliberativos, e essa resolução em vez de produzir os bens, que elles tem collido, he um dos grandes obstaculos ao andamento dos negocios no Senado. Falla hum Senador quantas vezes quer, e eu os ouvi por vezes repetir o que já tinham dito com pura perda de tempo ; o Presidente não pôde advertir o Senador, e a censura publica o não zurze, porque ás galerias do Senado concorrem poucos espectadores, e os discursos são publicados tão tarde, que já não ha muito appetite de os lêr. Quanto não teria lucrado o Senado, se tivesse adoptado a mesma medida da Camara dos Senhores Deputados !

Não merece a pena de refutação esse officio, em que o Visconde de S. Leopoldo se arrojou a declarar á Camara dos Senhores Deputados, que para a Sessão de Abertura da Assembléa se faz precisa a presença de metade e mais hum dos Membros de cada huma das Camaras (Diar. da Cam. dos Dep. de 1826, N. 2.) Pode ser que este Ministro tenha boas intencões, mas he de mui pequeninos conhecimentos : bastará lêr o art. 23 da Constituição para se manifestar o erro daquelle Ministro de Estado.

CAPITULO III

Lei que fixa os dias de festividade Nacional.

Esta Lei he de 9 de Setembro de 1826 ; nella se declararão de festividade Nacional os dias seguintes: — 9 de Janeiro, 25 de Março, 3 de Maio, 7 de Setembro, e 12 de Outubro, e se ordenou que cessasse o despacho dos Tribunaes e se fizessem todas as demonstrações publicas proprias de semelhantes festi-vidades.

As razões desta Lei são bem patentes ; transcreverei os dous discursos proferidos na Augusta Camara dos Srs. Deputados. Não devo ser notado de muitas vezes transcrever os meus discursos, pois o fim desta Carta he dar-vos, Srs. Eleitores, conta de minha Commissão.

O illustre Deputado o Sr. Souza França dice : Senhores em todas as Nações, em todos os tempos sempre se festejarão certos dias, que suscitão memorias de jubilo Nacional. Eis o motivo porque não só não me opponho, mas antes approvo este Projecto. Estes dias apontados no Projecto do Senado são verdadeiramente de regosijo Publico, porque recordão acontecimentos de summo interesse para o Brasil. Porém porque razão o não será tambem o dia 3 de Maio ? (apoiado geralmente.) Dia da installação do Corpo Legislativo ! Hum dia que affiança a todos nós a nossa Liberdade, a nossa verdadeira felicidade não será tão grande para o Brasil, como os especificados neste Projecto ?

Eu me oppuz á opinião do Illustre Deputado. Eu dice : Quer-se multiplicar os Dias de Festividade Nacional : se por qualquer motivo plausivel se fizerem festividades, então de mais nada se cuida ; bastão os dias de festa da Igreja. Quanto á cessação de despachos nesses dias, tambem não aprovei, porque (dice eu) creio que não se pode festejar hum acto Nacional do modo mais brilhante que

dando sentenças justas, e concorrendo para o augmento e prosperidade da Nação.

Sem embargo de minha opposição foi approvada a emenda do Senhor Souza França, e foi sancionado o Decreto, como fica substanciado no principio deste Cap.

CAPITULO IV

Leis sobre a Saude Publica.

As bexigas são um dos maiores flagellos que devastão a humanidade ; esta Provincia sente todos os annos os seus estragos, e o mesmo succede á outras. A Assembléa Geral Legislativa, que so véla no bem publico decretou que o Governo concedesse gratificações e fizesse as despezas necessarias para se vulgarisar em todo o Imperio a pratica da Vaccina (Resolução de 11 de Setembro de 1826.) E o que tem feito o Governo depois desta autorisação ? Eu dice em Sessão publica ao Ministro do Imperio, que talvez elle tivesse dado providencias, mas que ellas não se tinham executado ao menos na Provincia de Minas, onde este flagello tinha feito milhares de victimas este anno.

A Lei de 9 de Setembro de 1826 prescreve a fórma das Cartas, que se devem passar aos Cirurgiões, que tiverem estudado nas Academias Medico-Cirurgicas do Brasil, e os autorisa a curar de Cirurgia em qualquer parte do Imperio. Esta Lei foi muito discutida, e eu tive parte em toda a discussão, mas não transcreverei nenhum dos discursos, porque outros muitos ha de maior importancia, a que devem ceder o lugar.

Já na Camara dos Senhores Deputados passou o Projecto para a extincção do Fiscato e Provedoria Mor da Saude ; queira Deos que o Senado o approve. O Fiscato além de inutil tem sido um flagello para o Imperio ; tem autorizado para curar pessoas que nenhum conhecimento tinham, mas que tinham dinheiro, e o derão ; tem perseguido os que

possuindo conhecimentos recusão comprar uma licença, que os vai nivellar com os charlatães ; tem perdido muitas pessoas e familias com processos, execuções e crimes, e attrahe para a Corte annualmente avultadissimas quantias de dinheiro, fructo dessas Licenças e Cartas de curandeiros, dessas visitas inuteis nas Boticas, muitas das quaes teem sido fechadas por serem superiores as esportulas das visitas aos seus lucros annuaes. Mas para que estender-me sobre as razões justificativas da extincção do Fiscato ? a opinião publica a exige, e é forçoso irmos com ella. Veremos o voto do Marquez de Baependy.

Em iguaes circumstancias se acha a Provedoria Mór da Saude. Os Regimentos destas duas Authoridades forão feitos pela mesma pessoa, que as exercia, isto é, pelo Barão de Alvaizere, e é fóra de duvida, que todas as disposições havião de ser-lhe favoraveis, e prejudicialissimas ao Povo, como realmente o tem sido. Eis, Senhores Eleitores, as pessoas, que no antigo regimen despotico fazião as Leis ; erão obra de validos, que nunca se descuidavão dos proprios interesses.

Queira a Providencia (eu o repito) que o Senado não regeite este tão importante Projecto, como regeitou o do estabelecimento do Curso Medico-Cirurgico na Provincia do Maranhão. A Lei já o tinha ordenado, e a Camara dos Deputados attendendo ao interesse publico authorisava o Governo para o fazer. Quem poderá contestar a necessidade da multiplicação de escolas, em que se ensine Cirurgia e Medicina ?

A's Leis sobre Saude Publica pertence a de seis de Novembro de 1827, pela qual a Assmbléa Geral resolveo, que as duas terças partes dos Legados P:os não cumpridos, que até agora erão remettidos para o Hospital de S. José de Lisboa, sejam applicadas aos Hospitaes do Paiz, e que nas Provincias, onde não houver Hospitaes, sejam empregados na criação dos expostos.

A Camara dos Senhores Deputados já principiou a discussão de um projecto de Lei sobre escolas de Medicina, e é muito provavel que na proxima Sessão elle seja sancionado, e esta Provincia tenha tambem uma destas indispensaveis escolas.

CAPITULO V

Leis peculiares a algumas Provincias.

Por occasião da revolução da Provincia de Pernambuco em 1824 foi della desmembrada a Comarca do Rio de S. Francisco e provisoriamente encorporada á de Minas Geraes: não é facil penetrar a intenção do Ministerio decretando esta reunião; é favor attribui-la á ignorancia. Esta Comarca dista da Capital da Bahia de 100 a 160 legoas, e desta cidade de 160 a 300; grande parte de seu commercio é com aquella Capital, com esta nenhum tem; aquella Provincia é mais pequena, do que esta, e por isso ao seu Governo podia annexar-se esta Comarca sem empecer o seu expediente; em fim os recursos judiciaes della erão levados á Relação da Bahia, como determinou o mesmo Decreto da desmembração.

O resultado deste erro do Governo foi funestissimo áquella Comarca. Pelos mais insignificantes objectos administrativos se recorria a esta Capital, e estes recursos sobre muito dispendiosos pouco ou nada aproveitavão, pois de ordinario chegava o remedio, quando o mal tinha já mudado de natureza; a experiencia mostrou a inutilidade dos recursos ao Governo Provincial. Huma grande intriga se suscitou entre o Ouvidor e outras Authoridades, os povos gemerão com suas desavenças, e o Governo desta Provincia, deseioso de pôr termo á estes males, não o conseguiu, por falta das necessarias informações. Eu propuz na Camara dos Senhores Deputados a encorporação desta Comarca á Provincia da Bahia até a organização das Provincias do Imperio, e minha proposta foi approvada. Resolução de 15 de Outubro de 1827.

As sêcas teem por vezes produzido o flagello da fome nas Provincias do Ceará e Rio Grande do Norte, e talvez que ali mais do que em outra qualquer parte da America. A fome de 1825 foi a mais desastrosa de nossa historia; acabava a Provincia do Ceará de soffrer as devastações, inseparaveis das guerras civis, e de Commissões Militares; mesquinha tinha sido a colheita, e o susto e a consternação ainda se vião pintados nos semblantes dos Cidadãos pacificos e livres, quando para cumulo de seos males lhe sobreveio mais essa calamidade. Em pouco tempo desaparecerão os generos comestiveis, a carne dos animaes impuros, e vegetaes damnosos á saude passarão a servir de alimento, e nem este aturou muito tempo; em pequenas povoações o numero diario das mortes subia de dez, doze, e ainda mais pessoas; mães chegarão á alimentar-se dos proprios filhos; e algumas se derão á morte para não cometerem semelhantes horrores. De iguaes calamidades forão ameaçadas aquellas duas desgraçadas Provincias no corrente anno; mas para desvia-las, ou ao menos miuora-las a Assembléa Geral decretou a isenção de direitos de entrada por hum anno á todos os comestiveis e medicamentos, que nellas se importassem, pelo mesmo tempo suspendeu a prohibição de commercio de cabotagem aos Extranjeiros, e autorisou o governo para lhes prestar todos os soccoros proprios a remediar, ou a prevenir os males da fome (Lei de 25 de Setembro de 1827).

He para admirar, que o governo não tomasse a iniciativa em materia de tanta transcendencia; ignoraria elle o estado daquellas Provincias? não deve o governo informar-se com exactidão das colheitas em toda a extensão do Imperio? que males não soffrerião aquelles nossos infelizes Irmãos, se a Camara dos Srs. Deputados não arriscasse esta providencia, não obstante a falta de informações officiaes!! Eu tive parte nesta Lei, e o Marquez de Baependy não sei se votou por ella (Sessão de 3 de Setembro de 1827).

Pela Bulla do Summo Pontifice Leão XII, que principia — *Solicita Catholicæ Gregis cura* — forão erigidas as Prelasias de Goyaz e Matto-Grosso em Bispados, cada hum com seo Cabido e Seminario, e o que mais admira he, que o Summo Pontifice marcasse o minimo das Congruas, nomeasse Vigarios Apostolicos, e concedesse ao Imperador do Brasil o direito de nomear os Bispos, direito, que lhe competia pela Constituição art. 102 § 2. As Commissões Ecclesiastica e de Constituição, a quem foi incumbido este exame pela Camara dos Senhores Deputados, forão de parecer, que de tal Bulla so se devia approvar a erecção dos dous Bispados com as mesmas sédes, extensão e limites, que ora tem as Prelasias.

Os pareceres das duas Commissões forão discutidos nas Sessões de 12 e 13 de Julho de 1827. Transcreverei aqui um dos discursos, que então pronunciei :

«Senhor Presidente, eu approvo ambos os Pareceres, e so quizera emendar a ultima parte do da Commissão Ecclesiastica, em que lembra a necessidade de providencias para o caso de vacancia do Bispado, em que não ha Cabido ; eu desejo que se não peção providencias parciaes á Curia Romana ; mas que com ella se faça uma concordata digna do Brasil e do presente seculo. Eu aqui tenho a Emenda já escrita.

Principiarei, como o Senhor Arcebispo da Bahia a examinar se as presentes Bullas conteem ou não disposições geraes ; e sou de opinião que as conteem. Entendo por disposição geral toda e qualquer disposição Legislativa, em contraposição á disposição particular, que não estabelece direito novo, nem altera o existente, antes com elle se conforma. Quando os Decretos dos Concilios, Letras Apostolicas, e quaesquer outras Constituições Ecclesiasticas, contenhão ou não disposição geral, se oppozerem á Constituição, cumpre ao Governo negar-lhes o beneplacito ; se porém contiverem disposição geral, offensiva das Leis existentes, ou tendente a esta-

belecer direito novo, ao beneplacito precederá approvação da Assembléa : isto he expresso no § 14 do art. 102 da Constituição. A razão de differença consiste, em que não podendo a Assembléa Geral alterar a Constituição, não pode approvar uma Constituição Ecclesiastica, que a offenda, e por isso o governo a deve logo regeitar; se porém a determinação Ecclesiastica não he offensiva da Constituição, mas da Legislação existente, ou tende a estabelecer nova Legislação, deve ser submettida á approvação da Assembléa, a quem compete fazer Leis e revogar as existentes.

Estas Bullas crião dous Bispados, um em Goyaz, outro em Matto-Grosso, primeira disposição, que só pôde ser estabelecida por Lei. Ellas não parão aqui, passão a fixar o minimo das congruas dos Bispos, cousa nova ; pois que o Pontifice até o presente só tratava (e com louvavel zelo) de procurar ao Clero uma congrua para sua subsistencia ; mas nunca se lembrou de a taxar; e aqui (he força confessar) não só se altera o direito Ecclesiastico, mas tambem a Constituição do Imperio. Ellas nomeão Vigarios Apostolicos, alterando a disciplina da Igreja, pela qual este direito compete ao Bispo mais visinho, e por isso mesmo estabelecem nova jurisprudencia. Embora o Senhor Arcebispo da Bahia queira justificar este procedimento, restringindo a disciplina actual ao caso de vacancia do Bispado, vacancia, que diz não existir no caso presente, eu não comprehendo essa sofisticada distincção, e digo, que, se, ainda não ha Bispado, subsiste a Prelasia, e não ha necessidade de Vigario Apostolico. Além de que, se, no caso de vacancia de Bispado, ao Bispo mais visinho compete a nomeação de Vigario Apostolico, porque não terá o mesmo direito, quando por qualquer modo vaga a Prelasia ? Não ha a mesma razão ? As mesmas Bullas mandão criar Seminarios, quando ao Pontifice só cabia recomendar a sua creação, como adverte a Comissão Ecclesiastica; e eis outra disposição geral. Ellas mandão criar Cabidos, quando esse direito não he da

competencia do Pontifice, mas sim dos Bispos e governo, nova alteração na disciplina actual : como he pois, que afoutamente se avança que estas Bullas não conteem disposição geral? Isto mesmo reconhece o Senhor Arcebispo da Bahia, quando concluiu o seo discurso votando que fossem as Bullas reenviadas ao governo com a declaração de que a Assembléa não approva a creação de Cabidos. Pois se as Bullas não conteem disposições geraes, caso em que depende de approvação ou reprovação da Assembléa, como vota o Sr. Arcebispo que não sejam approvadas pela Assembléa na parte, em que trata dos Cabidos ? Não he isto manifesta contradicção ? Não he confessar, que ellas conteem disposições geraes ao mesmo tempo que se nega ?

Está demonstrado, que estas Bullas conteem disposições geraes ; examinemos se estas disposições merecem a approvação da Assembléa. Havia necessidade da creação destes dous Bispados ? Entendo que não ; e prescindindo de outras reflexões, só lembrarei que o rico Mexico, contando oito milhões de habitantes Christãos, tem nove Bispos, numero, com que fica o Brasil, cujos habitantes não passam de tres milhões ! E poderá com estas despezas o Brasil tão desfalcado com a luta de sua Independencia e com a guerra de Buenos-Ayres ? Mas a este respeito vou de conformidade com o Parecer da Commissão Ecclesiastica ; criem-se esses dous Bispados.

Não approvo a creação de Cabidos, porque são inuteis, peizados ao Thesouro, e prejudiciaes. Eu não sou Canonista, o que muito me pêza, e por isso espero a indulgencia da Camara, quando me entranho por alheia Provincia, visto que como Membro da Commissão de Constituição devo defender o seo Parecer. Não remontarei á origem dos Cabidos ; abster-me-hei de expor a sua historia, não mostrarei que nos primeiros tempos da Igreja os Bispos nada decidião sem concurso dos fiéis e do Clero, costume que se foi pouco e pouco extinguindo com essas distincções de Clerigos Civitatenses, e ruraes, de Clerigos das Ca-

thedraes, e das não Cathedraes: fique em silencio essa historia das usurpações. Algum prestimo tinham os Cabidos, quando erão o Concelho, ou Senado dos Bispos, como foi determinado em varios Concilios, e muito terminantemente no Carthaginense 4.^o *Ut Episcopus nullius causam audiat absque clericorum præsentia; aliás erit irrita sententia etc.* Mas Senhor Presidente, estes Canones estão no mais profundo esquecimento; ninguem, que ignore esta historia, poderá advinhar que os Cabidos exercerão taes funções Os Cabidos hoje estão reduzidos a recitar e cantar os Officios Divinos, como diz a Commissão Ecclesiastica. E eu accrescentaria, que tambem servem para augmentar inutilmente as despezas publicas, e para viverem na mais escandalosa discordia com os Bispos, dando assim o triste exemplo da desordem, e das intrigas, os que so de paz e confraternidade Christã devião offerece-los (apoiados). Conformando-me com o luminoso Parecer da Commissão Ecclesiastica voto que não se criem os Cabidos, desapprovando-se a Bulla nesta parte.

Postoque não repute os Seminarios muito proveitosos á educação da mocidade, não me opporei a que se criem, não por virtude das Bullas, mas por dever dos Bispos; quererei mesmo que estes Seminarios sejam magnificos e sumptuosos, que a elles concorram muitos estudantes e desejo muito que aproveitem. E porque não? Os Senhores Bispos hão de cria-los á sua custa, como determina o Concilio de Trento; e se a qualquer outro permittimos a criação de estabelecimentos, porque o denegamos aos Bispos? Criem-se os Seminarios, porque o Concilio assim o determina, e não por attenção ás Bullas, pois que o Pontifice so devia recommendar esta criação, e não determina-la. Attendão porém os Senhores Bispos, que devem appresentar os Estatutos dos Seminarios á Assembléa para serem approvados ou reprovados, como lembra a Commissão Ecclesiastica.

Não compete ao Pontifice o taxar a congrua dos Bispos, e nem os Pontifices nunca tiveram taes

pretenções com o Reino, de que fizemos parte. Concorde tam bem nisto com a Commissão Ecclesiastica.

Postoque aprove a ultima parte do Parecer da Commissão Ecclesiastica, quizera comtudo, que a providencia ali exigida fosse mais ampla, e que se fizesse huma Concordata com a Curia Romana para fixar com ella as nossas relações. Taes Concordatas teem feito a maior parte dos Estados Christãos, e serão de grande interesse para o Brasil. Eu offereço pois a minha Emenda, que contem as bases desta Concordata (leo a emenda).

Senhores, o Brasil dista de Roma mais de duas mil leguas, e não teem com aquella Capital outras relações, que não sejam as espirituaes: o que não he pois damuoso á Europa, virá a ser ruinoso ao Brasil: isto he, o Brasil não deve ficar na mesma dependencia, em que se achão os Estados Europeos da Curia Romana. Como será possível, que huma população, que em breve se contará pelas estrellas do firmamento, e pelas arêas do mar, vá mendigar todos os soccorros espirituaes a huma tão grande distancia? Não percamos de vista a policia particular da Curia Romana. Roma Christã he em quasi tudo a Roma dos Consules. Patria das formulas, tudo a ellas sacrifica, como os soldadós Romanos ella nunca recua, antes todos os dias apresenta novas tentativas para augmentar o seo poder (apoiado geralmente): nisto a não condemno, trabalha pela sua conservação, e o poder de opinião, que recua, infalivelmente baquêa. Não devemos pois esperar que Roma desista dessas formulas, dessas dilongas, que ali tornão eternos os negocios mais simples. Nesta circumstancia não será arriscada a continuação da disciplina actual? A principal causa dos scismas, que tanto mal teem feito á Religião, he a grande dependencia em que a Corte de Roma tem querido conservar os Povos. Ah! Senhores, previnamos taes fatalidades á nossa Patria! Christão, e Christão verdadeiro, eu faço os mais ardentes votos para que nunca o Brasil tenha o menor rompimento com o

Chefe da Igreja Catholica. Eis as rasões que me persuadirão a offerecer estas bases para uma Concordata, com a qual espero estreitar mais os nossos laços com a Corte de Roma e remover toda e qualquer occasião e pretexto de rompimento.

Escusada he a demonstração da justiça e utilidade de cada huma destas bases para Concordata. O reconhecimento do Pontifice Romano he ordenado pela nossa Constituição, que declaram ser a Religião Catholica Apostolica Romana a dominante no Brasil. Guardar os dogmas e a doutrina definida pela Igreja Universal, he dever de todo o Christão. As disposições puramente disciplinares podem acarretar males, e he por isso que sempre forão sancionadas, salvo o direito das Igrejas particulares—*salvo jure Ecclesiarum*.

A base terceira trata de regular o direito do padroado: Lembra-me agora que o Sr. Arcebispo da Bahia no seo discurso avançou, que o Imperador não podia exercer o direito de padroado sem a concessão do Pontifice, pois que este direito não he proprio da Soberania Temporal; e devo responder-lhe que a nomeação dos Bispos, e provimento dos beneficios Ecclesiasticos compete ao Imperador pela Constituição. E não ha duvida, que a Nação podia conferir-lhe este direito ao seo Augusto Chefe, o que eu mostrarei so por direito Canonico sem me fazer cargo de outros argumentos.

Este direito reconhece o do padroado, quando ha dotação, edificação, ou reedificação de Igrejas, e como no Brasil a Nação he quem presta estes serviços á Religião, claro está que lhe compete o direito de padroado, que muito bem podia conferir, como conferio ao Imperador. E o que acabo de dizer, demonstra a justiça desta base terceira.

A base quarta he fundada na distincção dos dous Poderes, Temporal e Espiritual, distincção que a historia nos aconselha a observar com o maior escrupulo. Demos a Cezar o que he de Cezar, e a Deos o que he de Deos; a divisão e creação de Bispos

he da competencia do Poder Espiritual, sem cuja offensa não pode ser feita pelo Temporal. Todos os escriptores notão, que esta invasão foi o erro mais prejudicial da Assembléa Constituinte Franceza. Imitemos o unico paiz do mundo, em que se guarda religiosamente esta divina distincção : a America Ingleza tambem nos dá lições a este respeito. Mas este poder de erigir, desmembrar, organizar Bispados, deve pertencer á maior Autoridade Ecclesiastica do Imperio, e não mais depender da Corte de Roma pelas rasões, que ficão ponderadas. Essa autoridade deve cingir se ás demarcações civis, como o exige o bem do Estado e da Religião.

A doutrina da base quinta foi observada na Igreja pelo longo espaço de dez seculos ; os Bispos erão instituidos, ou confirmados pelos Bispos. Este poder passou para o Pontifice no seculo onze, e o bem da Religião e do Estado pede que seja restituído aos Bispos do Brasil. Como depender nesta materia da Corte de Roma ? Que males nos não causarão quaesquer denegações da parte della ? O Senhor Arcebispo quiz remover nossos receios, justificando todos os excessos daquella Corte, e assegurando-nos, que elles hão felizmente cessado. Eu citarei dous exemplos, que agora me occorrem. O Pontifice, irritado contra Luiz XVIII, recusou confirmar varios Bispos, que elle tinha nomeado em 1817. O mesmo Pontifice tambem recusou confirmar Fr. Joaquim de Santa Clara eleito Arcebispo de Evora : e notemos, Senhores, que o principal motivo foi por ter feito o elogio funebre do Marquez de Pombal, o maior Ministro que Portugal tem tido. He em Roma crime a gratidão, e a gratidão para os bons servidores do Estado !!!

Eu desejo melhorar a condição dos regulares de hum e outro sexo, e por isso facilito-lhes a secularisação nesta base quarta. Rasões justissimas occorrem para estas secularisações, principalmente para as Freiras, de ordinario victimas da violencia, e da aristocracia de suas familias. Qual de nós ignora as

difficuldades, que a Curia Romana oppunha a estas secularisações, as grandes despezas, e outros muitos embaraços? He tambem nisto necessaria a alteração da actual disciplina.

O Brasil não precisa que estrangeiros venhão exercer jurisdicção Ecclesiastica no seo seio; tem habeis Sacerdotes, a quem deve competir este emprego. Cesse pois Roma de enviar-nos os seus Pro-Consules, e restituão se aos nossos Bispos os seus inauferviveis direitos ha tanto tempo usurpados. Quem a não ser hum ultramontano poderia contestar esta base 7?

Mas, Senhores, o que vai mostrar sobre tudo o nosso Catholicismo, he a base nona. Se Roma for surda ás nossas representações, se ella não attender a tão orthodoxa negociação, nem por isso a Religião Catholica Apostolica Romana deixará de ser a dominante no Imperio. Neste caso não esperado abraçaremos a disciplina dos bons seculos da Igreja e rogaremos a Deos, para que abra os olhos e toque o coração do Pontífice Romano.

He pois o meo voto, que se approvem os Pareceres de ambas as Commissões com este meo pequeno additamento.

Que se recommende ao Governo faça huma concordata com a Curia Romana, fundada nas seguintes bases.

Base 1.—A Nação Brasileira reconhece o Pontífice Romano, como Chefe da Igreja Universal.

Base 2.—A Nação Brasileira guarda, e guardará os Decretos dos Concilios Ecumenicos, relativos ao dogma e á doutrina; quanto porém aos pontos de disciplina, ficará salvo o direito da Igreja, e da Nação Brasileira.

Base 3.—A Assembléa Geral Legislativa compete regular o exercicio do direito de padroado.

Base 4.—O Arcebispo da Bahia erigirá, desmembrará, reunirá e organizará as Dioceses conforme as demarcações civis sancionadas pela Assembléa Geral.

Base 5.—O mesmo Arcebispo, e na sua falta o mais antigo dos Bispos confirmará os Bispos, e estes o Arcebispo.

Base 6.—Os Bispos poderão proceder á secularisação dos regulares de hum e de outro sexo, que a solicitarem.

Base 7.—Nenhum estrangeiro exercerá acto algum de jurisdicção Ecclesiastica no Imperio, nem ainda por virtude de Commissão.

Base 8.—Dar-se-ha circunstanciada conta ao Pontífice Romano, de quanto se fizer de novo no Imperio em materia Ecclesiastica.

Base 9.—Se a Corte de Roma se recusar a hum tão importante como orthodoxa negociação, o Governo observará a disciplina dos bons seculos da Igreja.—*Vasconcellos.*»

Estas bases forão adiadas á requisição do Senhor Deputado Arcebispo da Bahia, e os Pareceres das Commissões forão approvados na Sessão de 13 de Julho, approvando-se unicamente a erecção dos dous Bispados, e regeitando-se as outras disposições da Bulla, pelos motivos, que ponderei a Sua Magestade o Imperador a 11 de Outubro, quando Lhe apresentei a Lei para a Sancção. Eis hum dos discursos, que recitei—

«Sensível foi á Assembléa Geral não poder harmonisar o respeito, que tributa ao SS. Padre, com o desempenho dos deveres, que lhe incumbe; foi lhe doloroso o ter de aquiescer somente na Bulla—*Solicita Catholicæ Gregis cura*—com a parte relativa á erecção dos dous Bispados de Goyaz e Matto Grosso. As outras disposições forão regeitadas ou por estarem em manifesta opposição com os direitos, que a Constituição do Imperio confere a Vossa Magestade Imperial, ou por se opporem aos usos, e interesses da Igreja Brasileira.»

A Lei da erecção dos dous Bispados he datada de 3 de Novembro de 1827.

Decreto da Assembléa Geral, que aos Offícios de Escrivão da Correição, de Meirinho, e Escrivão do mesmo ficassem respectivamente reunidos na Provincia do Rio Grande do Norte os de Escrivão dos Feitos da Fazenda, de Meirinho, e Escrivão do mesmo, que o Continuo da Junta seivisse de Solicitador da Fazenda, e que o Ouvidor sahindo em Correição nomeasse hum Advogado, que o substituísse. Resolução de 20 de Setembro de 1827. Foi creado mais hum Tabelião de Notas na Bahia para conjuntamente com os outros Tabelliães fazer o ponto, e protestos das Letras Commerciaes. Lei de 15 de Novembro de 1827. Forão abolidos os Lugares de Intendentes do Ouro do Rio de Janeiro, e Bahia, com os Offícios de Escrivão, e Meirinho do mesmo Cargo, e Jurisdicção, que exercião, passou para o Juiz dos Contrabandos da respectiva Cidade. Lei de 15 de Setembro de 1827.

A longa, e ruinosa luta, em que se empenharão os Bahianos pelos annos de 1822. e 1823 para a expulsão das Tropas Portuguezas daquella Provincia, não podia ser sustentada sem os maiores sacrificios, e nenhuns poupou o governo erecto na Cachoeira. Merece o primeiro lugar a medida de cunhar moéda, medida esta, que tantos males tem feito áquella desditosa Provincia. Sendo os cunhos e chapas de cobre imperfeitissimos, e havendo poucas pessoas habéis para este mister, erão imperfeitissimas tambem as moédas, que se cunhavão. A facilidade da imitação, o attractivo do lucro offereceu um novo ramo de industria a homens inimigos do seu paiz, e dentro de quatro annos cresceu tão consideravelmente o numero dos falsificadores e a moéda falsa de cobre, que fez desaparecer do mercado não só a moéda prata e ouro, mas o mesmo e obre verdadeiro. O governo em vez de dar as providencias ao seo alcance, indirectamente favoreceu os falsificadores, chegando hum dos Presidentes daquella Provincia a declarar que não era prohibida a recepção da moéda falsa nas estações publicas. O mal cresceu, a des-

confiança principiou a apoderar-se dos animos mórmente depois que os promotores do absolutismo naquella Corte assoalharão, que a Assembléa tinha decretado o confisco da moéda de cobre e a punição dos que a tivessem ; e a final alterou-se a tranquillidade publica, porque ninguem queria aceitar essa moéda. Neste tempo a Augusta, e Dignissima Camara dos Senhores Deputados tratava do remedio a tanto mal, e a sabia providencia, de que abaixo se faz menção, iria ainda mais huma vez desenganar os promotores do absolutismo. Não tendo presentes nem Actas nem Diarios, aqui transereverei o resumo desta discussão, que vem no n. 213 da Astréa :

« O meo voto sobre o resgate da moéda de cobre em circulação na Bahia não pode ser ignorado á vista de minhas opiniões emittidas em casos identicos. O mal, que se estende sobre hum grande numero de individuos, não he muito sensivel, quando recahindo sobre hum pequeno numero pôde fazer sua desgraça ; quantos individuos, quantas familias não ficarião reduzidas á miseria, se em vez de resgate se procedesse a confisco na moéda falsa, que circula na Bahia ? Esta consideração dobra de força, quando se reflecte na origem e causa de augmento desta moéda falsa. O Illustre Deputado o Sr. Araujo Bastos já ponderou, que o Governo Provisorio da Cachoeira levantou huma casa de moéda, em que se cunhavão muito imperfeitas moédas de cobre, donde veio que, podendo todos imitar hum tal cunho, se introduziu com tanto excesso a falsificação de moéda naquella Provincia ; e outros Senhores Deputados se referem a huma Portaria do Presidente (á que me permittirão que negue credito) a qual garantio a circulação da moéda falsa. Sendo esta a posição dos habitantes da Bahia, como se pode admittir a opinião do confisco, ou do resgate a pezo, e não pelo valor nominal ? quanto desse cobre falso não tem entrado nos pagamentos feitos pelo Governo ? e não terá este obrigação de o resgatar ? De mais, as casas de moéda não tem bons cunhos, e por isso dellas sáe muita moéda imperfei-

tissima, que se não pode distinguir da que he fabricada nessas fabricas particulares: a mesma moéda aqui fabricada nem toda he perfeita; a que he cunhada debaixo das vistas do Guarda-cunhos he boa, mas a que he fabricada pelo Director creado pelo Marquez de Baependy tem as imperfeições, que mais de huma vez tenho ponderado nesta Augusta Camara; humas maiores, outras menores, humas mais finas, outras mais grossas, e todas tão mal cunhadas que apenas se divisa o cordão. Como pois (repito) se ha de fazer esse confisco, ou resgate a pezo ? isto seria huma nova especie de Banca rota (apoiados). Quanto ao cunho, eu não concordo, que a nova moeda que se emittir, seja do cunho desta Corte ; se assim não for, não remediaremos o mal. O cunho desta Corte he o mesmo que o da Bahia, (os Senhores Deputados Lino Coutinho, e Calmon negarão esta asserção do Senhor Vasconcellos, dizendo, que o pezo do cobre da Bahia era menos que o desta Corte) continuou o Senhor Vasconcellos : não se trata do pezo do metal, trata-se do cunho, ou forma exterior da moeda, cousas muito diversas e que não se devem confundir ; digo, pois, que o cunho do cobre he o mesmo na Bahia, que nesta Corte. Ora, na Sessão Secreta affirmarão os illustres Deputados da Bahia, que ali havia quatro fabricas de cobre bem montadas ; logo a providencia do artigo não faz mais que diminuir o numero dos fabricadores, porem nessas fabricas continuará o cunho da moeda de sorte que este anno se resgata para se tornar a inundar o mercado de cobre falso.

A' vista do que tenho dito julgo, que se deve adoptar hum novo cunho, o mais difficil de imitar-se ; eu proponho, que seja desta forma—em vez das armas algum facto importante de nossa Independencia com a seguinte legenda—Fructo das Luzes—porque a nossa independencia he fundada no conhecimento claro dos nossos direitos. (A este respeito se suscitou renhido debate entre o Sr. Vasconcellos, e o Sr. Calmon, e não foi adoptada a lembrança do Senhor Vasconcellos.) Este entre outras cousas

dice: «Não devemos continuar com a legenda—*In hoc signo vinces*—esta legenda recorda a Divina promessa feita ao primeiro Rei de Portugal, que o seu Reino seria perseguido, mas nunca vencido, que com o signal da Cruz tudo venceria. Esta legenda pois so podia convir-nos, em quanto o Brasil fazia parte de Portugal.

Não sendo facil em nossas actuaes circumstancias obter moeda de cobre e prata, quanta necessaria he para substituir o cobre falso, entendo, que não ha outro remedio senão recorrer á papel moeda, como indica a Commissão. Eu não sei bem quanto cobre circula no mercado da Bahia; o que sei he, que o cobre ali não faz o seu officio primitivo, isto he, não serve so para os ajustamentos de pequenas quantias, que não se podem realisar em metaes preciosos, mas que actualmente os substitue no mercado. Por isso quando quizessemos substituir todo o cobre falso por cobre cunhado nesta Corte, o não conseguiriamos com facilidade, pois muitos milhões seriam necessarios. Admittão-se pois as cedulas, que pelas facilidades de as haver não offerecem difficuldades, nem delongas na execução desta importante medida.

Creio porém, que as cedulas devem ser de pequenas quantias: 1º porque difficulta-se a falsificação não correspondendo o grande trabalho de falsificar ao lucro dahi proveniente: 2º porque havendo pequenas cedulas se pode logo resgatar o cobre, pois as ditas cedulas farão as suas vezes.» Novo e renhido debate se suscitou sobre esta materia entre os Srs. Vasconcellos, Lino Coutinho, e Calmon, oppondo-se estes dous ultimos Srs., a que as cedulas fossem tão pequenas. O Sr. Vasconcellos respondeo aos argumentos mostrando que os Illustres Deputados tinham rancor não ao papel moeda, mas ás cedulas pequenas, que elle não propunha augmento de capital em cedulas mas sim que estas fossem de pequena importancia; que as regras dos Economistas sobre as notas dos Bancos não eram applicaveis ao caso em questão tanto por sua diversa natureza, como porque não

se dava o temido inconveniente de fazer sahir da circulação os metaes preciosos, porque nellas já os não havia.

Accrescentei (e esta parte do meo discurso não vem na Astréa) « não declara o Projecto, onde se ha de amortisar este emprestimo que o Governo he authorisado a contrahir, e esta declaração he de absoluta necessidade; pois não sendo feita se entende que o será pela Caixa de amortisação desta Côrte. Ora, os Capitalistas da Bahia como os principaes interessados, em que se retire da circulação tal moéda, serão os emprestadores, mas sendo o emprestimo amortisado nesta Côrte, he muito provavel, que se não obtenha com tanta facilidade pelos incommodos e despezas, que terão os crédores na cobrança dos juros em huma tão grande distancia; proponho pois, que este emprestimo seja amortisado pela Caixa filial da Bahia, e aproveito esta occasião para lembrar a hypothese de hum emprestimo Provincial, hypothese, que a alguns Senhores pereceo impossivel.»

Resolveo-se a final 1. Que o Governo fizesse trocar por moeda de cobre do pezo, valor, e typo da que he cunhada nesta Corte, e por cedulas emittidas pelo Thesouro toda a moeda de cobre, que gira na Bahia no mais breve prazo possivel. 2. Que applicasse até 200 contos de réis na moeda de cobre declarada no art. 1., que serão fornecidos pelo Thesouro e debitados á Casa de Fazenda daquella Provincia. 3. Que contrahisse hum emprestimo de cem a trezentos contos de réis com as condições, que julgar mais favoraveis para pagamento do capital e juros, podendo dispor dos dinheiros publicos, que se achassem na Casa da inspecção. 4. Que o Governo determine a formula das cedulas, faça fundir e aproveitar o cobre assim regastado. 5. Que passado o prazo, que se deve marcar, fique sem valor o cobre falso em circulação, e 6. Que o emprestimo fosse amortisado pela Caixa filial da Bahia. Resolução de 27 de Novembro de 1827.

CAPITULO VI.

Leis regulando o recurso ao Throno em caso de sentenças de morte.

A Lei de 11 de Setembro de 1826 determinou que se não executem as Sentenças de morte sem que subão ao conhecimento do Imperador para perdoar, ou minorar a pena, como entender conveniente ao bem publico. Quando, porém, o Imperador o houver por bem, poderá ordenar a execução das Sentenças de morte, sem que subão ao seo conhecimento, como he declarado no art. 2. da mesma Lei.

Eu não tive parte nem na discussão, nem na votação desta Lei, que tiverão lugar aos 29 de Agosto de 1826; e se estivesse presente, insistiria com todas as minhas forças na supressão do art. 2. As rasões, que justifição o perdão dos crimes, são deduzidas da natureza do nosso Codigo Criminal, collecção monstruosa de Leis gothicas, Canonicas, e Romanas, da imperfeição do processo criminal, das circumstancias do delicto, e da pessoa do delinquente; todas estas considerações devem ser presentes, ao que perdôa, ou minorá a pena. E como poderá o Imperador declarar que em taes e em taes crimes não perdoará, sem que pondére nas circumstancias do delicto, e do delinquente? Não poderá acontecer, que nesses crimes exceptuados a innocencia soffra pelos defeitos do nosso processo criminal, e a condição do culpado se agrave pela barbaridade das penas, que nenhuma proporção guardão com o delicto? Não poderá acontecer que os condemnados sejam pessoas que em melhor tempo e siso tivessem prestado importantes serviços á causa sagrada de nossa Liberdade e independencia? E como sem attenção á estas, e outros muitas considerações se póde negar perdão? Entre perdão e amnistia ha muita differença: aquellé só tem lugar depois de esgotados os recursos judiciaes, esta ainda antes de accusação, o perdão he fundado nas circumstancias do delicto e do delinquente, a amnistia nas

circunstancias da Nação, e no calculo dos bens e males, que podem resultar da punição do delicto e dos delinquentes. E se a Constituição não exclue crime algum do perdão, como affirmarão alguns Srs. Senadores, como entenderão que o Imperador podia fazer essa excepção! Graças á Camara dos Srs. Deputados, o art. 2.º da citada Lei ha de ser revogado na proxima Sessão.

A Resolução de 15 de Novembro de 1827 declarou, que a Lei de 11 de Outubro do mesmo anno no § 4. não excluia o recurso ao Throno. Note se, que as mencionadas Leis e Resolução forão iniciadas no Senado e approvadas na Camara dos Senhores Deputados sem emendas.

CAPITULO VII.

Leis sobre a população.

A Camara dos Srs. Deputados, guiada pela propria observação e pela experiencia tem sabido evitar os extremos nesta materia, como em todas as outras sobre que tem legislado. Certo de que a verdade não se acha nos extremos, ella tem seguido huma vereda propria de legisladores Brasileiros, e que convencerá os nossos inimigos do bom estado do Brasil. Nem favor, nem obstaculos á população, mas removimento dos estorvos que a possão empecer, eis o que os Legisladores Brasileiros teem sempre tido em vista.

A Leis desta natureza pertencem ás Resoluções de 3 de Novembro de 1827, e 14 de Agosto de 1827. Pela primeira foi determinado que os Parochos recebem em face da Igreja os Noivos, quando lh'o requererem, sendo do mesmo Bispado, e ao menos hum delles seu Parochiano, e não havendo entre elles impedimento depois de feitas as denunciações Canonicas sem para isso ser necessaria licença dos Bispos, ou de seos Delegados, praticando

os mesmos Parochos as diligencias precisas, o que farão gratuitamente.

A segunda reconhece Cidadãos Brasileiros naturalizados os Estrangeiros, que naturalizados Portuguezes existião no Brasil antes da época da Independencia, e pela continuação da residencia adherirão á ella, e jurarão a Constituição Política do Imperio. Esta generosidade da Nação Brasileira merecião os Estrangeiros residentes no Brasil, que pela continuação de sua residencia nos tinham mostrado affeição, e que pela naturalisação tinham deixado de pertencer á Nação, em que nascerão.

A Lei sobre a naturalisação ainda não passou no Senado, onde teve origem. A Camara dos Senhores Deputados assentou, que muito convinha restringir-se a concessão dos direitos de Cidadão Brasileiro mórmente nas actuaes circumstancias. E com effeito o estabelecimento de novas Instituições he sempre acompanhado de grandes oscillações, que expõem aos maiores perigos os Cidadãos ainda os mais bem intencionados. Quem pois procurará hum tal paiz a não ser hum aventureiro sem fortuna, e sem character, capaz de se amoldar ao que quizerem d'elle? E será esta a população, de que o Brasil necessita? Será esta a gente, que nos coadjuvará a firmar nossas nascentes Instituições? (Quem quizer informar-se cabalmente da discussão sobre esta materia pode consultar os Diarios da Cam. dos Deput. de 1826 NN. 40, e seguinte.)

CAPITULO VIII.

Leis sobre a industria.

He sobre a industria, que muito convém orientar a opinião publica. Crê-se muito geralmente, que a industria não póde prosperar sem o favor e protecção do Governo, reclamão-se pois providencias não só para regular o andamento de tal ramo de industria, mas tambem para que seja preferido a tal

outro, como menos proficuo. Este erro tem sua origem no procedimento desacertado dos governos absolutos ; estes almejando por toda a parte ostentar sua authoridade não so a empregarão em damno dos povos naquillo para que estavam authorisados, como a extenderão além dos de seos limites, exercendo-a em casos, em que della não havia necessidade.

Os governos não teem authoridade para se ingrirem activa e directamente em negocios de industria, esta não precisa de outra direcção que a do interesse particular, sempre mais intelligente, mais activo e vigilante, que a Authoridade. Quando ha liberdade, a producção he sempre a mais interessante á Nação ; as exigencias dos compradores a determinão. O de que os Povos precisão, he de que se lhe guardem as garantias Constitucionaes ; que as Authoridades os não vexem, que os não expolliem, que se lhe não arranquem seos filhos para com elles se fazerem longinquas guerras : isto, e só isto reclama a industria.

A Camara dos Senhores Deputados sempre fiel aos seos deveres, entendeo, que o maior serviço, que podia prestar ao Brasil, era o de abolir a maior parte das Leis regulamentares da industria, e he de que ella não se desviou. Eis aqui tendes, Senhores, em resumo as Leis, que fez nestas primeiras Sessões.

A Assembléa Geral restituiu aos Povos o direito de cortar carnes verdes e de as vender pelo preço, em que se convencionarem, prohibindo para o futuro as chamadas arrematações dos córtes, e recommendendo ás Camaras as providencias, que entendessem necessarias a pro de seos Termos. Resolução de 15 de Outubro de 1827.

Forão tambem abolidas as Mezas da Inspecção do Assucar, Tabaco, e Algodão, que a titulo de beneficiar a industria tanto a opprimião. Lei de 5 de Novembro de 1827.

A Lei de 13 de Novembro de 1827 permittio o levantar Engenhos de Assucar nas proprias terras, a quem o quizesse, independentemente de licença.

A tanto se tinha extendido o despotismo, que até essa innocente liberdade havia usurpado !

Para beneficio da navegação forão isentas as Embarcações Brasileiras da obrigação de levarem nas viagens Capellães e Cirurgiões (não me consta que esta Lei importantissima tenha sido sancionada.)

Os sentimentos da Camara dos Senhores Deputados em materia de industria são taes e quaes os que eu enunciei no seguinte discurso publicado em o N. 207 da Astréa.

« Renasce hoje a idéa de favorecer a industria com exuberantes privilegios, postoque tantas vezes tenha sido combatida nesta Casa, e tantas vezes repellida: he força repetir argumentos, já mais de huma vez enunciados, eu espero que esta Augusta Camara me ouvirá com indulgencia. Regeito a emenda que exemta do quinto os couros, que se destinarem ao cortume nas nossas Fabricas.

O Senhor Clemente Pereira lamenta o lucro que percebem os Estrangeiros no preparo de nossos couros, que elles tornão a vender-nos; quer, que esse lucro seja dos Brasileiros, e para o conseguir offerreceo a emenda, que ora combato. Estas idéas do illustre Deputado tem o seo apoio nesse principio erroneo, de que he possivel que huma Nação venda sem comprar, que só o dinheiro constitue riqueza etc. Este principio por si mesmo cahe, nem me devo occupar com sua refutação. Os productos estrangeiros quaesquer que sejam, são comprados com productos de nossa industria, que essas compras animão; e a nossa utilidade não está em produzir os generos e mercadorias, em que os Estrangeiros se nos avantajão; pelo contrario devemos applicar-nos ás produções, em que elles nos são inferiores.

Nem he preciso que a Lei indique a producção mais lucrativa: nada de direcção do Governo. O interesse particular he muito activo e intelligente; elle dirige os capitaes para os empregos mais lucrativos: a supposição contraria assenta nessa falsa opinião, de que so o Governo entende

bem o que he util ao Cidadão e ao Estado. O Governo é sempre mais ignorante, que a massa geral da Nação, e nunca se ingerio na direcção da industria, que a não anniquilasse, ou pelo menos a acabrunhasse : a historia o attesta.

O illustre Deputado não convêm, que a ex-empção do quinto proposta na sua emenda seja hum favor, e indirectamente direcção do Governo em o emprego dos capitaes. Eu pelo contrario entendo, que não se podia offerecer maior favor a este genero de industria do que ceder do quinto em seo beneficio ; nem me occorre, que alguma Nação faça presentemente huma tão generosa concessão ainda ao mais importante ramo de industria.

A nossa industria a este respeito não pode competir com a Extrangeira, e assim ainda com esse grande favor ás nossas Fabricas não se espere a exclusão dos couros preparados em paiz estrangeiro. E ainda quando se conseguisse essa exclusão por meio da emenda proposta, que se ganharia ? Em vez de lucro teriamos em resultado consideravel perda. Este ramo de industria tão amplamente favorecido attrahiria muitos capitaes mais lucrativamente empregados, e ninguem ignora o grande damno resultante da improvisa arrecadação de capitaes. Digo muitos capitaes mais lucrativamente empregados, porque a não serem os seos actuaes empregos mais lucrativos, do que nessas fabricas, he infalivel que nellas se terião empenhado, huma vez que nenhuma Lei o vedava.

Insiste o mesmo illustre Deputado o Senhor Clemente Pereira com sua emenda, attribuindo as opiniões dos Economistas á calculos de interesses Nacionaes, e comprovando a sua opinião com os exemplos de iguaes favores concedidos a varios ramos de industria pelas duas mais illustradas Nações Franceza e Ingleza, e por fim negou que o favor da sua emenda não produziria a deslocação de capitaes em outra industria empenhados. Como pode o illustre Deputado negar esta deslocação ?



donde virião os capitaes para as fabricas? persuade-se, que estão postos de morto nos thesouros particulares? Não por certo. Os capitaes attrahidos por essas novas fabricas não podem deixar de estar empenhados em alguma industria, porque sendo a direcção natural dos capitaes para o seo emprego mais lucrativo, nunca ficão ociosos a não ser em circumstancias raras e extraordinarias.

O exemplo das duas Nações, allegado pelo illustre Deputado, não favorece a sua opinião. Quando forão feitas as Leis d'essas Nações, que privilegiam essas industrias? nos tempos de trévas tanto que hoje tratão de reformar sua Legislação economica, como confessou o mesmo illustre Deputado. Se as ditas Nações não reformão em hum dia taes disposições, he porque a experiencia as tem instruido dos funestos effeitos sempre inherentes á precipitação; he porque a repentina suspensão dos favores e protecção deslocaria muitos capitaes da industria favorecida, e com tal deslocação se perderia huma boa parte delles. O exemplo d'essas Nações poderia merecer attenção, se ellas hoje concedessem taes favores para o estabelecimento de huma industria nova, ou para o augmento de alguma já estabelecida: e he exemplo, que decerto não produzirá o illustre Deputado.

O Illustre Deputado o Senhor Clemente Pereira allegou para exemplo o favor, que a Inglaterra dá á industria na exportação das mercadorias, que he exempta de impostos, e accrescentou, que se admirava, que os Senhores Deputados, que hoje o impugnavaõ, approvem hum tal favor na exportação ao mesmo tempo que se pronuncião contra os favores á industria. Se o illustre Deputado me attribúe tal opinião, engana-se; não a professo, e nem me lembra de a ter ouvido nesta Casa senão ao mesmo Deputado o Senhor Clemente Pereira. Grande he o prejuizo, que soffre huma Nação com taes favores na exportação de seos productos; he hum bello artificio de pagar a estrangeiros hum

tributo, que elles não pedem; eu produzirei um exemplo convincentissimo. Os productos, que se exportão, valem (por exemplo) cem mil réis, e pagando dous de exportação não podem ser vendidos por menos de 102\$ rs., em retorno recebe o productor 102\$, rs.; extinga-se o imposto de 2 por cento; os productos podem ser vendidos por cem, e o retorno será de menos 2\$ rs.; que lucrou o Estrangeiro; isto não tem resposta. Contudo em hum, ou outro caso particular, estando criada huma grande industria, não duvidaria que se concedesse algum favor na exportação, quando os productos de outra Nação podessem excluir os nossos dos mercados; deste modo se prevenia a repentina deslocação de capitaes, e he o caso da Inglaterra.

O Illustre Deputado o Senhor May apoiando o Senhor Clemente Pereira parece que quiz notar incoherencia na minha opinião sobre o quinto do ouro e a presente questão attribuindo-a a Provincialismo e lembrando me que o Deputado deve advogar os interesses Nacionaes com preferencia aos locaes. Eu tenho Provincialismo, não o nego, o meo sangue, o meo coração, eu todo sou Mineiro, e poderá haver patriotismo sem provincialismo? cingindo-me á questão, a minha opinião sobre a emenda do Senhor Clemente Pereira não implica com a enunciada sobre o quinto do ouro; não tratei nesse projecto de favores nem de protecção, mas de reduzir o quinto, que por ser demasiado oneroso nada rendia. Se o Illustre Deputado o Senhor Clemente Pereira tratasse de reduzir o quinto dos couros, eu não me opporia; e se o fizesse, então poderia eu ser notado de contradictorio. Quanto aos receios do Illustre Deputado o Senhor May, de que approvando-se as minhas idéas tudo nos virá do Estrangeiro até os mesmos quitutes, asseguro-lhe que elles não influirão em qualquer homem de Estado (para me servir da sua linguagem). Compramos os productos estrangeiros, e quanto mais comprarmos, mais promoveremos a nossa industria.

Favor e oppressão significão o mesmo em materia de industria ; o que he indispensavel he guardar-se o mais religioso respeito á propriedade e liberdade do Cidadão Brasileiro. As Artes, o Commercio e a Agricultura não pedem ao Governo, senão, o que Diogenes pedio á Alexandre—retira-te do meo Sol—elles dizem em voz alta— não temos necessidade de favor : o dé que precisamos, he de liberdade e segurança.

Eu voto pois contra a emenda do Illustre Deputado o Senhor Clemente Pereira, e se tenho tanto argumentado contra ella, he porque a julgo muito prejudicial, e porque a Lei assim emendada ficará com o cheiro do seculo 16, e até inexecuvel pela difficuldade de distinguir os couros destinados ao cortume.»

CAPITULO IX.

Das Obras Publicas.

Obras publicas feitas por arrematação, ou por administração são sempre muito dispendiosas, mal construidas, e pagas indistinctamente pelos que se servem de taes obras, como pelos que dellas nenhuma utilidade percebem. A nossa experiencia, e a das Nações, que este systema de fazer obras publicas seguem, determinarão a Augusta e Dignissima Camara dos Senhores Deputados a abraçar a pratica das Nações mais policiadas, como a Inglaterra, França, Estados-Unidos da America do Norte, onde o viajante a cada passo admira as muitas, magnificas, e bem feitas obras publicas.

Resolveo pois a Augusta Camara, que as obras de pontes, calçadas, estradas, canaes, e outras semelhantes fossem arrematadas, depois de formadas as plantas, e orçadas suas despezas, que os arrematantes fossem pagos por modicas prestações, que devião satisfazer os que dessas obras se quizesem servir, não excedendo nunca a dez annos o tempo de as perceber. E para mais facilitar a construcção das obras publi-

cas e evitar o mal, que sempre resulta de exames feitos á grandes distancias, e por quem nellas não tem immediato interesse, authorisa as Camaras para arrematar as dos seos respectivos Termos, aos Governos Provinciaes as das respectivas Provincias, que abrangerem mais de hum Termo, e só reservou á Assembléa o mandar fazer as que pertencessem á duas ou mais Provincias, ou as que não tiverão arrematantes. A importancia desta Lei mais se patentêa com hum exemplo.

Trata-se de fazer a estrada, que desta Cidade vai ter ao Rio de Janeiro; feita a planta da obra e orçada a sua despeza, he posta em praça e arrematada ao que a faz por mais modicas prestações, isto he, a 80 rs. por pessoa, etc.; o arrematante tem todo o interesse em que a estrada fique muito bem feita não só porque tem obrigação de a conservar, em quanto percebe as prestações, como tambem para attrahir grande numero de passageiros, e assim utilizar mais.

Não se pode temer o abuso de se mandarem fazer obras desnecessarias, e para accomodar e beneficiar afilhados, como até agora acontecia. O arrematante, que se encarregou de huma obra desnecessaria, nenhum lucro perceberá, porque não haverá, quem della se queira servir.

Praza a Deus, que o Senado a não regeite, como regeitou, a que lhe abolia as Leis e Provisões, que authorisavão as Camaras a fazer despezas com certas festividades; nestas consomem as Camaras os rendimentos dos Conselhos primordialmente destinados ás obras publicas e applicados posteriormente a essas festas por falsas representações, que algumas fizeram ao Throno de grandes rendimentos etc. etc. etc. A abolição de taes despezas era reclamada pela opinião publica, e pelo Concelho do Governo desta Provincia de 1825; e deve-se notar, que as mesmas Provisões e Leis só authorisão taes despezas havendo sobra das rendas depois de feitas as obras publicas.

Tambem o Senado adiou indefinidamente a Lei, que abolia a Ordinaria do Escrivão do Dezebargo do Paço.

E como que certa de que aquella importante Lei não teria a approvação do Senado, passou a Camara dos Senhores Deputados a decretar outras, como a do furo na ilha do Maranhão para facilitar a communição do continente com a Cidade de S. Luiz; a da estrada da grande Serra de Paraty, e a da estrada de de Santos para S. Paulo.

CAPITULO X.

Dos Direitos Politicos, e Civis.

Tendo-se de eger nas Provincias da Bahia e de Pernambuco alguns Senhores que substituissem os Senadores falecidos, os Presidentes dellas mandarão proceder á novas Eleições Parochiaes, declarando assim de nenhum vigor as que se havião feito em virtude do Decreto de 26 de Março de 1824. Os absolutistas aproveitando-se do desgosto, que principiava a manifestar-se de tão frequentes reuniões do Povo, tratavão de augmental-o por meio de mil artificios e calumnias, e conseguirão afugentar muitos Cidadãos probos dos Collegios Eleitoraes. Posto que taes estratagemas não podessem illudir hum Povo tão illustrado, como o Brasileiro, comtudo a prudencia dictava que se dessem providencias a evitar qualquer alteração da publica tranquillidade. Era de mais certo, que tão frequentes reuniões erão pesadas ao Povo, e nem mesmo erão ordenadas pelas Instruções de 26 de Março de 1824. A Camara dos Deputados se dignou pois approvar a Resolução, que offereci, para que os Eleitores nomeados para a primeira eleição fizessem em toda a duração da Legislatura as eleições ordenadas pelos artigos 29, e 44 de Constituição (esta Resolução foi approvada pelo Senado, e sancionada; he datada de 9 de Agosto de 1827).

A propriedade no antigo governo despotico era hum direito tão precario, como todos os outros di-

reitos do Cidadão Brasileiro; sua existencia dependia do arbitrio dos Empregados publicos, arbitrio então ordinariamente desregado, e exercido em prejuizo do Povo. Ai do desgraçado, que nesses calamitosos tempos ousava levantar a sua voz e reclamar contra a violação de seus direitos!! procedimentos tão innocentes forão não poucas vezes punidos, como os mais graves crimes de Estado. Quantos Cidadãos probos deportados, ou forçados ao trabalho nas obras publicas, porque hum não quiz dar gratuitamente o que se lhe pedia da parte de hum Capitão General, ou porque não cedeo á Sultana favorita de qualquer Mandão, o que ella julgava convir para seo recreio!!!

A Constituição declarou sagrado, inviolavel o direito de propriedade, exceptuando unicamente o caso, em que o bem publico legalmente verificado exigisse o uso e emprego da propriedade do Cidadão, e mesmo neste caso deve preceder a indemnisação. Sendo muito vaga a expressão—bem publico legalmente verificado—não podia a Assembléa deixar de explicar quaes são os casos, em que o bem publico exige o uso, e emprego da propriedade do Cidadão, e a maneira de sua avaliação, e he este o objecto da Lei de 9 de Setembro de 1826.

Podê o Cidadão Brasileiro ser constrangido a ceder sua propriedade, ou o uso della nos casos de necessidade, ou de utilidade, publica verificada pelo Corpo Legislativo, precedendo sempre indemnisação. Os casos de necessidade são 1. defeza do Estado 2. segurança publica 3. soccorro publico em tempo de fome, ou de outra extraordinaria calamidade 4. salubridade publica. Os casos de utilidade publica são 1. Instituições de caridade 2. fundações de Casas de instrucção da mocidade 3. commodidade geral 4. decoraçào publica. O valor da propriedade deve ser calculado não so pelo intrinseco da mesma propriedade, como da sua localidade, e interesse, que della percebe o proprietario.

Não era mais respeitada pelo governo despotico a liberdade e segurança pessoal. O Cidadão era

preso ou solto á arbitrio dos Mandões, e postoque as Leis antigas so permittião a prisão antes de culpa formada nos casas de morte natural ou civil, as posteriores os multiplicarão de maneira que raros erão os casos, em que qualquer Cidadão não podesse ser preso antes da formação de culpa. Pelo mais leve delicto era o Cidadão arrancado do seio de sua familia, privado da correspondencia com seos amigos, suspenso no exercicio de sua industria, e arrojado em immundos carceres, onde era conservado semanas, mezes, e annos sem formação de culpa, ou sem outra culpa, que a prepotencia ou astucia de hum seo inimigo. Quem contava nesse tempo de passar tal ou tal dia com sua familia e com os seos amigos !!!

A Constituição, que regenerou a gente Brasileira, prohibia a prisão antes de culpa formada, excepto nos casos declarados na Lei. Eu já dice, que as Leis actuaes forão muito prodigas em marcar os casos de prisão, devendo por consequente formar-se nova Lei, em que, quanto possivel fosse, se harmonesasse a segurança publica com a liberdade e segurança individual. A Camara dos Senhores Deputados approvou, e remetteo ao Senado hum Projecto de Lei, em que declara ter lugar a prisão antes de culpa formada nos unicos casos de assassinio, homicidio, roubo feito com violencia, rebellião, ou sedição, e que nestes casos o Cidadão fosse posto em lugar seguro, e diverso, do em que estiverem os criminosos. Este Projecto foi remetido no fim da Sessão do corrente anno, e por isso ainda não foi approvado pelo Senado.

Eu não me demorarei com o Regimento dos Concelhos geraes de Provincia, de que tantos beneficios se esperão: bem sabeis, Senhores, que tendo a Camara dos Senhores Deputados condescendido com o Senado approvando todo o Projecto, que elle formára, julgou comtudo que devia declarar-se a irresponsabilidade dos Concelheiros pelas opiniões proferidas no exercicio de suas funções. Esta necessaria declaração não foi approvada pelo Senado, e negan-

do-se elle aos repetidos convites da Camara dos Senhores Deputados para em reunião de ambas as Camaras se approvarem, ou regeitarem esta, e outras emendas, eis o motivo, porque o Brasil tendo jurado ha perto de quatro annos a Constituição da Monarquia, ainda não gosa de huma das principaes garantias de sua Liberdade, como felizmente o hão de ser os Concelhos geraes de Provincia.

CAPITULO XI.

Leis sobre o Exercito e Artilheria da Marinha

A Assembléa Geral, postoque muito haja attendido aos Defensores da Patria, não tem comtudo feito quanto desejava por falta das necessarias informações: o Ministerio, que com geral approvação acaba de ser demittido, ignorava cousas tão substanciaes, como a força dos Batalhões de Caçadores e de Artilheria de posição da 1. linha do Pará, como elle mesmo confessou ás Camaras: Comtudo a Camara dos Senhores Deputados deo, a favor dos Militares, providencias, que muito melhorarão sua condição.

Merece o primeiro lugar a providentissima Lei de 6 de Novembro de 1827, que authorisa o Governo a abonar meio soldo ás Viuvras dos Officiaes Militares do Exercito, a seos filhos menores de 18 annos, e ás suas filhas, e na falta destas ás Viuvras Mães, que erão pelos ditos Officiaes alimentadas. Orador da da Deputação, que levou essa Lei a S. M. o Imperador, eu demonstrei sua utilidade da maneira seguinte :

« Prestar honestos meios de subsistencia ás Viuvras,
 « e filhos dos Militares benemeritos, que morrerão no
 « serviço da Patria, não he de rigoroso dever, mas
 « muito proprio da honra e generosidade Brasileira ;
 « seos actuaes soffrimentos como que annuncião ingra-
 « tidão e afugentão os Cidadãos do serviço publico,
 « ou pelo menos os desalentão na presença do perigo
 « antolhando-se-lhes o triste estado, a que a morte

« reduzirá suas caras familias. Sancionando V. M. I.
 « o Decreto da Assembléa Geral, a Viuva, o filho,
 « a irmã do Defensor da Patria, não mendigarão
 « jámais, e certo de legarem á suas familias o pão da
 « honra, os nossos bravos se arrojaram tranquillos, aos
 « maiores perigos e não cuidadosos de mais, que da
 « Independencia e Gloria Nacional. »

Não he menos favoravel a Resoluçãõ de 13 de Agosto de 1827, que concede meio soldo aos Officiaes de Patente activos e reformados, em quanto se estiverem curando nos Hospitaes. He igualmente benéfica a Lei de 13 de Outubro de 1827, que criou Juntas de Justiça nas Provincias, em que ha Relações para julgar em segunda e ultima instancia as Sentenças dos Concelhos de Guerra proferidas nas Provincias, que formão os Districtos das mesmas Relações. Desta Lei hão de resultar muitos bens, posto que o Senado se oppuzesse, a que se publicasse tão perfeita como tinha sido approvada pela Camara dos Senhores Deputados.

A Resoluçãõ de 13 de Outubro de 1827, mandou que os alistados no exercito, ou no Corpo de Artilheria da Marinha, que tiverem commettido o crime de deserção por tres vezes em tempo de paz, não sejam mais admittidos no Serviço Militar depois de haverem cumprido suas Sentenças ; e que os que tivessem já desertado por tres, ou mais vezes sejam punidos na futura reincidencia com as penas de 3.^a deserção. Pela Lei de 13 de Setembro de 1826 se declarou que os Concelhos de guerra, em que houverem de ser julgados Officiaes Generaes, serão compostos de hum Presidente, que terá graduacão ou patente superior ao réo, de Auditor com voto, e de cinco Officiaes Generaes de graduacão superior, igual, ou inferior á do réo, que não havendo Offiçal superior mais graduado sirva de Presidente hum Conselheiro de guerra o qual não terá voto de instancia superior, quando o processo ali snbir. A Resoluçãõ de 14 de Setembro de 1827 declara que a Lei, que actualmente regula o Monte-Pio da Marinha, não concede ás irmãs dos

contribuintes sobrevivencia de humas para as outras. Foi tambem approvada a Lei, que dá nova organização á Brigada de Artilheria da Marinha, dividindo-a em dous Batalhões, de oito Companhias cada hum, e de 173 praças cada Companhia. Não sei ainda se esta interessante Lei foi sancionada.

A Camara dos Senhores Deputados, attendendo á injustiça com que o Decreto de 4 de Dezembro de 1822 privou do direito de reverterem á primeira linha os officiaes que della tinham passado á segunda, lhes restituiu este direito, e declarou que em cada corpo de Milicias não podesse haver mais de um Official tirado da primeira Linha. O Senado porém adiou esta importante Lei até que se forme a Ordenança do Exercito. A Camara dos Senhores Deputados extranhou este adiamento, pois só poderia ter lugar, se em reunião das duas Camaras fosse approvedo.

CAPITULO XII.

Leis sobre a familia Imperial.

A primeira Lei, que a Assembléa fez, foi a de 26 de Agosto de 1826, que prescreve a forma do reconhecimento dos Principes Imperiaes.

A Resolução de 11 de Outubro de 1827 authorisa o Governo a pagar as dividas da Imperatriz, que se dizia importarem na quantia de oitenta contos de réis.

A Lei de 13 de Novembro de 1827 authorisa o Governo a dar a quantia de cento e seis contos, quatrocentos e cincoenta mil réis para se acabar a parte do Palacio Imperial da Boa Vista, que estava em construcção. Esta Lei foi proposta pela Marquez de Queluz no impedimento do Ministro d'Estado dos Negocios do Imperio.

Eu me oppuz a que se desse esta quantia com o seguinte discurso.

«Sr. Presidente: eu me opponho á proposta do Governo, antes porém de expôr os motivos, em que se funda minha opposição, desejava que V. Ex. con-

vidasse o Sr. Ministro d'Estado, que presente está para declarar, se esta obra he de absoluta necessidade, ou para mero recreio de S. M. o Imperador.»

O Sr. Marquez de Queluz satisfiz á minha requisição assegurando a Camara, que esta obra era de absoluta necessidade, pois que o Imperador do Brasil não tinha casas em que morasse.

Eu continuei: « pois bem; eu não entrarei na questão, se o Imperador do Brasil tem ou não Palácios, em que habite com o esplendor proprio de hum tão grande Monarcha; eu vou mostrar que esta proposta do Governo é inconstitucional e extemporanea. Para convencer da importunidade da proposta, basta pedir-vos, Srs., que vos lembreis do estado de nossas finanças. He inconstitucional a proposta 1º porque a Constituição no art. 110, só incumbe ás Camaras o cuidado das aquisições, que ellas julgarem convenientes para recreio e decencia do Imperador e Imperial Familia, e o Sr. Ministro d'Estado nos assegura, que esta obra do Palacio é de absoluta necessidade. Logo deve ser feita á custa da Dotação do mesmo Augusto Senhor, Dotação de certo muito pingue. 2º Porque o Governo não tem iniciativa sobre esta materia, sendo exclusivamente encarregada a Assembléa, e porque envolve a necessidade de novos impostos, e 3º finalmente se o Governo já principiou esta obra, e agora quer a sua conclusão ponderando a perda, que resultará de não se concluir, nós por isso mesmo devemos regeitar a proposta, para que o Governo não se habitue a fazer-nos destas. Voto portanto contra a proposta do Governo.

— Eu me opponho á emenda do Senado, porque deixa mais ver a manifesta inconstitucionalidade deste Projecto, contra o qual clamei em primeira e segunda discussão. Diz esta emenda — para acabar a parte, em construcção — logo ha reparo, logo não he construcção nova, logo está incluido na Lei da dotação e não deve ser feito á custa do Thesouro, mas da dotação. Eu mesmo mostrei que não podia passar o Projecto porque era anticonstitucional: a

Nação julgou que o Monarcha Brasileiro tinha todos os edificios necessarios para a sua residencia, pois que no art. 115 diz que a Nação cuidará nas acquisições, que julgar convenientes para a decencia e recreio do Imperador e Familia Imperial. Por consequencia se a Nação he somente obrigada a cuidar nas acquisições e construcções para o recreio do Imperador, como he que a Assembléa Geral pode mandar continuar o Palacio de S. Christovão na fórma da emenda do Senado? Não concordei, nem concordarei, porque he anticonstitucional. Quem he que manda fazer obra em casas alheias? Ninguem: he o proprietario quem a manda fazer. A Nação se obrigou a fazer o que fosse para o recreio, e não o que fosse de absoluta necessidade, porque estas obras entrarão na Lei da dotação. As que forem de recreio serão feitas á custa da Nação, depois que a Assembléa Geral o tiver decretado: he preciso que consideremos bem neste artigo da Constituição.

A Lei de 11 de Agosto de 1827 fixando a dotação ao Imperador lhe assignou mil contos de réis annuaes, á Imperatriz cem contos, ao Principe Imperial em quanto menor doze contos, e vinte quatro depois de 18 annos completos, ao Principe do Grão Pará em quanto menor seis contos de réis, e doze quando maior, ás Princezas da Imperial Familia quatro contos e oito centos mil réis em quanto menores, e nove contos e seis centos mil réis, quando maiores.

Esta Lei teve iniciativa na Camara dos Senhores Deputados, a qual assignou ao Imperador quatro centos contos de réis annuaes, e sessenta contos de réis a Imperatriz: foi o Senado, que elevou a dotação na forma estabelecida nesta Lei de 11 de Agosto. Sobre esta materia os discursos mais notaveis são, os que passo a transcrever:

«O Sr. Odorico: — Opponho-me a emenda do Senado.

Se attendermos ao que nos tem dito o Ministro da Fazenda, bem como a Commissão competente, veremos que o nosso estado de finanças he muito

peior que quando S. M. o Imperador Assignou para Si duzentos e tantos contos annuaes : então não sustentavamos huma guerra tão assoladora e ruinosa, qual he a actual ; não tinhamos ás costas hum pesado e horrivel emprestimo, que de força havemos pagar ; em fim, he reconhecido cabalmente que tudo tem ido de través, e que nos achamos no maior apuro e desgraça. O art. 108 da constituição, a qual o nobre Deputado o Sr. Xavier de Carvalho acaba de invocar, ordenou terminantemente que so se augmentasse a dotação do Imperador, fixando-se por huma vez, quando melhorassem as nossas circumstancias. E não será mais util, não será mais decoroso que esperemos por esse tempo, a fim que possamos, sem vexame, nem detrimento das rendas publicas, fixar essa dotação, e o quanto se ha de dar para alimento da Imperial Familia ? Já o anno passado esta Camara, no meo entender, fez mais do que podia : para mostrar a sua boa vontade, votou que se augmentasse a dotação que se tinha assignado, quando a letra do citado art. 108 prohibia, por quanto não estava preenchida a sua condição, quero dizer, ainda existia a mesma causa, pela qual devião ficar as cousas no mesmo pé ; estavamos sem dinheiro, e sem meios promptos de o obter. A mesma Falla do Throno nos mostrou a deploravel penuria, a que estamos reduzidos, e muito se demorou em indicar o cuidado, que deviamos pôr em reparar a casa por este lado. O Senado, sem ter algum respeito ás nossas previsões, não se contentou em approvar o augmento, que já se havia feito, mas accrescentou a dotação com muito mais do dobro. Será optimo este modo de ver, mas declaro que a mim não me parece acertado. Nem a opinião publica, nem a utilidade, nem a Constituição consentem na deliberação, que se quer tomar : por certo mil contos de réis despendidos só com o Chefe da Nação excedem ás posses do Brasil, em attenção ás suas rendas. Tenho proferido o meo voto.»

«O Sr. Luiz Cavalcante: — Se a emenda se deve adoptar pela Dignidade da Pessôa, a quem se dá a

dotação: então para essa Dignidade a renda da Nação Brasileira não he muita: se for por ahi, que nós fizermos os nossos argumentos, não chega a renda; mas isso será possível? Haverá em alguma parte do mundo alguma Nação que tenha empregado a sexta parte de sua renda para a Pessoa do seu Chefe? De certo que não. Huma Nação não precisa calcular as rendas e despezas? Deverá somente olhar para o decoro da Pessoa? Eu não me persuado que o nosso Imperador esteja em tão extrema necessidade. Elle tem huma dotação que o Thesouro dá; passa com isto. Eu seria até de parecer que se não estabelecesse a dotação este anno, porque não veio a época para augmentar-se a dotação; para que dar hoje quatro vintens, e amanhã outros quatro? Quando a Nação estiver em circumstancias, então assignaremos esta dotação.

Mas na discussão desta emenda do Senado não se deve olhar ao que he proprio da Dignidade da Pessoa, mas ao que se pode fazer.

O Chefe da Nação Brasileira não quer adulações, (apoiado geralmente) quer aquillo, que he conforme ao interesse da Nação (apoiados), por isso até faltaria ao meo dever se julgasse que Elle queria este augmento. Elle não quer. »

« O Sr. Cunha Mattos:—Eu ignoro os motivos, porque o Senado offereceo estas emendas ao Projecto; talvez que houvesse reflexões tão proprias, que obrigassem ao Senado a adoptar estas emendas. Eu conheço que esta quantia he exorbitante; mas talvez não seja; talvez esteja enganado. Quando olho para as dotações, que tem os outros Monarchas Constitucionaes, persuado-me que esta dotação he exorbitante, mas talvez não seja: ignoro as despezas que se fazem com a Casa Imperial; por isso me lembro de huma cousa.... talvez seja absurda.... mas persuado-me que devemos confiar muito na generosidade do Augusto Chefe da Nação.... Estou persuadido que Elle, e ninguem melhor do que Elle, conhece as nossas circumstancias;

conhece quaes são os sacrificios, que a Nação está fazendo quaes os abusos, que existem, e se comettem todos os dias; por isso lembrava-me de hum dia, Sr. Presidente,... pode ser que seja absurdo.... Mas, Sr. Presidente, se se mandasse dizer ao Ministro da Fazenda, que se entendesse com o Augusto Chefe da Nação, e nos marcasse quaes são as despezas, que Elle julga indispensaveis da sua casa; pode ser que esta idéa pareça absurda.... mas pode ser que Elle dissesse que precisa de mil contos, dous mil contos, mas tambem pode ser que diga que precisa de muito menor quantia.

Sr. Presidente, Elle conhece bem as regras de economia, porque tenho ouvido que he economico.

Por isto lembrou me fazer esta proposição, que talvez pareça absurda, mas he a unica maneira, no meo modo de pensar, que temos para cortar o nó gordio.

Isto he hum nó gordio, a que se não acha ponta. Aqui só a Espada de Alexandre.»

«O Sr. Vergueiro:—Devo expor as razões em que me fundei, para me oppor ás emendas do Senado. Pareceu-me que estas emendas forão organisadas em menos conformidade com a sabedoria, com que nesta parte foi redigida a Constituição. A Constituição quer que a dotação, huma vez feita, não seja alterada; e ainda que o não diga muito explicadamente, com tudo se comprehende bem do texto, e he em conformidade com as outras Constituições. O § 57 determina que, quando o Imperador subir ao Throno, se assignará a sua dotação; o § 58 accrescenta que a dotação do actual Imperador será accrescentada, porque não pode ser fixada desde ja: isto presupõe a idéa que a dotação não ha de ser augmentada, huma vez fixada. Mas o Senado entendeu que se devia fazer esta augmentação, sem se fixar; isto he contra a Constituição directamente. Qual he a razão porque se não augmenta? Porque se não pode fixar; logo quando se augmentar, ha de se fixar: parece que he huma conclusão necessaria. Eis porque a primeira

parte da Emenda está contra a Constituição, quando o sentido da Constituição, he que se fixe ao mesmo tempo, que se augmente. Sobre o augmento eu assentei, no anno passado, que a proposta era prematura, porque as circumstancias não tinham melhorado. Se a Constituição, que foi dada pelo Chefe da Nação, considerou que não se podia augmentar a dotação, como he que o faremos agora? Seria huma contradição á sabedoria, com que a Constituição foi organizada a este respeito. A Constituição diz que quando as circumstancias da Nação o permittirem, deve ser augmentada esta dotação correspondendo á dignidade da Pessoa e decoro da Nação. Ora como poderemos nós fixar huma dotação, que seja conveniente a esta dignidade? Devemos nós, só para a proporcionar a esta dignidade, augmenta-la ao infinito? Seguramente não. Havemos de tomar alguns dados para a pôr em proporção. A primeira cousa que devemos considerar he a possibilidade, do que não ha duvida; porque acho muito improprio da dignidade da Nação fazer despesas, que não pode: he opposto á dignidade do Chefe da Nação e á mesma Nação augmentar despesas, huma vez que não ha meios para satisfazê-las. O que se dirá de hum homem, que augmenta o luxo da sua casa, quando as suas rendas não chegam? Ha de se dizer que he hum caloteiro. Creio que a comparação he bem feita de huma familia particular. Se isto se diz de hum particular, o mesmo se deve dizer de huma Nação. Por isso, se o estado actual das nossas finanças não permite que se faça este augmento, sem faltar ás despesas necessarias, está entendido que he prohibido fazer despesa de luxo: e chega-se ás vezes ao ponto de criminoso, quando se demora o pagamento aos credores, para fazer despesas de luxo. A primeira cousa, que devemos proporcionar para a dotação á dignidade da Pessoa do Imperador e da Nação, he a possibilidade da mesma Nação. Portanto a questão será se podemos augmentar a dotação a mais do que estava ao tempo de se fazer a Constituição; porque nós sabemos que o Chefe da

Nação se contentou com o que tinha naquelle tempo porque ao mesmo posso, que se vio que conviria ao, esplendor do Throno augmentar a dotação, vio que o não permittião as circumstancias da Nação. E são hoje melhores estas circumstancias ? Ninguem o dirá: antes infelizmente todos conhecem que são peiores, e muito peores. Não precisamos de provas estranhas; vimos o Relatorio do Ministro da Fazenda. Depois de feita a Constituição se contrahio o emprestimo de 30 milhões, a divida tem crescido muito, além destes emprestimos estamos em huma guerra. Ainda ha pouco tempo as noticias erão favoraveis a este respeito, dizia-se que o inimigo pedia a paz, e esta estava a ponto de effectuar-se; então podia haver mais animo, porque tinhamos esperanças de atalhar despesas; mas, conforme as ultimas noticias, não devemos estar muito animados a fazer despesas extraordinarias. Por isso, concluo que não convem nem á dignidade da Nação, nem á de seo Chefe o augmentar esta dotação por agora. Se nós augmentarmos a dotação em proporção com as dotações que tem os Monarchas Constitucionaes, veremos que mesmo a de 400 contos excede muito ás dotações dos Monarchas Constitucionaes. Nós vemos que em Portugal, onde a renda era muito maior, se taxou no tempo das Côrtes menos de 400 contos de réis; isto he, 365 contos, e até o Rei, depois das Côrtes, entendeo quer a renda da Nação não permittia fazer maiores despesas, e por isso limitou-se áquillo que a Nação lhe tinha assignado. O Rei de França tem 25 milhões, de francos, mas quanto são os rendimentos da França? são 900 milhões de francos: e 25 para nove centos quer dizer o mesmo que hum para 36 entre nós; porque nos não sabemos ainda quanto importão as rendas Nacionaes, e para sabermos quaes são as rendas Nacionaes, he necessario deduzir aquella que he necessaria para as despesas locaes, como acontece na França, aonde não se chamão rendas Nacionaes aquellas, que são applicadas para as despesas do departamento, nem das Communas ; Ora, calculando

nós sobre todas as rendas Nacionaes e locaes, montão as rendas todas ou andarão por 34 milhões: aqui temos que a dotação de 400 contos estará como em proporção de hum para 34 — e em consequencia, em relação ás rendas Nacionaes, maior do que a da França. O que diremos do Rei da Inglaterra? Elle tinha 900.000 libras esterlinas; não ha muito tempo que se augmentou com mais 60.000 libras: vemos por consequencia não chegar a sua dotação a hum milhão de libras, e qual he o rendimento da Inglaterra? Anda por 50.000.000 de libras; e qual, he a proporção em que está á dotação de Rei? He de hum para mais de 50. Por isso, quando a nossa renda for correspondente, nós imitaremos as outras Nações, mas como as não temos por este modo, temos satisfeito á Dignidade, dando o que podemos, porque cada hum gasta conforme as suas possibilidades. Portanto, mesmo esta dotação de 400 contos, que a Commissão tinha proposto e a Camara adoptou na Sessão passada, excede ainda a dotação dos outros Monarchas Constucionaes, em relação ás respectivas rendas; e não vejo fundamento para se augmentar, e augmentar se em huma época, em que he necessario empregar grandes meios para suspender uma bancarota, e devemos fazer grandes esforços em não cahir nella. Veja-se a divida Nacional contrahida em tão pouco tempo; quando devemos 33 mil contos, quando o nosso deficit he annualmente de 5.000 contos, claro está que o recurso, que o emprestimo do Banco nos subministra, vai-se extinguindo e ha de se extinguir, porque o Banco não tem fundos tão extracordinarios. E o que ha de se seguir? Huma bancarota. Estou persuadido que não terá lugar; que tal nunca acontecerá, que o Corpo Legislativo e o Governo hão de empregar todos os seus esforços para suspender o terrivel progresso; mas antes de nós termos adoptado as medidas, que pertencem á disposiçãõ Legislativa, antes de nós termos dado as providencias, antes de vermos o fructo dellas, havemos de estar augmentando despezas tão consideravelmente? Acho impru-

dencia, he até opposto á dignidade do Chefe da Nação.

Argumentou-se com Montesquieu, não sei para que. Pretende-se, (e sem boa applicação) cobrir hum grande erro com hum grande nome. A Montesquieu he desculpavel adoptar a honra como base das Monarchias, dando a virtude ás Republicas: talvez se elle escrevesse algum tempo depois, retractasse sua arbitraria opinião. A virtude he necessaria em todos os Governos justos; (apoiados) se nos Governos despoticos ella não tem lugar nem morada, he porque se fundão na injustiça e na oppressão, que só pode ser sustentada pela força. E o que he honra? Eu entendo, que honra he o habito e consciencia de obrar bem: (apoiados) e muito mal irão as Nações regidas pela Lei, onde não for admittida a necessidade deste habito. Tambem se diz fazer honra ou receber honra nas homenagens rendidas á virtude; mas não havendo virtude, qual será o objecto dessa homenagem, respeito, ou consideração? Será o vicio ou as acções indifferentes? Se isto assim he, onde vai o respeito á Lei? Tambem se dá o nome de honra ou honras ás condecorações, porém se estas não são o premio da justiça, nocivas se tornão em lugar de uteis. Concluo pois que a justiça he a base de todos os governos não tyrannos, e que consistindo a justiça em dar a cada hum o que he seo, devemos sempre calcular os meios para satisfazer esse fim.»

«O Sr. Paula e Souza:—Principiarei do mesmo modo que muitos outros Senhores Deputados, di endo que só enuncio nesta casa as opiniões, que em minha intima consciencia me parecem tendentes ao unico fim digno de nós, isto he, ao fim da felicidade Nacional; e acrescento que estou tambem persuadido que isto que eu faço, fazem todos os meos Illustres Collegas, e que se divergimos muitas vezes nos meios de obter esse fim, somos todavia unanimes respeito ao mesmo fim. Certo disto, e de que do combate das opiniões he que pode resultar o acerto da decisão, digo que eu tambem não posso approvar,

nem votar pela emenda do Senado, agora em discussão, por mais que eu tenha maduramente meditado, e pensado os argumentos e razões que se teem a seu favor produzido: seja me pois permittido passa-los em revista.

Disse-se que nas Monarchias Representativas era de necessidade haver luxo e prodigalidade, e quiz-se provar isto com a authoridade de Montesquieu: mas eu noto primeiro que tal não he a questão; he sim se nas actuaes circumstancias das rendas publicas pode ser a dotação de mil contos de réis, questão bem diversa: entretanto responderei que a authoridade citada não conheceo, ou conheceo muito mal o Governo Monarchico Representativo, cuja sciencia he muito posterior áquella época, e tudo quanto elle falla de Monarchias hesó relativo ás Monarchias puras, he por conseguinte inapplicavel ao nosso Governo actual; nem mesmo quando elle falla do governo Inglez, vio neste o verdadeiro governo Representativo. Mas prescindamos da authoridade citada: pode acaso admittir-se como verdade que hum governo livre, ainda digo mais, hum governo regular exija como sua base o luxo e a prodigalidade?... Não por certo; a base de todo o governo livre (e por conseguinte das Monarchias Representativas) he a *Justiça*, o fim *o maior bem do maior numero*, e o agente *a opinião publica*: a prodigalidade ou outros quaesquer vicios nunca poderão ser nem os elementos nem os resultados de hum governo livre. (apoiados.) He muito diverso disto o brilho e o decoro proprio de hum Throno Constitucional: esse não se allia com vicios, esse nasce e se allia com a felicidade publica. Luiz XIV e Felipe II, gastando immensos milhões em Versailles e no Escorial, e Carlos X e Jorge IV apenas apparecendo com pompa, quando he mister sustentar a dignidade da Nação, de que são Representantes, nos servem de exemplos de huma e outra cousa.

Disse-se tambem que, tendo a Nação acclamado a Monarchia Representativa, por este mesmo acto se tinha obrigado a dar ao Throno toda a pompa e

esplendor dos Thronos da França e da Inglaterra, e que por conseguinte devia approvar-se a dotação de 1.000 contos; mas respondo eu, que se assim fosse, não devia ser a dotação de 1.000 contos, mas de 4.000 contos, que he o que tem aquelles Thronos, e por conseguinte que não se deve aprovar aquella. Prescindindo porém disto, direi (e creio dizer com a Nação) que sem duvida quereríamos que o Throno Constitucional do Brasil fosse tão radiante de pompa e gloria, que excedesse a todos quantos ha no Universo, para poder ser digno de quem o occupa e que tanto excede aos outros Imperantes pela gloria de Legislador e Defensor das liberdades Nacionaes: mas estão por acaso nossos meios em proporção com os nossos desejos? E estamos acaso inhibidos de preencher nossos desejos quando haja esses meios? Não por certo: deixemos por conseguinte para tempo opportuno essa satisfação de nossos desejos, e em quanto não vemos o Throno Constitucional do Brasil com mais pompa que todos os outros, ufaemo-nos ao menos, vendo-o cercado de muito mais gloria, que todos os outros, gloria derivada de Quem o occupa.

Disse-se mais que mesmo poreconomia devia-se approvar a dotação dos 1.000 contos, pois alias gastar-se-hão muito maiores quantias, o que até se deixava ver das contas do Thesouro. Confesso, Sr. Presidente, que este argumento he tal, que até nem eu devo analisa-lo: direi só que pelas contas e orçamento do Thesouro ainda não houve anno desde 1824 até 1827, em que se gastassem mais de 600 contos de réis, entrando nesta somma muito mais de duzentos contos de reis em obras, e mesmo pelo orçamento de 1828, vê-se que se destinão apenas 580 contos, entrando nisto todas as despezas com obras e administrações nas Imperiaes Quintas e Fazendas: não pode pois dizer-se que ha economia em dar 1.000 contos, tanto mais que nesta somma so entrão reparos e concertos, mas nunca novas construcções de obras, artigo a que, segundo essas contas e orçamento Ministerial, se destinão muitos centos de mil cruzados e em que se conti-

nuarão ainda a despende, pois (segundo esta emenda) he objecto que fica fora dos mil contos: direi de mais que nem he presumivel a hypothese de sahirem do Thesouro arbitrariamente sommas, que se possão julgar excessivas, huma vez que subsista a actual forma de Governo, pois he sabido que em tal Governo todas as despezas publicas se fixão por Lei anterior, e se fiscalisão posteriormente, e que por consequente não póde haver o inculcado arbitrio e excesso, e que se o houvesse, podia ser reprimido: direi finalmente que me parece que não devião ser os principios de economia, mas os da justiça, que nos devião dirigir a tal respeito, e por consequente que a forma da dotação deve estar em relação com o estado de nossas finanças, tanto mais que a Constituição a isto nos obriga, dizendo o Art. 108 que, como as nossas circunstancias actuaes não permittem fixar ja huma dotação adequada ao decoro do Throno e á dignidade Nacional, ella se augmente em tempo opportuno: e he agora esse tempo opportuno? Mudárão acaso as nossas circunstancias para melhor, depois de jurada a Constituição? Por certo que mudárão para peor, pois então a divida publica (segundo as contas Ministeraes) não passava de doze mil contos, e hoje (segundo hontem disse a Commissão de Fazenda) anda por perto de quarenta mil contos; naquelle tempo o *deficit* do anno era calculado pelo Ministro em 3 mil e tantos contos, e hoje em mais de 5.000 contos. Se pois as circunstancias são peiores, que no tempo do juramento da Constituição, he claro que, segundo o mandato della, ainda agora a dotação não pode ser adequada ao Decoro do Throno, e á Dignidade Nacional, como quizeramos; mas so compativel com as Rendas Nacionaes. Mas contra isto se disse que nunca as dotações estão ou devem estar em proporção das Rendas, e quiz-se provar isto com exemplos da França e Inglaterra: eis o que eu ignorava, mesmo firmado em exemplos. Mas se assim he, porque razão os Monarchas Constitucionaes de Baviera, Wurtemberg, Suecia, e Noruega, ou dos Paizes Baixos

não tem a mesma dotação, que tem os Monarchas da França, ou Inglaterra? Porque razão aquelles (mesmo comparativamente huns com outros) tem bem differentes dotações? Mas disse-se: a Rainha Isabel teve 600 mil libras quando a Inglaterra tinha muito menos rendas, e do mesmo modo Jorge I teve pouco menos que Jorge IV: respondo que, se se observar, conhecer-se-ha que mais ou menos sempre se guardou essa proporção, pois se Isabel ou Jorge I. tiverão taes dotações também erão obrigados a fazer por conta delles enormes despezas, que reduzião mesmo a muito pouco taes dotações, o que não acontece a Jorge IV, cuja dotação, andando por perto de 10 milhões de cruzados, está porém na proporção de hum para 56 com as rendas publicas; e como estes pontos são historicos, eu descanço no juizo, que formarem os que consultarem os Monumentos historicos a tal respeito. Insiste-se que a dotação de Luiz XVI foi mais ou menos a mesma de Luiz XVIII, sendo que a renda era muito maior neste, e naquelle tempo, e não havendo *deficit* neste, e havendo o naquelle tempo; mas que prova isso? Prova so que Luiz XVIII como Monarcha Legislador, Fundador e Defensor das Liberdades publicas de seo paiz, contentou-se com huma dotação menor do que podia ter, isto he, com huma dotação que está na proporção de 1 para 36 com as rendas publicas: prova que os Monarchas verdadeiramente grandes (e taes são so os Fundadores ou Defensores da Liberdade) não querem senão o necessario, e desprezão essas prodigalidades. luxo e pompa futil: prova finalmente que a pretendida dotação de 1.000 contos he indigna do nosso Monarcha, por isso que fica em proporção de 1 para 7 (ou quando muito de 1 para 13) respeito ás rendas publicas, sendo como he, o nosso Monarcha muito mais Grande que Luiz XVIII (apoiado geralmente), pois deo e sustenta a liberdade de duas Nações; eis o que aquillo prova e nada mais; pois que mesmo no tempo de Luiz XVI já as rendas da França erão mui grandes e seo *deficit* então era mais filho das circumstancias do momento, que da falta

de meios. Nem obste dizer-se que a proporção indicada da dotação com as rendas não he exacta naquelles Reinos, visto que grande parte das rendas Inglezas e Francezas he applicada para juro e amortisação de suas dividas, pois outrotanto acontece ás do Brasil, e a prova he que, devendo o Brasil cem milhões, e devendo pagar pelo menos 5 por cento, precisa distrahir cada anno mais de cinco milhões (fora as perdas do cambio) e tanto peor, porque, sendo so de dezeseis milhões sua renda, vem a ser enorme esse vasio occasionado pelos juros.

Disse-se finalmente que tanto a pompa he inherente e essencial ás Monarchias Representativas, que as Côrtes de taes Governos são as de mais esplendor e luxo, como sabem os que teem viajado. A isto respondendo que eu julgava (talvez por não ter viajado) que essa pompa e esse luxo, longe de ser essencial e inherente ás Monarchias Representativas, antes costumava diminuir nellas, e a isto me induzia o ver a Côte de Luiz XIV, ou mesmo a de Napoleão, muito mais pomposa e com muito mais luxo do que a de Carlos X, sendo que a riqueza Nacional he muito maior no tempo deste que no daquelle seo Avô, e mesmo maior que no de Napoleão: bem como o ver a Côte de Carlos II na Inglaterra, não rica, com muito mais luxo, e talvez com mais pompa que a Côte de Jorge IV na Inglaterra, riquissima; mas estarei em erro. Eu julgava que a pompa e brilho de qualquer Côte nascia do estado da riqueza Nacional desse Paiz, ou do progresso e apuro de sua civilisação, e que era por isso que as Côrtes de França e Inglaterra tinham muito mais pompa e brilho que as de Napoles, Hespanha ou Austria, e as Côrtes de Noruega ou Wurtemberg muito menos que as da Prussia ou Russia, apesar de serem estas Côrtes de Monarchas Despoticas e aquellas Côrtes de Monarchas Constitucionaes; bem como algumas Côrtes da Asia antiga e moderna teem tido ou teem ainda muito mais luxo e pompa (apezar de despoticas) que as mesmas Côrtes da França ou Inglaterra, bem que Constitucionaes; es-

tarei entretanto em erro, erro porém desculpavel, pois não tive ainda a fortuna de ter viajado, como acontece aos honrados Membros, que isso disserão. Tenho considerado, Sr. Presidente, os principaes argumentos e rasões, que se teem expellido a favor da dotação marcada pelo Senado, e tenho ao mesmo tempo dado os motivos, porque taes rasões e argumentos me não movem á approvação dessa dita dotação: passarei agora a expender os motivos, que me forção á sua rejeição, embora eu faça repetições e seja enfadonho e fastidioso. A primeira questão, que se offerece neste Art. ora em discussão he a intelligencia de hum Art. Constitucional, isto he se a dotação que agora se fizer, será perpetua ou poderá ser alterada—visto ter esta Camara entendido esse Art. de hum modo, e o Senado de outro. Mas como acertar-se na verdadeira intelligencia? Eis o que me parece só poder conseguir-se pela reunião das duas Camaras: e bem que no me, entender seja sustentavel, e talvez preferivel a intelligencia dada pelo Senado, tendo todavia divergido em opinião as duas fracções do Corpo Legislativo, so por meio de sua reunião em Assembléa Geral. se poderá dignamente decidir a duvida havida. Prescindamos porém disto: supponhamos que deva ou possa esta Camara approvar essa intelligencia dada pelo Senado, apezar de contradictoria á intelligencia por ella ha pouco dada; deverá porém ella approvar a alteração, que fez o Senado na somma ou quantia da dotação? Não: penso eu. Se a mesma Constituição conheceo que nas actuaes circumstancias não poderia a dotação ser adequada ao decoro do Throno, como poderemos approvar huma somma, que, ficando muito superior ao estado das rendas publicas, não he todavia adequada ao decoro do Throno? Que se lucra com isso? ficar o brilho e pompa do Throno muito a quem do que exige a dignidade da Nação, e entretanto ficar o Thesouro Publico

sobrecarregado com hum acrescimo esteril, por isso mesmo que não consegue o fim proposto, que he esse decoro do Throno... O Senado justamente animado dos desejos de aproximar-se áquelle fim, elevou a somma, chegando-a a mil contos: mas o Senado não pode estar ao alcance do estado de nossas finanças, pois nós mesmos so hontem começamos a saber melhor pelo parecer da Commissão de Fazenda aqui lido : e á vista do que sabemos, não podemos approvar tal emenda; não podemos por certo, como indigna do Monarcha e indigna da Nação. Será com effeito digna do nosso Augusto Monarcha tal dotação, attento o estado da fortuna Nacional, e attento o Seo zelo pela mesma, Seo desinterresse, Sua Sobriedade, e mais virtudes Suas? Não seguramente. Note-se o que Elle fez logo que se encarregou dos destinos do Brasil : desde 1821 taxou-se Elle mesmo, e muito parcamente, e já Acclamado e Coroado Imperador, ainda Demorou annos a elevar essa somma taxada, e a quanto a Elevou? apenas á 200 contos de réis.: e em que tempo? quando, Reunindo os Poderes pela falta de Corpo Legislativo, Elevou proporcionalmente muito mais os ordenados da maior parte dos Empregados Publicos : e em que estado da Fazenda Publica? quando a divida publica pouco excedia a 12 mil contos, e o *deficit* annual a trez mil E agora que o deficit do anno excede a 5 mil contos, e que a divida quasi chega a quarenta mil, se Elle tivesse reunido os Poderes, Elevaria acaso essa somma a mil contos? E será digna do Monarcha tal dotação? De mais, se ainda pelo orçamento para 1828 não chega a 600 contos a somma orçada com toda a Casa imperial, Quintas, e Fazendas, entrando nisto boa parte para obras, (muitas novas) como será digno do Monarcha o elevar-se essa somma a mil contos, ainda ficando de fora todas as novas obras, e (o que he mais) sem ainda ter-se providenciado aos meios de fazer face ás despesas indispensaveis, mormente se continuar a guerra? Não : não he isso digno do Immortal Fundador

da Monarchia Representativa do Brasil. Os Monarchas justos, amigos, e bemfeitores da humanidade, e muito mais os fundadores das liberdades publicas, longe de ambicionarem, desdenhão essa pompa futil e efemera, que pode provir da riqueza, mesmo que fosse immensa. Henrique IV. (bem que so philantropo e não Legislador) so ambicionou curar as chagas de sua Nação e deixar opulento o Thesouro Publico, e nunca deslumbrar vistas fracas com o aparato de huma vã ostentação e pomposo luxo, como depois o orgulhoso e despotico Luiz XIV. O nosso Augusto Soberano pois desdenhará toda a pompa, e esplendor, por maior que seja, quando a par appareça a miseria publica, satisfazendo-se em compensação com o prazer de ter procurado o bem de dous povos, com os elogios dos Escriptores contemporaneos de todos os partidos, e com o Juizo da Posteridade. E será digna da Nação tal dotação ? Para o ser seria mister que ella fosse tal, que correspondesse ao amor e gratidão que ella tributa ao Seo Augusto Chefe ; que podesse ser a prova de seos sentimentos; e ao mesmo tempo o documento da fortuna e prosperidade de que ella (pelos esforços d'Elle) gosava. Mas acontece isso ? Não he antes tal dotação muito inferior a seos sentimentos ? não he antes o testemunho de sua pouca prosperidade ? Deixemos pois, Srs., deixemos para tempo opportuno fazermos huma dotação digna da Nação e do Throno: lembremos que a de mil contos, sendo muito superior ás possibilidades do Thezouro, he assim mesmo muito pouco digna della e d'Elle. Tal somma vai pesar muito sobre a Fazenda Publica, sem servir para augmentar o decoro do Throno por limitada : tempo virá (e não será remoto se medrar o systema Representativo) que possamos fazer que os Estrangeiros não tenham que admirar mais nos Thronos da França, ou Inglaterra...

Concluirei observando que a Camara na Sessão passada informada pela Commissão de Fazenda entendeo que não podia a dotação ser outra senão a

então marcada, attento o estado das finanças: e poderá a Camara nesta Sessão, quando aquelle estado he duplicadamente mais lamentavel, entender que ella seja cento e cincoenta por cento maior? Não será isso prova ou de irreflexão ou de leveza? A Camara reflecta: nem se diga que será capricho ou não mudar de opinião, pois só he capricho insistir no erro, mas longe de se provar que forão errados esses calculos passados, accresce que elles estão muito mais verificados á vista do que disse a Commissão de Fazenda no seo Parecer hontem lido. Não podendo pois votar, Sr. Presidente, por este art. dos 1.000 contos, he minha opinião que se convide o Senado para a reunião das Camaras, para nellas discutir-se esta materia: nessa occasião talvez seja minha opinião fazer subir a somma alguma cousa mais do que aqui foi taxada na Sessão passada, apezar da escassez dos nossos recursos em consequencia do que vejo nas contas e orçamentos Ministeriaes, pois, como já antes disse, esta materia, deve ser decidida não por principios de economia, mas só por principios de Justiça. Eis, Sr. Presidente, minha opinião sobre o objecto em discussão, opinião filha da minha consciencia intima, opinião que só tende ao fim da felicidade Nacional, que eu encaro identificada com o Throno Constitucional, sua maior garantia.»

CAPITULO XIII

Sobre a administração de Justiça

Esta parte da nossa Legislação he a que reclama mais a attenção da Camara dos Senhores Deputados, e em que se hade fazer muita reforma. As principaes decisões da Assembléa sobre administração de Justiça são as seguintes:

Resolução de 15 de Novembro de 1827, que declarou nulla a Provisão do Conselho Supremo Militar de 23 de Novembro de 1825, que determinava, que os Reos, absolvidos nos Conselhos de Guerra rea-

lisados sobre crimes Militares, não possam pedir injurias, perdas, e damnos, se não nos Conselhos de Guerra, que os absolverão.

Resolução de 13 de Setembro de 1827 declarando não ser precisa a distribuição nos Juizos, em que não ha mais de hum escrivão.

Resolução de 11 de Outubro de 1827, declarando que quando por qualquer acontecimento se tenham consumido os autos originaes das devassas de morte, sejam os Reos julgados pelos traslados das mesmas devassas, e, na falta de traslados, as Relações dos Districtos mandem proceder á novas devassas.

Resolução de 18 de Setembro de 1827, que authorisa o Governo a conceder e decidir as revistas de graça especialissima sobre Sentenças de presas do mesmo modo, porque dantes o fazia na forma da Lei de 5 de Novembro de 1827.

Resolução de 11 de Setembro de 1826, que authorisa o Governo a conceder o prazo de seis mezes de espera para a apresentação das Certidões de Decima áquelles Magistrados, que julgar conveniente por motivos justos, e declara extinctas as devassas de Residencia dos Magistrados.

Lei de 15 de Novembro de 1827, que manda registrar em hum Livro, rubricado pelos Juizes de Fora, os Pontos e Protestos das Letras Commerciaes, referindo-se no verso das Letras ás folhas do Livro, em que se achar o Registro.

Lei de 11 de Outubro de 1827 regulando as serventias dos Officios de Justiça e Fazenda. Esta importante Lei acabou com o abuso de se darem os officios a quem os não podia ou não queria servir pessoalmente, determinando, que só se dessem a quem os servisse pessoalmente; e que no caso de se impossibilitar de os continuar a exercer por doença, se lhes dêsse a terça parte do rendimento a cargo dos Successores, os quaes poderão ventilar a verdade dos motivos allegados, e si estes forem provados falsos, ficarão os Officios livres do encargo. Esta ultima disposição prevenirá, que com allegação de falsas

doenças se nomeem serventuários, que de ordinario não preenchem bem as intenções da Lei.

É porque não era da Justiça e Liberalidade da Assembléa, que esta disposição comprehendesse os actuaes donos de Offícios, lhes facultou a nomeação de serventuários com estas condições: primeira de não pagarem mais da terça parte dos rendimentos; segunda de servirem em quanto viverem os donos dos Offícios.

Lei de 15 de Outubro de 1827 creando hum Juiz de Paz em cada freguezia e em cada capella filial curada, e marcando as attribuições destes Juizes, com os quaes tambem creou Escrivães, que servem tambem de Tabelliães para a approvação de testamentos.

Devem-se esperar muitos beneficios desta importantissima Lei.

Os Juizes de Paz, como bons Pais de familias, procurarão conciliar as partes, que intentarem ir a Juizo, e hão de obter muito mais accommodações, do que presentemente se conseguem, não tendo os Juizes de Paz interesse nas demandas, que hão de ser tratadas perante outros Juizos. Os pleitos insignificantes e os delictos de pequena entidade serão julgados perante estes escolhidos do Povo. Sendo hum axioma incontestavel, que antes se previnão do que punão os delictos, he esta huma das mais bellas attribuições destas novas Authoridades Constitucionaes.

Mas esta Lei não será tão proficua, como deseja a Assembléa, se não for bem executada, e a parte da execução, em que mais deveis cuidar, he a da nomeação das pessoas, que tão importantes funções dignamente exercão; he desta nomeação, que pende grande parte do bem ser da nossa Patria. Na Inglaterra he tão apreciada esta importante Magistratura, que he procurada pelos Pares, pelo Chanceller e pelos mesmos Principes de sangue, e os Escriptores tanto Nacionaes, como Estrangeiros attribuem os bons resultados, que dos Juizes de Paz tem a Inglaterra colhido,

ás boas nomeações. Imitemos a Inglaterra, e gozaremos dos mesmos benefícios.

A Lei de 15 de Outubro de 1827 sobre a responsabilidade dos Ministros de Estado, e dos Conselheiros de Estado. Nella se acha especificada com a maior clareza e distincção a natureza dos delictos de traição, peita, suborno, concussão, violação das Leis, e dos direitos individuaes e dissipação dos bens publicos: e se declarão as penas correspondentes a cada hum destes delictos. A ordem do processo he excellente; nella se franqueão todos os meios de defesa sem prejuizo da justiça. Devo com tudo confessar-vos, que muito melhor passou esta Lei na Camara dos Deputados, e que as anomalias, que nella se notão, são devidas ás emendas do Senado, que a Camara dos Deputados por necessidade adoptou.

« Esta Lei (disse o immortal Deputado Vergueiro, quando a apresentou a S. M. I.) he da mais alta « importancia, e se pode chamar por excellencia a « Lei pratica da Constituição. A Lei, que vela sobre « os Ministros de Estado, vela sobre a execução de « todas as Leis; ella abraça ao mesmo tempo a esta- « bilidade e a gloria do Throno com todos os inte- « resses Nacionaes.

« A historia das Nações nos attesta os abalos « que teem sentido os Thronos, e as calamidades que « tem soffrido os Povos por culpa de Ministros de « Estado, que sacrificárão a confiança do Monarcha « aos particulares interesses e das suas adherencias, « ou a criminoso desleixo e incapacidade impostora. « Para que nos que servem a V. M. I. não fraquee a « fidelidade e o amor da justiça, convem firma-los no « dever pelo imperio da Lei. E quando mais não fôra, « bastaria ver na responsabilidade dos Ministros o « pedestal, sobre que reposita inabalavel o mais immi- « nente attributo Monarchico, a inviolabilidade, para « que esta Lei seja digna de V. M. I., e dos ardentes « votos de todos os Brasileiros.

« V. M. I. sancionando a Lei da Responsabili- « dade dará o maior impulso á observancia de todas

« as Leis, e imprimirá o cunho da vitalidade e perpetuidade na Constituição do Imperio, que o Brasil « deve aos generosos sentimentos de justiça, que « ornão o Coração de V. M. I., (Eu indiquei a necessidade desta Lei, e a Camara encarregou sua organização á Commissão das Leis Regulamentares: quem desejar ler as importantes discussões, que sobre a materia houve, consulte os diarios da Camara dos Senhores Deputados de 1826 desde N. 30 até N. 40 inclusive, N. 42, 43. 44, e 50 até 59).

Resolução de 15 de Novembro de 1827 declarando que se deve suppor perdido o Navio e mortos os que nelle embarcárão, se dentro de dous annos, nas viagens mais dilatadas, nem do Navio, nem dos nelle embarcados houver noticia.

No Senado já estão os dous Projectos para a abolição do Dezembargo do Paço e instituição do Tribunal Superior de Justiça. As attribuições, que com tanto vexame publico erão exercidas pelo Dezembargo do Paço são distribuidas pelos Juizes Territoriaes, Camaras, Presidentes de Provincias, Relações, Tribunal Supremo e Ministro de Estado; e desta distribuição se colherá muita utilidade. O Tribunal Supremo contribuirá muito para o melhoramento da administração da Justiça. Eu não me estendo sobre estes dous Projectos, que offereci na Camara dos Srs. Deputados, porque não estando ainda approvados pelo Senado, podem aiuda soffrer muitas alterações.

CAPITULO XIV.

Sobre a administração de Fazenda

Lei de 22 de Outubro de 1827, que aboliu o Officio de Corretor da Fazenda Publica por ser escuzado. Eu fui que propuz esta abolição.

Lei de 24 de Outubro de 1827, que extinguiu a Junta da administração dos Diamantes creada na Cidade do Cuyabá e encarregou as funcções desta

á Junta da Fazenda' Publica da dita Provincia, sem que por isso os seus Membros tenham augmento de ordenado ou gratificação alguma.

Resolução de 27 de Novembro de 1827, que de clara que os votos singulares dos Membros das Juntas de Fazenda das Provincias do Imperio não suspende as decizões tomadas á pluralidade de votos, como até então se praticava em grande detrimento dos interesses publicos. (Esta Proposta foi minha).

Projecto abolindo o Concelho da Fazenda e distribuindo suas diversas Authoridades pelos Juizes Territoriaes, Relações e Thesouro Publico. Este projecto foi approvado pela Camara dos Srs. Deputados e remettido ao Senado, que o adiou até a nova Lei do Thesouro Publico. Que grandes alterações espera o Senado na Lei do Thesouro, que se torne necessario esperar por ella para a approvação, ou regeição deste projecto !! eu entendo, que poucas alterações se devem fazer nas Leis fundamentaes do Thesouro Publico. (He tambem minha a proposta para a abolição do Concelho da Fazenda.)

Para facilitar a arrecadação das dividas activas da Fazenda Publica e mais habilitar o Governo para as despesas do Estado, decretou a Lei de 13 de Novembro de 1827 que se passassem letras para o pagamento dos contractos das rendas publicas e dos Proprios Nacionaes que forem alienados, que fossem convidados os actuaes devedores publicos para fazerem o mesmo querendo, e que o Thesouro pudesse dar em pagamento aos seus Credores as sobre ditas Letras, se elles as quizerem acceitar.

A Lei de 6 de Novembro de 1827 manda arrecadar pelo Thesouro as Contribuições que até agora entravam no Cofre da Intendencia Geral da Policia; não consente que esta faça despesas, que não sejam authorisadas por Lei; prohibe que as consignações para as despesas da Intendencia excedão a receita das ditas contribuições, e ordena que estas despesas sejam incluidas no orçamento, que o Ministro da Fazenda deve appresentar todos os annos

na Camara dos Srs. Deputados. He voz publica, que montão em muito as contribuições da Policia, e entretanto erão de maneira despendidas, que para as suas mais importantes despezas recebia consignações do Thesouro. Dizia-se que o avultado producto destas contribuições era distribuido em não merecidas pensões e em salarios de baixos Espiões, que imaginavão delictos para se fazerem necessarios. Esta saudavel e justissima Lei estancou o desperdicio destas rendas publicas e abolio o que a Intendencia geral tinha de mais prejudicial, isto he, a horrorosa Espionagem.

Resolução de Outubro, de Novembro de 1827 ordenou, que as Contribuições, que se arrecadavão nas Provincias para a illuminação da Corte, á cargo da Intendencia Geral da Policia, sejão applicadas á illuminação das respectivas Capitaes, sendo feitas as despezas della pelos mesmos Cofres, em que se faz a arrecadação.

Resolução de 13 de Novembro de 1827 authorisa o Governo para alienar todas as armações da pesca das Baleias pertencentes aos Proprios Nacionaes, seus terrenos, edificios, embarcações, escravos e utencilios, fazendo de cada huma dellas contracto separado.

Lei de 25 de Outubro de 1827 manda arrematar por huma vez somente em contracto triennal em cada huma das Provincias a metade dos direitos que se arrecadão nas Alfandegas maritimas, exceptuados os de importação de escravos, resalvando-se as seguintes condições: 1.^a que o preço da arrematação exceda pelo menos dez por cento ao do ultimo triennio administrado; 2.^a que a arrecadação dos Direitos continue a ser feita á boca dos Cofres dos Alfandegas; 3.^a que os Contractadores recebam á boca dos mesmos Cofres a metade do rendimento dos direitos arrematados; 4.^a que os Contractadores não serão obrigados a pagar propina alguma, nem mesmo a da obra Pia; 5.^a que pertencerá aos Contractadores em commum com os Officiaes das Alfandegas o direito de com-

prarem as mercadorias Estrangeiras, que em rasão de se não comprehenderem nas Pautas das Alfandegas são despachadas pelas facturas, quando estas se reputarem fraudulentas, sendo porém vendidas estas mercadorias á porta da Alfandega e pagos os direitos do preço das vendas.

De passagem direi, que esta Lei teve no Senado huma emenda pela qual vinha a perceber o Correto da Fazenda meio por cento do preço da arrematação o que prejudicaria á Fazenda Publica em avultada quantia de dinheiro. Foi huma emenda tão prejudicial ás rendas publicas, que me resolveo a offerecer o projecto para a abolição do Corretor da Fazenda, de que já fiz menção. Felizmente o Senado conveio nesta abolição, com o que se ganhou a approvação desta Lei, cuja importancia talvez se collija do seguinte discurso, que sobre ella dirigi em Deputação a S. M. I.

« São geralmente reconhecidos os defeitos da
 « actual Legislação Financeira e os abusos de nossa
 « Administração ; mas entre todos sobre-sahem os
 « que formigão na Repartição das Alfandegas, alias
 « o manancial dos mais ferteis e dos mais solidos
 « recursos da Nação. Por ella devião começar as
 « reformas e ao primeiro golpe de vista saltava a
 « necessidade de refundir os seus Foraes, e todo o
 « systema de arrecadação : mas desejosa a Assembléa,
 « de que a experiencia fosse quem assignalasse os
 « traços destas reformas, resolveo-se ensaiar primeiro
 « o systema de arrematação já dantes usado proveito-
 « samente por Nações illustradas, até porque só deste
 « modo poderia entrar na analyse comparada dos dous
 « systemas de administração, e de arrematação. O in-
 « teresse he a mola real do coração humano, e nos
 « estímulos legaes, que lhe offerece, persuade-se a
 « Assembléa oppôr barreiras á malversação e á im-
 « moralidade sem todavia estorvar a acção dos bons
 « e honrados servidores do Estado, nem marcar com
 « o ferrete da suspeita aquelles que a reforma talvez
 « afastasse do serviço Nacional.»

CAPITULO XV.

Sobre a Instrucção Publica.

Eu vos faria, Srs. Eleitores, atroz injuria se me demorasse na explanação dos bens que da publica instrucção percebe huma Nação; e ainda quando fosse materia de questão, estava resolvida na Constituição do Imperio art. 179 §§ 32 e 33: devo porém assegurar-vos, que a Assembléa Geral nas duas primeiras Sessões tem trabalhado na propagação e augmento das Luzes, como vos convencereis pelas Leis que passo á referir.

Legislando sobre a instrucção publica, o principal cuidado da Assembléa Geral foi sua vulgarisação quanto fosse possivel; he deste modo, que se poderão nivelar pouco mais ou menos as faculdades moraes dos Brasileiros e que se anniquillará essa dependencia real, que as luzes de huma classe exerciço sobre a cega ignorancia da totalidade; dependencia, que tanto contribuia para a consolidação do Sceptro de ferro que por trez seculos nos opprimio.

Hum dos mais proficuos meios de disseminar a instrucção pelos membros de huma sociedade he a liberdade de imprensa; a experiencia das Nações cultas demostra com evidencia esta verdade. Como poderia huma Nação chegar ao conhecimento do bom ou máo procedimento de seus Servidores, se não houvesse liberdade de o publicar pela imprensa? as informações raras vezes são exactas, quando os informantes não temem a publica censura. E como se obteria o conhecimento dos factos, de que se pede informação, se a imprensa os não publicasse? de mais, he pela imprensa que se propagaõ os conhecimentos uteis. Eis a rasão, porque me pareceo, que em hum so capitulo devia tratar das Leis sobre escolas publicas e das que respeitão aos abusos da liberdade de imprensa.

Ler, escrever, contar e grammatica da lingua patria deve ser o primeiro estudo de todos os Mem-

bro de huma Nação; esta applicação he a mais essencial. Para se disseminar por todo o Imperio tão necessaria instrucção, a Assembléa Geral authorisou os Concelhos dos Governos Provinciaes para que com audiencia das Camaras creassem as escolas de primeiras lettras, que fossem necessarias. E porque a educação do bello sexo contribue muito para a civilisação dos Estados, devem tambem crear-se escolas de meninas em as Cidades e Villas mais povoadas.

Pouco proveito temos percebido das nossas escolas publicas, não tanto por serem a maior parte dellas creadas em lugares pouco popu'osos, como por serem muito insignificantes os ordenados dos Mestres, o que não convidava para o Magisterio publico os que tinham para elle a necessaria aptidão. Os dinheiros publicos em outro tempo erão com preferencia empregados em desserviço da Nação, e não sobravão para a Instrucção publica. Resolveu pois a Assembléa que se creassem escolas nos lugares mais populosos e que aos Mestres se assignasse hum ordenado de 200\$ a 500\$ rs., attendendo-se á população e carestia dos lugares; e que se concedesse huma gratificação annual, que não exceda á terça parte do ordenado do Mestre que por mais de doze annos de não interrompido serviço se tiver distinguido por sua prudencia, desvellos, grande numero e aproveitamento dos discipulos.

E para que os Mestres cumprissem exatamente os seos deveres, não só podem suspende-los os Presidentes em Concelho, mas deve ser perante elles e o publico examinados. He portanto de esperar que o dinheiro, o favor e a intriga não distribuão mais tão importantes Empregos e que os Mestres se applicuem assiduamente ao ensino da mocidade, como lhes cumpre. Se elles não fizerem o que devem, se continuarem os antigos abuzos, so ao desleixo do Povo, e nunca á Assembléa, se devem imputar. O cidadão tem o direito de petição ás Authoridades e a imprensa livre para denunciar os Empregados indignos. (Constituição art. 179 § 30.)

Estas são as principaes disposições da Lei de 15 de Outubro de 1827, cujos artigos 2., 7., 8., 9., 14. e 15. forão posteriormente ampliados ás escolas de Grammatica Latina pela resolução de 15 de Novembro de 1827. Attentem os Concelhos que o conhecimento da lingua Latina só conspira a fazer-nos conhecer alguns homens de genio da antiguidade, cujas obras se podem ler hoje nas lingoas vivas, em que forão traduzidas; que o estudo desta lingua he verdadeiramente de luxo; e que a principal obrigação do Governo he ministrar com preferencia aos povos os meios da instrucção necessaria, e estes nos faltão.

A Resolução de 26 de Julho de 1827 tinha elevado os ordenados dos Mestres de primeiras Letras a 150\$ rs. e outra da mesma data ordena, que se dê das rendas Geraes o necessario para inteiro pagamento dos Mestres de primeiras Letras e Grammatica Latina em effectivo exercicio, quando não bastar o subsidio Literario.

A resolução de 8 de Novembro de 1827 concede ao Seminario Episcopal do Pará hum terreno contiguo ao mesmo, que terá 20 braças de frente, e outr'ora fora occupado por armazens hoje demolidos.

A Resolução de 15 de Outubro de 1827 manda criar hum Observatorio Astronomico, dirigido de-baixo da inspecção do Ministro do Imperio pelos regulamentos, que offerecerem de accordo com os Lentes das Academias Militar e da Marinha com o Corpo de Engenheiros, consignando para o dito estabelecimento quatro contos de réis annuaes.

A Resolução de 15 de Novembro de 1827 izenta de portes de Correio as folhas periodicas e Jornaes publicos, que forem dirigidos ás Bibliothecas publicas, e de direitos das Alfandegas e Portos seccos os Livros para as mesmas.

A Lei de 11 de Agosto de 1827 criou em S. Paulo e Olinda dous Cursos Juridicos, cada hum com nove Cadeiras: 1^a. cadeira do primeiro

anno Direito Natural 2.^a Direito Publico, Analyse da Constituição do Imperio, Direito das gentes, e Diplomacia. 1.^a do 2.^o anno Continuação das materias do anno antecedente, 2.^a; Direito Publico Ecclesiastico. 1.^a do 3.^o anno Direito Patrio Civil, 2.^a. Direito Patrio Criminal com a theoria do processo Criminal 1.^a. de 4.^o anno Continuação do Direito Patrio Civil, 2.^a. Direito Mercantil, e Maritimo 1.^a do 5.^o anno Economia Politica, 2.^a. do dito theoria e practica do processo adoptado pelas Leis do Imperio.

A minha opinião foi pela criação de hum só Curso Juridico na Côrte, e havendo-se de criar mais de hum, insisti, que se estabelecesse hum em S. João d'El-Rei, como melhor se manifesta dos seguintes discursos.

«Todos os Srs., que seguem opinião contraria á minha sobre o assento desta escola Juridica, tem tratado mais de estabelecer razões para roborar o seo parecer, do que destruir as que tenho expellido para fundamentar o meo voto. Eu pelo contrario concordo de boa mente com todas as suas razões, reconheço serem muito bem fundados os motivos que os induzem a querer que estes estabelecimentos sejam longe das grandes Capitaes e da Corte, e, se necessario fosse, eu ainda aventuraria outros argumentos para roborar os seos raciocinios, que não são novos, antes muito antigos e conhecidos. Porém, Sr. Presidente, acaso se comparou já a força dos meos argumentos com estas razões, já tão sabidas, que se podem chamar lugares communs?

Não se vê que o principio, a que agora devemos attender, he tão sómente a força das circumstancias? Para que havemos de questionar sobre o que *he melhor fazer-se*, se o aperto das nossas actuaes circumstancias só nos faculta indagar o que *se pode fazer*? He conveniente, dizem estes Srs., que os estabelecimentos literarios se formem nessas terras centraes, longe do estrepito das grandes Cidades; que os ares sejam os mais saudaveis, os viveres e os commodos da vida os

mais baratos, etc., etc. Quem o duvida? Porém he essa a these sobre que argumentamos? Não: nós tratamos de indagar qual he o local, que nas circumstancias, em que actualmente se acha o Brasil, offerece os elementos indispensaveis para já, quanto antes, se formar este estabelecimento. He o Rio de Janeiro, clamo eu: he o Rio de Janeiro essa terra, onde se pode crear já e já esta escola. Bem se vê, que eu não digo que o Rio de Janeiro seja o assento permanente de todas quantas Academias podem ou devem crear-se no Brasil; isso seria um despropósito: digo que he o local, onde se pode por ora dar o maior impulso a este, e a outros generos de instituições, para daqui se propagarem até aos confins da nossa terra; bem como para aqui se transplantão os vegetaes exoticos e, depois de aclimatados em hum Jardim Botânico, são mudados para S. Paulo, para Minas, Rio Grande do Sul e para as Provincias do Norte. Por ventura será o Rio de Janeiro o unico local, proprio para vingarem as plantas exoticas? Não certamente: porém tem sido o viveiro para muitas d'ellas; e assim temos hoje já muitas destas plantas propagadas pelo Brasil e temos outros Jardins na Bahia, em Pernambuco, no Pará, em S. Paulo, etc., que teem produzido iguaes vantagens, tendo todos tido o seo principio neste, que primeiro se creou aqui. Por ventura, se o primeiro Jardim de plantas exoticas tivesse sido formado em S. Paulo ou Minas, teria feito estes progressos, teria vingado? Duvido muito. Por tanto, eu não attendo por ora a outras razões se não ás das circumstancias actuaes, e concluo affoitamente que ao presente senão pôde formar um estabelecimento Literario que presto tenha, se não nesta cidade do Rio de Janeiro.

Disse-se que com muita facilidade se trasladão para as Provincias centraes todos os objectos necessarios para qualquer destas creações e sustentou-se que os Professores quererião antes residir n'ellas, do que no Rio de Janeiro. Até se accusou de falsa a minha asserção de que nesta Córte se gozava de mais liberdade do que nas Provincias. Ora, tudo isto he

muito facil de dizer e ainda mais facil de imaginar ; porém de verificar-se !... Eis o grande caso : *hoc opus, hic labor est*. Sr. Presidente, hum dos principaes negocios nesta creação he achar homens, que sejam dignos do Magisterio (salvo se para isso se quizer recrutar gente ou fazer como em outras instituições, isto he, vender os lugares a quem mais der ou mais empenhos tiver e eu vejo que em todas as partes os Sabios e os homens de merecimento procurão habitar as Capitaes e as grandes Cidades. Logo se aqui os não achamos reunidos, debalde os procuraremos no Sertão. E quererão elles ir habitar huma terra pequena e central ? E quando o queirão, farão a sua mudança com a facilidade e brevidade, que se deseja ? Ha muita liberdade nas Provincias : porém para que veem esses homens fugindo para a Côrte ? Porque veem esses navios carregados de gente presa do Maranhão, do Pará, de Pernambuco ? Se são criminosos, não devem ser lá julgados no seo Foro ? E como vivem os Cidadãos nas Provincias, principalmente aquelles, em quem se descobre merecimento ? Vigíados e espreitados de perto : sempre silenciosos, tímidos, e de tal sorte acautelados, que nem ao menos arriscão huma só expressão que possa ser interpretada e torcida para outro sentido ; pois logo que ousa tocar na Administração, he hum libertino, hum Republicano, hum revolucionario, hum demagogo. Isto he hum factó reconhecido, e até já confessado por esses mesmos Srs., que hoje o querem negar. E qual ha de ser o Homem de Letras que ha de deixar o seo domicilio, onde tem os meios de subsistir, para ir viver em hum Paiz sem communicação e sujeitar-se ás intrigas das terras pequenas e aos caprichos de hum Presidente e aos despotismos de hum Governador Militar ?

Sustenta-se que em S. Paulo ha tudo que he preciso : e o que me lembra logo he que não ha ali huma Imprensa, não ha livros á venda, salvo alguma Cartilha, algum Cathecismo da Doutrina Christã. E tudo isto traslada-se para ali á vontade de quem ali

deseja o primeiro estabelecimento de Sciencias Sociaes? Os Commerciantes, Srs., e os especuladores não se movem pelos principios da utilidade publica, olhão principalmente para o proprio interesse e segundo elle assim farão as remessas dos Livros e lhes porão o preço; o que junto aos outros artigos, que necessariamente hão de subir de preço, logo que haja consumidores, compensará a differença, que se nota em alguns: e assim se responde cabalmente áquelles Srs., que tanto teem exagerado o preço de certos generos aqui no Rio de Janeiro.

Como se havia ponderado, como huma rasão de mais, ha Decreto do Poder Executivo, pelo qual se mandou crear nesta Côrte hum Curso Juridico, e se disse que por aquelle Decreto mostrava o governo qual era o seo voto nesta materia; respondeo-se que se não deviam suppor caprichos no governo. Quem foi, Sr. Presidente, que disse aqui que o governo obrava com capricho? Aqui apenas se disse, que, tendo já o governo designado esta Cidade como assento de hum Curso Juridico, com muito boa vontade o faria pôr em execução, se a Assembléa fosse nas mesmas vistas. Eu sustento a mesma idéa, sem contudo me dirigir tão somente pela iniciativa do governo, muito principalmente se reconhecesse que o seo principio de obrar era caprichoso. O capricho, que o governo deve ter, he em propagar as luzes e as boas doutrinas para felicidade da Nação, a quem serve, porque a Nação não serve ao governo, mas o governo he que serve a Nação; e por isso não pode elle ter caprichos, tendo, como tem, Leis, a que he obrigado obedecer.

Parece me, Sr. Presidente, que alguma cousa tenho dito para demonstrar a absoluta necessidade, em que estamos, de collocar esta escola no Rio de Janeiro, ao menos por agora, e que só com o andar dos tempos poder-se-ha transmittir a S. Paulo, Pernambuco, Maranhão, Minas Geraes e outras terras. Bem se vê que não tratei de refutar os argumentos daquelles Srs., que seguem opinião contraria, antes

concedo tudo de plano, porque elles não ferem o ponto cardeal da questão. Fundamento-me no complexo das circumstancias que actualmente imperão e que são invenciveis; e resumindo todas as minhas rasões, não tenho receio de dizer terminantemente:

Se porem comtudo, quanto tenho exposto, prevalece a opinião de se crear este Liceu projectado fóra do Rio de Janeiro, nesse caso eu sou de voto que se estabeleça antes em Minas do que em S. Paulo; porque, se, despresadas as rasões que fazem esta Cidade a unica, que ao presente offerece as proporções necessarias, se dá a preferencia ás qualidades locaes da Cidade de S. Paulo, eu digo que a Provincia de Minas apresenta outras circumstancias infinitamente mais vantajosas em muitas de suas Cidades ou Villas respeitaveis pela sua população, riqueza, civilisação, recursos, salubridade, abundancia, etc., etc. Basta saber-se que a Provincia de Minas so por si contem a sexta e talvez a quinta parte da população de todo o Brasil. Ali o numero dos Literatos he incomparavelmente maior que o da Provincia de S. Paulo: ali ha outros recursos, outra riqueza, outras circumstancias, que não podem concorrer na Cidade de S. Paulo, até passa como verdade incontestavel que he huma das Provincias do Brasil, onde melhor se falla a lingua Portugueza.

Ainda me resta responder a hum illustre Deputado que propoz hum plano de Estudos para todas as Provincias do Brasil. Este plano he inadmissivel no nosso caso. Nós agora so tratamos de preencher as vistas do publico, que anhela pelo estabelecimento de huma Escola de Sciencias Sociaes. Para este fim mandou a Camara organizar hum Projecto e he o que fez a Commissão de Instrucção Publica, apresentando este, que se está discutindo. Não sei portanto como se possa apoiar esta Proposta, como Emenda ao Projecto em discussão, pois nelle não tem lugar nenhum. O plano he muito bem traçado, ao que parece, e eu serei o primeiro a propugnar pela verificação de taes estabelecimentos, ainda que se consiga lentamente o

seo resultado, porque em fim sempre he bom tentar e forcejar; porem não he agora a occasião propria para se tratar de semelhante materia: reserve-se para ser objecto de huma Lei distincta desta, de que agora se trata.

Concluo o meu discurso, não accrescentando mais nada a respeito da doutrina do Artigo, porque sobre ella já emitti o meo voto.

EMENDA

Que no caso de não ser estabelecido o Curso Juridico no Rio de Janeiro, o seja em S. João d'El-Rei.

Que as Cadeiras que desde já se devem estabelecer, sejam :

Direito Natural, Direito Publico e principios geraes de Legislação, e Direito das Gentes.

Direito Canonico por *Gmeiner*.

Direito Patrio e Direito Commercial e Maritimo.

Que estes Estudos não durem além de quatro annos.

Que os Alumnos desta Academia não possam ser empregados senão hum anno depois dos Estudos desta Lei, e precedendo exame publico de pratica.— O Deputado, *Vasconcellos*.»

A Resolução de 11 de Setembro de 1826 mandou observar o Projecto de Lei de 2 de Outubro de 1823 apresentado na Assembléa Constituinte para reprimir os abusos da Liberdade da Imprensa.

A Resolução de 13 de Setembro de 1827 declarou: 1.º que a infamia ou injuria a cada huma das Camaras, á maioria ou á totalidade dos seus Membros respectivos erão comprehendidos no art. 8.º do Decreto de 22 de Novembro de 1823: 2.º que a injuria feita a todos ou cada hum dos Agentes do Poder Executivo não se entende directa nem indirectamente feita ao Chefe deste Poder: 3.º que os que imprimirem ou de qualquer modo fizerem circular as opiniões enuncia-

das pelos Senadores, ou Deputados no exercicio de suas funções, não são por isso responsaveis.

Pára ainda no Senado hum Projecto de Lei sobre os abusos da Liberdade da Imprensa.

CAPITULO XVI.

Leis sobre Impostos.

Credora he dos maiores elogios a escrupulosidade, com que a Camara dos Senhores Deputados se houve no quanto á imposição de novos tributos; por hum imposto o dos bilhetes das Alfandegas forão abolidos quatro.

A Sciencia Economica que a Camara dos Senhores Deputados teve sempre diante dos olhos, repelle novos impostos, huma vez que a necessidade absoluta os não indique como indispensaveis e que não procedão muito exactas noticias do estado da Nação. Hum novo imposto estende sua definhadora influencia aos mesmos ramos da industria, sobre que directamente não recae, dedicando-se a elles os braços e capitaes, que para se esquivarem á contribuição, se retirão da industria tributada; esta affluencia, que occorre aos ramos de industria não tributados, diminue os seus lueros pela desproporcionada concurrencia.

Como pois lançar novos impostos sem pleno conhecimento do estado do Brasil, ou para me explicar com o Ministro da Fazenda, quando caminhavamos em terreno fôfo? Huma verdade nunca esqueceo e vem a ser, que a Nação Brasileira he de todas a que maiores impostos paga; compare se sua população com as das outras Nações, e todos o conhecerão. E se comparassem a nossa com a industria estrangeira, a natureza de grande parte de nossos capitaes com os Estrangeiros, ainda maior desproporção appareceria. Accresce que a arrecadação he tão dispensiosa, que sobreleva a 50 por cento, quando nas outras Nações não orçará a 10 por cento. E nestas circumstancias devião lançar-se novos impostos?

Hum só imposto lançou a Assembléa Geral, que foi o de meio por cento ao mez nos bilhetes da Alfandega pelo tempo da mora, ou espera estipulada para a entrada effectiva dos Direitos nos Cofres da Fazenda Publica (Lei de 23 de Outubro de 1827). E esta mesma Lei foi feita para evitar os abusos introduzidos nesta importante instituição dos bilhetes da Alfandega.

Foi abolida a distribuição nos lugares, onde ha hum só Tabelião e nos Juizos onde ha hum só Escrivão. Os casamentos dos Diocesanos ficarão aliviados das despesas, que até agora custavão. Os Direitos sobre os generos e mercadorias da Asia forão reduzidos a 15 por cento, quaesquer que fossem os Estrangeiros e as embarcações que os importassem. Forão extinctos os dous por cento que os Recebedores e Thesoureiros das Alfandegas percebião a titulo de deposito do producto das fazendas, que o Alv. de 18 de Novembro de 1803 manda vender em hasta publica por se terem demorado por mais tempo, que o permitido. As Casas de Inspeção, que tanto pesavão sobre a industria, deixarão tambem de existir, como reclamava o interesse publico e particular. Acabarão tambem os por centos, que os devedores desta Provincia pagavão a beneficio da Junta Administrativa, como já fica dito. O imposto de 20 por 100, que pagava o ouro extrahido em nossas Minas e que mirrado tinha este ramo de industria, foi reduzido a 5 por 100 (Lei de 26 de Outubro de 1827).

Esta Lei diminue as despesas da Provincia abolindo as casas de permuta do Ouro e augmenta os seus rendimentos mandando pôr em praça as barras pertencentes á Fazenda Publica. Houve alguma opposição na Camara, e os contrabandistas lhe teem negado os desejados resultados; brevemente se verá, de que parte está o erro.

Eu, que propuz esta Lei, entre outros, fiz o seguinte discurso:

«Sr. Presidente. Hontem expuz os motivos, em que me havia fundado para offerecer este Projecto

de redução do 5.^o do ouro, e hoje me vejo na necessidade de os repetir, porque elles bastão a excluir as emendas offerecidas e apoiadas. Consta o art. 1.^o de duas partes, na primeira se reduz o 5.^o do ouro a 5 por cento, e na segunda se declara, que sua arrecadação continuará á fazer-se pelas Leis existentes. Pretende-se, que a redução não seja menos de 10 por cento e que huma Commissão especial seja encarregada de apresentar hum Projecto sobre a melhor forma da arrecadação do 5.^o do ouro.

Eu não tocarei na historia deste oneroso imposto. Lançado nos mais florescentes dias da Provincia de Minas Geraes, foi exactamente pago, enquanto os interesses igualavão os capitaes que se empregavão; e se tornou insupportavel, logo que principiou a difficuldade da Mineração. Actualmente nem hum vintem rende hum imposto, que outr'ora chegava a com arrobas de ouro. E qual será a razão? será, porque já se não extrahе este precioso metal? não; he bem notorio, que ainda muito ouro apparece em Minas, e que todo elle he extraviado em prejuizo dos Mineiros, da Nação e da Moral Publica.

A razão, Senhores, he o imposto de 20 por cento, que actualmente paga este producto; não he possivel, que o Mineiro o possa pagar, sem que se arruine. Alli na Provincia de Minas o juro corre a 5 por cento, e raras vezes chega a 8 por cento; se a industria Mineira fosse tão productiva, que os Capitaes nella empregados rendessem 20 por cento liquidos, além do lucro, que o Mineiro devia perceber pelo seo trabalho, he bem claro, que os capitaes todos se empenharião em especulações mineiras, porque essa he a tendencia dos capitaes, e consequentemente o juro passaria de 20 por cento. E como isto não acontece, he inquestionavel ser excessivo o imposto do quinto ou 20 por cento, que actualmente pagão os Mineiros. E he axioma em Economia Politica, que a exorbitancia de hum imposto convida ao extravio, e quando a historia e a razão o não confirmassem, prova sobeja nos offerece Minas neste imposto.

Disse, que o ouro era extraviado em prejuizo do Mineiro, da Nação e da Moral Publica e penso, que disto não poderá duvidar-se. Se o Mineiro se não visse onerado com hum tão pezado imposto, cuja pontual solução lhe absorveria não só todos seos rendimentos, mas o proprio capital; se ao Mineiro fosse livre a venda de seo ouro mediante hum modico imposto, elle o negociaria por mais alto preço que o actual: em vez de o vender a dous mil réis, o venderia por 2\$200 rs., ou mais, e bem se vê quanto perde elle com o extravio, pois o Contrabandista na compra que faz, conta com o risco que corre e não offerce hum preço igual ao valor intrinseco, como he muito natural.

A Nação perde os Direitos, que podia perceber, senão fossem os actuaes tão excessivos e, o que mais he, soffre a Moral Publica. O Mineiro infringe a Lei que obriga a pagar o imposto do quinto, e o exemplo do desprezo das Leis he prejudicialissimo. Hoje despreza-se huma Lei má e viciosa; amanhã se viola outra que não he tão má, e dentro de pouco tempo enfraquece-se o respeito ás Leis e arreigase o habito de as violar. E poderá existir huma Nação em taes circumstancias? poderá ser feliz? não de certo. E qual será o remedio? dobrar de vigilancia para a execução de taes Leis? no caso presente, quando houvesse no homem poder de exactamente cobrar tal imposto, nada se ganhava, pois he mais facil acabar a mineração do ouro, do que o pagamento do quinto. O Mineiro, que da mineração não percebe hum interesse de mais de 20 por 100, o não poderia pagar, sem cortar pelo capital e em pouco tempo se arruinaria.

A minha opinião no Concelho do Governo de Minas Geraes foi que nenhum imposto se pagasse pelo ouro; julgo de mui difficil arrecadação qualquer direito que se lhe imponha, e a Provincia de Minas, que he onerada com tantos impostos especiaes e desconhecidos a outras Provincias, devia ser exempta de mais este. Comtudo, mudei de

rezolução vindo que no Senado se tratava de reduzir este imposto a 5 por cento (posto que tal redução pelo Senado seja inconstitucional) e que alguns Srs. Deputados, a quem consultei, não erão do parecer da exempção, que eu pretendia. Julguei pois, que o unico remedio era a redução do imposto a 5 por cento.

Varias razões me resolvêrão a reduzir assim este imposto. Lembrou-me que o juro do dinheiro em Minas era de cinco por cento, prova de que mais se não podia pagar pelo uso de hum capital. E deverão os Mineiros pagar ao Estado mais do que aos capitalistas? nem tanto: mas eu não quiz ser mais liberal para os Mineiros. Obrigar o Mineiro a pagar mais tributos por huma especulação, do que os juros do capital nella empregado, seria a mais revoltante injustiça, que por fim acabaria com a mineração.

Tenho por hum principio muito seguro em Legislação, que se devem adoptar sempre as medidas que podem conciliar o interesse individual com a observancia da Lei; e eu julgo, que na redução proposta guardei este principio. Circulando o ouro em pó, sem que seja reduzido á moeda, perderá muito de valor, ou por outra o valor do ouro em pó será menor que o do ouro em barra; para se verificar a importancia de qualquer porção de ouro em pó será necessario peza-lo, toca-lo, e nisto se perde tempo e trabalho, e nem sempre se achão os instrumentos necessarios, donde resultão muitos enganos. Ha bem pouco tempo valia mais em Minas a moeda de prata, do que o ouro em pó. Não he pois sem fundamento a esperança que tenho, de que o mesmo interesse do Mineiro o obrigará a levar o ouro em pó ás Casas de fundição. E eis o Mineiro pagando voluntariamente este imposto, que assim se torna mais indirecto pelo character da voluntariedade de seo pagamento.

Quer hum illustre Deputado, que o ouro pague 10 por cento, assim como os productos da Lavoura,

pois julga não haver differença entre hum e outro trabalho. O que tenho exposto basta para convencer o illustre Deputado, de que sua opinião não pode ser adoptada. Considere o illustre Deputado que o Lavrador com pequeno trabalho e de alguns dias prepara o terreno para a sementeira e que, passados alguns mezes e com hum insignificante trabalho, colhe o Lavrador de ordinario abundantes fructos, em cuja producção a Natureza teve a maior parte. Pelo contrario o Mineiro trabalha todo o anno, e o resultado de seo trabalho não he tão certo, como o do Lavrador; não poucas vezes he nenhum, e perde o seo tempo e capitaes. Tambem o Lavrador tem más colheitas, mas não são tão frequentes, como as perdas dos Mineiros, como excellentemente mostrou hontem o Sr. Ferreira de Mello, e eu pela minha parte confirmo, quanto o mesmo Sr. avançou.

Reflicta tambem o Illustre Deputado na differença dos trabalhos. O Lavrador não corre os mesmos riscos na sua lavoura, que o Mineiro na mineração. O Mineiro está sujeito a ficar debaixo da terra, pela qual se entranha; os trabalhadores estão mergulhados todo o dia n'agoa, o que muito prejudica a saude, bem como o máo ar, que se respira nas minas abundantes de enxofre e de outros productos mine-raes semelhantes; muitas vezes abrem regos de agoa de legoas, e empregão muito mais instrumentos do que os Lavradores. Como pois se tem querido igualar a condição do Lavrador e do Mineiro? hum recebe quasi espontaneamente os fructos desta terra da promissão, o outro vive sempre cheio de esperanza, mortificado com o trabalho e não poucas vezes so tem em resulttado hum prejuizo tal que o reduz á mendicidade.

He tambem mister não esquecer que o imposto não deve ser tão forte em especulações de incerto resultado, como nas de resultado que poucas vezes falha. Se em huma especulação arriscada a fortuna hoje me favorece, amanhã e nos dias seguintes pode ser-me adversa, o Legislador a deve mais favorecer, do que a

que he mais certa. Por conseguinte nunca se podem igualar os trabalhos da lavoura aos da mineração.

Estas são algumas das razões, porque julguei, que o quinto do ouro devia ser reduzido a 5 por 100. Passarei agora á segunda parte do artigo, que versa sobre a arrecadação deste imposto.

Hum Illustre Deputado entendeu que não devia continuar a percepção deste imposto pelas Leis existentes e propoz a criação de huma Commissão Especial, que fosse incumbida da apresentação de hum plano a este respeito. O me-mo Illustre Deputado avançou que na distancia em que se achão as casas de fundição em Minas Geraes e procurando os Contrabandistas o ouro pelas Lavras dos Mineiros, continuaria o extravio como até o presente; negou, que o ouro fundido tivesse mais valor, que o ouro em pó e por fim mostrou-se inclinado ao tributo da capitação. Procurarei responder ao Illustre Deputado.

Permitta-me o Illustre Deputado, que eu lhe pondere os inconvenientes da capitação. Por mais modico, que seja este imposto, he sempre onerosissimo ao contribuinte principalmente em mineração. O escravo boçal, estúpido e negligente, pagará tanto, como o intelligente e activo; o são como o doente; o Mineiro favorecido da fortuna, que trabalhar com hum so escravo, pode tirar ouro como cem, e o que trabalhar com cem escravos, pode tirar como hum, e entretanto este pagará a capitação dos cem escravos, e aquelle de hum so. Ha mui grande difficuldade em verificar, se o numero dos trabalhadores he igual ao dos matriculados, e daqui vem, que aquelle sempre excedeo a este, como attesta a historia mineira. Eis pois o extravio ainda maior no systema da capitação, que no actualmente em observancia.

E o que resultou da capitação em Minas? Tantos males que os Mineiros se horrorisão so ao ouvir tal nome. Desse tempo não existem outros monumentos, que a defeza do Marquez de Pombal no processo de lesão enormissima contra elle intentado. Affirma este grande homem de Estado que a capitação

tinha reduzido a Provincia de Minas ao ultimo estrago, e que nella havia extinguido o capital e o credito: que de 1748 para 1749 se tinham diminuido 15 mil negros de serviço, duzentas e tantas lojas de commercio, e cento e tantas tendas de trafico miudo; que todos aquelles Mineiros, que podião alcançar 600 mil réis para os gastos da viagem, se recolhião a Portugal etc. Eis os fructos do systema da capitação, e eis o motivo da introdução do actual methodo de arrecadação.

Suppoz o mesmo Illustre Deputado a continuação dos contrabandistas do ouro em pó. Logo que se reduza o 5.^o na maneira proposta, logo que o ouro passe a circular, como mercadoria, cessa o lucro de o comprar em Minas para a exportação; o grande numero de compradores levará o seu preço ao seu valor intrinseco. Demais o ouro em pó valerá menos que as barras, e consequentemente serão estas mais procuradas e na concurrencia preferidas. Não tema pois o Deputado esse extravio, que será lucrativo.

Não quer o Illustre Deputado que as barras valhão mais que o ouro em pó, que vem a ser o mesmo que dizer, que o feitiço da moeda lhe não accrescenta o valor; e huma tal opinião não he conforme ás mais depuradas idéas monetarias. Com effeito reputa-se o feitiço hum valor accrescentado á moeda, pois que evita perda de tempo, poupa incommodos e o trabalho de pesar e tocar o metal, e no caso em questão faz cessar o perigo de receber em lugar de ouro Gogó, ou qualquer produção imitativa do ouro em pó. E poderá dizer-se á vista do exposto, que o ouro em pó valerá tanto, como o fundido em barras nas Casas de fundição? Pondere tambem o Illustre Deputado, que ha grandes perdas no ouro em pó, já dividindo-o, já pesando-o etc.

Mas quando não houvesse tantas razões a favor do Projecto, deveria este ficar adiado até que essa Commissão especial apresentasse os seus trabalhos? não de certo. Se nas Casas de fundição se precebe

actualmente o quinto do ouro, porque se não perceberá depois da redução proposta? haverá algum inconveniente entre esta redução o methodo actual de arrecadação, que serve para o 5.º? Eu não o posso descobrir. Não me parece acertado que esta Camara adie este Projecto, até que a Commissão especial apresente os seus trabalhos; este Projecto vai produzir já os seus ponderados, e nós não sabemos ainda, se o Projecto da Commissão será preferivel ao methodo de arrecadação em pratica: e quem preferirá ao certo hum bem incerto, e tão remoto? Passe o Projecto, e crie-se muito embora essa Commissão, da qual nada espero.

Não devo deixar sem resposta a lembrança do Illustre Deputado o Sr. Cunha Mattos, quando propõe a compra do ouro por conta da Fazenda Publica pelo seu preço corrente no lugar. Essa idéa he lisongeira á primeira vista, mas meditando-se nella não pode ser adoptada. Primeiramente suppõe que os Mineiros preferirão sempre vender á Fazenda Publica, e he o que talvez não acontecesse sempre, pois além de outras razões deve merecer attenção a da maneira porque os empregados Publicos costumão tratar os que o não são. Em segundo lugar, quanto capital não seria necessario destinar para esta especulação? que riscos e interesses não se hião perder sem compensação? quantos Empregados não extraviarião os dinheiros Publicos? e pode o Brasil nas suas actuaes circumstancias com tantas despezas? e quando pudesse, conviria transgredir á regra economica, que reprova toda e qualquer especulação do Governo?

A emenda do Sr. Maia tende a reduzir os 5 por 100, que propuz no art. 1.º; e eu iria com ella, se visse, que seria approvada, mas não tenho essa esperanza. Voto portanto que passe o art. 1.º tal e qual.

Eu espero, que tambem brevemente acabem os direitos de entradas, e de subsidio voluntario cobrados nos registros, que circulão nesta Provincia; e já para este fim offereci hum Projecto de Lei, que passou

na primeira discussão. Eu mostrei a justiça deste Projecto com o seguinte discurso :

Sr. Presidente, para não tomar o tempo a esta Camara com leituras de Projectos e com a exposição de seus fundamentos, eu requeri que a Comissão de Fazenda, quando tratasse da Receita e Despesa da Provincia de Minas Geraes, m nha Patria, se dignasse ouvir-me para eu lhe communicar os planos de melhoramentos de impostos, que eu tenho traçado. Fui na verdade ouvido e a hum dos Membros da Comissão entreguei o plano; e como haverá mez que isto se passou e a Comissão de Fazenda tem apresentado os seus Projectos sem que fizesse caso do meo, pedi a palavra para ler tres Projectos peculiares á Provincia de Minas Geraes.

Leo então o mesmo Sr., dous Projectos de Lei : hum sobre a redução do quinto do ouro a 5 por cento e abolição de casas de permuta e circulação do ouro em pó como mercadoria ; e outro sobre a abolição de extracção dos diamantes por conta da Fazenda Publica, propondo o arrendamento do terreno diamantino em pequenos sortes ; depois do que disse :

Eu não tomarei o tempo á Camara, motivando estes Projectos ; sua justiça, e conveniencia saltão aos olhos, e já o governo indicou a necessidade de se tomarem em consideração estes dous importantes ramos da renda publica, que pelos defeitos da Legislação actual, nada produzem.

Dito isto, leo o mesmo Sr. outro Projecto de Lei para serem abolidos os Registros na Provincia de Minas Geraes e os Direitos, que nelles se cobrão ; e para se aucthorisar o governo a crear naquella Provincia a Infantaria, que fosse necessaria, visto que pela abolição dos Registros ficava sendo inutil a Cavallaria de Primeira Linha Continuando então o seo Discurso, disse :

Permitta-me a Camara que eu motive este Projecto, pois versa sobre objecto particular á Provincia de Minas Geraes, de que talvez não haja o preciso conhecimento.

Além dos dizimos, novos impostos, quinto do ouro, passagens de rios, subsidio literario e outros impostos communs ás outras Provincias do Imperio, he a de Minas Geraes onerada com o direito de entradas e subsidio voluntario, que se cobrão nos Registros, Direito, que só pagão os Mineiros a titulo de quinto, e que consiste no pagamento de 1.125 rs. por cada arroba de generos seccos, de molhados 375 rs. de 1.050 rs. por cada barril de vinho e vinagre, de 7.800 rs. por cada escravo, de 5.400 rs. por cada besta, etc., etc., etc., que entrão pela dita Provincia. Embora tenham estes objectos pago os direitos, que nas outras Provincias devem pagar, o Mineiro, como que se não fosse membro do Imperio, não pode obter os huma vez que não pague mais o direito das entradas, ou quinto.

Esta simples definição dos direitos de entrada para cuja arrecadação forão creados e são conservados os Registos, mostra a necessidade da abolição, que proponho. Mineiros, consequentemente membros do Imperio Brasileiro, não podem ser obrigados a pagar mais impostos que os outros Brasileiros sem manifesta violação da Constituição da Monarchia. Se tal injustiça continúa, onde está a igualdade de todos os Brasileiros, garantido naquelle Codigo Sagrado? E que imposto tão pesado que muitas vezes excede o valor dos objectos, sobre que recahe, principalmente sendo louça grossa!!

Esta injustiça apparece mais saliente á vista do Art. 179 da Constituição, que impõe a obrigação de concorrer para as despesas do Imperio na proporção dos haveres dos contribuintes. Minas Geraes é hum paiz central distante de beira mar 80, 100, e mais legoas, cercado de altas montanhas, que o tornam quasi incommunicavel, sem nenhum rio navegado, fazendo todo o seo Commercio em costas de bestas. E será esta Provincia tão rica, como as de beira mar? O que acabo de expor basta para convencer que lhes he muito inferior em riqueza, o que attesta o relatorio do Ministro da Fazenda, e os que teem viajado por aquella Provincia, sabem muito bem

que he a mais pobre do Imperio. E poderá continuar huma tal inconstitucionalidade?

Não são só injustos e inconstitucionaes taes Registros e taes Direitos, elles forão estabelecidos pela fraude e violencia; a sua cobrança hoje he difficilima e sujeita a muitos estravios e, ou continue, ou não, ella não diminuirá consideravelmente com o tempo. Perdoe-me a Camara a longura do meo discurso; não posso deixar de desenvolver o que levo dito.

Os Mineiros, gente intrepida e ciosa de sua liberdade, nunca consentirão que os Reis de Portugal lhes lançassem impostos; quasi todos os que hoje paga aquella Provincia forão estabelecidos pelas Camaras, bem como o methodo de sua arrecadação; só depois de aniquilados pelo despotismo, he que os Mineiros se sujeitarão a pagar impostos, em que não tinham convindo seus representantes. A historia de um novo tributo em Minas he tinta de sangue; aquella gente briosa não depoz as armas algumas vezes sem que lhe fizessem amplas concessões, e os seus Governadores, todos tyrannos e soberbos, não raras vezes descêrão de seus altos intentos. O imposto de trinta arrobas de ouro para pagamento do quinto tem a sua origem e fundamento nas Resoluções das Camaras reunidas em Junta Geral, a que presidião os Governadores. E, reconhecendo as Camaras a difficuldade do lançamento dos impostos, recorrerão a Registros, onde se cobrão os Direitos para pagamento das ditas 30 arrobas de ouro; e daqui vem a denominação do quinto, que ainda conservão aquelles Direitos.

Vendo hum astuto Governador de nome Albuquerque que os Registros erão muito rendosos, tratou de illudir as Camaras, ponderando-lhes a difficuldade, que encontrava na arrecadação dos Direitos; as Camaras, illudidas ou violentadas, desistirão dos Registros em beneficio do Governo, que entrou logo a cobrar annualmente nelles 40 a 50 arrobas de ouro. E o que mostra mais a perfidia daquelle Governador

foi o immediato estabelecimento das casas de fundição do ouro, em que se arrecadava o quinto do ouro. Assim, em vez de um tributo, teve a Provincia dous. Foi assim que o Governo se apoderou destes direitos e Registros.

Não ha fiar em taes direitos. A Provincia de Minas Geraes tem de circumferencia 700 a 800 legoas; em outro tempo era lhe prohibida a abertura de novas estradas e hoje lhe he facultada e se estão abrindo estradas por toda aquella circumferencia. E hão de estabelecer-se Registos em toda aquella circumferencia? Com que se hade pagar aos seos Empregados? Se hoje com tão poucos Registos alguns ha, que não rendem para os pagamentos dos seos Empregados, se todos em geral apenas renderão para pagar a despeza que custão, o que acontecerá, quando se multiplicarem ao infinito? Demais, o que avulta mais nas sommas dos Direitos dos Registos he o que se paga pelos escravos, e o commercio de escravos vai cessar em breve tempo. Taes Registos são offensivos dos Tractados celebrados com as Nações Estrangeiras, em que se tem estipulado certos direitos de importação, pois que os generos dessas Nações além de pagar os direitos de importação, nas Alfandegas Maritimas, vão pagar ainda os dos Registos. E convirá que tal seja a observancia dos Tractados?

Por tão vasta circumferencia se consegue a importação de muitos generos, sem que paguem os Direitos, qualquer que seja a vigilancia dos Exactores. Esta vigilancia e actividade he tambem hum dos maiores males, que esta instituição faz áquella infeliz Provincia. Demoras de tropas muitos dias nos Registos, perda de generos e bestas, prisões, seqüestros e processos, eis alguns dos outros males dos Registos.

Mostra tambem a experiencia que por Exactores infieis são os Registos preferidos á Ducados; hum Exactor de tal tempera não troca a sua pela condição de hum Duque; dentro de poucos annos levantão estabelecimentos collossaes; appresentão

grandes fazendas de 12, 20, e mais sesmarias com centenas de escravos ; em fim, quem ignora a origem de tanta fortuna, a inveja. Eis aqui hum dos maiores prestimos dos Registros.

E á vista desta succinta historia poderão subsistir taes Registros? Não de certo : esta Camara não consentirá que continuem os Mineiros a ser tratados com huma desigualdade offensiva da Justiça e da Constituição Brasileira ; que a Nação perceba Direitos, fructo da fraude, e da violencia ; e que, sendo reconhecido que os Direitos dos Registros não dão para sua cobrança, se vão percebendo só para vexar, e opprimir os desgraçados Mineiros. Para obstar a tantos males he que proponho este Projecto.

CAPITULO VII.

Segue-se a Lei do Orçamento datada de 14 de Novembro de 1827. Muito renhida foi a discussão desta Lei, e não dissaborearia dar aqui della copiosa noticia, mas não cabe nos estreitos limites desta Carta. He a primeira vez, que o Brasil via este grande espectaculo de Agentes do Poder, Ministros de Estado, comparecerem perante os Representantes da Nação a darem contas do emprego dos dinheiros Nacionaes.

Na discussão desta Lei pedi o adiamento, que apoiei com o seguinte discurso :

Sr. Presidente, eu voto pelo adiamento proposto, e muito desejo que esta Lei fique adiada por mais algum tempo, isto he, até que se offereção as emendas, sem as quaes não pode passar nesta Camara ; porque, perdoe-me a Illustre Commissão, o seo Projecto está muito imperfeito ; não tem similhaça alguma com hum Projecto de Finanças, nem com os que se deba em nas Assembléas Legislativas das Nações illustradas. Minha opposição a este Projecto e aos outros da Commissão de Fazenda he o resultado do meo amor á Patria, e não de outra qualquer influencia estranha aos bons sentimentos de hum

Deputado : digão muito embora o que quizerem os meos calumniadores (ainda hei de publicar seos nomes, e suas calumnias) saibão elles que Vasconcellos não se arreda de seus deveres por dinheiro, nem por outro qualquer motivo.

Eu vou mostrar em breve discurso as imperfeições deste Projecto de Lei de Finanças, apresentado pela Commissão de Fazenda, e esta demonstração convencerá da necessidade do adiamento, para se offerecem as emendas, sem o que não convém ás luzes e dignidade d-ssa Camara que passe hum tal Projecto.

Entendeu a Commissão que a receita he que devia regular a despeza, e não esta áquella, e por isso em primeiro lugar fixa e determina a receita, e depois a despeza. A ordem inversa me parece preferivel; primeiramente se devem fixar as despezas, tanto ordinarias, como extraordinarias, e depois tratar dos meios, tanto ordinarios, como extraordinarios, de as fazer. A razão mostra a preferencia do meo plano ao da Commissão, e a meo favor tenho a Lei das Finanças da Frauca e Inglaterra, que a mesma ordem guardão.

Em uma palavra, Srs., eu pertendo que a Lei de Finanças contenha dous titulos: que o 1º trate das despezas fixas e permanentes, em que devem entrar os juros, e amortisação da divida Publica, e todos os recusos fixos e permanentes para occorrer ás ditas despezas; e que o 2º trate das despezas accidentaes e extraordinarias, e dos recursos accidentaes e temporarios. Esta divisão não só offerece o meio mais proprio para a discussão, mas tambem facilitará muito a mesma discussão.

Com effeito por este methodo se examinão huma e huma as despezas, tanto indispensaveis, como as que o não são, tanto, mas que convém fazer. No primeiro anno haverá um rigoroso exame das verdadeiras despezas do Estado e huma apreciação exacta das sommas indispensaveis pasa sua satisfação. Estabelecida porém a differença do que he fixo e perma-

nente, do que não he senão temporal e accidental, estreitar se-ha a discussão nos annos seguintes a hum circulo muito menos extenso, pois que só versará sobre o *budget* das despesas extraordinarias e sobre o pessoal e material da Guerra e Marinha.

Eis aqui qual he o meo plano para a Lei das finanças, ou *Budget*. Tenho o prazer de que elle he o da Inglaterra, ha mais de 100 annos, e que o actualmente seguido em França se aproxima d'elle, mas com grandes imperfeições. Se reduzirmos o nosso Projecto a este plano, o discutiremos com todo o cuidado; mostraremos á Nação e ao mundo que sabemos apreciar a principal garantia da nossa liberdade, a Constituição. Bem se vê que por este plano tenho muitas emendas a offerecer, e por isso desejava o adiamento, não so até virem os Ministros, mas por algum tempo mais.

Transcreverei aqui alguns discursos.

O Sr. Ledo: — Chamado para dar as razões que motivarão as deducções, que a commissão de Fazenda fez no orçamento do Sr. Ministro da Fazenda evitarei repetir o que já se tem dito sobre a irregularidade e defeito do orçamento apresentado, sua obscuridade e sua desordem, obstaculos invenciveis que se oppunhão á Commissão, para offerecer a esta Camara melhores resultados dos seus trabalhos. Montava, Sr. Presidente, o orçamento do Sr. Ministro em 3.663:662\$779, e o da Commissão montava em 2.690:000\$000. Ha huma differença de 973:662\$779, e todavia o calculo da Commissão conta com a addição de 600 contos, que o orçamento não contemplou, e que aliás o Thesouro despense annualmente, e he tirada dos rendimentos da Alfandega e applicada ao pagamento ou amortisação da divida do Banco. Darei agora as razões desta deducção. A Commissão não tocou em todas aquellas addições, que são aprentadas debaixo do titulo de ordenados, por quanto, sendo estabelecidos em Leis, devia pensar, e pensa que nenhum excesso houve nesta parte do orçamento, e que as quantias pedidas sejam fieis cópias das respe-

etivas folhas. Por isso, conservou os ordenados do Thezouro, da Alfandega, da Administração das diversas rendas Nacionaes, do Correio, e Casa da Moeda, lamentando antes não poder applicar maiores ordenados aos seus empregados, porque os principios da Commissão a este respeito são augmentar os ordenados para economisar e reformar. No Conselho da Fazenda porém orçada em 32:870\$000 fez a deducção de 10 contos, conservando unicamente a quantia de 22:870\$000., porque a Commissão está persuadida que passará nesta Sessão a Lei da sua abolição, sendo esta huma daquellas, que estão como que iniciadas na Constituição; e como certamente não será da intenção da Camara tirar aos Conselheiros actuaes, e que não forem empregados no novo Tribunal de Justiça, o pão, que tem ganhado pelos seus serviços, fez todas as combinações possiveis para aproximar-se a hum calculo certo do que podia deduzir-se e do que podia conservar-se da quantia orçada. Glosou porém a Commissão a quantia de 15:483\$200 mencionada sob o titulo de folhas extraordinarias. Para esta glosa foi a Commissão examinar as despezas feitas em 1826, combinou os orçamentos dos Ministros do Imperio e Justiça e não poude deixar de convencer-se que esta quantia era duplicada, porque no anno de 1826 não vio despendida quantia alguma, que podesse ser classificada debaixo deste titulo, estando todas comprehendidas em os calculos de differentes estações e appresentadas pelos dous Ministros da Justiça e Imperio, debaixo de seus proprios titulos: taes são, Museo, Vaccina, Academias, Juizes de Fora, Ouvidores, e no caso de que alguma escapasse, ficava comprehendida na somma de 10:000\$ que se pedeu no orçamento sob o titulo — diversos, que não tem assentamento em folha, havendo a commissão concedido estes 10:000\$. Debaixo da denominação de tenças e pensões se achão as quantias de 16:006\$030, e 91:053\$599. No orçamento em questão não se vê a origem destas pensões, nem os titulos que as legitimão: a Commissão foi revolver o que na Sessão

passada apresentou o Exm. Ministro Marquez de Baependy e como ahi achasse todas especificadas, e notados os diversos diplomas, que as concêderão, não tocou neste objecto, bem que conhecesse que as bases, sobre que algumas se estribão, sejam bastante debéis, esperando que a Camara mande proceder a severo, mas justicioso exame deste objecto. Tambem glosou a Commissão todas as depesas feitas pelo bolsinho do Senhor D. João VI., mas não pelas rasões, que expendeu o Illustre Deputado o Sr. Souza França, de que já estavam contempladas no orçamento do Ministro do Imperio e já tambem reprovadas pela Camara. O que alli se comprehendia e cerceou, foram ordenados dos creados e creadas daquelle fallecido Monarcha; estas pensões são objecto differente: são gratificações extraordinarias e secretas, que o Rei mandava dar, como tendo pejo de as fazer publicas; por exemplo, ajustava-se hum musico, pagava-se pela folha da Capella 600\$ e pelo bolsinho 400\$. Ora, como não existe o Senhor D. João VI., que lhes dava estas pensões, como o Thesouro da Nação Constitucional Brasileira não deve pagar as arbitrariedades, que tanto mal fizeram, a Commissão glosou esta quantia como illegal e injusta, e só tendo por base a generosidade do Senhor D. João VI. Glosou igualmente os 60:000\$ mencionados para a extracção diamantina do Tejuco, não só porque tambem existem em discussão projectos de Lei para a extincção desta administração, como porque julga a Commissão que esta quantia pode ser fornecida pela Fazenda de Minas Geraes, por isso que suas rendas vão a melhorar e que a collecta dos tributos em projecto, que comprehendem tambem esta Provincia, concorrerão a habilita-la para fazer face a esta despeza e aliviar-se o Thesouro do Rio de Janeiro, aliás sobrecarregado com tantas despesas.

Para o expediente dos Tribunaes pede o Sr. Ministro da Fazenda 200:000\$. A Commissão só concede 100:000\$. Para orçar despeza que não tem

fundamento certo na Lei, foi a Commissão procurar dados na despeza effectuada em o anno passado, como a unica, ou ao menos como a base mais rasoavel, que ella podia tomar. Gastárão-se pois no anno passado 132:000\$ neste assumpto: mas como visse a Commissão que nesta somma entrasse perto de 100:000\$ despendidos em obras da Alfandega e no Consulado, e se persuada que estas obras devem ter hum termo, e não ser eternas, applicou 100:000\$ para o expediente dos Tribunaes; isto he, 100:000\$ menos que a quantia orçada e que he arbitraria e infundamentada; e 30 contos menos que a despendida em 1826, não se podendo chamar esta deducção excessiva, attentas as rasões, que tenho expellido. A Commissão não pôde deixar de julgar tambem extraordinaria a quantia de 200:000\$ exigida para obras publicas. No estado actual do nosso Thesouro, não se devem gastar 500 mil cruzados em obras. Estas obras publicas são hum sorvedouro insondavel das Rendas Nacionaes, e quanto mais dinheiro se conceder para ellas, continuando pelo modo, com que actualmente são feitas, e dirigidas, (apoiados) tanto mais se anima a corrupção e a immoralidade (apoiados). A Commissão so concede 40:000\$—esta somma basta para reparos, e entretenimento do que ha, e ainda para alguns casos extraordinarios. O Sr. Ministro he hum dos que recommendão economia, economisemos pois, ou antes, neste assumpto sejamos severos e restrictos.

No artigo Tachigraphos, e Officiaes da Secretaria das duas Camaras, não fez a Commissão reforma alguma, esperando que a Lei, que ha de regular estes Empregados, marque o seo numero e vencimentos. Não procedeo assim com as ajudas de custo, gratificações, papeis correntes e os outros assumptos: tornou a este respeito a regular-se pela despeza effectiva de 1826.

Nenhuma razão se dá para que se tomasse outra base nesta materia; ao contrario ha rasões para diminuir-se aquella mesma despeza feita. Estas ajudas de custo e gratificações, estes papeis correntes são huma

mina de abusos, (apoiados) e felizmente o Ministro já nos anticipou neste juizo. Portanto a Commissão concede 22:000\$ para estes objectos, somma igual a que se dispendeo como disse no anno de 1826.

Acha-se tambem no orçamento a quantia de 6:000\$ para azeite para a illuminação da Cidade etc. Sr. Presidente, a Commissão seria responsavel, se não glosasse esta addicção. A illuminação da Cidade deve ser feita pelas sobejas rendas da Policia (apoiado). Digo sobejas, porque com effeito ellas são sobejas para as despezas legaes e ostensivas, que ella deve fazer. Mas quando não fossem, primeiro devia ella provar que não consumia sommas consideraveis em alimentar a delação e nutrir a ociosidade e a immoralidade (apoiado geralmente); primeiro deveria mostrar que não emprega ingentes sommas em objectos de nenhuma utilidade publica; (apoiado, apoiado) mas como o não mostra, não deve o Thesouro fazer-lhe uma consignação que só serve para que ella possa melhor sustentar os seus abusos escandalosos (apoiados).

Para supprimento das Provincias exige o orçamento 180:000\$, e a Commissão concede 70:000\$. Já no orçamento da guerra e Marinha se calculou com as despezas, que fazião certas Provincias, entre as quaes se comprehende Santa Catharina. As forças navaes, e terrestres, que ás vezes ou sempre peção sobre aquella Provincia, fazem parte daquelles orçamentos, e devem ser deduzidos deste: mas como ou esta mesma Provincia, ou a da Capitania possuem ainda carecer recursos extraordinarios, a Commissão concede, como já disse, 70:000\$. Por iguaes, ou ainda mais fortes razões, deduzio os 600:000\$ pedidos para o Rio Grande e Cisplatina. Lá estão nas Repartições da guerra e Marinha calculados estes supprimentos; ao Ministro da guerra concederão-se perto de..... 800:000\$, e não menos consideravel somma ao da Marinha: comprehende-las aqui he visivelmente duplica-las.

Para a divida antiga, para a de ausentes, sequestros de propriedades Portuguezas, compra de

propios, empréstimo Suisso, do de 1796, e outros, pedia o Ministro da Fazenda 557:310\$000 e a Commissão nada concedeo, porque assentou que estes objectos devião ser pagos em rendas Nacionaes, segundo o Projecto de Lei em discussão nesta Camara. Todavia, se este Projecto não passar, dever-se-ha dar hum credito ao Ministro; por esta razão, aggregandó-se a aquella, que a Camara approva no Projecto em discussão, porque são dividas legalizadas, que cumpre pagar. Seguem se os dous grandes objectos — Empréstimo de Londres, e Convenção com Portugal, Quando ao 1.º a Honra Nacional pede que se pague; seja embora hum mal, he hum mal sem remedio, deve-se pagar; mas este pagamento não estorva o exame dos actos do contrahimento e distribuição de tão quantiosa somma. A' cerca da Convenção, devo dizer que a Commissão de Fazenda julgou que não cabia em suas faculdades a glosa da quantia orçada para este pagamento, cumprindo primeiro á Camara resolver a questão preliminar da approvação ou rejeição da Convenção: entretanto a Commissão contou com a somma pedida; se a Camara não der a approvação esta transacção diplomatica, deve cercear-se do orçamento a quantia de 600:000\$ para ella assignada.

A Commissão metteo mais em conta no seo calculo a quantia de 600:000\$ para pagamento do juro e amortisação dos fundos consolidados, com que propoz o pagamento da divida interna Nacional. Quando porém a Camara venha a julgar que semelhante consolidação de fundos não deve sancionar-se, nem por isso esta quantia torna-se ociosa, porque neste caso he ella applicada para a amortisação da divida do Banco; esta applicação cessava no anno de 1828, em quanto se liquidava esta divida para tambem consolidar-se, como melhor se mostra no Projecto mencionado. So falta dar agora a razão, porque a Commissão não conta com os 80 contos que o Ministro pede para despesas imprevistas. Julgou ella bastante para fazer face a este quesito o saldo, que ha de resultar, pois que sempre tem resultado, das contas do

anno corrente : e quando não existisse este saldo, o Ministro tem direito de pedir no fim do anno de 1828 hum credito por essas despesas, uma vez que não exceedão da quantia pedida e que faça ver que forão indispensaveis. Eis aqui, Sr. Presidente, o que tinha a dizer como Relator da Commissão.»

Eu disse :

«Eu me opponho á emenda, que o Senado offerece ao art. 1º e que he concebida nestes termos — em lugar de combatentes—diga-se—Cabos e Soldados. — Entendo, Sr. Presidente, que nesta materia não deve haver condescendencia com o Senado. Todo o mundo tem sido testemunha da nossa boa fé ; e ha bem pouco tempo que aqui passarão as emendas á Lei sobre pensões das viuvãs e filhos dos Officiaes Militares ; estas emendas vierão em tal fórma, que muito trabalho terá a Illustre Commissão em as pôr em boa ordem e salvar as suas antinomias ; sobeja pois tem sido a nossa condescendencia com o Senado, e a Nação não pode deixar de nos fazer justiça. O Senado foi tão liberal que ainda deu mais força do que o Ministro pedia, pois que este se contentava com a força actual preenchendo-se os corpos, como nos diz no seo parecer, já impresso, a Illustre Commissão de guerra, que tem feito muito serviços e tem desempenhado os seos deveres. Ora que o Senado quiz dar mais do que se lhe pedia, he o que se conhece por esta emenda. A Lei que esta Câmara approvou fixava a força de terra em 30 mil combatentes no tempo de guerra, e 14 mil no tempo de paz, e o Senado suprimindo a palavra combatentes e offerecendo em seo lugar as palavras —Cabos e Soldados— vem augmentar a força com mais de 2 mil homens, pois a tanto montarão os Furrieis, Sargentos e Officiaes do Exercito.

E para que o Senado quer 22, ou 23 mil homens em tempo de paz ? Será necessaria tão grande força para o Brasil ? Que visinhos tem o Brasil, que tanto tema ?

Mas, a primeira questão que temos a tratar he — tinha o Senado authoridade de augmentar a força, de emendar assim a Lei?—Pertence a esta Camara, e não ao Senado a iniciativa sobre o recrutamento, e o Senado, augmentando a força armada, tomou a iniciativa, por isso passou as suas attribuições, exorbitou as suas attribuições e portanto devem ser rejeitadas as emendas, nem se deve esperar pela reunião das Camaras para a decisão deste negocio, mas sim muito expressamente declarar que a Camara dos Deputados repellio essa emenda como offensiva da Constituição. Neste sentido mandarei á Mesa huma indicação.

Não admittamos, Sr. Presidente, a menor infracção da Constituição principalmente neste caso, porque este artigo he mais importante do que o artigo que trata dos impostos: o recrutamento he tambem hum imposto, mas que imposto, Sr. Presidente... ??? He hum imposto lançado sobre a liberdade, sangue, e vida dos Cidadãos... !!! (apoiado geralmente). Por isso não se pode admittir que o Senado viole tambem nesta parte a Constituição: viole no mais, e quando não podemos ser cúmplices da violação e nem o podemos prevenir, mas nas circumstancias actuaes podemos muito bem prevenir a infracção. Rejeitem-se portanto estas emendas pela simples reflexão de que ao Senado não pertence a iniciativa do recrutamento. Que esta emenda he tambem impolitica, salta aos olhos. Para que 20 mil soldados em tempo de paz? Eu não sou daquelles, que se oppõem a exercitos permanentes, em tempo de paz, huma vez que sejam em pequeno numero e bem disciplina-los e que não se empreguem contra os Cidadãos. Eu assento que he bom ter sempre hum pequeno exercito, e me contentava com o que tinha proposto a Illustre Commissão de Guerra, isto he, 14 mil combatentes distribuidos como indicou a mesma Commissão no seo excellente Parecer. (Apoiados.) Para que estes 20 mil soldados, fora Officiaes? He a cousa mais extraordinaria, que pode haver! Nem está em proporção com a população

do Brasil, porque eu entendo que a população do Brasil não excedendo a dous milhões de habitantes livres não pode com um exercito tão numeroso. Estará o Brasil nas circumstancias das Nações da Europa, que, por terem visinhos, que tem força armada permanente e muito consideravel, se veem na necessidade de a conservar tambem, para repellir qualquer ataque, que possa fazer se á sua independencia e integridade ? Não : o Brasil felizmente não está nestas circumstancias ; os Governos nossos conterraneos são de natureza tal que não admittem exercitos permanentes em tempo de paz, ou ao menos muito numerosos, de maneira, que nos possam atterrar. Com 14 mil combatentes e distribuidos na forma indicada, nos será facil repellir todo e qualquer ataque, que de improviso nos queirão fazer esses Governos, visto que elles, torno a dizer, não mantem exercitos permanentes em tempo de paz, e no tempo de guerra muito bem nos podemos prevenir. Eu quereria que se declarasse, se fôr possível, que esta força nunca seria empregada contra os Cidadãos, ou no interior do Imperio, senão nos dous unicos casos de invasão, ou rebellião ; outros devem ser os meios para manter o socego interno. Muito perigoso he acostumar o Soldado a olhar o seo Concidadão como inimigo : acostumem-se elles a repellir inimigos, e a respeitar os Cidadãos. Napoleão mesmo, o maior despota, que tem havido, sempre fez differença de tropa de gendarmerie, da Guarda Nacional, e de tropa de primeira linha ; ao menos pela sua instituição esta ultima era destinada a repellir invasões estrangeiras, e nunca para atacar os Cidadãos, o que muitas vezes aconteceo de facto porque um despota não conhece Lei. Esta gendarmerie foi instituida para cuidar da segurança particular, para fazer as prisões de Policia etc., e a Guarda Nacional para conservar o socego publico nos Departamentos ; bom seria, que entre nós houvesse tambem alguma cousa semelhante : acostumem se os nossos Soldados a fazer face aos inimigos da liberdade publica ; e muito nos convém, que elles

não se habituem (permitta-se-me esta repetição) a voltar contra a Nação as armas, que só devem ser empregadas contra os inimigos. Portanto entendendo que por motivos politicos e financeiros, pela manifesta offensa á Constituição, devem ser rejeitadas as emendas ao art. 1º.

— Quero declarar que ainda mesmo que fossem boas, devião repellir-se as emendas do Senado por anticonstitucionaes, porque o Senado não pode fazer huma emenda nesta Lei. Esta he a razão porque repito que se declare que estas emendas forão rejeitadas por anticonstitucionaes. O Senado, não podendo ter a iniciativa no recrutamento, como he que offerece emendas para augmentar a força, e augmenta-la tão consideravelmente? Julgará o Senado que são precisas baionetas para conservar este Governo? Quererá o Senado, que quando chore hum menino vá acalenta lo huma baioneta? Serão estas as vistas do Senado? Hum dos principaes motivos, porque voto contra as emendas, he porque são anticonstitucionaes. Quero mandar uma indicação para se declarar na Acta que a Camara dos Deputados repellio estas emendas por serem contra a Constituição.

— Sr. Presidente, eu tambem vou fazer algumas reflexões, ou ajuntar algumas observações ás que muito bem fizeram os Srs. Vergueiro, e Lino Coutinho; mas versando ellas sobre erros de Administração, anterior á do Ministro que se acha presente, não podem ser dirigidas a S. Ex. senão na bem fundada esperanza, de que emendará os defeitos dessa Administração, em beneficio da patria, que ama e deve amar. (apoiados.) Sobre as suas despezas, ou da sua Secretaria, só direi uma palavra, e será sobre esse Official, que ausente com licença de dous annos, percebe o seo ordenado pela Legação de Londres. Eis ahi Sr. Presidente, hum Official desnecessario, porque pela sua ausencia não foi preciso augmentar-se o numero dos Officiaes desta Secretaria; eis ahi hum Official, que ganha sem trabalhar, o que he contra toda a rasão e contra todo o direito; eis ahi

finalmente hum decidido patronato, emquanto se dá hum honorario a este Official que não trabalha e o que mais he, muito superior aos que vencem os outros que trabalham porque este recebe o seo Ordenado pela Legação de Londres, que hoje pelo cambio corrente, excede em dobro ao que cobrão os outros pelo The-souro ; eis hum abuso que não póde deixar de merecer a attenção da Camara.

Não nos deixemos illudir pela consideração de que nos não convém o exame de quantias insignificantes, ou o que vale o mesmo de crimes de pouca monta. He mister ter sempre diante dos olhos esta maxima, para os não fechar sobre delictos de pouca importancia, porque são o mais formal convite á delictos de grande monta : (apoiado geralmente,) apoiar habitos contrarios aos interesses da Nação, he enthronisar a immoralidade, precursôra infallivel da dissolução dos Estados. A Camara deve tomar este objecto em consideração, embora seja pequena a quantia ; se for tolerada, daqui a dous dias, o abuso será maior, e chegará mesmo a milhões.

Passarei ao Corpo Diplomático, com o qual se dispendem nada menos do que 74:572\$000.. A primeira reflexão que se me offerece, he : existe Lei, que aucthorise o governo a fazer estas despesas? Não; logo, qual he a conclusão ? Ella he obvia, e qualquer dirá : todas estas despesas são illegaes, são arbitrarías, e não se devem tolerar. Convirá a Nação, exigirá a utilidade publica, que se aucthorise o governo a continuar estas despesas illegaes ? Eis outra questão politica, em que interporei a minha opinião, não direi quaes são os meos principios a este respeito ; oppostos ao que vejo geralmente adoptados, serão de certo taxados de paradoxos e suscitarião huma bem longa discussão em que mil vezes se trarião a campo os *Wateis*, *Puffendorfs* e outros muitos escriptores de honrosa nomeada. Parece-me que sem aventurar principios novos em Diplomacia, poderei convencer o nosso governo, de seos desvarios, pelos mesmos principios em que elle se deveria ter fundado.

Acredita-se geralmente que o Corpo Diplomatico presta muitos e importantes serviços em quanto vigia os interesses politicos e commerciaes do seo paiz ; não me opporei a este principio, ainda tomado em toda a sua generalidade. A conclusão he clarissima : as Nações devem mandar Ministros publicos áquellas em que podem ser controvertidos os seus direitos e os seus interesses. Mas, consultou o governo estes principios ? observou-os ? Posso affoitamente afirmar que não. O governo não mandou Diplomas só para aquellas Côrtes, em que podião ser uteis, pelo contrario disseminou-os por Nações, com as quaes nada tinhamos que tratar. E que temos nós, Sr. Presidente com *Mecklembourg*, com *Frankfort*, com esse desgraçado Reino de *Napoles* e com as Apostolicas Côrtes de *Vienna* e de *Paris*? O que temos nós com a velha Europa ? A America he da America, seja a Europa da Europa, e tudo irá o melhor possivel. (apoiado geralmente). Eu julgo. Sr. Presidente, que o governo tem procedido muito mal, mettendo-se com a politica da Santa Alliança, que hoje felizmente jaz no mesmo tumulo, em que derribou o Imperador Alexandre. Quaes serião as suas vistas nesses Tratados, secretos ou publicos, que celebrou com a Santa Alliança ? Teria medo que viessem esses Vandalos derribar o nosso edificio social ? panico terror !!! Se os Brasileiros não tivessem brio, senão tivessemos tomado a heroica resolução de antes acabarmos todos, do que consentir que mão estranha faça a menor alteração em nossas Instituições, seguras e mais do que seguras estavam ellas. Duas Nações grandes e livres, conjunctamente poderosas, justas e amantes da humanidade, tinham em voz alta proclamado já á face dos Céos e da terra, que nunca consentirião que força estrangeira viesse da Europa destruir as Instituições Americanas.

Que receios podiamos nós ter depois de huma tão solemne proclamação, depois de huma promessa tão honrosa quanto infalivel ? Para nós os Brasileiros, bastava a briosa Albion, esta Nação heroica, que por

si só foi bastante para arrastar e destruir na Europa o maior colosso, erguido pelo maior genio do mundo, e por hum milhão de baionetas. E tendo nós tantos exemplos da Liberdade patriotica e valor incontestavel daquella heroica Nação, deviamos temer as bravatas da Santa Alliança emittidas nos seos Congressos, donde pretendeo reger o mundo, quando ella apenas só conserva o nome? Confesso, Sr. Presidente, que não sei nem posso conceber para que sirvão os Tratados concluidos com os membros dessa Alliança, hoje quasi dissolvida na Europa, e depois da declaração da Inglaterra, e dos Estados-Unidos, sem poder na America incutir os mesmos terrores, com que se manifestou nas duas Peninsulas Europeas. Seja-me todavia permittido dizer huma so palavra sobre o Tratado concluido com huma dessas Nações, Tratado que tantas amofinações me tem dado, e tanto que ainda não pude levar ao fim a sua leitura. Confesso que huma indignação tão forte se apodera de mim, que he tão grande a perturbação do meo espirito, quando sobre elle lanço as minhas vistas, que me vejo necessitado á lança-lo para longe de mim; fallo do Tratado com a França. Esses velhos Estados da velha Europa, ignorando os verdadeiros principios economicos, julgárão que devião fazer pender ao seo lado e em seo favor a sonhada balança commercial. Hoje he geralmente reconhecido, que os Tratados não podem deixar de ser actos senão hostis, ao menos muito odiosos ás Nações; que elles não servem senão para as provocar e indispor. Que interesse deveria perceber o Brasil d'esse Tratado? Que ganhamos nós com elle? So vejo huma clausula, que talvez agradasse ao nosso Governo e pela qual talvez unicamente se fizessem esses Tratados, porque não posso suppor o Ministerio tão inepto, que sem motivo algum organisasse hum Tratado semelhante. Esta clausula de que fallo, he a da entrega dos criminosos; que vergonha!.. que attentado!. Assignar-se hum Tratado pela qual se obriga huma Nação á entregar á outra, homens que vierão abrigar-se no seo seio!!! nem

todas as agoas do mar poderão lavar huma nodoa tão negra. (apoiados geralmente.) Eu sou declarado inimigo de toda essa politica Européa, que se não funda nas luzes do nosso seculo e que tendo a fazer retrogradar o espirito humano da marcha brilhante que segue, para as trevas desses tempos, em que a razão era hum crime, e em que só a força constituia direito. Nada, nada de Europa, (apoiados geraes); seja ella muito embora feliz debaixo da Junta Apostolica que a denomina, ou para melhor dizer, que a anarchisa; não quero fazer mais do que huma unica excepção, que não será muito do agrado dos Ministros, que promovêão os Tratados; esta excepção he em favor da grande Albion, Nação bemfeitora do genero humano, que tem procurado plantar a liberdade em todo o mundo, contra a qual lutão, mas debalde, todas as Juntas Apostolicas; barreira firme contra o restabelecimento da tyrannia, que aquellas Juntas tentão propagar pelo mundo todo.

Neste sentido, Sr. Presidente, direi poucas palavras.

Concordarei que haja hum Encarregado em Londres, e um só Secretario, e quando muito hum addido; isto para hir ainda com as idéas vulgares. Convirei em que se aucthorise este Encarregado para hir ás outras Cortes, ficando em seo lugar o Secretario. Isto não he novo em Diplomacia, tem-se praticado algumas vezes, e ha pouco acabou de ponderar o Sr. Lino Continho que o nosso Engarregado na Côrte de Londres, retirando-se para a Italia, deixára o seo Secretario incumbido do expediente; este Secretario he João Antonio Pereira da Cunha. Dezejo comtudo que não torne a acontecer o que infelizmente se tem verificado com este Secretario; visto que os negocios de maior importancia são por elle remettidos á Italia para serem despachos pelo Ministro, o que attestão os Periodicos de Londres, e o que é bem de esperar de um mancebo imberbe tirado do batalhão em que servia para as Aulas militares de Faunça, e desta com presteza estupenda para hum

gabinete Diplomatico, como o de Londres. Eis a minha opinião a tal respeito.

Queria também que senão dissesse que vão a Inglaterra contrahir empréstimos ou fazer especulações em Apolices, tão ruinosas, como as que fez o actual Encarregado. (apoiados) Queria que fosse bem instruido nos deveres do seu cargo, para nos não vermos na necessidade em que agora nos vemos, de decretar a accusação desse homem, que se acha em Londres, e que tanto mal tem feito á Nação Brasileira com as suas especulações. Queria que se lhe dissesse—vós ervo da Nação, hides a Inglaterra onde deveis rilhar estrada diversa da que tem seguido os vossos antecessores; estudai, e estudai com proveito as grandes maximas de governo desse Ministro immortal (Canning) á cujas vistas penetrantes o futuro com prazer descobre os seus segredos; cuja comprehensão, (servindo-me de phrase alheia) é tão vasta como o Universo e a vontade tão forte como o mesmo destino. He deste modo que algum proveito colheremos destas Legações; mas nada, nada de Paris, nada de Vienna, nada de Cortes Apostolicas.

Eu disse, e devo justificar o meo dito, que o nosso Ministerio parecia não ser muito affecto á essa excepção que proponho em favor da Inglaterra, que preferirei, sempre ao systema Jesuitico, systema que tem tirado todo o poder aos Reis e aos Povos, systema que tem reduzido a Europa á huma verdadeira anarchia, que em breve, enredará em novas guerras e a regará com o sangue dos seus desgraçados habitantes. Eu não poderei mostrar bem a rasão do procedimento ministerial; mas exporei as razões, pelas quaes julgo existir essa indisposição ao systema nglez. Olhemos para o procedimento do governo; vemos as Cortes da Europa povoadas de Diplomatas Brasileiros, e toda a America apenas com dous. A Tropa estrangeira he importada á titulo de colonisação, e essa Tropa pertence ás Nações da Alliança denominada Santa. Reflectamos sobre todos os passos do governo, e nos convenceremos de que nem fui,

nem sou calumniador, quando disse qual era a minha opinião e que ella era contraria á do governo, porque parece que elle mais se inclina ao systema da França ou Hepanha, do que ao da Inglaterra, que tanto convém á America, e sem o qual nunca poderá ser feliz. Não fallarei agora dos outros Ministros enviados para o Continente no novo mundo ; approvo a despeza que se fez, e que se deve continuar a fazer com o Encarregado nos Estados-Unidos ; meditando porém profundamente sobre os motivos de se enviar hum Encarregado ao Paraguay, vejo-me embaraçado entre dous principios : não sei se foi para melhor instruir-se no systema Jesuitico, que alli tem sido, ha muitos annos, o dominante, ou se porque se julgue, que a pequena população, que não chega á duzentas mil almas, constitue um Imperio tão poderoso como o da Russia. O certo he, que a fallarem estes dous fundamentos, eu não posso descobrir outros para tal Legação. O Sr. Lino Coutinho decebeu exactamente o estado daquelle Paiz, e ainda esta noite li o que a este respeito escreverão dous sabios Francezes, que alli estiverão prezos e firmão tudo o que se tem dito nesta discussão sobre o Paraguay. Portanto, não posso approvar a despeza com o Ministro que para alli se enviára.

Não continuarei mais sobre esta materia, Sr. Presidente, porque vou sendo extenso ; voto que se assignem unicamente trinta contos de réis para as despezas do Corpo Diplomatico, determinando-se em resultado, que cessem todos os lugares criados arbitrariamente. Madrid ainda não recebeu o nosso Encarregado, creio que Constantinopla ainda o não tem ; retirem-se, e cessem os de Paris, Vienna, Mecklembourg etc., etc. O governo empregue estes 30:000\$ — como melhor convier aos interesses do Imperio. Eis o meo voto, e eu vou mandar a emenda. —

Continuando a discussão pedi segunda vez a palavra, e assim me expressei :

— Pouco tenho a dizer, pois que a minha opinião subsiste em todo o seo vigor. O Illustre Depu-

tado o Sr. Cunha Mattos disse, que se devião mandar Diplomatas para humas Côrtes da Europa, porque erão Constitucionaes e para outras porque gemião debaixo do absolutismo; não entendo isto: devem ir Diplomatas para onde se possão controverter nossos direitos e donde nos possa vir prejuizo, e eu já declarei a minha opinião a este respeito. Fallou tambem em absolutismo legal; não entendo isso; absolutismo e legalidade são idéas inconciliaveis. (*apoiados*) O mesmo Illustre Deputado entende que os nossos diplomatas nas Côrtes Apostolicas da Europa poderião prevenir quaesquer males, que ellas projectassem contra o Brasil, mostrando-lhes a justiça de nossas Instituições. Essas Côrtes nenhum mal podem fazer-nos, embora lhes não falte vontade; e se o pudessem fazer, baldadas serião quaesquer negociações a esse respeito: lembremo nos, do que se praticou na invazão da França, parecia que as promessas as mais solemnes erão feitas só para serem violadas, praticava-se sempre o contrario do que se promettia á vista dos Céos, e da Terra; lembremo-nos da desgraçada Hespanha; os Exercitos Francezes invadirão aquelle desgraçado Reino para o livrarem do jugo demagogico e pôrem o Rei em liberdade para dar ao Seo Povo instituições analogas ás luzes do seculo, e ninguem ignora quaes são as instituições, de que hoje a Hespanha goza. Quanto á Missão de Roma, não conheço sua necessidade, mas a aprovar-se, então he preciso attender, que esse Diplomata, que lá está não tem capacidade senão para negociar Bullas, em que se compromettem os Direitos do Thesouro Constitucional do Imperio.

Esquecia-me esse Vice Director da Colonização Estrangeira; que grande amigo nosso! Todos os que tratão com o Brasil, se propõem viver á custa delle, esgota-lo de todo, e esse Vice-Director o serve gratuitamente! E á vista de tanta e insolita generosidade não poderei dizer—*latet anguis in herba*—? e quando vejo que essa colonização não he mais que importação de Tropa Estrangeira no Imperio do

Brasil? Ah! Srs., o Brasil não quer outro governo, que não seja a Monarchia Constitucional tal e qual jurada e geralmente adoptada (*apoiado geralmente*); e para a conservar e defender não precisa de força Extrangeira (*apoiado geralmente*): a huma Nação que sente a necessidade de ser livre, nunca faltarão os meios de o conseguir. Se porém os Ministros querem plantar a tyrannia na sua Patria, se querem reduzir os Brasileiros a ignobil escravidão, então venhão tropas extrangeiras e venhão muitas, porque Brasileiro não ha tão vil, que para esse fim preste o menor auxilio: mas fiquem na intelligencia, de que so dominarão sobre essas tropas; Brasileiro nem hum sobreviverá ás ruinas da Publica Liberdade (*apoiados*).»

Afinal se fixarão as despensas para o anno futuro de 1828 em 9.525:000\$ e sendo o orçamento da receita 6.880:000\$ foi auctorisado o governo para contrahir hum empréstimo da somma necessaria para preencher o deficit. E advirta-se, que esta receita e despesa he so da Provincia do Rio de Janeiro, pois que os Ministros d'Estado de então não colligirão as noticias precisas para que este orçamento fosse comprehensivo de todo o Imperio, como era mister, e o prescreve a Constituição da Monarchia.

CAPITULO XVIII.

Da Lei do Credito Publico de 15 de Novembro de 1827.

A divida da Nação Brasileira, grande parte contrahida sem necessidade pelo Ministerio, monta em cento e vinte milhões de cruzados; havia hum deficit de tres mil contos, deficit devido ás enormes despesas da guerra do Sul, e os Povos a muito custo satisfazem os actuaes Impostos. Com que recursos acudiria a Assembléa ao governo com os meios necessarios para as despesas? o mais commodo, o mais util e prompto he o dos empréstimos, e foi o de que ella lançou mão.

O empréstimo debaixo das relações financeiras he sem duvida preferivel ao imposto, pois que deixa recursos á reproducção, e á industria. Em ultima analyse he sempre o Povo quem paga tanto os impostos, como os empréstimos; mas diversissimos são os effeitos de huns, e de outros. Os empréstimos não são pagos de xofre, mas gradualmente e por partes : he por exemplo pago hum empréstimo em trinta e sete annos, quando o fundo de amortisação he de hum e o juro 5 por 100. Pelo contrario o imposto, em lugar de se demorar o seo embolso por trinta e sete annos, he pago de huma só vez e no tempo determinado. He pois palpavel a preferencia dos empréstimos aos impostos ; por estes tira o governo ao contribuinte o capital, que teria alimentado sua industria, por aquelles não tira ao contribuinte se não seis, e quando muito dez por cento da somma, que pelo imposto seria obrigado a pagar. Os empréstimos são contrahidos sem coacção, e por contracto entre o governo e os capitalistas, cuja situação he com elles melhorada, que a não haver melhoramento em taes transacções capitalista nenhum emprestaria ao governo. Os impostos são pagos com a coacção, não dependem da vontade dos contribuintes, a condição destes peiora, porque não se consultão suas circumstancias, e nem se averigúa que falta lhes fará o capital, que no pagamento desembolção, resultando não poucas vezes absorver-se o capital e seccar-se consequentemente a reproducção. O empréstimo se verifica em capitaes accumulados e para o consumo destinados pelos Capitalistas, que delles não precisam para a satisfação de suas necessidades ; o imposto recahe sobre o necessario de muitas classes.

He pois incontestavel a preferencia que teem os empréstimos aos impostos considerados pelo lado financeiro, mas pelo politico offerecem hum aspecto medonho. Pelos empréstimos os governos se tornão muito poderosos tanto nos particulares, como nos governos. Felizmente, a nossa Constituição previne todos os inconvenientes dos empréstimos, não per-

mittindo ao governo contrahi-los sem previa aucthorisação da Assembléa Geral Legislativa.»

Por todas estas considerações a Assembléa Geral resolveo que o governo contrahisse hum empréstimo das quantias necessarias para encher o deficit, que havia na receita. E para ser amortisado este empréstimo e a divida já contrahida anteriormente pelo Ministerio, foi creada huma Caixa de Amortisação na Côrte, e Filiaes nas provincias, como se vê da citada Lei de 15 de Novembro de 1827.

Explicar as utilidades das Caixas de Amortisação, he trabalho excusado, á simples leitura da Lei se deprehendem, e cheios estão os livros, cheios os periodicos, das vantagens desta instituição. E quando ainda persistisse a incredulidade em negar-lhe suas vantagens, o exemplo de Inglaterra sobraria para emmudece-la.

Não se limitou a Lei a fundar a divida publica ; ella se lembrou do Banco do Brasil, que a Nação tem prejudicado pelas erroneas medidas adoptadas pelos anteriores Ministerios. A Assembléa prohibio que o Banco continuasse a emittir Notas, pois da sua extraordinaria emissão era resultado o seo decadente valor, de que se tinham resentido todas as fortunas, e que ameaçavão males da maior magnitude ao Brasil.

A importancia desta Lei se conhecerá á proporção que melhor se for executando.

CAPITULO XIX.

Sobre a observancia da Constituição e das Leis.

Hum dos principaes deveres da Assembléa Geral he o de velar na guarda da Constituição e das Leis ; dever, que a Assembléa Geral tem muito fielmente desempenhado. A Lei da responsabilidade dos Ministros d'Estado e dos Conselheiros d'Estado, que já mencionei, he a medida a mais proficua, que se podia tomar para promover o bem geral ; sem tão importante Lei todas as outras serião inuteis, e a mesma

Constituição seria impunemente violada, como o tem sido até agora.

Referirei algumas das resoluções da Camara dos Srs. Deputadas para lembrar ao Ministerio os seus deveres ; procedimento este o mais acertado, que ella podia adoptar. A força está á disposição dos Ministros e a Assembléa não tinha opinião favoravel, como já disse, nada se esperava della, antes se lhe agourava o mesmo fim da Assembléa Constituinte ; a liberdade da imprensa só existia na Lei, e na Constituição, e só era exercida pelo partido absolutista em depressão dos Brasileiros livres e honrados. Nestas circumstancias era de prudencia principiar-se pela accusação do Ministerio, posto que muito criminoso ? huma tal accusação não punha em risco a Liberdade do Brasil ? A Camara dos Srs. Deputados resolveo pois lembrar aos Ministros a execução das Leis já por meio de recommendações, e já por meio de informações, que exigia. Não era de presumir que apezar da publicidade das discussões, em que se patenteava a inconstitucionalidade e injustiça dos actos Ministeraes, cerrassem os Ministros os ouvidos aos clamores da Nação, e entretanto o Brasil sabe que os Ministros nem sempre abandonarão o caminho do crime donde se procurava desvia-los : tal era o habito, que tinham contrahido, de calcar aos pés a Constituição e as Leis, tal o seu nenhum respeito á opinião publica.

Jazião nos escuros e profundos carceres das Fortalezas do Rio de Janeiro, e incomunicaveis, vinte tres Officiaes Militares presos sem culpa formada, queixão-se á Camara dos Srs. Deputados, e o Ministro da Guerra tendo noticia da Representação immediatamente os soltou. A beneficio destas desgraçadas victimas do despotismo se disse o seguinte na Sessão de 6 de Julho de 1826:

PARECER.

Ácerca do Requerimento do Major Ricardo Ramos de Carvalho e mais supplicantes, que se

queixão que se achão presos desde Setembro de 1824, e retidos até o presente, fechados á chave nas estreitas prisões desta Corte, sem lhes ter jámais formado culpa; a Commissão he de parecer que se remetta ao Ministro da Justiça para lhe dar a direcção que for conforme a Direito. Paço da Camara, 6 de Junho de 1826. Assignados os Membros da Commissão.

Sendo posto em discussão, disse :

O Sr. Odorico :—Opponho-me totalmente ao Parecer da Commissão, pois he inconstitucional. Esses homens queixão-se de infracções da Lei, e a Commissão quer que o requerimento seja remettido ao Ministro, talvez aquelle mesmo contra quem tem lugar essa accusação; o que na verdade não ousou afirmar, mas he muito possivel. Examinemos, Srs., se os requerentes estão presos sem culpa formada: a ser assim, acha-se offendida a Constituição. E havemos nós de remetter o Requerimento a quem he accusado de a ter offendido? Nós somos guardas da Lei; viemos cá para tornar effectiva a responsabilidade dos que abusão della: nada; semelhante Parecer não tem cabimento algum

Eu disse :—Não podemos interpor o nosso juizo sem conhecimentos e informações. O Requerimento deve ir ao Governo para informar se esses factos são verdadeiros, depois então deliberaremos; porém nunca se deve mandar ao Ministro da Justiça; e requero que se julge nullo o Parecer da Commissão.

O Sr. Lino Coutinho :—Por vezes tenho já aqui emittido a minha opinião: que a Camara dos Deputados, ou o Corpo Legislativo, não se deve intrometer na repartição das outras; mas he necessario que saiba todo o Brasil, que esta Camara he o sustentaculo das suas garantias, que logo que se ataquem as garantias do Cidadão, esta Camara será sempre o seu deffensor. He desgraça que tenham havido tantas infracções nos direitos individuaes do Cidadão! Hum Cidadão

ha tanto tempo preso em carcere, sem culpa formada ! He uma violação da Constituição. O Parecer não deve passar : não se póde remetter o Requerimento ao Ministro da Justiça ; porem devemos pedir esclarecimentos sobre semelhantes factos, para depois de a Camara bem informada poder deliberar : e nestas vistas, he que devemos sempre obrar em taes circumstancias. Tanto he preciso que limitemos a nossa auctoridade como a auctoridade do Poder Executivo. Dizem que esses homens já estão soltos; eu dou já parabens. Sr. Presidente, a esta Camara; porque talvez se soubesse que estes homens requerêrão a ella : he huma victoria para o Corpo Legislativo.

O Sr. Souza França:— Não he este hum facto que se tenha como particular, todos sabem que nas Provincias qualquer homem, sobre que recahe a mais leve suspeita de certos crimes, he mandado logo para o Rio de Janeiro, sem se embaraçarem do mais as Auctoridades remettentes: o Ministro não se lembra dos requerimentos destes desgraçados, e elles vão ficando presos: isto são factos muito notorios. Sr. Presidente, eu não sei como, ou com que direito, alguma Auctoridade pode lançar mão de hum Cidadão, e remettel-o preso para longe do seo domicilio, e o que he mais, sem lhe haver formado culpa : isto he perverter a ordem publica, destruir a segurança individual com manifesta infracção da Constituição. Supponhamos que a salvação do Estado exige que se prendão por ventura dous ou mais scelerados, prendão-se: mas que ? Hão-de ficar presos, ou ser remetidos sem culpa formada ? Não certamente : sem pronuncia não ha prisão legal que possa continuar; e todavia continuão, e os factos são muitos. He necessario pois que façamos entender que a Constituição não he papel pintado (apoiado geralmente,) e que se devem inteiramente respeitar as formulas salutaes do Processo, sobre as quaes ha de o Cidadão ter segura a sua liberdade : tudo o mais he abuso do Poder. Pegar n'hum homem e prende-lo sem culpa formada, he uma infracção da Constituição, muito

embora o homem seja réo, o Ministro, ou os Subalternos, que assim procederão, faltarão ao seu dever em não lhe formarem a culpa, e deve ser punido o Ministro, se não pedio a responsabilidade da Auctoridade, que por tal modo os remetteo, arrancando-os do seo domicilio, e dos soccorros de suas familias, sujeitos a todas as miserias de huma longa, e distante prisão, para depois se lhes dizer que estão innocentes !!... He portanto o meo voto que não só se peção ao governo esclarecimentos sobre este facto, mas que nelles se especifique a época, em que estes Cidadãos forão presos, á ordem de quem, e porque motivo, e a razão porque ha tanto tempo se lhes não tem formado culpa ; porque se são criminosos devem ser logo castigados. Eu não fallo a favor dos criminosos, fallo a favor das garantias do Cidadão: consequentemente conformo-me com a emenda do Sr. Albuquerque.

O Sr. Vergueiro:—Quando ha violações nos direitos individuaes, não nos cumpre outra cousa que tornar responsavel essa Autoridade. (geralmente apoiado) Se nós havemos de fazer Leis para serem violadas, melhor he não fazel-as ; por tanto creio que não ha duvida que se devem attender as queixas destes Cidadãos. Diz-se que estão já soltos, porém no requerimento allegão que estão presos ; deve-se em consequencia averiguar este caso por duas razões : a primeira, se a queixa, he justa, para se darem as providencias ; a segunda, se he falsa, para que isto se conheça, porque a Auctoridade contra quem he feita perde na opinião publica, se se não averigua (apoiado) : se com effeito os recorrentes vierão allegar falsamente que forão presos sem culpa formada, e que forão encarcerados de tal modo sem o serem, he necessario que sejam punidos pela sua calunnia : mas desprezar este negocio, manda-lo ao Ministro, quando a queixa he contra o Ministro, não he admissivel. Portanto voto pelas illustrações, por ellas conheceremos a veracidade do facto para podermos deliberar.

RESOLUÇÃO DA CAMARA

Illm. e Exm. Sr.—Sendo presente á Camara dos Deputados hum requerimento datado de 29 do proximo passado mez e assignado por Manoel Alexandre Taveira, como Procurador, no qual os Officiaes de primeira e segunda Linha da Provincia de Pernambuco, constantes da Relação inclusa, representam acharem-se presos nesta Corte, á chave, desde Novembro de 1824, sem se lhes ter jámais formado culpa: e querendo a mesma Camara entrar no exacto conhecimento deste assumpto, segundo pela Constituição lhe he permittido, me ordena, que eu solicite pela repartição de V. Ex. illustrações sobre os seguintes artigos: 1.º qual seja o motivo da prisão destes Officiaes: 2.º em que tempo forão presos: 3.º a quanto tempo se achão retidos: 4.º em que genero de prisão: 5.º se lhe foi formada culpa. O que participo a V. Ex. para que suba ao conhecimento de S. M. I. Deos guarde a V. Ex. Paço da Camara dos Deputados em 7 de Junho de 1826.—*Manoel José de Souza França*.—Sr. Barão de Lages.

O mesmo succedeo a outros Militares, como se vê do seguinte parecer, e discursos.

PARECER

A Commissão de Constituição examinou os requerimentos de *Joaquim Theodoro Lima*, Ajudante de Milicias de Pernambuco, e *Mathias Pita da Rocha Falcão*, Cadete do Batalhão n. 28, que se dizem presos e incommunicaveis ha 11 mezes na Fortaleza de Villegagnon, sem culpa formada; o de *Eduardo Alvares Pereira Sudré*, Segundo Sargento da Policia do Maranhão; e *João Francisco Pinheiro* Cabo de Esquadra, e mais dois Soldados da mesma Provincia que tambem se dizem presos desde 13 de Janeiro de 1825 e declárão não ter crimes, e em que pedem providencias.

Estes requerimentos não veem instruidos de documento algum, que justifique o allegado: por isso a Commissão he de Parecer, que se peção ao governo os esclarecimentos precisos sobre este objecto, muito principalmente sobre a circumstancia de estarem ou não presos sem culpa formada assim como de se acharem ou não os primeiros incommunicaveis. Paço da Camara dos Deputados 17 de Junho de 1826.—Assignados os Srs. da Commissão.

O Sr. Teixeira de Gouvêa:—De nada servem declarações vagas. A Commissão pensa muito bem quando julga necessario que se peção informações ao Governo. Esses homens dizem que se achão presos ha 11 mezes, mas nem a Commissão nem a Camara se ha de decidir pelo que elles dizem: a maior parte dos Réos sempre dizem ser innocentes; ninguem se accusa, e poucos confessão os proprios delictos. Na falta total de outras noticias exactas e de documentos, que as comprovem, a Commissão julga indispensaveis esclarecimentos certos, principalmente sobre duas circumstancias especiaes allegadas pelos supplicantes: 1.^a se estes presos estão incommunicaveis, 2.^a se lhes não tem formado culpa. Porque a ser assim, dá-se infracção da Constituição, e á Assembléa pertence então providenciar. Além disto nós não sabemos se estes homens estão presos e recebem este trato por ordem immediata do Governo ou por abuso das Auctoridades subalternas. Emfim em todo o caso nada se pode deliberar, sem informação do Ministro ou Ministros competentes; e por consequencia o Parecer da Commissão he muito ajustado á razão e digno de ser approvado.

O Sr. Lino Coutinho: — O illustre Deputado o Sr. Custodio Dias, declara-se contra o Parecer da Commissão e toma por base dos seus argumentos hum facto que não está provado. Mostra muito bem na sua linguagem a bondade de seo coração, porém a providencia, que aconselha, parece inteiramente desnecessaria. Diz que estes homens estão incommunicaveis, o que ainda senão provou e quer que se

declare ao Governo, que os faça pôr em estado de poderem requerer e defender-se. Ora, quem pode fazer a esta Camara o requerimento, de que se trata, não tem cortados os meios de requerer.... Diz se incommunicavel o preso, a que não he permittido fallar ou escrever a pessoa alguma, nem receber papeis, sem hum rigoroso exame. Isto não se pôde facilmente admittir a respeito destes, que fazem chegar á Camara hum requerimento assignado por si, ou por seo Procurador. Por tanto a providencia, que o honrado Membro aconselha, nada vai fazer de util. Eu não posso conceber que ainda hoje se tenham os desgraçados Réos, em tal estado de oppressão antes da sentença, que deve decidir da sua sorte. Proibir-se a hum Cidadão preso assignar hum requerimento, communicar com os seos amigos, instruir sufficientemente o seo patrono, que o ha de defender em Juizo, fazer finalmente chegar ao Throno, ás Authoridades, aos Tribunaes as suas vozes, as suas supplicas, ainda que injustas sejam, he barbaridade, que me não posso persuadir seja ainda hoje praticada entre nós.... nem na Turquia. Porém admittida essa hypothese, temos ainda mais huma razão para devermos ser instruidos, se o governo ou seos Agentes exercem semelhante deshumanidade, como bem ponderou o illustre Preopinante. Não ha pois fundamento para se não approvar o Parecer da Commissão tal qual se acha concebido.

O Sr. Cunha Mattos : — O honrado Membro, que acabou de orar, não tem tido a desventura de guardar presos. Se elle tivesse tido a infelicidade de ser encarregado da guarda de presos incommunicaveis, certamente não daria por impossivel a pratica das barbaridades, que apontou. Tal he a desgraça daquelles, que se mandão para as prisões com a recommendação de ficarem incommunicaveis, que para comer, para vestir, para ter luz, ler, ou escrever hum papel, he necessario passar pelos maiores vexames. Os Militares, a cuja vigilancia de ordinario estão confiados, são restrictos á letra na intelligencia das

crdens, que se lhes dão; e o coração do Soldado em regra pouco se ajusta com as Leis da Humanidade: os desgraçados presos sempre veem a ser victimas ou da sua ignorancia na intelligencia das ordens, ou da sua deshumanidade. Qualquer papel, ainda que requerimento seja, não sahe da Fortaleza antes de ser lido hum milhão de vezes; e de ordinario os Commandantes ou Governadores não consentem, por demasiado escrupulo, que os presos, que se dizem incommunicaveis, escrevão ou assignem papeis de qualquer natureza que sejam. A este respeito so podem ajuizar adequadamente aquelles, que por desgraça teem sido sepultados vivos nessas masmorras.

De mais nem todos os presos incommunicaveis estão na mesma condição: ha huns a que he concedido fallar ás pessoas de suas familias, e ainda a seos amigos; porém outros são privados literalmente de toda a liberdade. O illustre Deputado, que assim pensa, mostra possuir hum coração cheio de humanidade: eu desejára que todos os que estão encarregados de presos incommunicaveis, tivessem essa qualidade benefica. Sou Militar, tenho guardado muitas presos, e sei o que a este respeito se pratica. Não he contudo minha tenção oppor-me ao Parecer da Commissão, com o qual conformo o meo voto.

RESOLUÇÃO DA CAMARA.

Illm. e Exm. Sr.— Havendo representado nos tres Requerimentos inclusos *Joaquim Theodoro Lima* Ajudante de Milicias da Provincia de Pernambuco e *Mathias Pita da Rocha Falcão Olinda*, Cadete do Batalhão N. 18 acharem-se presos sem culpa formada, e incommunicaveis ha 11 mezes na Fortaleza de Villegagnon: bem como *Eduardo Alves Pereira Sodré*, segundo Sargento da Policia do Maranhão, *João Francisco Pinheiro*, Cabo d'Esquadra, e mais dous Soldados da mesma Provincia que tambem se dizem presos desde 13 de Janeiro de 1825, — resolveo a Camara dos Deputados, afim de deferir o que for de

justiça, que se houvessem pela Repartição de V. Ex. os esclarecimentos necessarios, acerca da materia dos ditos requerimentos, muito principalmente sobre a circumstancia allegada pelos Supplicantes de se acharem presos sem culpa formada e os dous primeiros incommunicaveis. O que participo a V. Ex para que suba a Presença de S. M. I.

Deus guarde a V. Ex. Paço da Camara dos Deputados em 19 de Junho de 1826.—*José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade.*—Sr. Barão de Lages.

O N. 73 do Diario da Camara dos Deputados de 1826 mostra o interesse que os Srs. Deputados tomárão a pró dos desgraçados Cearenses: bastará transcrever aqui o discurso do Sr. Moura, e o Parecer da Commissão de Constituição.

O Sr. Moura:—Senhores, eu tenho de implorar a attenção desta Camara a outro objecto de muito maior urgencia. He chegada a occasião de desempenharmos hum dos nossos mais sagrados deveres. que he a guarda das garantias dos nossos Concidadãos. Senhores, a perseguição declarada aos meos constituintes do Ceará continúa e já parece que tende a acabar com aquella Provincia. São bem sabidos os horrores commettidos contra aquelles desgraçados Povos; já nesta Camara apparecêrão os seus clamores e nem essas vozes de afflicção, nem o interesse, que tão vivamente aqui se manifestou então, poderão sustar o progresso do mal; antes parece que mais exacerbárão os carniceiros algozes dos infelizes Cearenses: outros e outros navios se carregão dessas victimas votadas á morte mais cruel e barbara. Ultimamente chega huma embarcação, que apenas traz a metade dos que lá embarcárão; e em que miseravel estado se achão, meos Senhores!! Eu não posso crer, que o governo tenha approvedo semelhantes barbaridades; isto só nasce das Auctoridades daquella Provincia. He impossivel que a intenção do governo seja despovoar o Brasil e encher o mar de cadaveres de desgraçados Brasileiros. Por tanto é em abono do governo que eu faço esta indicação. (Leo-a) Julgo que

ninguem se opporá á sua urgencia, e que esta materia por si mesma se recommenda. Eu uno a minha voz á destes miseraveis Cidadãos, e imploro a esta Camara haja de defende-los e ampara-los ; já que parece que estão fora de toda a protecção das Leis e das Aucthoridades.

PARECER

A Commissão de Constituição, penetrada dos mais vivos sentimentos de compaixão, sente o magoar os humanos corações dos illustres Deputados, que compõem esta Camara, com a horrorosa mortandade dos Recrutas remetidos do Ceará para esta Corte. Seria incrível, se o não vissemos, que de ordinario morre na viagem a terça parte, e algumas vezes a metade dos Recrutas : e o que mais admira, e horrorisa, he que nas conducções de negros da Costa d' Africa e de Colonos da Europa, que ao mesmo tempo chegam a este Porto, apenas morre um ou outro ! Parece que a Providencia quer assim tornar ainda mais palpavel a barbaridade dos culpados destas atrocidades ! A Commissão, Senhores, não pôde atinar com a causa de acontecimentos tão extraordinarios, e está intimamente convencida de que a mais criminosa omissão e o nenhum respeito aos direitos e vidas dos Cidadãos Brasileiros tem muito influido para tão desastrosos successos, que como acaba de ponderar hum illustre Deputado do Ceará tem feito persuadir aos habitantes daquella desgraçada Provincia, que ha deliberação de acabar com os Brasileiros nella nascidos. A Commissão desejava propor já efficaz remedio a tão grandes males, mas não he possivel faze lo, sem que obtenha primeiro as informações seguintes :

1.^a Se já tiverão effeito as providencias, que o Ministro da Guerra asseverou ter dado em Officio de 3 de Junho do corrente anno.

2.^a Que numero de Recrutas pedio ao governo do Ceará, e se este numero foi calculado sobre a

povoação daquella Provincia e com attenção ao que fornecem as outras Provincias.

3.^a Se o Recrutamento foi encarregado ao Governador das Armas, como se diz, ou ao Presidente da Provincia, como determina a Lei de 20 de Outubro de 1823.

4.^a Se foi encarregado ao Commandante das Armas, que motivos occorrerão para a transgressão da citada Lei.

5.^a Quantos Recrutas teem sido enviados da dita Provincia, quantos teem morrido na viagem, e quantos teem chegado enfermos e morrido depois.

6.^a Que despezas se teem feito com o transporte destes recrutas, e qual o numero de navios, em que teem vindo, e suas respectivas lotações.

7.^a Se já houve suspensão do recrutamento, e de taes remessas de recrutas.

8.^a Que se peção ao Ministro da Guerra os officios que tem dirigido sobre esta materia, as respostas do Governo Provincial e as Instrucções, porque se fez o recrutamento.

Paço da Camara dos Deputados, 10 de Agosto de 1826.—*J. Lino Coutinho—Bernardo Pereira de Vasconcellos—Lucio Soares Teixeira de Gouvêa.*

A Comissão de Constituição á vista do Reque-
rimento de Estevão Moreira Freitas Castello Branco, em que se queixa da injustiça com que fôra lançado fóra do lugar e Officio de feitor do pateo da Alfandega, onde estava vitalicio por carta; e á vista dos documentos juntos, para comparar a verdade de sua queixa, he de parecer que com quanto a lei de 22 de Outubro de 1751 no tit. 4. § 1.^o, que trata dos officios da Fazenda, declare que taes officios sejam amoviveis a arbitrio do governo, dando desta maneira ao Ministro da Fazenda hum poder discricionario, comtudo a mesma Lei em suas rasões e fundamentos limita este poder segundo a norma da rasão e justiça universal, pois ella abrange unicamente aquelles empregados, que aberrarem de suas obrigações, e não os verdadeiramente impedidos; e assim atten-

tando escrupulosamente a Comissão nos documentos justificativos do Supplicante, onde se mostra, que elle se achava verdadeiramente molesto, e onde, segundo a propria confissão do mesmo Juiz da Alfandega (não obstante a sua primeira parte contra este empregado Publico) se vê que elle he hourado e intelligente no seo officio, e pobre e onerado de familia; não pode deixar de confessar que o ex-Ministro da Fazenda, o Visconde de Barbacena, exorbitou deste poder discricionario, quando de improviso, e sem maduro exame demittio aquelle Empregado pela unica parte do Juiz da Alfandega, dada em momentos de exaltação, e por isso conclue que a reclamação do Supplicante he baseada em justiça, e por isso se deve declarar que quando a Lei deixa ao arbitrio do Governo taes demissões, que sempre se entende que ellas estão fundamentadas em justiça universal.

Camara dos Deputados 26 de Agosto de 1826.

—*José Lino Coutinho*—*Lucio Soares Teixeira de Gouvêa*.—*Bernardo Pereira de Vasconcellos*.

O Sr. Lino Coutinho:—Eu pedi a palavra sobre negocio de interesse publico. Ha poucos dias que veio a esta Camara o Ministro da Fazenda apresentar o relatorio de sua Repartição; elle nos fez hum quadro bem desgraçado do estado das finanças e recommendou á consideração da Camara todos os ramos de riqueza Nacional, que se achavão em summo atrazo. A' vista disto não pude deixar de ficar estupefacto com hum Decreto que appareceu no Diario Fluminense, que tomo a liberdade de ler. (Leu-o.)

Sr. Presidente, antes de entrar na analyse do Decreto, he preciso que faça a resumida historia destas companhias, tanto nacionaes, como estrangeiras. Ha huma companhia, hoje a mais rica, huma companhia Ingleza, que conseguiu do Governo faculdade de ir mineralisar em Minas Geraes, comprando as lavras, que fossem abandonadas, e com a clausula de metterem no Cofre Nacio-

nal 100 contos de réis como caução dos direitos que devessem pagar do ouro, que tirassem das minas no caso de extravio. O que succedeo daqui he que esta companhia, em vez de comprar as lavras abandonadas, comprou huma lavra mui rica de actual trabalho em contravenção do Decreto; começou ella com o seo trabalho, e logo no principio tirarão 10 libras de ouro por dia, sem metter nada na Junta da Fazenda, nem Casa da Moeda: mas depois continuando com o trabalho assaz lucrativo, entrarão com aquillo que bem lhes parecia, enviando huma grande quantidade por contrabando para Londres, porque confrontando-se o pequeno numero de libras de ouro com aquelle, que segundo as contas da Sociedade em Londres aparece no Morning Chronicle, se vê o grande roubo, que esta companhia tem feito á Fazenda Publica do Brasil: sabe-se, Sr. Presidente, que hum Inglez chamado Oxenford levára algumas libras de ouro em pó não poucas, e diz-se que isto fez tanto escrupulo em os socios Inglezes, porque lá são elles mais moralizados, e não sei como tão depressa mudão quando veem para aqui, que mandarão dizer que mettessem todo o ouro na fundição, para pagar os competentes direitos, e que não querião que fosse por contrabando. Tal pezo fez este extravio na consciencia da Sociedade em Londres!

Se isto he assim, o dinheiro, que depositarão no Cofre Nacional, se se for a fazer a conta do ouro que tirarão, segundo a Gazeta Ingleza, está absorvido, e como he que aparece agora hum Decreto, que manda levantar estes 100 contos de réis sem se examinar o quanto de direitos esta companhia tem extraviado para se lhe descontar, quando bem pelo contrario se sabe que tem feito hum horror de contrabando? Podem chamar se fundos mortos o dinheiro, que está em cofre? Qual é a Nação, que recebe depositos e os deixa ficar em caixa de ferro, debaixo de chave? Ninguem faz isto. O dinheiro entra em gyro, e quando vem a parte tirar o dinheiro do deposito, a Fazenda o tira então

do seo dinheiro e capital. Pois pode o Ministro do Imperio capacitar-se que alguém acredite, que estes 100 contos estão em huma caixa de ferro, fechados á chave? Quando o nosso Erario não tem 5 réis poderá ter 100 contos de réis guardados? Não: e se andão em gyro, como se chamão fundos mortos? Em todas as Nações ha estas cauções, e até a alguns Empregados de arrecadação não se lhes permite o exercicio sem que tenham huma quantia em o cofre Nacional para darem contas exactas: este dinheiro gyra, e quando o Funcionario Publico não der estas contas, ou as dá mal, o Cofre se indemnisa deste cabedal; e quando as dê exactas, paga-se-lhes o dinheiro, que tinham mettido. Qual he a Nação, que deixa ficar dinheiro empatado? Aposto mesmo que estes 100 contos de réis não estão fechados, e como se diz que são fundos mortos? A causal deste Decreto, Sr. Presidente, he imaginaria e gratuita; e pelo que tenho exposto offereço a indicação seguinte:

Indico, que por huma resolução tomada nesta Camara se obste á execução do Decreto de 10 de Maio do presente anno como damnoso e prejudicial ás rendas Nacionaes; e que se peção ao Governo copias autenticas de todos os Decretos, Provisões e Instrucções, que tenham havido ácerca das Companhias de Mineração Estrangeiras ou Nacionaes: e bem assim as condições com as quaes forão admittidas, e o resultado dos direitos percebidos, a fim de que a Commissão de Fazenda cabalmente instruida com taes documentos applique madura reflexão ao negocio das minas de não pequena monta, e que bem dirigido virá ainda a ser huma das fontes da riqueza publica. Camara dos Deputados.—*José Lino Coutinho.*

Sr. Presidente, senão podermos suspender a execução deste Decreto, o Ministro, que o referendou he responsavel pelas perdas, que a Nação soffrer (apoiado), e desde já está feita a sua accusação.

O Sr. Xavier Ferreira:—Eu me levanto, Sr. Presidente, para fazer huma indicação; e nunca a falta de talento e arte de bem fallar me forão tão sensi-

veis como na presente occasião ; porque tendo de expor á consideração desta Augusta Camara as novas desgraças da Provincia do Rio Grande do Sul, necessitava da eloquencia e sabedoria dos mais abalisados Oradores ; porém sendo reconhecida, e por mim mesmo confessada esta falta, nam por isso devo deixar de cumprir com deveres, que me impõem a honra, a justiça, e a obrigação do meo cargo. Eu não venho, Sr. Presidente, fallar dos funestos accoentecimentos do dia 20 de Fevereiro, nem dos males incalculaveis de tão infausto dia ; não venho recordar as lagrimas de tantas viuvvas, orphãos e familias inconsolaveis ; nem tão pouco debater a justiça ou injustiça da guerra do Sul. (Quem negará que ella he justissima ?) Venho, Sr. Presidente, chamar a attenção desta Augusta Camara sobre as noticias chegadas hontem do Rio Grande, e que li em cartas dignas de credito.

Ellas concordão em dizer—que o exercito inimigo em numero de nove a dez mil homens occupava a Povoação de Bagé, que suas guardas avançadas vinhão até Velleda : que o inimigo vinha em direcção para a Villa do Rio Grande, ou Freguezia de S. Francisco de Paula e que o nosso exercito estava dividido por diversos pontos. Permitta-me V. Ex., que eu leia esta carta para mais esclarecimento desta Camara. (O Orador então leo a seguinte carta.)

«O inimigo acha-se novamente em Bagé, e as «guardas avançadas para dentro 8 legoas, e vem «com huma força do 9 a 10 mil homens, e nós não «temos quem se lhes opponha, tal a desgraça a que «estamos reduzidos ! Isto por aqui tudo he confusão, «ninguem trata senão de pôr a salvo alguma cousa, «e fugir ; continuamente estão a chegar hiates carregados de familias de fóra. O General Brown já deo «ordem, e se achão hiates apenados para que no «caso que o inimigo entre para dentro, retirar-se «todas as escravaturas das xarqueadas para Mos- «tardas ; em fim estamos entregues á sorte». (Acabada a leitura continuou). Pode haver mais dura posição do que aquella em que se acha a minha

Provincia? Não está ella com justiça pedindo a attenção desta Camara? Porém, Sr. Presidente, que criticas são tambem as circumstancias, em que me acho, como Deputado daquella desgraçada Provincia, hoje abandonada á sua sorte!

Talvez que eu seja bem censurado por levantar aqui a minha fraca voz a esse respeito! Muito embora: seja eu sacrificado, pereça embora, mas salve-se a Provincia; porque nem posso ser insensivel aos males, que peção sobre os seus habitantes, nem frio espectador dos seus desastres.

Eu esperava occasião para fallar em ordem sobre a guerra do Sul, na parte que diz respeito á minha Provincia: pretendia mostrar a sua justiça: e ao mesmo tempo a impolitica direcção, que se lhe tem dado; tencionava defender a tropa da 1.^a e 2.^a Linha das imputações, que contra ella se tem feito de fraqueza, e cobardia: e ultimamente clamar contra a injustiça com que alli se tem conservado, e conserva huma commissão Militar; pois que a Provincia tem sido sempre leal ao Monarcha e fiel á Constituição que jurou; ainda apezar dos despotismos, oppressões e barbaridades com ella praticados: sobre todos estes objectos queria fallar, e aqui me parecia ter lugar; mas, Sr. Presidente, não percamos momentos, deliberemos sobre cousa de tanta transcendencia, qual a que vou expor na minha indicação: se por minha desventura não fôr bem aceita, não será pela injustiça da causa que venho advogar porém sim pela fraqueza do Orador na sua exposição.

Leo então a seguinte

Indicação.

Proponho que esta Camara tome na mais seria consideração o estado deploravel, em que se acha a Provincia do Rio Grande do Sul, e recommendo ao governo tão importante negocio.—O Deputado,
Francisco Xavier Ferreira

PARECERES.

A Commissão de Legislação e de Justiça Civil e Criminal vio o Requerimento de Cypriano José Barata de Almeida, prezo no Fortaleza da Lage, o qual se queixa, que tendo sido condemnado por sentença, no dia 22 de Novembro de 1825, á prisão perpetua em huma das Fortalezas desta Corte, vê se, com excesso no modo da execução da mesma sentença, encerrado em huma masmorra, cravada dentro da muralha da Fortaleza da Lage, debaixo da abobada della, privado de communicar-se com a especie humana, huma vez, que não seja pessoa de sua familia a qual reside na Bahia; vindo assim o Supplicante, além de ser o primeiro e unico, que soffre prisão em tal Fortaleza, a qual nunca foi declarada prisão Civil, a viver como sepultado debaixo de huma abobada, por isso que o ar não circula alli, prisão esta, que parece mais propria para dar morte lenta, do que para simples segurança; tendo chegado o excesso de execução a tal ponto, que o Commandante da Fortaleza declarou tambem e fez effectiva a incommunicabilidade de hum unico escravo, que o servia. Acrescenta, que tendo dirigido ao Ministro da Justiça os 3 requerimentos, que ajunta por copia, obteve, por occasião do segundo, hum aviso para poder sahir da masmorra, e passear pela Fortaleza todas as vezes, que a esta não pode atracar embarcação, sem que se lhe levantasse o interdicto da incommunicabilidade; sendo portanto evidente que estes passeios so podião effectuar-se com o solemne aparato de huma guarda, que nem sempre estaria disposta a acompanhá-lo, como de facto aconteceu, não se lhe permittindo sahir sem guarda, para que senão communique com pessoa alguma; e que por outro Aviso de 12 de Fevereiro deste anno foi levantado o interdicto da incommunicabilidade ao seo escravo. E reduzindo a sua queixa a

5 pontos principaes—1.º que sendo sentenciado á prisão perpetua em huma Fortaleza, e devendo as penas impostas em nome da Lei ser entendidas e applicadas pelo modo mais favoravel, tem elle direito a ser preso naquella Fortaleza, onde haja menos a soffrer e não na da Lage, a mais incommoda e atormentadora, pois que até em occasião de temporal fica incommunicavel com a terra, sem que então se possam obter as cousas necessarias á vida, das quaes hum miseravel preso não pode fazer antecipado provimento ; 2.º não ser aquella Fortaleza declarada prisão Civil ; 3.º estar encerrado em huma masmorra, quando a sentença so manda que esteja preso em huma Fortaleza ; 4.º a incommunicabilidade arbitrariamente accrescentada á sentença ; 5.º a natureza da masmorra humida, e não arejada, contra a litteral prohibição da Constituição.— Conclue pedindo que a sentença seja executada conforme o direito e que se faça effectiva a responsabilidade dos Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Justiça pelos excessos na execução dellas, tomando esta Camara o seo requerimento em consideração para esse fim. A Commissão limitando-se á orbita de suas attribuições e conhecendo a necessidade de dar-se o prompto remedio, que pedem os soffrimentos do Supplicante causados pelos excessos allegados, que se achão inteiramente provados com os documentos juntos ; considerando tambem que taes excessos não são compatíveis com a justiça, que elle reclama em seu soccorro, nem com a disposição do § 21 do Art. 179 da Constituição, nem igualmente com os sentimentos de humanidade e commiseração, de que he digna a sorte desgraçada de um preso, mormente a do Supplicante, cuja pena, segundo a opinião dos melhores publicistas, he mais grave, que a mesma morte, he de parecer que se recomende desde já ao Governo o exacto e litteral cumprimento da sentença proferida contra o Supplicante, em huma das fortalezas declarada prisão civil e a observancia do dito § 21 do Art. 179 da Constituição, tomando, todavia, as medidas e cautelas necessarias para a devida segu-

rança do réo. Paço da Camara dos Depntados, 2 de Julho de 1827.—*José Carlos de Almeida Torres—José da Cruz Ferreira—Antonio da Silva Telles—José Cesario de Miranda Ribeiro—Antonio Augusto da Silva.*

A Commissão de Constituição examinou com o cuidado e a circumspecção, que exigia a gravidade da materia, o requerimento, consulta e mais papeis relativos ao Doutor Antonio José Coelho Louzada, os quaes forão conforme a indicação do Sr. Deputado Pires Ferreira e a instancias da Camara remettidos pelo governo com Officio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça em data de 12 de Julho proximo passado; e por elles veio a mesma Commissão no conhecimento de que, havendo o Supplicante pedido ao governo hum logar de Magistratura, como não fosse contemplado entre os agraciados no dia 12 de Outubro de 1826, e suspeitasse que esta exclusão seria consequencia de alguma duvida, que podia occorrer sobre ser ou não ser Cidadão Brasileiro, fez logo depois outro requerimento, em que predende mostrar que esta qualidade lhe pertence, o qual indo com o primeiro a consultar á Mesa do Desembargo do Paço, este Tribunal consultou a favor do Supplicante em 26 de Abril de 1827 e nesta conformidade resolveo o governo em 4 de Maio do mesmo anno, ficando consequentemente o Supplicante considerado e declarado Cidadão Brasileiro, não obstante ser nascido na Cidade do Porto e não residir no Brasil na época em que elle proclamou a sua Independencia Politica, como confessa o mesmo Supplicante, e comprovão os documentos, que apresenta.

A Commissão julga não dever omittir as rasões em que se funda a Consulta do Tribunal e menos subtrahir-se á sua refutação, não porque as considere de algum peso, antes entende que a simples leitura dellas he a prova mais irrecusavel e evidente da sua futilidade, mas porque se convence de que a importancia e transcendencia do objecto até exige o penoso sacrificio de contestar absurdos, que, a não estarem escritos, ninguem acreditaria, que fosssem emit-

tidos por um dos Tribunaes mais respeitaveis e illuminados do Imperio.

As rasões em que se firma a Consulta, são tres ou antes huma, e a mesma rasão reproduzida debaixo de differentes formas, quiçá persuadido o Tribunal de que o numero podia supprir o vasio da qualidade : a primeira he que residindo o Supplicante na Cidade da Bahia por espaço de dez annos até o de 1819, em que foi cursar a Universidade de Coimbra, e voltando para o Brasil, logo que concluiu os seus estados, mostrára por este facto, que tinha sido seu constante animo seguir a causa do Imperio : a segunda he, que o Supplicante estava comprehendido nos precisos termos do Decreto de 18 de Fevereiro de 1823, promulgado em beneficio dos Estudantes, que na época da Independencia frequentavão aquella Universidade, apesar de não se haver recolhido dentro do prazo marcado pela Proclamação de 8 de Janeiro do dito anno. Em fim, depois de confessar a mesma Consulta, que a letra da Constituição não contemplou o actual caso especifico, passa a fazer huma longa divagação sobre a protecção, que merecem os estudos e allegando a este respeito varios textos de Direito Canonico e interpretando pelas suas ficções e subtilizas a lei fundamental do Imperio, offerece a ultima razão, que julgou proficua ao Supplicante e vem a ser, que estando elle já compatriotado na Bahia e havendo-se ausentado, por causa tão favorecida como he a dos estudos, devia reputar-se presente, e até lhe competia, como menor que era, a restituição *in integrum* para ser declarado Cidadão Brasileiro, e reintegrado nos direitos e foros correspondentes.

A Commissão, professando idéas inteiramente contrarias e oppostas, vê-se na rigorosa obrigação de provar que o Supplicante em caso nenhum pôde considerar-se Cidadão Brasileiro, nem pela Constituição do Imperio, nem tão pouco pelos principios de direito Publico Universal.

Com effeito, a Constituição concedendo o privilegio de Cidadão Brasileiro aos nascidos em Por-

tugal, exige a reunião simultanea de duas condições : primeira, que residissem no Brasil na época da sua Independencia : segunda, que a ella adherissem ou expressa ou tacitamente pela continuação da residencia. Ora mostrando-se que o Supplicante não residio no Brasil no tempo, em que elle declarou a sua Independencia Politica, por isso que sahio da Bahia no anno de 1819, e não regressou senão no de 1825, he evidente, que lhe falta a primeira das condições essenciaes, o que bastaria por si só a repellir a sua extraordinaria pretensão ; e faltando-lhe porém de mais a mais a segunda, porque não podendo adherir expressamente á causa, visto que se achava ausente, o facto muito posterior do seo regresso, que em si nada conclue, não he meio de provar tacitamente a adherencia, que a Constituição exige ; pois que ella não admite outro, que não seja a continuação da residencia.

A ficção e subtileza, com que o Direito Canonico, em certos e determinados casos, considera presentes em hum lugaros que delle estão physicamente ausentes, sobre serem exoticas, e reprovadas pela jurisprudencia luminosa do Seculo, nem poderião estender se além desses mesmos casos, nem podem ter a menor applicação á hypothese occorrente : primo porque privilegios não se adquirem por ficções, senão por Leis muito reaes e expressas : secundo porque as palavras da Constituição não devem entender-se, senão no seo genuino e natural sentido.

Quanto á residencia que teve o supplicante na Cidade da Bahia por espaço de dez annos, não lhe dando nem sequer direitos de visinhança por falta de outros requisitos legaes, menos podia conferir-lhe titulo algum para reclamar agora os de Cidadão ; e a estes direitos não pode ser restituído quem nunca os adquirio, como fica plenamente demonstrado.

Se a Commissão argumenta pelos principios de Direito Publico Universal, quem não sabe que, separando-se o Brasil de Portugal, com quem formava antigamente hum e o mesmo Reino, o nascimento, e

só elle he que devia qualificar e distinguir os Cidadãos, sendo Portuguezes os nascidos em Portugal, e Brasileiros os que no Brasil havião nascido? Este principio além de ser de eterna verdade, está reconhecido, e sancionado pela proclamação de 8 de Janeiro, e pelo Decreto de 18 de Fevereiro de 1823, que não contemplarão os nascidos em Portugal, usando das expressões—filhos da Patria—filhos do Brasil—para chamar os Brasileiros ausentes; e por isso o argumento que produz o Tribunal com estes dous Diplomas, pode taxar-se, em todo o rigor de boa Logica, menos sophistico do que de contraproducente. O art. 6.º n. 4.º tit. 2.º da Constituição he pois huma verdadeira excepção desta regra geral, he sem duvida alguma hum privilegio favoravel imperiosamente exigido pelas então actuaes circumstancias, havendo mais este motivo para não dever estender-se como estendeo o Tribunal do Desembarço do Paço, invadiado, usurpando, e até mesmo, excedendo as attribuições do Poder Legislativo, ao qual he que compete exclusivamente o direito de alterar debaixo de formulas marcadas qualquer artigo Constitucional.

A' vista de tudo reconhece a Commissão que o Supplicante não he Cidadão Brasileiro; e tendo sido notoria e manifestamente violado o art. 6.º n. 4.º do titulo 2.º da Constituição, quando portal foi declarado, he de parecer que deve ser accusado o actual Ministro do Imperio, que referendou a Resolução de Consulta, immediatamente que passar a Lei, que estabelece as formulas deste processo.

Paço da Camara dos Deputados em 18 de Agosto de 1872. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu.* — *L. S. Teixeira de Gowêa.* — *Manoel Antonio Galvão.* — *J. Lino Coutinho.* — *B. P. de Vasconcellos.*

A Commissão de Constituição tendo examinado os Officios do Vice-Presidente da Provincia da Bahia em data de 26 de Maio e 3 de Agosto do corrente anno, nos quaes, expondo o estado da mesma Pro-

vincia, dá conta ao governo de varios movimentos, que nella tem occorrido, e que parecião tender a convidar os Povos contra a forma de governo estabelecida e jurada, para substituir-lhe o absolutismo ou a democracia, julga necessario, antes de emitir o seo Parecer, elucidá-lo com as seguintes reflexões.

A Commissão, descendo á analyse logica daquelles dous officios, encontrou logo ao principio a mais visivel e manifesta contradição, em quanto no primeiro delles escreveu o Vice-Presidente que algumas palavras e expressões do Visconde de Pirajá (palavras, e expressões, que adoça com a gratuita denominação de menos discretas) he que havião dado origem aos rumores, de que se tinha desenvolvido hum partido para proclamar o governo absoluto: e no segundo não duvida afirmar, que taes rumores tinhão desaparecido immediatamente, por isso que erão destituídos de fundamento, como se expressões e discursos de semelhante natureza, que mais proprio he chamarem-se concitações, assoalhadas por huma pessoa influente e poderosa, não fossem motivos sufficientes, não so para incutir terror e desconfianças, mas tambem para levar os Povos ao abysmo da revolução.

Sobresahe pela mesma forma ao primeiro golpe de vista o contraste entre a importancia, que se dá ao partido, e a que se attribuem os pasquins, que apparecêrão no dia 24 de Julho e a pouca, ou antes nenhuma consideração, com que se qualificão os primeiros acontecimentos, que tiverão lugar no dia 13 de Maio, e nos seguintes, supprimindo-se circumstancias de publica notoriedade, e que de alguma sorte contruibuem a agravar-lhes a criminalidade; quando aliás a boa razão e todos os principios de justiça exigem que ambos os partidos sejam vigiados com a mesma attenção, prevenidos com a mesma sizudeza, e tratados com a mesma severidade, que se dirigirem ambos a perturbar a tranquillidade publica, e a destruir o systema Constitucional.

Não he menos de maravilhar, que recebendo o Vice-Presidente huma ordem do Ministro do Imperio para explicar o seo Officio de 26 de Maio, longe de obedecer, como lhe cumpria, guardasse a tal respeito o mesmo profundo silencio, para encher este vasio com todos os detalhes e explicações ácerca de hum facto inteiramente novo, que relata no seo Officio de 3 de Agosto, dando por este modo occasião a que a malicia de huns, o demasiado receio de outros, e a boa fé de muitos assignem a este phenomeno as cousas, que lhe parece e julguem até descobrir alguma ligação e ponto de contacto entre successos, bem que contradictorios, acontecidos no mesmo lugar e quasi ao mesmo tempo.

Mas o que sobre tudo mais admira, e parece exceder as raias do possivel, he que devendo a dito Vice-Paesidente ter mandado proceder na forma da Lei a respeito de taes acontecimentos, não só deixasse de o fazer, abandonando ao resentimento e á vindicta particular daquelles Povos, naturalmente zelosos pela conservação do systema Constitucional, a defeza de seos direitos, e da causa publica, mas até (o que he ainda mais escandaloso) suggerisse a idéa da inefficacia de medidas leaes na investigação e processo dos derradeiros acontecimentos, como para prevenirse contra a omissão, e desleixo, em que já tinha incorrido, e em que muito principalmente continuou a incorrer depois da recepção do officio, que em termos, bem que enigmaticos, não de todo inintelligiveis, se lhe expedio pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em data de 9 de Julho de 1827: omissão e desleixo, que são transcendentes ao Ouvidor do Crime, ao qual cumpria proceder ex-Officio sem a menor dependencia daquelle Delegado do Poder Executivo.

A' vista de tudo parece á Commissão, que se officie ao Governo, communicando-lhe o desprazer, de que ficou penetrada a Camara dos Deputados com a participação de taes noticias, e a sua constante disposição para occorrer á segurança do Estado com medi-

das extraordinarias, quando forem indispensaveis. Paço da Camara dos Deputados em 14 de Setembro de 1827.—*Antonio Paulino Limpo de Abreu.*—*Manoel Antonio Galvão.*—*L. S. Teixeira de Gouvêa.*—*B. P. Vasconcellos.*—*J. L. Coutinho.* Mandou-se imprimir.

Foi visto na Commissão de Constituição o officio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, em data de 16 de Outubro corrente, remetendo por copia a resolução de Consulta de 17 de Junho de 1823, em que declara fundar-se a pratica de se despacharem para os lugares de Letras Bachareis sem carta de formatura.

A Commissão, ainda que poderia mostrar que aquella resolução de Consulta caducára desde o momento em que Portugal reconheceo a Independencia do Brasil, tendo desaparecido essa identidade de circumstancias, que se exigia, para dispensar a carta de formatura, como consultou o Tribunal do Desembargo do Paço e resolveo o governo, não se prevalece com tudo deste argumento, tendo outro mais forte e irrecusavel nos §§ 1.º e 2.º da Carta de Lei de 10 de Maio de 1821. mandada observar e executar no Brasil pela de 20 de Outubro de 1823, os quaes, não so não admittem aos lugares de Letras senão aquelles Bachareis, que tiverem Carta de formatura, na faculdade de Leis ou Canones, como tambem muito expressamente abolirão as leituras; e nestes termos, sendo certo que huma Lei posterior, como he a de que se trata, revoga todas as disposições anteriores em contrario, não pode a Commissão deixar de reconhecer por huma parte que a Resolução de Consulta de 17 de Junho de 1823 está abrogada, e pela outra que a pratica subsequente, que nella se tem fundado, he duplicadamente abusiva e illegal, já porque dispensa as Cartas de formatura, quando a Lei as considera necessarias, já porque introduz as leituras, quando a mesma Lei as prescreve muito expressamente; e á vista do exposto he de parecer a Commissão que nesta conformidade se Officie ao Go-

verne, recommendando-se a observancia da referida Lei.

Paço da Camara dos Deputados em 20 de Outubro de 1827.

Estavão assignados os Srs. da Commissão.

A Commissão de Constituição examinou o requerimento de Bernardino d'Assumpção, no qual se queixa do Commandante das Armas do Maranhão, o Conde d'Escragnolle, por este o haver mandado como recruta para esta Corte, onde se acha a bordo da Fragata, que serve de presiganga, sendo maior de 60 annos, viuvo e com filhos e tendo já servido como soldado 23 annos, hum mez, e dez dias. O Supplicante mostra com effeito por documento que servio á Nação esse tempo, e que foi escuso em Janeiro de 1822; e posto que não podesse juntar certidão de idade, que prove ser maior de 60 annos, com tudo como mostra claramente que ha quasi 29 annos assentou praça de Soldado, o que não poderia ter feito ser ter ao menos 18, na conformidade do Alvará de 23 de Fevereiro de 1797, concluiu-se que, a não ter mais idade, tem necessariamente mais de 46, o que he motivo bastante para se reconhecer que o Conde de Escragnolle violou os direitos deste Cidadão, alistando-o como recruta, sem attenção á sua escusa, em virtude da qual ficou reduzido á classe de paisano depois de haver servido mais de 16 annos a que estava obrigado; e violou os direitos do mesmo Cidadão, recrutando-o depois de ter elle mais de 40 annos de idade, segundo o mesmo Decreto citado.

Por tanto a Commissão he de parecer que se remetta este negocio ao Governo, por ser da sua competencia, mandando responsabilisar o Commandante das Armas, no caso de ser verdadeira e fundada a queixa do Supplicante.

Paço da Camara dos Deputados, 25 de Outubro de 1827.—*João Bráulio Muniz*.—*A. P. Limpo de Abreu*—*B. P. de Vesconcellos*.

A Commisção de Constituição, não tendo podido combinar com a de Marinha e guerra ácerca do juizo,

e qualificação, que merecem as Instrucções expedidas em diversas datas a varios Commandantes Militares, e em 31 de Agosto de 1826 ao da Provincia do Maranhão, Instrucções, que em consequencia da Indicação do Sr. Deputado Odorico Mendes forão pedidas ao governo, e remetidas pela Secretaria competente com o Officio do respectivo Ministro e Secretario de Estado na data de 3 do corrente mez ; por quanto julgando esta ultima Commissão que o § 9º do art. 1º das ditas Instrucções não só he necessario para a conservação da disciplina do Exercito, como tambem conforme ao regulamento, aos artigos de guerra e ás Leis, a primeira está convencida de outras idéas, considerando-o destruidor da disciplina militar, opposto ao Regulamento e subversivo da Constituição Publica do Imperio, vê-se obrigada por este contraste de opiniões a emittir em separado o seo parecer.

Diz o referido § 9º— Mandará (o Governador das Armas) para o serviço da Esquadra ou para o presidio de Fernando Noronha os inferiores e Soldados, cuja conducta se tornar sobre insubordinada, incorrigivel: e para esta Côrte aquelles Officiaes, que forem escandalosos pela descomedida soltura de lingua.

Deve-se saber que os crimes de insubordinação, e de soltura de lingua, ou esta seja simples, ou qualificada, são severamente punidos pelos Artigos 1º e 16º dos de guerra e que á vista do § 3º do Capitulo 11º do Regulamento, cumpre que sejam julgados e sentenciados em Conselhos de guerra: além disto tambem he certo que a soltura de lingua so he punivel conforme as leis militares, quando as pessoas sujeitas ás mesmas fallão mal dos seos superiores nos Corpos de guarda ou nas companhias: fora destes dous casos, ellas ficão debaixo da alçada das auctoridades civis assim como outro qualquer Cidadão, para serem processadas e punidas, se os seos discursos contiverem por qualquer motivo alguma especie de criminalidade. Ora, sendo isto assim, segue-se que o

§ 9º das mencionadas instrucções envolve nada menos do que hum ataque formal e muito directo contra tres poderes politicos, contra o Legislativo, revogando os Artigos de guerra, que fulminão severas penas nos crimes de insubordinação e soltura de lingua contra o Judiciario, transferindo para os Commandantes de Armas o direito de julgar, e de impor penas por delictos, que na forma das Leis devem ser julgados, e sentenciados em Conselho de guerra e contra o Poder Moderador, diminuindo, ou perdoando essas mesmas penas estabelecidas. Na presença de taes argumentos haverá alguém, que possa duvidar de que pelo dito § 9 das Instrucções forão ao mesmo tempo violados os Artigos 15 ns. 8, 151 e 101 n. 8 da Constituição do Imperio?

Não se diga, que nem a Constituição, nem as Leis Militares prohibem que os Officiaes possam ser mandados para esta Córte, e que os Soldados devem servir onde se lhes determina.

A Comissão de Constituição reconhece com a de guerra a verdade desta proposição em these; mas nega a possibilidade de se admittir a sua applicação á especie sujeita, por quanto, se tanto a insubordinação, como a soltura de lingua, são crimes, que devem ser castigados em Conselho de guerra, e com penas correspondentes, donde recebo o Ministro da guerra auctoridade para perdoar-las, ou para moderar-las...? Se o serviço da Esquadra e o do prisidio de Fernando de Noronha, se a vinda dos Officiaes para esta Corte não devem, no caso proposto, considerar-se como outras tantas penas impostas á insubordinação e á soltura de lingua, então forçoso he concluir-se que o Ministro quiz deixar impunidos semelhantes delictos; se porém reputar-se como penas, nesta hypothese, não sendo ellas as que se achão estabelecidas nos artigos de guerra, mas muito leves e de mais, não sendo impostas na forma do Regulamento, he evidente, que o Ministro foi arbitrario, usurpou poderes, que não tinha, e ou n'hum, ou n'outro caso violou muito claramente a Consti-

tuição, tendo, além disto, com tão pernicioso exemplo contribuido muito positivamente para dar cabo da disciplina Militar, como já avançou a Commissão; pois que não contente de alluir huma das bases mais solidas, em que ella assenta o rigor dos artigos de guerra, introduzio a impunidade, ou ao menos a certeza de leves castigos, acorçando por este modo os delinquentes na carreira de seus crimes e desvarios. Tão desagradaveis scenas, como a que relata o Ministro no seo Officio, não terião talvez acontecido, se o governo tivesse sido sempre tão inexoravel como a Lei: as penas que esta estabelece, por mais asperas, que pareção, recebem-se sempre com resignação e com hum santo respeito e produzem saudaveis exemplos; porém as que nascem de puro arbitrio, ainda que mais brandas sejam, são repellidas com horror e irritão e desesperão os Povos, que n'hum systema Constitucional não se julgão sujeitos senão ao Imperio da Lei e conhecem mui distinctamente a differença que existe entre o direito de agraciar e o de punir: aquelle pode ser regulado por sentimentos de philantropia; este não admite outros principios, que não sejam os de justiça.

A Commissão entende da mesma forma ser especiosa e frivola a desculpa, que o Ministro procurou no estado de desasocego e de inquietação, em que se achavão as Provincias, a cujos Commandantes Militares se derão Instrucções; por quanto se erão indispensaveis á segurança do Estado algumas medidas extraordinarias, devia require-las ao Corpo Legislativo, que ainda estava installado no dia 26 de Agosto de 1826, e não determina-las arbitrariamente, como praticou, attentando contra os direitos da segurança individual e contra a paz e a tranquillidade publica e espalhando entre os povos as sementes do receio e desconfiança, de que em grande parte nascem os immensos males, de que o Brasil tem sido victima.

Julga outrosim a Commissão, que o Ministro não pode defender-se com a clausula inserta no Officio,

que em 31 de Agosto do anno proximo passado dirigio ao Commandante das Armas da Provincia do Maranhão, de que observasse as Instrucções na parte, em que se não oppozessem á actual Legislação; porque no Officio posterior dirigido ao Sr. Deputado 1.º Secretario para ser presente á Camara com os documentos, que o acompanharão, sustenta muito positivamente a doutrina, que estabelecera no referido § 9, donde se segue que, permanecendo no erro com obstinação, não a considera anticonstitucional, approvando-a segunda vez agora, assim como então a concebeo, e mandou executar.

Observa ultimamente a Commissão que tambem he contrario á Legislação actual o § 11 do Capitulo 1. das mesmas Instrucções, em quanto confere ao Commandante das Armas jurisdicção para propor Auditor; pois que nos lugares, aonde existem Corpos de 1.ª Linha compete este cargo por Lei ao Juiz Criminal do Districto.

Portanto persuade-se a Commissão, que tanto o actual Ministro da Guerra pelas ordens, que expedio, como o Commandante das Armas da Provincia do Maranhão pela execução das mesmas e pela gratuita estenção que dellas fez aos Corpos de 2.ª Linha, tem incorrido em culpa; e he de parecer que o primeiro seja accusado, e que se officie ao Governo para mandar immediatamente verificar a responsabilidade do segundo.

Paço da Camara dos Deputados em 12 de Novembro de 1827.—*A. P. Limpo de Abreu.*—*B. P. de Vasconcellos.*—*José da Costa Carvalho*—*José Lino Coutinho*—*Lucio Soares Teixeira de Gouvêa.*—*R. José da Cunha Mattos*, vencido em parte.—*Luiz Augusto May*, vencido em parte, e com voto separado.

RESOLUÇÃO.

Illm. e Exm. Sr.—Sendo notorio o escandalo, com que as Auctoridades da Provincia da Bahia teem tolerado o fabrico e livre circulação da moeda falsa

de cobre, admittindo-a nos cofres publicos, donde tem nascido os males, que soffrem aquelles povos e que ameação generalisar-se por todo o Imperio, fazendo-se por isso objecto da attenção da Camara dos Deputados nas medidas Legislativas, que se propoem tomar, e da do governo quando as recommendou pelo intermedio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda: resolveo a mesma Camara, sobre a Indicação de hum de seos Membros, que se levassem estas rasões á consideração do governo de S. M. o Imperador, recommendando a necessidade de se fazerem responsaveis as sobreditas Aucthoridades, por haverem tolerado a circulação da moeda falsa e o seo aceite nos cofres publicos da Provincia, contra a Lei e por não haverem punido, na forma da mesma Lei, os falsificadores. O que tenho a honra de participar a V. Ex. para que seja presente ao mesmo Augusto Senhor.

Deos guarde a V. Ex. Paço da Camara dos Deputados em 9 de Novembro de 1827.—*José Carlos Pereira d'Almeida Torres*.—Sr. Conde de Valença.

Illm. e Exm. Sr.—Á Camara dos Deputados considerou attentamente as rasões expostas no Officio, que V. Ex. me dirigira em 19 de Outubro proximo passado, ácerca da nomeação de alguns individuos estrangeiros para os lugares de Lentes dos Cursos Juridicos recentemente creados, e examinou com toda a discripção a Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de 20 de Agosto ultimo, remettida por V. Ex. em Officio de 30 do dito mez de Outubro, pela qual foi julgado Cidadão Brasileiro o Bacharel Manoel Caetano Soares, hum dos nomeados Lentes do Curso Juridico de Pernambuco; e não podendo assentir nem aos fundamentos, com que no sobre-mencionado Officio se trata de aucthorisar a pratica se chamarem a taes lugares os Estrangeiros em concurrencia com os Nacionaes, nem á illegalidade e exorbitancia de poder, com que aquelle Tribunal se houve em semelhante Consulta; entendeo, de conformidade com as Commissões de Constituição e Legislação, dever de-

clarar muito franca e positivamente ao Governo de S. M. o Imperador, a fim de ser este negocio tomado na consideração, que merece, as seguintes razões, as quaes não permitem que Estrangeiros entrem em competencia com os Nacionaes na escolha para as Cadeiras dos Cursos Juridicos, sem hum manifesto ataque á Constituição do Imperio, e hum desdouro á honra da Nação Brasileira.

Se o nobre Officio de Mestre da Mocidade Brasileira, pago e auctorizado pela Nação, não he hum emprego civil, qual será o que por tal deva ser contemplado na intelligencia do governo? A applicação que faz qualquer Cidadão de suas forças e talentos em serviço da Nação e por auctorização della, he o que se chama em geral Emprego Publico, ou Civil e mais estriectamente toma esta segunda denominação quando se põe em contraposição aos cargos Militares, Ecclesiasticos, etc. A que classe, pois, de Empregos pertencerá o Magisterio Publico? Seja qual ella for, sempre será comprehendida na denominação de Officio Civil, isto he, Officio da Cidade, Officio do Cidadão, Officio da Associação Brasileira, que exclue virtualmente a communhão de qualquer individuos, que não sejam desta mesma Associação.

Além desta razão geral deduzida da propria essencia e natureza dos Empregos da Nação, accrescem outras especiaes, e inherentes aos Lugares de que se trata: taes são as honras, distincções e graduações, que lhes são annexas pela Lei de sua criação, qualidades privativas dos Cidadãos Brasileiros, que o Corpo Legislativo jamais poderia conceder a Estrangeiros á competencia com os Nacionaes, sem que fosse contradictorio consigo mesmo e sem que ferisse mortalmente a Constituição do Estado. E se pela Lei ultimamente promulgada para a criação de Escolas de Primeiras Letras, se exige muito expressamente, como requisito essencial para occupar as Cadeiras, a qualidade de Cidadão Brasileiro no gozo de seos direitos, como se podia entender dispensando

desta circumstancia aquelle, que he chamado para as Escolas Maiores, e, o que mais he, para as Cadeiras de Direito, aonde a Mocidade Brasileira vai aprender as suas instituições e confirmar-se no amor e respeito, que lhes deve dedicar ? A contradicção he manifesta, he manifesta por consequencia a contravenção feita á vontade geral da Nação e á sua Lei Fundamental.

Dizer-se vagamente, que assim praticão algumas Nações Constitucionaes, nenhum valor merece ; porque, ainda quando se possa appresentar exemplo, que seja perfeitamente analogo debaixo de todos os pontos de comparação, do que muito se duvida, não se pode deixar de estranhar, que tenham tal cunho de auctoridade para corroborar este procedimento aquellas mesmas Nações, cujos exemplos na sua pratica Constitucional e outros respeitos são tidos em menos conta e tem sido expressamente repudiados pelos mesmos Membros do governo, chegando a declara lo positivamente na presença desta Augusta Camara. Cumpre acrescentar, que, quando as Nações mesquinhas em homens de luzes, precisando de Mestres, procurão para esse fim os Sabios Estrangeiros, sempre o tem praticado por via de contractos especiaes e nunca por huma nomeação, em que se põem Estrangeiros no mesmo gráo de Direito, em que estão os Nacionaes, e so os Nacionaes. Assim o fez Portugal na reforma da Universidade de Coimbra ; e he notorio que dos Sabios Estrangeiros, que então exercerão alli o Magisterio somente nas Sciencias Naturaes, acabado o tempo do ajuste, huns se retirarão para os seos paizes com pensões do Estado, outros se naturalisarão conforme as Leis do Reino.

Assim aconteceu naquelle Paiz, aonde, debaixo de hum governo absoluto, em pouco ou nada se tinha o exclusivo e precioso direito, que a todo o Cidadão compete aos Empregos do Estado, quando lhe assistem talentos e virtudes e onde o mesmo poder, que fazia as Leis, as punha em execução e nomeava

para os Empregos. E como he que entre nós se veem despachados, de envolta com os Nacionaes, individuos Estrangeiros, os quaes, sem offensa nossa, não podem ser avaliados por mais idoneos e sabios do que muitos dos nossos Concidadãos ! Não he certamente tão grande a nossa penuria em semelhantes Sciencias, nem os talentos desses Estrangeiros são de tal transcendencia, que se possa julgar o governo na dura necessidade de lançar mão delles com menoscabo das prerogativas dos Cidadãos Brasileiros, que a Constituição garante em o N. 14 do Art. 179, e não sem injuria do Nome Brasileiro.

Quanto ao caso do Bacharel Manoel Caetano Soares, não pode deixar a Camara de censurar, 1.º a incompetencia da Mesa do Desembargo do Paço, em materia de semelhante natureza, 2.º a pouca ou nenhuma attenção, que prestou aquelle Tribunal ao negocio, evitando acinte o ponto capital da questão, sobre que fôra consultado e fazendo-o apparecer sobre outra face muito diversa.

Ao Corpo Legislativo, como a principal guarda da Constituição, pertence o exame de semelhante materia, como muito bem tem entendido o governo, havendo já por vezes submettido a esta Camara identicos requerimentos d'alguns outros individuos para com quem militavão as mesmissimas circumstancias, sendo por isso notavel que se não tivesse seguido a respeito do dito Soares a marcha, que até então se havia adoptado : e quando se examina a consulta, que trata de o reintegrar nos foros de Cidadão Brasileiro, descobre-se muito claramente que o Tribunal não se fez cargo do ponto cardeal da questão, isto he, do motivo, porque se põe em duvida a naturalidade do referido Soares; pois sendo o caso se o dito Soares depois de jurada a Constituição do Imperio havia commettido actos, pelos quaes houvesse, na forma da mesma Constituição, perdido o fôro de Cidadão, guarda o Tribunal ácerca desta these o mais profundo e notavel silencio e passa a discutir esta outra muito alheia, se estava incurso na

pena da proclamação de S. M. o Imperador, por se haver demorado em Portugal depois de declarada a Independencia deste Imperio, tudo para o fim de pronunciar-se a seu favor, á vista das attestações de molestias, que ajuntára, e á que o Tribunal tributa o maior respeito, com quanto sejam geralmente reconhecidas taes attestações como documentos de nenhum valor, por isso que facilmente são dadas voluntaria e gratuitamente.

Observa-se desde já á vista das peças justificativas juntas á sobredita consulta, que o mesmo Soares fôra nomeado pelo Sr. D. João VI Rei de Portugal, Juiz de Fôra da Villa do Cartacho, e que tomára posse no dia 24 de Janeiro de 1824, e o servira pelos menos hum anno, como se deduz da sua propria confissão; por quanto dizendo em seu requerimento que se demorára em Portugal por espaço de dous annos depois que aquelle Governo dera por acabado o tempo de serviço do mencionado lugar, e tendo regressado ao Brasil no corrente anno de 1827, conclue-se evidentemente haver exercido o Cargo de Juiz de Fôra do Cartacho o indicado tempo, e isto depois de estar ou dever estar no conhecimento do juramento da Constituição no Brasil, o que teve lugar no principio do mesmo anno de 1824. Ora, declarando a Constituição do Imperio que perde o fôro de Cidadão todo aquelle, que sem licença do Imperador aceitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer Governo Estrangeiro (N. 2.^o Art. 7.^o), fica evidente achar se incurso nesta pena o mencionado Soares, por continuar a exercer aquelle emprego de Juiz de Fôra em hum paiz Estrangeiro, e além de Estrangeiro, então inimigo; pois a successão de actos nas funções do emprego envolve a acceitação, e confirma de dia em dia a resignação e vontade do empregado. Se não quizesse perder o seu fôro, deveria demittir-se logo que soube da Constituição do Imperio, embora se demorasse em Portugal o tempo, que exigissem as suas molestias; e posto que se queira resalvar, dando a entender, que obrigado e por fatalidade, e não por

vontade tomára posse do sobredito lugar, tal escusa he inteiramente inadmissivel, tanto porque o documento com que procura provar a coacção, com que fôra obrigado a tomar posse, he a propria carta, pela qual o Senhor Rei D. João VI., lhe fizera Mercê do dito lugar, como porque semelhantes titutos para tomar posse de lugares de Magistratura nunca se conferem com violencia e coacção, mas a quem os solicita.

A' vista do ponderado e segundo os bons principios de direitos politicos, accordo de todas as Nações Policiadas, conclue a Camara dos Deputados: 1º que os lugares de Lentes dos Cursos creados são dos mais nobres e importantes empregos da Nação Brasileira, e que, nomeando o Governo Estrangeiros para os occupar, ãem igualado os mesmos Estrangeiros aos Cidadãos Brasileiros, com manifesta violação das suas mais eminentes prerogativas garantidas pela Constituição, mormente havendo entre os mesmos Brasileiros individuos de iguaes, talvez maiores talentos e conhecimentos, para bem desempenhar taes lugares; não negando comtudo a Camara o caso especial, em que possam ser convidados por premios, e contracto os sabios Estrangeiros, quando delles houver necessidade para o ensino de sciencia e artes não conhecidas, ou pouco vulgares entre os Nacionaes; 2º. que á Mesa do Desembargo do Paço não compete conhecer das duvidas, que occorrem ácerca da naturalidade de qualquer individuo, entendendo por isso de nenhum effeito todo o procedimento tido a este respeito, ainda quando não laborasse a consulta em questão nos defeitos que ficão ponderados.

O que tenho a honra de participar a V. Ex. para que suba ao conhecimento de S. M. o Imperador.

Deos Guarde a V. Ex. Paço da Camara dos Deputados em 13 de Novembro de 1827 — *José Carlos Pereira de Almeida Torres.* — Sr. Visconde de S. Leopoldo.

Indicação.

Indico que se peção as seguintes informações ao Ministro da Fazenda:

1.^o Se existe na casa da moeda desta Côrte, além do Provedor, hum Director encarregado da direcção e inspecção de todas as Officinas da dita Casa, e qual he o seo ordenado e a Lei que o estabeleceo.

2.^o Porque motivo sendo huma a casa dos cunhos, está dividida em duas, estando huma destas subdivisões fóra da direcção e inspecção do Provedor da casa da moeda e entregue ao dito Director, que tem a seo cargo o corte do cobre.

3.^o Porque motivo tem peiorado a perfeição da moeda de cobre, que actualmente se cunha, sendo humas maiores, outras menores, humas mais grossas, outras mais finas e todas mal imprimidas, não se verificando as esperanças da Portaria de 10 Maio de 1826.

4.^o Quanto se expendeo nos fornos de fundir cobre, que ultimamente se fizerão, quanto cobre se tem fundido e porque tem vendido sizalha, apezar da existencia dos fornos, o Director da fundição na conformidade das Portarias de 9 de Fevereiro de 1826 e 6 de Março de 1827.

5.^o Quanto cobre se tem laminado nos laminadores de novo estabelecidos na casa da moeda, e porque se não tem alli laminado todo o cobre, recorrendo a laminadores particulares.

6.^o Se he mais interessante a fundição, laminação e corte do cobre, na casa da moeda, ou se a compra do cobre já cortado, declarando-se com especificação o custo de hum e outro e as despesas, que, com hum e outro, se fazem até a impressão.

7.^o Porque as falhas de ouro e prata são maiores depois que os laminadores são movidos por besta, notando-se huma differença da quarta parte, ou mais.

8.^o Porque rasão se adoptou o methodo de mover os laminadores por bestas para ouro e prata, quando

sendo movidos por braços com as mesmas despesas, davão em resultado hum trabalho quatro vezes superior.

9º. Se o actual director mandou abrir novos cunhos por hum Estrangeiro em casa particular, com differente typo do actual, e entregando-lhe cunhos da mesma casa da moeda ; se com os cunhos abertos pelo dito Estrangeiro, se cunharão moedas, e que destino tiverão.

Foi approvada.

PARECER.

As Comissões reunidas de Fazenda e Commercio examinarão a Indicação do Sr. Deputado Vergueiro, para que nomeando esta Camara hum Commissão de quatro Membros, convide o Senado a que nomeie outra de dous e que reunidas instituão hum exame do Banco do Brasil, sobre as bases, que elle indica e proponhão as providencias Legislativas, de que se lembrarem, a fim de pôr o Banco em harmonia com os interesses da Fazenda Nacional e do Commercio em geral : e outro sim hum Projecto de Lei, que ou prorogue o actual Banco com os melhoramentos, que entenderem, ou organise hum novo Banco, que haja de principiar o seo giro, findo o praso concedido ao que existe.

As Comissões teem o pezar de dizer, que sendo util a medida, todavia ultrapassava das attribuições desta Camara, não achando ellas na Constituição artigo, que a aucthorise para abrir semelhantes exames. Por isso pensão as Comissões, que não devendo a Camara entrar na nomeação de tal Commissão, mas sendo util conhecer o estado do Banco nas suas relações com a Fazenda Nacional e com o Commercio, e saber se tem havido na sua administração infracções da sua Lei organica, que se deve Officiar ao governo, para que mande exigir do Banco hum balanço explicado que claramente mostre o seo

estado actual, e responda satisfactoriamente aos quesitos da Indicação do Sr. Vergueiro, accrescentando-se-lhes estes outros — Quaes os subsidios que o governo dera ao Banco, e quaes os seus productos, e quando cessou a sua percepção. — Qual a Lei que authorisou o Banco á emissão extraordinaria de notas em circulação.

Transmittido este balanço á Camara, ella fará o seu juizo e dará as providencias Legislativas, que em sua sabedoria reconhecer necessarias. Paço da Camara dos Deputados, 19 de Junho de 1826.—Assignados os Srs. das Commissões.

« O Sr. Vergueiro:—Não pensei, Sr. Presidente, que divergissem tanto as opiniões sobre a minha indicação, havendo até quem se lembrasse que a sua materia pertencia ao Poder Judiciario. Para se declarar contra ella, até se comparou o Banco com huma casa particular, de Commercio, entendendo-se que devia ser examinado, como a casa de hum Negociante fallido.

Seja porém o que quizerem, o que senão poderá negar jámais he, que a Nação tem direito de tomar conhecimento do estado daquella instituição Nacional, assim como de quaesquer outras de igual natureza, creadas por Lei e favorecidas com privilegios tão extraordinarios, como são os concedidos ao Banco.

Dizem alguns Srs. que o Banco deve ser considerado em hum estado critico e que o exame seria perigoso por esta razão: outros porém asseverão que o seu estado he brilhante. Eu sigo o meio e digo, que a Banca-rota he impossivel porque o Banco tem hum abonador, que não pode fallir, que he a Nação; porém esse estado brilhante que se inculca, eu não posso reconhecer. O caso he que não se pagão as Notas por inteiro, paga-se huma quinta determinada: logo o estado não he muito brilhante. De mais, a Nação he devedora, os abusos são consideraveis, e já aqui tem sido apontados. Para se reconhecer abuso, basta considerar a grande divida, muito superior ao fundo do mesmo Banco.

Por tanto, ha necessidade de entrar nesse exame, pois, se o Banco não tivesse essa divida do Governo, o seo estado não seria duvidoso. As Notas são Letras de Cambio, que apresentadas devem ser pagas; e logo que o não são, ha quebra de credito: isto acontece com qualquer casa de commercio. Nestes termos, confirmo-me na opinião, que emitti, de que nem o Banco se acha em estado de miseria, nem de prosperidade: he pois necessario examinal-o.

Ora, segundo a Lei do seo estabelecimento, só faltão dous annos para se concluir o praso da sua duração; he indispensavel saber-se com anticipação, se convém proroga-lo debaixo dos mesmos Estatutos, ou substitui lo por outro estabelecimento; pois tal he a ligação, que tem com o Commercio e com as Finanças do Estado, que de nenhuma maneira poderá ser supprimido. Este he hum dos objectos, que a Assembléa deve ter muito em vista e que senão pode deliberar de hum dia para outro. Como se poderá resolver este problema, sobre o futuro destino, que se ha de dar ao Banco, sem previo exame feito com toda a madureza e circunspecção a respeito do seo estado, relações, usos e abusos?

Eis a razão porque eu propunha que Membros escolhidos do Corpo Legislativo fossem incumbidos desta Commissão, certo de que o governo não ha de negar essa competencia á Assembléa. Eu não questiono sobre a preferencia, que para semelhante fim se haja de dar ou ao governo ou á Assembléa: fallarei somente contra a proposição, que se avançou, taxando-se de indecente ao Corpo Legistivo o encarregar-se desta incumbencia, acrescentando-se que talvez se lhe negasse essa faculdade, em monoscabo da dignidade da Assembléa. Pois o Banco ha de fechar as portas, quando a Commissão for fazer esse exame? Isto não pode lembrar a ninguem. Pois o Banco ha de fachar as portas, quando a Nação quer saber do estado dos fundos, que tem depositados naquella Caixa? Tal procedimento seria o mais extradinario e attentatorio da Soberania Nacional.

Por ventura aquillo, que o Banco não recusa a hum particular, ha de recusar á Nação, que he o maior accionista, que elle tem? Seguramente não he de suppor. Para considerarmos o Banco immune da auctoridade do Corpo Legislativo, necessariamente se ha de conceder a existencia de hum Estado independente dentro de outro Estado.

Por outro lado eu não sei em que a Assembléa compromette a sua dignidade, quando procura os meios de prover ao bem geral da Nação. Ora, ainda sendo indifferente que o exame seja feito pela Assembléa ou pelo governo, eu preferiria o que houvesse de ser feito pela Assembléa; e a razão he, que os Ministros não se hão de encarregar desta diligencia, hão de commette-la a outras pessoas, que talvez não sejam tão zelosas, como deverão ser os Membros que a Assembléa houver de designar; e por isso não poderão ser tão exactas as informações, que se nos derem. Como a Commissão, que proponho, ha de ser a mesma que deve appresentar o projecto de Lei sobre o futuro destino daquelle estabelecimento, necessariamente procurará haver todos os dados essenciaes e as noticias, que puderem coadjuvar ao seo fim. Além disto, se o projecto for mal concebido, não terá a Commissão a desculpa de não ter sido sufficientemente informada, o que aconteceria pelo contrario, se lhes fossem transmittidas pelo governo as illustrações que se requererem. Muitas vezes a falta de huma pequena circumstancia faz transtornar hum vasto plano; e por isso hum celebre Auctor compara os negocios Politicos com as grandes machinas: os maiores estabelecimentos para se sustentarem dependem de circumstancias as vezes bem insignificantes. Tal he o motivo porque eu quizera que estas informações fossem colhidas por huma Commissão do seo da Assembléa.

Disse-se que na Constituição se não encontra artigo algum, que dê tal direito ao Corpo Legislativo. Porém supposto se não ache escripto na Constituição, nem por isso se pode dizer que lhe foi

negado este direito. Ainda hoje mesmo se mostrou nesta Camara a impossibilidade de se especificarem por Lei todas as attribuições de qualquer Auctoridade: hoje mesmo passou nesta Camara o principio de que todo o Funcionario da Nação está auctorisado a usar dos meios e a praticar os actos que se deduzem da natureza e fim do seu Emprego. Este principio he universal: e se a Assembléa he obrigada a zelar os interesses da Nação, está auctorisada a empregar os meios que se deduzem da natureza e fim da sua instituição, para defender os interesses da mesma Nação. Huma vez pois que se tem mostrado a necessidade urgente de legislar sobre a prorrogação ou substituição daquelle interessantissimo estabelecimento, o que se não pode fazer sem as luzes sufficientes, segue-se que o Corpo Legislativo, a que unicamente compete fazer Leis, interpreta-las, ou revoga-las, está auctorisado pela Constituição para instituir estes e outros exames e saber de todos os negocios da Nação. O Banco he Nacional, he da Nação. He tão forte este principio, que eu requeiro, que, no caso de prevalecer o parecer da Commissão sobre a minha proposta, nunca se diga, que pedimos informações, por não estarmos auctorisados por Lei escrita, para as procurarmos por hum exame proprio.

Não reproduzo os exemplos do Banco de Inglaterra para provar a doutrina, porque já alguns foram citados e são bem conhecidos de todos. Accrescentarei somente, que elles tem todo o lugar do nosso systema Constitucional. Eu não defendo a adopção absoluta da pratica dos outros governos, mas tão somente o que he applicavel e conforme á boa razão. A Constituição manda que promovamos os interesses geraes da Nação, logo devemos promover este estabelecimento Nacional: e para esse fim applicuemos a pratica filha da razão illustrada.

Concluo que a Assembléa tem toda a auctoridade para fazer este exame no Banco, visto estar auctorisada para fazer todas as mudanças e reformas naquelle estabelecimento. O Banco he formado

por huma Lei, que não pode ser alterada senão por outra Lei. Por ventura poderá o Banco subsistir depois de findo o prazo de sua duração, sem huma Lei, que o aucthorise? Sustento por tanto a minha Indicação, contra a qual não podem permanecer as razões, que se tem expellido.»

OFFICIO.

Illm. e Exm. Sr.—Levando á Presença de S. M. o Imperador o Officio que V. Ex. me dirigio em data de 22 do corrente, participando, que a Camara dos Deputados havia deliberado, que por intermedio do governo se exigisse da Junta do Banco não somente hum balanço explicado, que claramente mostre o estado actual daquelle estabelecimento, mas tambem respostas satisfactorias aos nove quesitos apontados em huma Tabella inclusa no sobredito Officio: Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem Ordenar-me que respondesse a V. Ex., tão somente sobre os quesitos segundo e setimo, visto que aquelle tão interessante estabelecimento se rege pelo Alvará e Estatutos de 3 de Outubro de 1808 sem influencia alguma do governo, como he da natureza de semelhantes estabelecimentos; e portanto levo ao conhecimento de V. Ex. para fazer constar na Camara dos Deputados, que até o fim de 1825 o governo era devedor ao Banco da quantia de oito mil duzentos e sete contos vinte oito mil setecentos e noventa e nove réis, para cuja satisfação arbitrou huma consignação mensal de cincoenta contos de réis, a fim de ser pago com exactidão o juro annual, applicando-se o que restar para lenta amortisação do capital, e que havendo-se estabelecido pelo Alvará de 20 de Outubro de 1812 varios impostos a fim de se auxiliar o dito Banco, nelle effectivamente entrárão quinhentos contos de réis, cujo lucro se reparte pelos Accionistas por tempo de vinte annos, entrando mais a quantia de setenta e seis contos de réis, de que a Fazenda Nacional per-

cebe os lucros e se vão applicando ao pagamento de sua divida, até que se mandou entrar no Thesouro o producto dos ditos Impostos, cessando a administração do Banco. Deos guarde a V. Ex. Paço 28 de Junho de 1826.—*Visconde de Baependy*.—Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Eu pedi a palavra para fazer huma Indicação contra os Jesuitas, e disse :

Sr. Presidente, he da maior notoriedade que o Gabinete Romano trabalha no restabelecimento da Monarchia Universal dos Papas e do seo antigo engrandecimento ; ao menos versado na Politica dessa amphibia Côrte não pode ser occulto esse destructor projecto. Sim, Srs., prega-se por toda a parte o artigo de fé de Bonifacio VIII, sobre as duas espadas material e espirital. Tão criminoso projecto não pode realizar-se, sem que volvão as trevas, em que pela primeira vez foi concebido e executado ; maquina-se pois a ruina da civilisação e do saber. Escriptores venaes e os Janisaros de Loyola renovão seos ataques contra os Thronos e contra a liberdade dos Povos.

Ha muito circula o boato de que nesta Côrte, bem como em as Provincias do Imperio, existe já o inimigo commum, isto he, Membros da Sociedade denominada de Jesus ; e podem tolerar-se no Brasil á vista de nossa Legislação ? não de certo ; e nem della nos convém a menor alteração. Eu não folhearei agora a horrorosa historia dessa Sociedade, os seos estragos são tantos, tão grandes e recentes, que ainda delles se conserva viva memoria ; nenhum dos Illustres Membros desta Augusta Camara ignora o veneno de suas doutrinas, dessas restricções mentaes, regicidios e de mil outras attentados contra a Ordem Social. E para que a recordação das antigas calamidades, se todos nós sabemos a desgraçada situação da Europa pelo restabelecimento de tal Sociedade ? se ninguem duvida, de que a Religião, a moral, e a politica são nomes vãos, para quem ouve conselhos Jesuiticos ?

He ás doutrinas Jesuiticas que se deve o estabelecimento da Alliança chamada Santa ; denominação, á que tem tanto direito, como Scipião á de Africano. Sim, Srs., Scipião foi chamado o Africano, porque destruiu a principal Nação da Africa, e a Alliança, que por maquinações Jesuiticas se levantou da Europa sobre as ruinas do Imperio Francez, he denominada Santa, porque attenta contra tudo o que no mundo ha de mais sagrado, Religião, Patria, Liberdade e Thronos Constitucionaes. Que ha com effeitos de sagrado que os Gabinetes Jesuiticos não tenham calçado acs pés? alli o homicidio deixa de ser homicidio, quando convem aos tenebrosos planos da tyrannia ; o roubo perde a natureza de roubo, quando huma ordem Superior o aucthorisa, a mentira, a perfidia, o perjurio occupão o lugar da virtude, quando são dirigidos ao exterminio, perseguição e morte dos Defensores dos Povos : alli hum novo Direito Internacional, discutido e sancionado por baionetas, regula as Relações Exteriores. Hum dos Dogmas deste Direito he a intervenção armada nos negocios das outras Nações livres e soberanas, quando se trata de dar lhes dynastias detestadas, quando se trata de dividi-las entre os grandes Potentados, quando se trata de abolir sabias Constituições sancionadas pela Soberania das Nações : cessa pôrem este direito, quando exige socorros essa Nação desgraçada, á que o mundo deve sua civilisação ; então he a Grecia abandonada aos seos barbaros oppressores, vê-se com indifferença ou com prazer huma Nação Christã opprimida e degolada pelos irreconciliaveis inimigos da Cruz. Aqui tendes, Srs., alguns dos dogmas pregados publica e particularmente pela Sociedade denominada de Jesus.

Bem certo estou de que pouca duração terá huma tal Sociedade ; não sendo fundados na Religião, e nos dinheiros do homem, não podem subsistir ainda os maiores colossos ; e a livre e poderosa Inglaterra, receiosa de seus futuros destinos, trata de oppor diques á torrente dos attentados Jesuiticos. Com tudo

cumpre, que nos previnamos ; feche-se a entrada do Brasil á esses inimigos do genero humano e sejam expulsos ou punidos os que actualmente polluem esta terra da bem entendida liberdade. Para esse fim offereço a seguinte

Indicação

Proponho que se recomende ao governo a execução das Leis que para sempre abolirão ao Imperio do Brasil a Sociedade denominada de Jesus — *Vaseoncellos*.

Esta indicação foi apoiada e, julgada urgente, entrou em discussão; oppuzerão-se-lhe alguns Srs. Deputados, por não ser o uzo de recomendação, mas de accusação do Ministro competente ; sobre estas reflexões eu disse :

Os Illustres Deputados não regeitão a minha indicação, senão porque deve ser accusado o Ministro de Estado competente; convenho nessa idéa e peço licença para substituir a indicação já apoiada pela seguinte :

Proponho que se peção informações ao governo, se existem no Imperio alguns Membros da extincta Companhia de Jesus, qualquer que seja sua denominação, se pertencem a essa Companhia os Frades Capuchinos aqui proxivamente chegados ; e se o governo trata de lhes dar Casas de residencia, e meios de subsistir. — *Vasconcellos*. — Foi approvada.

CAPITULO XX.

Conclusão

Eis, Srs. Eleitores, algumas das deliberações tomadas da Augusta, e Dignissima Camaras dos Srs. Deputados; mencionar todas não cabia nos limites

de huma Carta, e nem era proprio de huma apologia para me justificar de vagas arguições de antigo e sempre rancoroso inimigo. Recapitulai, o que fica transcripto nos Capitulos antecedentes, e inda mais convencidos ficareis, de que das margens do precipicio, a que vos arrojão as medidas dos nossos Ministros, vos salvarão e a nossa Patria os Deputados da Nação.

1. Huma Nação, que despedaçando os ferros do despotismo, que por seculos sopesára, adopta huma Constituição livre como a Brasileira, tem necessidade de refundir toda a sua Legislação; esta verdade he consagrada em o nosso Codigo fundamental, que presvreve á Assembléa a organização das Leis regulamentares e dos Codigos Civil e Criminal. Que vasto campo não se abria a hum Ministerio illustrado e patriótico para concorrer á publica prosperidade? hum Ministerio tal, com iniciativa como o nosso, proporia os mais salutaes projectos e tornaria odiosa qualquer opposição, que lhe fizesse a Assembléa. Mas o que fez o nosso Ministerio? apenas propoz o minguido projecto dos Conselhos de guerra dos Officiaes Generaes e do concerto da Quinta de S. Christovão, o da organização do Corpo de Artilharia da Marinha, hum de carpinteiros e outro para huma cadêa na Côrte. E deve notar-se, que não foi sancionado o projecto das assignaturas dos Diplomas pelos Ministros d'Estado, proposto pelo Visconde de S. Leopoldo, de que deve colligir-se que a proposta foi feita sem consultar os outros Ministros.

2. Não se limitou o Ministro a não fazer senão essas insignificantes propostas; chegou ao extremo de negar á Camara dos Senhores Deputados huma conta do Estado dos Negocios Publicos, que lhe havia sido exigida para as medidas legislativas, que a experiencia inculcasse como necessarias; e pretextando sua criminosa recusação com a ignorantissima interpretação do art. 15 § 6' da Constituição, se offereceo a dar as informações particulares, que fossem exigidas. Era contra a Constituição dar o governo as

informações, que lhe erão pedidas em geral, e não o era dar essas mesmas informações sendo-lhe pedidas, huma e huma? n'hum caso era instituir exame de administração, n'outro não? que estupidez, que vergonha!

3. Que não fizesse propostas, que não promovesse directamente, como lhe cumpria, o bem da Nação, quando negasse informações seja esse Ministerio escusado, posto que na Inglaterra teria sido apupado senão severamente castigado. Mas o peor he o mal que fez ao Brasil, dilapidando as suas rendas, sobre-carregando-o de huma enorme divida e violando a cada minuto as garantias Constitucionaes.

Com effeito o Brasil se converteria em Hespanha, ou Turquia, se não fosse reunida a Assembléa Geral em 1826; disto hoje não he licito duvidar.

4. Vós vistes declarados pelo governo Cidadãos Brasileiros—Estrangeiros, que não se achavão nem nas circumstancias de naturalisação; entretanto que se não reconhecião Cidadãos naturalisados outros que o erão como aconteceo á Plat, porque nestes não se descobrião, como naquelles, sentimentos analogos aos dos Ministros. Cargos civis e de importancia forão dados a Estrangeiros, quando Brasileiros havia para os servir não só superiores em luzes, mas amigos do Brasil e alguns do Brasil benemeritos e cujos nomes viverão eternamente na memoria de Brasileiros.

5. De Cidadãos Brasileiros erão atochados os purões dos Navios, que navegavão para a Côrte, baldos de viveres e de boticas, como succedeo aos infelizes Cearenses, recrutados a torto e a direito para servir em o nosso exercito e defender a integridade do Imperio. Estrangeiros, de que alguns ainda mostravão os vergões dos ferros, que por castigo de seos crimes sopesárão em seu paiz natal, erão conduzidos com abastança de viveres, e de maneira tratados, que não obstante longas viagens, e a despeito da mudança de clima absolutamente diverso do que deixavão, sem mortalidade tocavão ás nossas praias. Que horrorosa traição! que odio ao sangue Brasileiro!

6. Homens maiores de 60 annos são recrutados, e remetidos para a Côrte das mais longinquas Provincias do Imperio. Militares de patentes superiores e alguns delles cobertos de honrosas cicatrizes ganhadas no campo da gloria, em que pelejavão pela Independencia, são subitamente arrancados dos seios de suas familias, presos sem culpa formada e remetidos para a Côrte, onde não dentro das vinte e quatro horas marcadas na Constituição, mas mezes depois da prisão vinhão no conhecimento de suas culpas. E de que natureza são essas culpas? Ah! eu me horrorizo de o referir! são de ordinario a revelação, que esses honrados Cidadãos fazião dos crimes das Authoridades, o odio, que lhes consagram pela perseguição que ellas fazião a quanto ressumbrava a Brasileiros, a comedida censura de escandalosas infracções da Constituição e das Leis, e o justo receio, que alguns tinhão de ver destruida a Santa Causa da Liberdade e da Independencia pela manifesta protecção aos Portuguezes e por sua preferencia nos Empregos Publicos aos Brasileiros. Eis os crimes declarados em Instrucções secretas, os quaes privavão os Cidadãos das delicias dos seos lares e da Patria, que desolavão suas afflictas familias, que arruinárão tantas fortunas, e que em fim conservavão por mezes e annos Cidadãos Brasileiros em ferros e privados da liberdade e soffrendo toda a qualidade de privações e miserias.

7º. O Despotismo havia subido ao auge de se conservarem Cidadãos em masmorras mezes e annos sem se lhes declarar a culpa. Os Ministros de Estado em vez de minorarem as penas impostas nas Sentenças, o que unicamente he permittido pela Constituição, as aggravavão, dando por exemplo prisões mais agras, e até pondo os Réos condemnados incommunicaveis, como praticárão com o infeliz Barata. E para que tivessem Ministros de apoucadas luzes despachavão contra as Leis Bachareis não formados, do que alguns commettião desatinos e attentados de toda a marca e os commettião impunemente, e talvez

com louvor. Empregados Publicos de honra perdião arbitrariamente os seus lugares, ficando reduzidos á miseria, com numerosas familias, como aconteceu a Estevão Moreira Freitas Castello Branco.

8º. As rendas da Nação, além de mal despendidas, erão quasi todas transviadas dos Cofres Nacionaes já por malversações dos mesmos Ministros e já por o mais affrouxado desleixo. He bem sabido de todos os privilegios concedidos á Companhia do Gongo Soco em prejuizo dos interesses Nacionaes. Quando os Mineiros pagavão o quinto do ouro em especie, como prescreve a Lei, essa Companhia tinha o privilegio de paga lo em moeda de prata e ouro, não nas fundições, onde pagavão os Mineiros, mas na Córte por assim lhes convir. Hum deposito de cem contos de réis se mandavas levantar, quando já outra illegal Portaria o havia destinado para pagamento do 5º., e dos Periodicos Inglezes constava grande extravio de ouro aos Direitos Nacionaes, como até a mesma Sociedade me consta ter ordem para denunciar. As Alfandegas erão verdadeiras cavernas de Caco, onde se commettião publica e impunemente os maiores contrabandos, contra que clamavão todos os homens honrados; mas debalde, porque nenhum remedio se applicava ao mal.

9º. A Casa da moeda da Córte não escapou ao contagio geral. O seo regimento soffreo as mais directas infracções no Ministerio de Baependy. A casa dos Cunhos foi dividida em duas, e huma das subdivisões posta debaixo da direcção do que estava encarregado da laminação e córte do cobre; fabricarãõ-se fornos dispendiosissimos para se fundirem as sisalhas de cobre, e depois destas despesas erão vendidas as sisalhas com consideravel prejuizo publico; os fornos estavão sem uso algum; o cobre era mal cunhado, e se comettia o crime de alterar o seo valor intrinseco, dando o valor de quatro vintens ao que pelo peso tinha o de dous; os cunhes sahirão para fora da Casa da moeda e até consta ter-se cunhado nova moeda; os novos methodos introduzidos

apparentemente para melhorar o trabalho, mas realmente para accommodar afilhados, augmentarão o prejuizo nas sisalhas do ouro ; em fim esse Director dilecto isempto da aucthoridade do Provedor etc.

10. A Guerra do Sul, essa guerra devastadora, que tantas lagrimos, tantos cabedaes, tanto sangue ha custado ao Brasil, tem sido pessimamente dirigida ; para se persuadir desta verdade basta comparar Buenos-Ayres com o Brasil. Permitti, Srs. Eleitores, que eu me forre e a vós á pungente dor, e á vergonha de tal comparação ; Buenos Ayres, que mal se defendia das aggressões dos Indios Selvagens, tem feito a mais devastadora guerra á nossa Patria ; e queira a Providencia, que acerte o novo plano de Campanha adoptado á força de clamores de vossos Deputados.

11. De passagem toquei nas criticas circumstancias, em que se havia posto a Bahia pela extraordinaria affluencia de cobre falso nos seos mercados ; affluencia tal, de que em nenhum outro paiz, em nenhum outro tempo ha exemplo. Pelo que disserão os Srs. Deputados daquella Provincia, era quasi publico o fabrico de cobre, e huma Portaria do Presidente havia como aucthorisado tal circulaçãõ. E quantos tnhão sido os castigados por hum crime, que tanto expõe a fortuna publica, e particular, e o socego dos Povos ? nenhum. Esta escandalosa impunidade obrigou a Camara a fazer transcripta recommendaçãõ ao governo.

12. Quando a Camara dos Srs. Deputados quiz atalhar os males que já em 1826 soffria o Povo, da espantosa emissãõ de Notas do Banco e de sua decadente consequente depreciaçãõ, pedio as necessarias informações ao governo ; e o Marquez de Baedendy então Ministro da Fazenda as negou pelo pretexto de ser o Banco sociedade particular e de não ter o governo nelle influencia, como era de natureza de taes estabelecimentos. Parece, que o Sr. Ledo adivinhava tal opposiçãõ no Ministro, quando assim

mostrou o direito, que os Srs. Deputados tinham de exigir as informações;

« Sr. Presidente, o Banco do Brasil recebeu da Nação huma ajuda de custo de quinhentos contos de réis: a Nação pagou tributos a beneficio deste Banco, e ainda hoje os está pagando (bem que podem já ter nova applicação) confiarão se-lhe, e com grandes vantagens, as abastadas caixas dos Orphãos e Depósitos geraes e as administrações dos generos d'estanco, como diamantes e páo Brasil: obriga-se indirectamente o Povo a receber as suas Notas, apesar de todas as desconfianças: e não devem os Representantes da Nação e seos Legisladores saber qual tem sido o uso de tantas regalias? não devem saber, se cumpre continua-las ou restringi-las? não devem conhecer, se está illudida a confiança da Nação e ameaçada a fortuna publica? He a associação privada; e como se obriga aos portadores de suas letras pagaveis á vista a conformarem-se com huma tabella de trocos, formada á sua vontade? como se lhes negão os recursos concedidos aos portadores de letras não pagas das outras Sociedades porticulares? como já em outro tempo mandou o governo hum Syndicante, quando assustado, pelo que espalhou a voz publica, lhe cumprio salva-lo, como o salvou, de huma quebra declarada? Mas quero conceder que seja o nosso Banco genuina sociedade mercantil. Deixaria por isso de estar sujeito ao exame requisitado e feito pelo modo proposto pela Commissão? Não, Sr. Presidente: A Nação não he a maior accionista deste Banco? E como ha de ella saber do estado activo ou passivo de seos intereses nesta Sociedade? Negar-se-lhe ha o direito, que tem qualquer dos Socios nessa companhia? Além de que, as operações desta Sociedade são muito transcendentés e tem huma relação immediata com o bem ser da Nação, porque as cedulas fiducias desta Sociedade estão nas mãos de todos os individuos, que formão a Nação: são hoje o representante de todos os valores, o intermedio de todas as negociações, a base de todas as fortunas: e não

devem os Representantes da Nação conhecer, se a Nação está illudida, se a fortuna publica tem sufficientes garantias? Deverá acaso calar-se o interesse geral diante de considerações particulares? O Governo não poderá a bem da Causa publica levar a luz do exame ao cahos do Banco, so porque elle se diz nominalmente associação privada? Se ha erros e abusos influentes na ruina publica, não somos responsaveis, deixando progredir males, que deviamos atalhar? Digamos tudo, Sr. Presidente, o Banco aberrou totalmente da sua primeira instituição: hoje he Banco do Governo e não do Commercio, todas as suas transacções são com o governo, o governo he quem o sustenta, quem paga a enorme somma para os enormes dividendos, que elle reparte; e sendo como digo o governo quem sustenta o Banco, desgraçadamente se deixa gyrar a opinião, de que he o Banco quem sustenta o governo. E haverá quem ainda diga que não devem ou não podem os Representantes da Nação exigir do governo instrucções para saber como se fazem semelhantes transacções? O governo paga o premio de nove ou dez mil contos de réis, somma tres vezes maior do que os fundos do Banco, somma, porque os Accionistas do Banco não estão responsaveis, somma, que gyra sobre o credito do governo, ou sobre o medo do Povo, somma, que, extrahida da massa geral das rendas da Nação, inverte-se na verdadeira qualidade de pensão ou tributo, que o Governo exige ao Banco e que os Accionistas deste indevidamente recebem contra o Art. 3.^o de suas Instituições, que diz, creio eu — *Os Accionistas do Banco assim como não respondem por mais do que pelo valor da suas acções, tambem não podem receber interesses, senão na razão das suas entradas* —; somma finalmente, a que só terão direito fundado os appresentantes das Notas, que são verdadeiros credores do governo, e que soffrendo a quebra que as Notas teem, divião perceber esse interesse, e ao Banco só pertenceria o que directamente respeitasse aos seus fundos; e apenas se lhe deveria huma Commissão de

corretage, pois que elle exerce actualmente o onus de corretor do governo. E não se deverá entrar no conhecimento de todos estes manejos? A facilidade, com que os Ministros do Thesouro achão huma moeda, ainda mais facil de fazer, tem sido a causa de deixarem proseguir o mal, fugindo assim ao trabalho de acertadas combinações, para melhorarem as circumstancias do Thesouro e o credito publico; e contentando-se com achar no momento meios de sanar males superficiaes, pouco cuidadosos das chagas profundas, que abrem no corpo da Nação. E não deverá a Representação Nacional instruir-se dos erros, para os corrigir com acerto?»

13. A Cidade da Bahia populosa, commercial e opulenta foi sempre considerada como o principal baluarte da liberdade Brasileira; he porém escolhida pelos Absolutistas para nella principiar a proclamação do absolutismo e se commetterem os roubos e assassinios, elementos dos inimigos da Liberdade: hum dos promotores da anarchia he o Visconde de Pirajá, creatura do governo do Rio. Espalhão-se estas noticias no Rio de Janeiro em Maio; a Camara dos Srs. Deputados exige informações para prover, como lhe cumpria, e o Visconde de S. Leopoldo nega informações e manda proceder não contra os inimigos da liberdade, mas contra os propagadores de taes boatóz, como se houvesse Lei, que punisse a revelação de planos liberticidas. Decorrem semanas e mezes e apparecem Officios do Vice-Presidente da Bahia escusando os attentados dos Absolutistas e julgando em perigo a Provincia pelos planos dos Republicanos que havião abrolhado. Igual Comedia se representou em Pernambuco. E então se leva ao conhecimento da Camara todo esse trama, que bem desembaraçado fica no parecer da Comissão de Constituição, já transcripto.

14. Essa anomala Sociedade Religiosa, ou antes Temporal, cujo Commandante ou Geral residia em Roma, posto que dissiminada por todo o Mundo e por todas as classes do genero humano; que no centro

dos Estados, que os nutrião, juravão obediencia passiva e cega ao Papa em prejuizo dos seus Legitimos Soberanos; que verdadeiramente mercantil tinha accumulado immensas riquezas; que instituida com o fim primario de estender a Monarchia Universal dos Papas tanto no Espiritual como no Temporal, se tinha por meio das mais tenebrosas maquinações arrogado a Instrucção Publica e a Direcção das consciencias e de ambas abusado, promovendo com todas as suas forças o embrutecimento geral, pregando publica e particularmente as erroneas doutrinas da infalibilidade do Papa, de Sua Soberania Universal, de que os Monarchas erão meros Delegados e a quem os Povos podião impunemente assassinar, logo que recusass m obediencia ao Papa e ensinando outras cousas que taes; e o que ainda mais horroroso era, revelando os segredos do confissionario de maneira, que do seo Geral se podia affirmar, que possuia a pauta do valor e peso especifico de todas as consciencias; os Jesuitas em huma palavra, esses demônios tonsurados, cujo exorcismo do Reino de Portugal tanto custou ao Marquez de Pombal e á toda Nação, tinhão concebido esperanças de se restabelecerem neste Imperio, onde tanto sangue fizeram correr. Já os Capuchinos principiavão a vir para o Rio de Janeiro, onde achavão soccorros pecuniarios e muito favor, e a opinião publica os considera Jesuitas; que estes não tem unifórme, usando de roupeta e mesmo não poucas vezes disfarçando-se debaixo das armas da Toga e da Thiara. E sendo da maior notoriedade, que os actuaes Jesuitas tem requintado em maldade aos seus antecessores, como o attesta o calamitoso e anarchico Estado das Nações, que de novo os admitirão, julguei, que devia denunciar á Nação hum crime tão horroroso, e requerer a punição dos culpados, como o fiz e consta de minha Indicação.

15. Ainda que vos esfalfeis, ó ex-Ministros de Estado em vos justificardes, perdido será todo o vosso trabalho; não dessuadireis jamais os Brasileiros das desconfianças que no vosso procedimento tiverão

para punir os que havião jurado a nossa perda e os que para o futuro tiverem as mesmas intenções e o mesmo procedimento. Os melhoramentos que tem tido e ha de infallivelmente ter o governo, justificação os Deputados, que se oppuserão aos Ministros de Estado, que os chamavão repetidas vezes ao cumprimento de seos deveres tão sacrilegamente calcados aos pés.

17. Eu, Srs. Eleitores, tive a honra de pertencer aos que procurarão orientar os Ministros de Estado; publiquei alguns de seos delitos; forcejei immenso pela Lei da responsabilidade; em huma palavra expuz a minha liberdade e a minha vida pela nossa commum Patria. Se por estes serviços mereço o titulo de accusador universal, que me dá meo inimigo Marquez de Baependy, longe de o recusar, eu o acceito até como recompensa de meos trabalhos e nem o trocarei jámais pelo de Marquez de Baependy, por ser o meo ganhado por serviços relevantes. Que serviços tem feito o Marquez de Baependy, na Assembléa e fóra della? Os de fóra della são publicos, vós todos os sabeis; e os feitos nella digo, que hum so Projecto de Lei não fez em todo o decurso de mais de dez mezes de Sessões. E como ganhou o titulo? responda Filinto.

« Cansados serviços por vinte annos »

« A fio ter cursado os venerandos »

« Tijolos de Palacio, e feito airosas »

« Nos beijamãos as solitas medidas. »

18. Mas para que mais fallar em Marquez de Baependy? S. M. o Imperador acaba de mostrar, que concorda com a Camara dos Deputados demittindo todo o velho Ministerio. E ninguem pôde pôr em duvida a Constitucionalidade do nosso Adorado Monarcha, que della tem dado as mais

origem e crescimento. O Brasil não se esquece de vossas frequentes violações das garantias constitucionaes; o Brasil todo tem visto chegar aos nossos Portos Tropas Estrangeiras, de que huma boa parte consta ter sahido das prisões em que jazião por Sentenças; O Brasil tem presenciado o despacho de Estrangeiros para importantes Empregos Nacionaes, e sabe, que da Typographia Nacional sahio a imprensa para essa infame Gazeta intitulada do Brasil, que na qualidade de precursora da Anarchia, isto he do governo Despotico, insultava os Representantes da Nação e os mais distinctos Brasileiros, pregava desobertamente contra a Constituição e se desfazia em elogiar os oppressores da Nação. Com que documentos, com que provas podereis vós destruir a culpa, que vos resulta de vosso procedimento Ministerial? como nos convencereis de que não maquinaveis contra nossa Patria, contra nossos mais caros interesses, quando tudo isso e ainda muito mais praticaveis? Ah! se a prudencia e nossas tristes condições não permitem judiciais averiguações, de quanto obrastes e quanto deixastes de obrar no Ministerio, a historia vos apresentará taes quaes sois, e justificará os repetidos clamores dos Representantes Nacionaes contra vossos multiplicadissimos erros e crimes.

16. Neste calamitoso estado de cousas que devião fazer os Deputados da Nação Brasileira? a prudencia lhes dictava o silencio; o exemplo da dissolução da Assembléa Constituinte e o do tratamento de alguns de seos Membros mostravão o perigo, a que se ião expor os defensores do Brasil: a ninguem escapava a differença da Assemble Legislativa á Constituinte e as muito peiores circumstancias, em que se achava aquella. Mas os vossos Deputados, Srs. Eleitores, fechárão os olhos aos perigos pessoaes e affoutamente os dirigirão para a Patria, ouvirão os seos clamores e tomarão a heroica resolução de não sobreviverem á ruina de nossa Liberdade: elevárão pois a sua poderosa voz e fizeram a Lei da responsabilidade

irrefragaveis provas, declarando-se em todos os casos pela observancia da Constituição. Feliz Brasil !

19. Se apezar do que levo dicto, me julgaes indigno da honra de servir á Patria, espero de vossa justiça, Srs. Eleitores, a mesma Sentença para o Marquez de Baependy.

Ouro Preto, 30 de Dezembro de 1827.

O Deputado da Nação,

Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

ON THE ...

O ...

...

03/04 e34 eids